

DIARIO



OFFICIAL

Emp. Ind. Filtamentos no Brazil
Rua General Camar 12,

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LV — 28º DA REPUBLICA — N. 134

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decretos ns. 3.118 e 3.119, que autorizam o Governo a abrir creditos especiaes, no Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 31 de maio e 7 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.
Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica; do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales Termos de contracto — Noticiario — Conferencia Algodoeira — Parte commercial — Rendas publicas — Edictos e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.118 — DE 7 DE JUNHO DE 1916

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:000\$, para restituir aos auditores de guerra Garcia Dias d'Avila Pires e Francisco Fernandes Piratinino de Almeida, a differença de vencimentos não recebida em 1912 e 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:000\$, para restituir aos auditores de guerra Garcia Dias d'Avila Pires e Francisco Fernandes Piratinino de Almeida, a differença de vencimentos que deixaram de receber em 1912 e 1913; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.119 — DE 7 DE JUNHO DE 1916

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 74:769\$939, para pagamento ao tenente José de Andrade Neves Meirelles, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 74:769\$939, para

ocorrer ao pagamento devido ao tenente José de Andrade Neves Meirelles, em virtude de sentença judicial.

Art. 2º. Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.120 — DE 7 DE JUNHO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a mandar considerar como passado em gozo de licença, por Euclides Moreira Gomes, official operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, o tempo decorrido de 9 de julho de 1914 a 10 de março de 1915, vesperta do seu fallecimento e a abonar á sua viuva D. Maria Goes os dous terços da diaria que áquelle correspondia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar considerar como passado em gozo de licença, por Euclides Moreira Gomes, official operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, o tempo decorrido de 9 de julho de 1914 a 10 de março de 1915, vesperta do seu fallecimento e a abonar á sua viuva D. Maria Gomes os dous terços da diaria que áquelle correspondia.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MESSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a mandar considerar como passado em gozo de licença, por Euclides Moreira Gomes, official operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, o tempo decorrido de 9 de julho de 1914 a 10 de março de 1915, vesperta do seu fallecimento, e a abonar á sua viuva D. Maria Gomes os dous terços da diaria que áquelle correspondia, tenho a honra de passar ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 26, de 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Correios e Telegraphos — 2ª seção — Aviso n. 24 — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a mandar considerar como passado em gozo de licença, por Euclides Moreira Gomes, official operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, o tempo decorrido de 9 de julho de 1914 a 10 de março de 1915, vesperta do seu fallecimento, e a abonar á sua viuva D. Maria Gomes os dous terços da diaria que áquelle correspondia.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez foram nomeados:

Rodolpho Chamballand para o lugar de professor temporario da cadeira de desenho de modelo vivo da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com o art. 22 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.749, de 13 do outubro de 1915;

O bacharel Methodio Varanhão para o lugar de professor substituto da 7ª secção da Faculdade de Direito do Recife, de accordo com o art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

Concederam-se as seguintes gratificações additionaes:

De 40 %, na importancia de 3:840\$, annuaes, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ao Dr. Peiro Luiz Colastino, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 10 %, na importancia de 1:080\$, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, ao Dr. Miguel de Oliveira Couto, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 do corrente:

Foi nomeado o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Lincoln do Amaral Camargo para exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega de Uruguayana, naquelle Estado, sendo declarada sem effeito o decreto de 18 de maio findo, que nomeou para a mesma commissão o 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Hugo Linhares da Veiga.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 31 de maio ultimo foi nomeado o capitão-tenente Luiz Autran de Alencastro Graça para exercer o cargo de addido naval junto á legação do Brazil na Republica Argentina.

— Por outros de 7 do corrente:

Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.838, de 13 de dezembro ultimo, no corpo de commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de 2º tenente, o sub-commissario Calmo Martins (724. Consulta do G. do Almirantado);

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908 no Corpo de Saude da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente medico, o capitão-tenente graduado medico Dr. Antonio Lopes dos Santos (724. C. C. do Almirantado).

Foi graduado, de accordo com lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Saude da Armada, em capitão-tenente medico, o 1º

tenente medico Dr. Arnaldo do Aragão Bulcão (724. Consulta do G. do Almirantado).

Foi exonerado o capitão-tenente Luiz Autran de Alencastro Graça do cargo de addido naval junto á legação do Brazil na Republica Argentina, conforme solicitou (requerimento do mesmo, 2 de junho de 1916).

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente foram:

Nomeados, professor da 2ª aula do 2º anno do curso fundamental da Escola Militar, o 1º tenente Sinezio de Faria; e de accordo com o disposto na 2ª parte do art. 61 da lei n. 3.081, de 8 de janeiro do corrente anno, 2º tenente pharmaceutico, o 2º sargento do Exercito Antonio Pacheco de Campos.

Promovidos na arma de infantaria:

A capitão, por estudos o 1º tenente Guilherme Ribeiro da Cruz, sendo classificado na 2ª companhia do 23º batalhão do 9º regimento.

No Corpo de Saude:

A 1º tenente pharmaceutico, o 1º tenente pharmaceutico graduado Alexandre Meyer.

Graduado no Corpo de Saude, no posto de 1º tenente pharmaceutico do Exercito, o 2º tenente pharmaceutico do Exercito Romão Moreira de Amorim.

Mandado reverter á 1ª classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente medico, aggregado ao Corpo de Saude, Dr. Alvaro da Silva Reis, visto haver sido em nova inspecção de saude a que se submetteu julgado apto para todo o serviço do mesmo Exercito.

Transferidos na arma de infantaria: o major Horacio Clementino dos Santos Góes, do 22º batalhão do 8º regimento para o 41º batalhão do 14º; o capitão Dionysio Bueno de Almeida, da 2ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento para a 2ª companhia do 20º batalhão do 7º e no 4º regimento, do lugar de ajudante para a 2ª companhia do 10º batalhão o capitão Caspário Pereira da Silva e da 2ª companhia deste batalhão para o dito lugar o capitão Napoleão Costa da Fontoura;

Concedida reforma ao 1º tenente da arma de cavallaria Jorgeino Benevenuto da Silva Prego, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com a de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Por decreto de 7 do corrente foi declarado sem effeito o decreto de 12 do fevereiro ultimo que reformou o 1º decreto de cavallaria Miguel Pedreira Franco, de accordo com art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, visto estar verificado que elle nasceu em 1869, conforme consta da sua fé de officio, certidão de baptismo e outros documentos e não em 1858, como está consignado no Almanak do Ministerio da Guerra.

— Por outros da mesma data, foi reformado o cabo de esquadra do 1º regimento de artilharia monsenhor Miguel Joaquim de Andrade, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.553, de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Excellente de 31 de maio de 1916

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional:

De 4:820\$, da folha relativa ao mez de maio corrente, do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio das obras deste ministerio (aviso n. 1.964);

De 1:200\$, da folha, relativa a este mez, dos serventes da Secretaria do Estado deste ministerio (aviso n. 1.955);

De 4:800\$, da aquisição de um motor destinado á lancha do serviço da Inspectoria de Saude da Victoria neste mez (aviso n. 1.966);

De 38\$330, de toracimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em abril findo (aviso numero 1.967);

De 32.987\$29, a José da Silva & Comp., de material fornecido no anno de 1913 e destinado ao palacio Presidencial do Catete (aviso n. 1.971);

De 1:300\$, das gratificações que competem, neste mez, aos auxiliares tecnicos dos do serviço extrinsecario da organização e remessa para o Archivo Nacional dos papéis existentes no archive desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.980);

De 200\$, da gratificação que compete ao auxiliar do archivo da Secretaria de Estado deste ministerio, João Correia Meyer (aviso n. 1.982);

De 500\$, da folha, relativa a este mez, do pessoal sub-terno do Tribunal do Jury (aviso n. 1.983);

De 300\$, da folha, relativa a este mez, dos serventes da Secretaria da Procuradoria da Republica (aviso n. 1.984);

De 1:000\$ de ajuda de custo que, na 2ª sessão da 9ª Legislatura do Congresso Nacional, compete a cada um dos Deputados federaes Eduardo Thomé de Sabosa, Mario da Paiva, Pontes de Moraes Filho e Francisco Antunes Vazior Junior (aviso n. 1.985);

De 300\$, annuaes e a partir de 1 de janeiro ultimo, ao professor do Instituto Nacional de Musica, bacharel Alfredo Raymundo Richard, correspondente a acrescimo de 5 % de seus vencimentos também annuaes, visto ter completado dez annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 1.935);

De 1:400\$, annuaes e a contar de 31 de janeiro ultimo, ao professor do mesmo instituto, Frederico Nascimento, correspondente ao acrescimo de 33 % de seus vencimentos, também annuaes, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 1.987);

De 2:728\$, annuaes e a contar de 5 do março ultimo, ao professor do Instituto Benjamin Constant, Vicenzo Carmichaeli, correspondente ao acrescimo de 33 % de seus vencimentos, também annuaes, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 1.938).

— Transmittiram-se:

Ao alludido ministerio, acompanhada da acta de inspecção de saude e da certidão de assentamento, a cópia do decreto de 25 do este mez, pelo qual foi reformado, e em o solto por inteiro, o 2º sargento da Brigada Policial João Mendes (aviso n. 1.964);

Ao Tribunal de Contas, a cópia do termo do contracto celebrado entre a Repartição Gen-

Aral da Policia e Alves Coutinho & Comp., para arrendamento do predio n. 112 da rua Angelica Motta, destinado á Delegacia do 22º Distrito Policial (aviso n. 1.974);

Ao engenheiro das obras deste ministerio, para ser informado, o requerimento em que Arthur Fadini pede a autorização para construir, junto ao local destinado ao edificio da Faculdade de Medicina, um pequeno barracão para servir de alojamento aos trabalhadores da construção daquelle edificio (aviso n. 1.970).

— Recomendou-se ao director do Collegio Pedro II que providenciasse a fim de que, dos vencimentos do inspector de alumnos do referido collegio, Octavio Freire de Andrade, seja descontada a importância de 3\$00, do aluguel, relativo a dias do mez de maio corrente, do predio que o mesmo inspector occupa á avenida 1ª de maio n. 11, na Villa Marochal Hermosa, bem assim, a quantia de 60\$ mensaes a partir de 1 de junho deste anno, emquanto aquelle funcionario residir no alludido predio, devendo todas as quantias descontadas ser recolhidas ao Thesouro Nacional (aviso n. 1.974).

— Declarou-se ao commandante da Brigada Policial que nesta data foi autorizado o director da Casa de Detenção a fazer a aquisição, naquella brigada, de 500 cobertores de lá ao preço de 4\$050 cada um, sendo remetida a respectiva conta, na importância de 2:025\$. Aquelle estabelecimento para a devolução indemnizatória. A cada importância deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional como receita eventual da União (aviso numero 1.939).

Requerimento despachado

Rodrigo Vianna, fornecedor de fardamento ás praças do Corpo de Bombeiros, recorrendo das multas que lhe foram applicadas pelo commando e pedindo a annullação do seu contrato. — Tratando-se de assunto da competencia exclusiva do commandante do Corpo de Bombeiros e não dando o regulamento direito a recorrer o fornecedor para este ministerio, não ha que deferir. Quanto á annullação do contracto, recebidos os artigos recusados pelo commando, não é possível conceder.

Expediente de 2 de junho de 1916

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: O pagamento no Thesouro Nacional, da quantia de 150\$ do auxilio, que, para aluguel de casa, compete ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, em maio findo (aviso n. 1.991);

A concessão, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, do credito de 1:200\$, para ocorrer ao pagamento, durante o corrente anno, da congrua de 600\$ annuos, que compete a cada um dos serventarios do culto catholico, m. senhor José Silverio Motta e padre Francisco Angelo de Almeida (aviso n. 1.994).

— Foram transmittidos ao alludido ministerio os processos de divida de exercicios findos, nas importancias:

De 130\$ de que é credora a Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, pela assignatura, em 1913, do aparelho telefonico collocado na residencia do director do Instituto Nacional da Musica (aviso n. 1.997);

De 20\$32, de que é credor Arthur Higgins, pela assignatura adicional que deixou de perceber de 2 a 31 de dezembro de 1914, como professor de gymnastica do Collegio Pedro II (aviso n. 1.995);

De 81\$200, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company (1911), proveniente de passagens fornecidas em 1913 (aviso n. 1.993);

De 5:22\$184, de que é credora Augusta de Moraes, por fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, nos mezes de junho, novembro e dezembro de 1915 (aviso n. 2.000).

Expediente de 7 de junho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, reiterando o pedido feito no officio n. 902 de 17 de maio proximo passado.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 100, do decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914, vistorias nos predios numeros 110, 116, 140, 143, 151 e 153 da rua Senhor dos Paes os;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem fornecidas a esta directoria, quatro calorietas de passei, sendo duas de 1ª classe e duas de 2ª para funcionarios quando em serviço nos subarbores.

Remetteram-se:

Ao inspector de saude do porto de S. Salvador, Estado da Bahia a portaria do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores nomeando para exercer interinamente o cargo de medico adjunto da mesa na inspectoría, o Dr. Armando Rapallo Vieira Lima;

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, a portaria nomeando o Dr. Abelardo Marinho para interinamente exercer o cargo de medico-adjunto na mesma inspectoría;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importância de 300\$ relativa ao aluguel do predio occupado pela inspectoría do Porto, em maio proximo passado;

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, em additamento ao officio n. 1.070, de 2 de corrente, a comunicação de que o Dr. João Urbano Figueira, assistente do Laboratorio Bacteriologico, compareceu todo o mez de maio ultimo, e bem assim que o Dr. Luna Freire inspector sanitario teve cinco faltas justificadas no mesmo mez;

Ao director do expediente do Ministerio da Guerra, o laudo, de inspecção de saude do Luiz Baptista Alqueres;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Antonio Pereira, G. do Prado Osorio de Novaes, Antonio Affonso Ferreira de Mello, Benjamin Octaviano de Castro, Gabriel José da Silva, Galdino Antonio, Ventura Eduardo, Osorio Lagos, Manoel Simões, Joaquim de Oliveira, Alfredo Henrique Melchisedes de Melo, João Mamado dos Santos, José de Moraes, Placido Bento da Silva, Jacintho Ferreira Muniz, Procopio José Leite;

Ao director geral dos Correios, os de D. Anastacia de Oliveira, e D. Dulce Costa o Alberto Alves;

Ao director da Imprensa Nacional, os de Clovis de Brito, Abelardo de Oliveira e D. Zulmira Cordovil.

Requerimentos despachados

4º distrito:

Amalia Maria de Figueiredo. — Como requer. Req. n. 2.027.

Americo E. Martins. — Certificou-se. Req. n. 1.927.

9º distrito:

Companhia Hanseatica. — Mantenho a multa. Req. n. 1.968.

Francisco Alves Coelho de Mesquita. — Não pôde ser atendido. Req. n. 1.975.

Joaquim Manoel de Campos Amaral. — Indeferido. — Req. n. 2.001.

José Martins da Silveira. — Como requer. Req. n. 2.036.

Luiz do Couto Braga. — Certificou-se. Req. n. 2.039.

8º distrito:

João Soares de Lima & Comp. — Certificou-se. Req. n. 2.138.

Secção de pharmacia:

Alfredo da Silva Moreira. — Deferido.

Octavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.

Antonio Borges de Castro. — Deferido.

Augusto de Almeida. — Deferido.

Octavio Miranda. — Deferido.

Cleodoro Augusto de Moraes. — Deferido.

Coelho G. Pereira da Fonseca. — Deferido.

Benjamin Euliano C. do Lago. — Deferido.

Francisco Pereira de O. Filho. — Deferido.

Joaquim Manoel Venancio. — Deferido nos termos do parecer.

João Pedro Martins. — Deferido nos termos do parecer.

Joaquim Manoel Venancio. — Indeferido.

Orlando da Fonseca Rangel. — Sciencie.

Octavio de Miranda. — Archive-se.

Margaritha da Cunha. — Archive-se.

Francisco Pereira de O. Filho. — Comprou-se a esta directoria.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 8 de junho de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 71 — Rogo vos dignar-se autorizar o Dr. Miguel Guedes Nozoiira director do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagoas, a organizar e entregar ao respectivo delegado fiscal o orçamento das obras (um pavimento superior) do que carece o edificio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 15 — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 2º official aduaneiro dessa alfandega Benedicto Galvão continue em exercicio na Directoria da Receita Publica.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 49 — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 1º escripturario do Thesouro Nacional José da Costa Vieira, que se acha servindo de contador da Casa da Moeda, volte ao exercicio de seu cargo nessa directoria.

N. 50 — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escripturario do Thesouro Nacional Candido Costa, que está servindo no armazem de encomendas postaes junto á Delegacia Fiscal em S. Paulo volte ao exercicio de seu cargo nessa directoria.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 51 — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o contador da Casa da Moeda Raymundo Joaquim do Lago, que está servindo de sub-director nessa directoria, volte ao exercicio de seu cargo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o 1º escripturario do Thesouro Nacional José da Costa Vieira, que se acha servindo de contador dessa re-

partição, volte ao exercício do seu cargo no Thesouro.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o contador dessa repartição Raymundo Joaquim do Lago volte ao exercício de seu cargo nessa mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o 2º escripturário do Thesouro Nacional Cantídio Costa volte ao exercício do seu cargo no Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Affilamento ao do dia 16 de maio

Sr. representante da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 128 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providências no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre as estações de Itararé e Marcelino Ramos, ao 1º escripturário da Alfandega de Santos bacharel Luiz Sabino de Mello, que vai exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. superintendente da The Sorocabana Railway Company, Ltd.:

N. 128 — De ordem do Sr. ministro peço-vos providências no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre a capital do Estado de S. Paulo e Itararé, ao 1º escripturário da Alfandega de Santos bacharel Luiz Sabino de Mello, que vai exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. representante da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil:

N. 128 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providências no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre a estação de Marcelino Ramos a Porto Alegre, ao primeiro escripturário da Alfandega de Santos, bacharel Luiz Sabino de Mello, que vai exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Dia 8 de junho de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 31 do mez proximo findo, pelo qual foi nomeado o official aduaneiro da Mesa de Rendas de Itacatiara, Estado do Amazonas, Alfredo Bastos, para o lugar de segundo official aduaneiro dessa Alfandega.

N. 477 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, no officio n. 78, de 24 de maio ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revogado pelo art. 3º da lei organica da Recita vigente, de tres volumes marca L. J. ns. 590, 595 e 596, vindos da Europa pelo vapor francez *Seuana*, contendo: o primeiro «filas» cinematographicos proprios para o ensino pratico; o segundo, um plano preparado para projecções, e o terceiro, uma lanterna para projecções com os accessorios e duas lunetas astronomicas tudo destinado a mesma Escola e de que tratam os inclusos documentos.

N. 478 — Com nuncio-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro no officio n. 77, de 24 de maio ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revogado pelo art. 3º da lei organica da Recita vigente, de quatro caixas marca G. C. ns. 2 176/3, vindas da Europa pelo vapor francez *Paraná*, contendo instrumentos de precisão destinados ao Gabinete de Topographia da mesma escola e de que tratam os inclusos documentos.

N. 479 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministerio das Relações Exteriores, no aviso n. 32, de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos s aduaneiros, da encomenda a pr. e fonte dos Estados Unidos da America e pertencente ao Sr. Theodoro de Lencação J. F. do Barros, unetel, de que trata o incluso titulo do Serviço de Encomendas dessa alfandega, secção Postal, n. 5.774.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 22 de fevereiro ultimo, referente a substituição de uma applicação extraviada, pertencente a D. Maria Luiza Barbosa Possolo.

N. 63 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 24, de 3 de fevereiro ultimo, referente a substituição de duas applicações extraviadas, pertencentes a Guilherme Brodt.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 131 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 53, de 2 de fevereiro ultimo, referente a cassação dos decretos ns. 11.07 e 11.248, de 12 de agosto e 23 de outubro de 1914, e relativos a funcionamento da Sociedade Detal Juiz de Fora.

N. 162 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 153, de 8 de abril ultimo, referente a cassação do decreto n. 10.913, de 27 de maio de 1914, que autorizou a sociedade mutua de seguros S. Bernina com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.

N. 153 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 110, de 8 de abril ultimo, referente a cassação do decreto n. 10.172, de 16 de maio de 1914, que autorizou a sociedade anonyma de peculios e rendas A Americana, com sede na capital do Estado de Pernambuco, a funcionar na Republica.

N. 164 — Junto vos devolvo para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 166, de 12 de abril ultimo, referente a cassação do decreto n. 11.372, de 2 de dezembro de 1914, que autorizou a sociedade de peculios «A Fraternidade Univer» com sede no Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica.

N. 165 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 19 de abril ultimo, referente a cassação do decreto n. 11.131, de 30 de setembro de 1914, que autorizou a sociedade de peculios «Estados Unidos», com sede em B. H. Horizonte, Minas Geraes, a funcionar na Republica.

N. 166 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 24 de abril ultimo, referente a cassação dos decretos ns. 10.503, de 23 de outubro de 1913 e 10.934, de 20 de julho de 1914, de 7 de outubro de 1914, que autorizam, respectivamente, as sociedades «Fraternidade Pernambucana», «União Do-

tal Brasileira» e «Perseverança do Recife» a funcionar na Republica.

N. 167 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 86, de 2º de abril ultimo, referente a cassação do decreto n. 11.355, de 14 de novembro de 1914, que autorizou a sociedade «Jotal Jabuense», com sede no Estado de S. Paulo, a funcionar na Republica.

N. 168 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 130, de 20 de abril ultimo, referente a cassação dos decretos relativos ao funcionamento da Sociedade Mutua São Paulo Detal.

N. 169 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 138, de 22 de março ultimo, referente a cassação do decreto numero 0.813 de 18 de março de 1914, que autorizou a Sociedade de Mimos Realidade, com sede em Barbacena, Minas Geraes, a funcionar na Republica.

N. 170 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 112, de 5 de abril ultimo, referente a cassação do decreto n. 11.305, de 1º de novembro de 1914, que autorizou a sociedade de seguros Economia Popular, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.

— Sr. director da Recotadoria do Districto Federal:

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de maio findo, resolveu cassar a licença concedida a vagab. Saffid & Com., estabelecidos á rua Men. de Vieira n. 135, para venderem estampilhas do sello adhesivo, a vista da informação constante do vosso officio n. 25 de 29 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, que nesta data o Sr. ministro solicita providencias do da agricultura, Industria e Comercio, a fim de que o Dr. Miguel Guedes Nogueira, director do Aprendizado Agricola de Situba, nesse Estado, organize e vos entregue o orçamento das obras (um pavimento superior) do que carece o edificio em que funciona essa delegacia.

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 31 de maio proximo findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro, adido, da Alfandega de Curitiba, Raulino Leopoldino de Souza, para o lugar do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 83 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de maio findo, que e nomeia licença a José Venancio São Thiago, 3º escripturário da Alfandega de Manaus, nesse Estado.

N. 84 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos e titulos de 31 do mez findo nomeando 4º escripturários dessa Delegacia Fiscal os 2ºs officiaes aduaneiros da Alfandega da mesma cidade Waldemiro Pessoa da Costa, Arisarcho de Carvalho Lima e Chrysantho Jobim, e 2ºs officiaes aduaneiros effectivos daquella Alfandega os attidos Eduardo de Souza Lago e Philobalto Garrido Teixeira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 63 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 31 de maio ultimo, nomeando os 2ºs officiaes aduaneiros, attidos, Alvaro de Mesquita da Alfandega de Manaus, Alvaro do Pinheiro de Moraes e Sergio Mattias da Costa da Mesa de Rendas Federaes de Itacatiara, para identicos logares na alfandega dessa cidade.

N. 64 — Remetto-vos, para os fins convên-

nientes, os incluídos decretos de 31 de maio findo, nomeando os 2ºs oficiais aduaneiros da alfândega dessa cidade, Carneiro da Rocha e Silva, Domingos Messana Borges e Francisco Plutarcho Vieira Filho, 4ºs escripturários da mesma alfândega.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído decreto de 31 de maio findo, nomeando 2º oficial aduaneiro da Alfândega desse Estado, a título, da Mesa de Rendas Federaes de Itacatiara, Antonio de Oliveira.

N. 62 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluídos decretos de 31 de maio findo, nomeando os 2ºs oficiais aduaneiros da Alfândega do Pará João Carlos da Figueiredo e José Evangelista da Oliveira, 4ºs escripturários da Alfândega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 63 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º oficial aduaneiro da Alfândega do Ceará, Clóvis de Vasconcellos para o lugar de 4º escripturário da alfândega desse Estado.

N. 64 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado Clotário Alexandre de Santa Cruz, para o lugar de collector das rendas federaes em S. Domingos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, nomeando 2º official aduaneiro dessa alfândega o Sr. João Ramos da Silva, da alfândega dessa cidade.

N. 66 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, nomeando o 2º official aduaneiro, a título, da Mesa de Rendas Federaes em Itacatiara, Antonio Guimarães, para o lugar de 2º official aduaneiro da alfândega desse Estado.

N. 67 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfândega da Paraíba, Carlos de Araújo Lima para o lugar de 2º escripturário dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfândega do Pará Eurico Augusto Seabra de Melo, 4º escripturário dessa alfândega.

N. 69 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, nomeando para a Alfândega desse Estado o 2º official aduaneiro, a título, da Mesa de Rendas de Itacatiara, Zildo Fabio Maciel.

N. 70 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfândega desse Estado Flavio Góes dos Santos, para o lugar de 4º escripturário da mesma delegação.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro, a título, da Alfândega de Corumbá, Fernando Rodrigues do Pinho, para o lugar de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Fortinho, nesse Estado.

N. 72 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Fortinho, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 73 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado Affonso Costa Real

collector das rendas federaes em Carmo do Rio Claro, nesse Estado.

N. 74 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da alfândega desse Estado Alfredo Pereira Leite para o lugar de 2º escripturário dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro, a título, da Alfândega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Aureo Attagiba para o lugar de 2º official aduaneiro da alfândega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Antonina Eugenio Pereira Carneiro Bastos para o lugar de 2º escripturário da Alfândega de Paraguará, nesse Estado.

N. 77 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º escripturário dessa delegacia fiscal o 2º official aduaneiro da Alfândega de Santos Luiz de Araujo Resilho.

N. 78 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, nomeando 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes em Antonina o 2º official aduaneiro da Alfândega de Corumbá Flavio Enstachio da Silva.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro a título da Alfândega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Ulysses Francisco Pereira para o lugar de 2º official da Alfândega de Recife, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro a título da Alfândega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Edercio Leite da Proença para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfândega do Natal, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 81 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluído decreto de 31 de maio findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro a título da Alfândega de Uruguaiana Antonio do Carvalho e Silva para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfândega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

N. 82 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de maio findo, que concede licença a José Antonio Cidade, collector das rendas federaes em São Leopoldo, nesse Estado.

N. 83 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluídos decretos de 31 de maio findo, nomeando os 2ºs oficiais aduaneiros Alvaro Pires Moreira e Martinho Pereira Carneiro Bastos, da Alfândega de Santos; Eduardo Jayme da Cunha e José da Silva Simas, da Alfândega de Florianópolis, 4ºs escripturários, a quelle da Alfândega do Rio Grande e estas da mesma cidade.

N. 84 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluído decreto de 31 de maio findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfândega de Corumbá Aristides Cordeiro Pereira para idêntico lugar na de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 85 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluídos decretos de 31 de maio

findo, nomeando os 2ºs oficiais aduaneiros, a título, da Alfândega de Corumbá Faustino Kuippel e Cypriano Mendes da Silva effectivos da mesma cidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 86 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluídos decretos de 31 de maio findo, nomeando 2ºs oficiais aduaneiros effectivos da Alfândega de Santos os a título, de Manóis Viço Menozes, Raymundo Farias de Moraes, Joaquim Cavalcante Raposo, Ernesto dos Santos Castro, Perlyandro da Silva Nogueira e Aristides Poixoto de Alencar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1916

Sr. delegado fiscal em Manóis:

N. 20 — Afin de ser satisfeita a exigência da 1ª Sub-Directoria, remetto-vos a inclusa reclamação do ex-garda da Alfândega desse Estado, João Lopes dos Santos Falcão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Devolvendo o incluído processo do infracção do regulamento do imposto instaurado contra Modesto Lyra, a que se refere o officio dessa delegacia n. 18 de 16 de maio findo, recomendo-vos pr. viçencios no sentido de serem satisfeitas as exigências da 2ª Sub-Directoria.

Dia 7 de junho de 1916

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5 — Remetto-vos, para que sejam satisfeitas as exigências dos pareceres da Sub-Directoria Technica o incluído processo de aforamento de terrenos de marinhães situados na cidade de Itajahy nesse Estado, requeridos por Emmanuel Liberto & Irmão, o qual veio encaminhado do Thesouro, com o officio n. 75, de 12 de maio findo.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Niteroy:

Tenho o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 de junho de 1916, concedido licença a João José de Araujo Gomes para vender o dominio util do terreno de marinhães à rua Visconde do Rio Branco, onde está edificado o predio n. 371, nessa cidade, a Antnio Paladio & Irmão, sob condição de requererem antes o competente atestado, o como o não tenham feito, até o presente, recomendo-vos, convulsos a referida firma a reformar o dito aforamento, no prazo de 30 dias.

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1916

Julio Miguel de Freitas & Comp., pedindo pagamento de 2003, de fraccimentos feitos a Sup. rendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, — Revalide o selo da petição.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1916

Reis & Comp. — Transfira-se.

João Affonso Gonçalves. — Idem.

Alvaro Jordovil da Silveira. — Idem.

Jorge Alberto Vaz Miranda. — Idem.

José Pinto Soares. — Idem.

Irmãdo S. Chrispim e S. Chrispiniawo. — Idem.

J. A. Oliveira & Comp. — Deferido.

Luiz Gil. — Idem.

Dr. João Saraiva Andrade. — Pagos os impostos em cobrança, transfira-se, na forma do parecer.

Hermilinda Souza Assis. — Deferido.

Mário Leite Carvalho. — Provo o allegado. Joaquim Catrancy. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto numero 5.441, de 27 de fevereiro de 1914.

Pedro Theotoni da Costa & Comp. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Joaquim Marques Loureiro Paul. — Em face do parecer, nada ha a providenciar.

Caruzo & Gonçalves. — Deferido.

Mário Pinto Simões. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Joaquim Martins Medeiros. — Idem.

João Costa e Silva. — Annullo-se a contra-fs e officio-se nos termos do parecer.

Alípio Rodrigues. — Revalide o sello do documento de fls. 2.

Concepção Porto Ralillon. — Rectifiquo-se.

José Rovira Vidal. — Deferido.

Francisco Carrillo. — Mediante recibo, entregue-se.

Arribal Moreira Sá Peixoto. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Manoel Souza Araújo. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Maria Cecília Pereira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria José Lima Carneiro. — Idem.

Joaquim Lucio Caetano Silva Netto. — Idem.

Augusto Cardoso Mendes. — Idem.

José Oliveira Mamele. — Idem.

Helena Agra Freire Carvalho. — Idem.

Deolinda Costa Deiró. — Idem.

Adelino Costa Deiró. — Idem.

Manoel Pereira da Souza. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.441, de 27 de fevereiro de 1914.

Santa Casa da Misericórdia. — Officio-se nos termos propostos.

Francisco M. Azevedo Lobo. — Nada ha a providenciar, em face do parecer.

Sebastião Rezende Maia. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Castro & Guimarães. — Reduza-se a \$1.800\$ o valor locativo do estabelecimento, procedendo-se de a cõrdo com o parecer quanto a multa imposta.

Zalmira Candida Motta e outros. — Faça-se a rectificação do documento, na forma do parecer.

Maria José Mendes. — Annullo-se a divida de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

Companhia S. M. T. Previdente. — Idem, idem.

Clemente Moia Marques Amaral. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo. Cancelem-se as certidões de divida de 1913 a 1915.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.126 — Ao Sr. director geral da Saúde Publica pedindo inspecção para a operaria Mariana da Costa.

N. 1.127 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional declarando, em resposta ao officio n. 62, de 29 de maio ultimo, que, durante o corrente anno, não tem sido feita a remessa do *Diário Oficial* ao escriptuario Raul Borges Fortes, porque não se recebeu communicação alguma relativamente á assignatura para o alludido funcionario.

N. 1.128 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo declarando, em resposta ao officio n. 879, de 11 de maio ultimo, ter solicitado a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a entrega do volume contendo impressos a que allude o mesmo officio.

N. 1.129 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil pedindo providencias sobre o transporte de um volume com impressos de finanças á Secretaria Fiscal de S. Paulo, se citado no officio n. 1.993, de 23 de dezembro do anno passado.

N. 1.130 — Ao Sr. director geral da Saúde Publica pedindo inspecção para a operaria Dulce Saigado.

N. 1.131 — Ao mesmo idem, idem, para o operario Cloyis Cunha.

N. 1.132 — Ao mesmo idem, idem, para o operario Heleodoro Mendes dos Prazeres.

N. 1.143 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda pedindo providencias no sentido do poderem ser applicadas á aquisição do material as consignações orçamentarias destinadas a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional.

N. 1.144 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional enviando a folha de auxilio do aluguel da casa do por ciro ceste estabelecimento.

N. 1.145 — Ao mesmo idem, idem, do director geral deste estabelecimento.

Requerimentos despachados

Zalmira Cardovil. — Sim, em termos.

José Tavares dos Santos. — Sim, sem vencimentos.

Aurelio Motta. — Sim, por 15 dias.

José Lacerda. — Indeferido.

M. E. Marcin. — Idem.

Ministerio da Marinha

— Por portaria de 8 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Arthur de Freitas Seabra do cargo de imediato da torpedeira *Goyaz*, que interinamente exerceia;

Foi concedido ao mecânico naval de segunda classe, 1º sargento do Corpo de Sub. Officiaes da Armada, João Francisco Pereira, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA

Dia 8 de junho de 1916

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.159 — Em resposta a vosso officio n. 35, de 24 de maio ultimo, relativamente ao pagamento de uma factura da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importância de \$3500, por trabalhos effectuados no corpo da Guarda do Arsenal o Marinha desta capital, declaro-vos que taes trabalhos foram iniciados no dia 6 de dezembro do anno proximo preterito, conforme vereis das informações annexas aos documentos que me foram presentes com o vosso precitado officio (N. 143. Ars. Marinha R. de Janeiro).

— Sr. ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

N. 2.160 — Em satisfação a vosso officio n. 11, de 12 de abril ultimo, relativo á collocação de uma boia conica, verde, entre os pilares 4 e 5 da ponte sobre o rio Potengi no Estado do Rio Grande do Norte, em o qual s licitastes a este ministério se pronunciasse sobre si, para a franca navegação do rio, e ou não impedisse a destruição dos blocos cahidos, tenho a honra de remetter-vos cópia da informação, sobre o assumpto, prestada pela Capitania do Porto desse Estado.

— Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 2.163 — De accordo com o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declaro-vos, para os fins convenientes, que os funcionarios pertencentes a essa repa-

tição, que solicitem inspecção da sanção, para os effeitos da apresentação, devem apresentar na Directoria Geral da Saúde Publica prova de identidade, conforme estipula o aviso junto por cópia, daquelle ministerio, afim de evitar possiveis fraudes de substituição.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.164 — Manhaa elegtar em ordem do dia desse estado maior o capitão-tenente Luiz Azeiteiro da Alencastro Graça, pelo promittente zelo com que se heuve no desempenho do cargo de instructor de praças alumnas da Escola Profissional de Artilharia.

Requerimentos despachados

Em 8 de junho de 1916

Pelo Sr. ministro:

Guinle & Comp. — Compareçam na Directoria do Expediente.

Wayrink Veiga & Comp. — Não ha necessidade.

Guinle & Comp. — Satisfacam as exigencias da Directoria de Contabilidade.

Sozente tenente engenheiro machinista Ernesto de Brito Chaves. — O procuradores do requerente podem se dirigir á pagadoria da Marinha.

Berrada, Lisboa & Comp. — Aceite-se.

Joaquim Gomes Ferreira e Maria Dias Ferreira. — Indeferido.

A. G. Fontes. — O requerente prova o que lhe alta prevar perante a capitania, afim de lhe ser dado por certidão.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1916

Ao Sr. director do material bellico, mandando providenciar para que João Rodrigues Leite, continue do extinto Arsenal de Guerra da Matto Grosso, se recolha á Capital Federal, afim de servir na Inspectoria do Artilharia.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o tenente-coronel Felix Fleury de Souza Amorim é exonerado do logar de chefe da 3ª divisão da Directoria do Ensenharia e passa a ficar á disposição do commando da 6ª região para servir na junta de revisão e sorteo em Poyaz;

Que o major Emilio Sarmento é nomeado para o logar que interinamente exerce de chefe do gabinete do Departamento da Guerra;

Que os 1ºs tenentes Evaristo Marques da Silva e Octavio Pires Coelho são postos á disposição, este do ins. ector da arma de cavallaria e aquelle de director da Condellaria e Fazenda Nacional de Saycan, afim de auxiliar o serviço do estabelecimento;

Que o 1º tenente João S. Lyves de Mello é classificado no 13º regimento de cavallaria.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Octavio Pires Coelho do 13º regimento para o quadro supplemtar e Evaristo Marques da Silva deste quadro para o 4º regimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando, de ordem do Sr. ministro:

Que por despacho de 5 do corrente foi deferido o requerimento do 2º tenente Reynaldino Antunes de Quadros pedindo trança-

mento da matrícula com que frequenta as aulas da Escola Militar;

Que por despacho de 3 do corrente foram mantidas incluídas no Asilo de Inválidos da Patria o soldado Angelo (serio e receller ao mesmo asilo) o 2º sargento asilado João d'Alencourt Lobo de Oliveira;

Que por despacho de 3 do corrente foi preferido o seguinte despacho no requerimento em que o 1º sargento asilado Fortunato Eduardo de Castro pediu reverter ao serviço do Exército, por achar-se restabelecido: «Seja excluído do asilo, voltando ás fileiras do Exército para completar o seu tempo de serviço.»

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1916

D. Philomena de Farias Leite, pedindo pagamento de meia etapa, a que se julga com direito. — Prove a sua qualidade de viúva. — Enrico de Andrade Neves, coronel, pedindo entrega da certidão de baptismo do capitão Joaquim Felix e Vargas. — De se por certidão, querendo.

Luiz Alves Costa, bacharel em direito, e Octavio Guimarães, inspector de alumnos do Colégio Militar, pedindo certidão. — Declarem com precisão e fim para que desejam os documentos pedidos.

Patricio Manoel Moreira Tavares, 3º official da Escola Militar, pedindo uma nomeação. — O lugar de 4º official do Hospital Central do Exército não é equivalente em vencimentos ao de 3º official da Escola Militar; o requerente tambem não preenche as condições exigidas pelo § 1º do art. 187 do regulamento daquelle estabelecimento. Portanto não lhe podem ser applicadas as disposições do § 1º do art. 136 da lei n. 3.019, de 8 de janeiro ultimo.

Aristoteles Corrêa de Farias Castro, 3º sargento, e Carlos Alexandre, 1º sargento, pedindo passagens. — Conceda as passagens para desconto dentro deste anno.

Francisco Pereira Protazio, pedindo pagamento de soldo, e Joaquim Rodrigues Corrêa Lima, pedindo pagamento de gratificações. — Proceja-se de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Victor de Castro Borges Fortes, ex-alumno da Escola Militar, pedindo ser considerado reservista. — Não pôde ser attendido, por não ter concluído a instrução militar nas corporações em que serviu.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional.

Dia 8 de junho de 1916

Officio n. 294—Brazilianische Elektricitäts-Gesellschaft, 105\$000.

Officio n. 393—Oscar Taves & Comp., 1.690\$, 1.590\$, 1.690\$ e 1.690\$000.

Officio n. 296—Oscar Taves & Comp., 866\$000, 850\$, 947\$000, 815\$100, 920\$, 501\$419, 810\$509 e 480\$800.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1916

Lago & Irmão, solicitando lhes sejam concedidas duas chafas de ferro para juntamente com a draca *Marechal Hermes*, serem utilizadas no serviço de aprefundamento do canal que orla as ilhas do Vianna e de Santa Cruz. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 5 do corrente foram exonerados, em vista de haver sido emancipado o nucleo Visconde de Mauá, os seguintes funcionarios desonucio:

Luiz de Verney Campello, do cargo de administrador, e Roberto Alves Rodrigues, do cargo de professor primario.

Por igual acto da mesma data foi exonerado, em virtude de emancipação do nucleo colonial Itatiba, Pedro Desiré Pujol, do cargo de professor primario do nucleo.

Por outra de 8 do corrente e tendo em vista que a legislação em vigor não reproduzia a disposição do art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, na parte que aproveitava aos funcionarios interinos, foi exonerado Antonio Vieira de Azevedo, do cargo de preparador repetidor, interino, da 3ª cadeira da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, por ter cessado o motivo da sua interinidade.

Por igual acto da mesma data, foram declarados adidos, de accordo com a lei regulamentar vigente, os preparadores repetidores da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro: Godofredo Barbosa Lago Morctson e Djalma Hasseimann.

Por igual acto da mesma data, foram designados os preparadores repetidores, adidos da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro: Godofredo Barbosa Lago Morctson e Djalma Hasseimann para servirem, até ulterior deliberação na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro.

Por igual acto da mesma data, foi suspenso, por tempo indeterminado, o lento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Dr. Arthur do Prado, a bem da disciplina desse estabelecimento de ensino, por ter reincluído no acto de desrespeito a autoridade superior.

Por igual acto da mesma data, foram designados os funcionarios adidos abaixo mencionados para servirem, até ulterior deliberação, nas seguintes repartições:

Jardineiro horticultor: a extincta Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodão em Coroa Almir Francisco Celho, no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro;

Correio da extincta Inspectoria de Pesca: Daniel Colona e o continuo da Directoria do Serviço de Estatística Franklin Alves, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, como bedéis;

Auxiliar do Embarcadero do Rio de Janeiro Joaquim Nogueira de Almeida Pedreira, na Inspectoria Veterinaria do Estado da Bahia;

Auxiliar do Embarcadero do Rio de Janeiro Alvaro Corrêa da Silva, na Inspectoria Veterinaria do Estado do Pará.

Por portaria de 8 do corrente, foi tornada sem effeito a portaria de 29 do mez proximo findo pela qual foi transferido para a Inspectoria do 1º Districto do Serviço de Industria Pastoral o auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 3º Districto Carlos Djalma da Costa Pacca.

Por igual acto da mesma data foi transferido para a Inspectoria do 2º Districto do Serviço de Industria Pastoral o auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 3º Districto do mesmo Serviço Carlos Djalma da Costa Pacca.

Expediente de 7 de junho de 1916

Sr. chefe da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos de ordem do Sr. ministro, a despachar como encomenda dessa estação a de Barbacena, seis volumes contendo livros e uma machina do escrever, da propriedade do agronomo Joaquim de Avellar Figueira de Mello, designado para servir no Aprendizado Agricola de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.592).

Dia 8

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao aviso n. 54, de 22 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, ponho á disposição desse ministerio, para que tenham exercicios na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, os seguintes funcionarios: Affonso Costa, instructor agricola; Candido de Freitas Chaves, escrevente, adido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, e André Pinheiro, escrevente, adido, da Inspectoria Agricola.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 169).

— Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, ao inspector, adido, do Serviço do Povoamento Constantino Lila da Silveira, designado para servir no Centro Agricola do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, em Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo ficar sem effeito a que foi concedida ao ex-carregado Murillo Castillo de Albuquerque, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 170).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao aviso n. 63, de 31 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, ponho á disposição desse ministerio para servir na Directoria do Patrimonio Nacional o ajudante do engenheiro adido da Directoria do Serviço de Povoamento Galduino de Faria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 171).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Remettendo-vos, acompanhado de duas certidões, o requerimento em que o general Luiz Barboza solicita matricula nesse estabelecimento para seu filho de igual nome, chamo a vossa attenção para o despacho da

autoridade superior exarado na alludida petição (officio n. 1.593).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi suspenso por 120 dias, de accordo com o art. 75, combinado com o art. 99 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o lonto dessa escola Arthur do Prado, por ter faltado com o devido respeito á autoridade superior (officio numero 1.594).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 6 do corrente, foi suspenso por 120 dias, de accordo com o art. 76, combinado com o art. 99 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o lonto da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro Arthur do Prado, por ter faltado com o devido respeito á autoridade superior (officio n. 1.595).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do officio do director do Serviço de Agricultura Pratica, relativo ao retardamento da expedição das plantas que o referido serviço possui em deposito no Horto Fructicola da Ponha, mantido por essa sociedade (officio n. 1.596).

— Sr. director da Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil:

Sollicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector, addido, do Serviço do Povoamento Constantino Lila da Silveira, designado para servir como encarregado do Centro Agricola do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, em Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a requisitar, em todas as linhas dessa companhia, passagens e transportes de materiaes, em objecto de serviço publico, durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.597).

— Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande:

Sollicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector, addido, do Serviço do Povoamento Constantino Lila da Silveira, designado para servir como encarregado do Centro Agricola do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, em Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a requisitar, em todas as linhas dessa estrada, passagens e transportes de materiaes, em objecto de serviço publico, durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.598).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foram tornadas sem effeito as de 29 de maio ultimo que nomearam os auxiliares do 1.ª classe, addidos, do Serviço de Veterinaria Manoel Bezerra de Mello e José Soares da Silva para exercer, respectivamente, os cargos de auxiliar das Fazendas Modelo de Criação de Uberaba e da ilha de Marajó.

Outrosim, communico-vos que, ainda por portarias de 3 do corrente, foram designados os referidos funcionarios addidos Manoel Bezerra de Mello e José Soares da Silva para servir, até ulterior deliberação, nas alludidas Fazendas Modelo de Criação da ilha de Marajó e de Uberaba, respectivamente (officio numero 1.599).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado d. Pará:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 3 do corrente, foi tornada sem effeito a de 29 de maio ultimo, que nomeou o auxiliar do 1.ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria, José Soares da Silva, para exercer o cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó, nesse Estado (officio numero 1.600).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 3 do corrente, foi tornada sem effeito a de 29 de maio ultimo, que nomeou o auxiliar do 1.ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria, Manoel Bezerra de Mello, para exercer o cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, nesse Estado (officio numero 1.601).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu prorrogar por 15 dias, sem vencimentos, o prazo para que o continuo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, nomeado almoxarife do Posto Zootecnico Federal da Lagoa, Antonio Ferreira da Silva, assumo o exercicio desse ultimo cargo (officio n. 1.602).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que ao mestre de lacteios, addido, Manoel Zonha de Mesquita, designo para servir como inspector do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Mantega, cabe a diaria de 5\$, quando fóra da respectiva sede (officio n. 1.603).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que ao mestre de lacteios, addido, Manoel Zonha de Mesquita, designo para servir como inspector do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Mantega, cabe a diaria de 5\$ quando fóra da respectiva sede (officio n. 1.604).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que a Directoria Geral de Industria e Commercio, em recado n. 61, de 6 do corrente, trouxe ao meu conhecimento que, por portaria de 19 de maio ultimo, foi exonerado Francisco Arthur Costa, continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, de accordo com o § 3.º do art. 138 da lei organica vigente, visto não ter, no prazo legal, tomado posse do cargo de primeiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroadi, para o qual foi nomeado por portaria de 3 de abril do corrente anno (officio n. 1.605).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que a Directoria Geral de Industria e Commercio trouxe ao meu conhecimento, em recado n. 61, de 6 do corrente, que, por portaria de 19 de maio ultimo, foi exonerado Francisco Arthur Costa, continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, de accordo com o § 3.º do art. 138 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto não ter, no prazo legal, tomado posse do cargo de primeiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroadi, nesse Estado, para o qual foi nomeado por portaria de 3 de abril do corrente anno (officio n. 1.606).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução a vosso officio n. 1.043, de 3 do corrente, sollicitando providencias no

sentido de ser dispensado o Sr. Alexandro de Souza Figueiredo e Mello, do nucleo coronal Inconfidentes, em virtude de haver reassumido o exercicio do cargo de administrador o Sr. Iphigênio Tavares Paes, communico-vos, para os devidos fins, que se torna desnecessario o expediente sollicitado, por isso que o referido director addido do exacto Aprendizado de São Simão já regressou á sua sede, tendo passado ao seu successor o exercicio do cargo de administrador do nucleo em questão, achando-se já sciente desse facto a autoridade superior (officio numero 1.607).

Requerimento despachado

Francisco de Paula Barata Ribeiro, sollicitando anulação do acto que o exonerou, por abandono de emprego, do cargo que exercia no Serviço de Industria Pastoral. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Industria e Commercio

2.ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1916

Sollicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser dispensado o 2.º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Firmino de Carvalho e Silva, que, por aviso n. 51, de 19 de abril ultimo, foi posto á disposição do mesmo ministerio, afim de servir na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, visto ter sido o referido funcionario nomeado, por portaria de 3 do corrente mez, para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1916

Agraceceu-se ao Sr. Francisco Miranda Sobrinho, 1.º secretario da Associação Commercial de Marahé, a communicação de haver sido installada, a 26 de maio ultimo, a Associação Commercial de Marahé, sendo cloita a respectiva directoria.

— Communico-se —

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte que, por portaria de 5 do corrente mez, foram nomeados a Virgilio Vieira de Mello, porteiro-continuo da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, noventa dias de licença, para tratamento de sua saúde, na fórmula da lei.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 3 do corrente mez, foi nomeado o 2.º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Firmino de Carvalho e Silva para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

Deo-se tambem conhecimento desse acto ao director geral de Estatistica, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portarias de 3 do corrente mez, foram exonerados, de accordo com o art. 126 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, Ilires Cardoso, Beiro Bustamante e Aljo Maylaort, respectivamente dos cargos de director, porteiro continuo e professor do curso primario da Escola de

Aprentizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro.

Deu-se conhecimento desses actos ao escripturario daquela escola, para os devidos fins.

—Pediram-se providencias ao director geral de Estatística no sentido de, com a possível brevidade, serem enviadas a este director a geral as informações solicitadas em officio numero 143, de 14 do maio do anno passado, sobre a discriminação das frequencias desta cidade com os respectivos limites.

—Remetteu-se ao director do Serviço de Informações, para os devidos fins, o retalho do jornal *La Nación* de Buenos Aires, contendo o texto do decreto promulgado pelo Governo Argentino que o-tabeleceu a criação de uma colonia para exploração do mato, e em uma zona de dez mil hectares, no territorio das Missões.

Directoria Geral de Contabilidade**PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de dia 7 de junho de 1916**

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos providencias afim de que:

Sejam pagas as folhas de diarias a que fez fôr o veterario do Serviço de Industria Pastil Dr. Esposito de Queiroz nos mezes de março e abril ultimos, por ter estado em commissão no nucleo colonial Monção, no Estado de S. Paulo na importância total de 577\$774 (aviso n. 2.068);

De ordenar que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Paraná seja paga a comissão central o carregada do levar a effecto a 3ª exposição regio al agrícola no alludito Estado, a quantia de 1:000\$, que resolvi conceder como auxilio para a realiação daquelle e, cramen, distribuinte-se a citada delegacia o necessário credito (aviso n. 2.087);

Seja paga na Fazenda Modelo de Criação de Santa Mônica, estação do Juparanã, Estrada de Ferro Central do Brasil, a obra do pes o-at-suba terno da mesma fazenda, na importância de 10:45\$32, referente ao mez de abril findo (aviso n. 2.058);

Seja paga a quantia de 200\$ que, a titulo de ajuda de custo, resolveu conceder ao medico do nucleo colonial Itaiyaya, Dr. Arthur Odilon Campello de Souza, removido para identico lo ar no nucleo Monção, Estado de S. Paulo, para attender ás despezas de viagem (aviso n. 2.089);

Seja feito ao porteiro do Museu Nacional, João Gomes Cavariante, o adiantamento da quantia de 400\$, de que prestará contas oportunamente, para attender ás despezas de caracter urgente, da mencionada sub-consignação (aviso n. 2.084);

Seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 618\$300, para attender ás despezas com a construção de uma linha e collocação de um aparelho telephonico na estação do telegrapho sem fios instalada na ilha do Governador, de conformidade com o cretamento, afim de poder o Observatorio Nacional iniciar a transmissão de signaes radio-horarios (aviso n. 2.095);

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pernambuco, Sergipe, Bahia e Espirito Santo, o er dnos res ceriva cente, de 4:800\$, 9:600\$, 4:400\$, 4:800\$ e 4:800\$, para attender ao pagamento do contra-rentes e adjuntos do professores das Escolas de Aprentizes Artífices o-tabeleidas nos Estados mencionados, no corrente anno (aviso n. 2.093).

Transmittindo os processos de exercicio findo:

N. 1.630, na importância de 338\$240 do

que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga no Thesouro Nacional (aviso n. 2.069);

N. 1.635, na importância de 670\$200 do que é credora a Leopoldina Railway Company Limited, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga no Thesouro Nacional (aviso n. 2.070);

N. 1.621, na importância de 4:00\$, de que é credor José Ribeiro, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.071);

N. 1.637, na importância de 3:05\$100, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga no Thesouro Nacional (aviso n. 2.072);

N. 1.636, na importância de 180\$ de que é credora a Companhia Telephonica Rio Grandense, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.073);

N. 1.632, na importância de 500\$ de que é credora a S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo (aviso n. 2.074);

N. 1.634, na importância de 102\$530 do que é credora a Estrada de Ferro do Paraná rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga no Thesouro Nacional (aviso n. 2.075);

N. 1.631, na importância de 63\$700 de que é credora a Companhia Nacional de Nacional Costeira, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.071);

N. 1.629, na importância de 1:371\$900 de que é credora a S. C. de Acenyme da Gaz do Rio de Janeiro, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga no Thesouro Nacional (aviso n. 2.077);

N. 1.622, na importância de 60\$ de que é credor Arthur Torres Filho, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.079);

N. 1.627, na importância de 32\$100 de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.080);

N. 1.627, na importância de 32\$100 de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.080);

N. 1.633, na importância de 224\$270 do que é credora a Companhia Nacional de Nacional Costeira, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga no Thesouro Nacional (aviso n. 2.081);

N. 1.626, na importância de 214\$520 do que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.082);

N. 1.623, na importância de 81\$630 do que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.083);

N. 1.621, na importância de 486\$900 do que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.084);

N. 1.628, na importância de 180\$ de que é credor Victor Xavier, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.085);

N. 1.628 A, na importância de 150\$ de que é credor Urbano Anuns de Almeida, rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de ser a mesma divida relacionada e paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.085);

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª para o competente registro, as inclusas cópias autenticas dos contractos celebrados neste ministerio em 23 do maio proximo passado com o Sr. Flimino Pontes, para o fornecimento ás repartições deste ministerio que se abastecerem no ta para, no exercicio, de artigos de grupos 5 «ferragens e utensilios domesticos» e 6 «lubrificantes, tintas e vernizes».

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diario Oficial* de 30 do referido mez de maio (aviso n. 2.408).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 1.855, de 20 do maio ultimo, solicito o Sr. ministro ao da fazenda as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal autorizada a fazer ao director da Escola Permanente de Lacticiarios do Barbacena, Paul Piron, pelos creditos distribuidos á conta da verba 15ª, titulo «material», sub-consignações abaixo indicadas, o adiantamento das seguintes quantias, para attender ás despezas de caracter urgente das mesmas sub-consignações:

Compra, alimentação, etc. (para compra de leite e leiteira).....	2:500\$000
Expediente, livros, etc. (para despezas miúdas e de prompto pagamento).....	500\$000
Diarias do pessoal, etc. (para despezas imprevistas e eventuais).....	4:375\$000

art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.070).

—Sr. Paul Piron, director da Escola Permanente de Lacticiarios do Barbacena:

Tendo o Sr. ministro sollicitado ao da Fazenda fôr a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, autorizada a fazer-vos, por conta da verba 15ª, titulo «material», sub-consignações, compra, alimentação, etc., «expediente, livros, etc.», «diarias do pessoal, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, o adiantamento das quantias de 2:500\$, 500\$ e 4:375\$, respectivamente, para attender ás despezas de caracter urgente das mesmas sub-consignações, assim vos commito para os devidos effectos, recommendando vos a attenção para o disposto nas letras a a f § 2º n. XV, art. 19 do regu-

Dia 8

famento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e mais disposições em vigor, especialmente o regulamento do sello aprovado pelo decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, modificação pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e as circulares ns. 2.163, de 12 de setembro de 1910, 7, de 26 de agosto de 1911, 41, de 21 de março de 1912 e 2.800, de 7 de dezembro de 1914 (offício n. 2.031).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em referencia ao offício n. 4, de 27 de março do corrente anno, transmittindo a esta Secretaria do Estado o processo de divida do exercício findo na importância de 14:1203, de que são credores Ramiro M. Costa & Filhos, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 31 da lei n. 190, de 16 de dezembro de 1897 e a não existência da consignação por onde pudesse ser capitulada a despesa de que se trata, resolveu intervir o pedido de pagamento formulado no alludido processo (offício n. 2.032).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

Em referencia ao vosso offício n. 5, de 21 de novembro de 1912, junto vos devolvo o processo de divida do exercício findo na importância de 663 de que é credora a Pará Electric Railway and Lighting Company Limited, a fim de que essa repartição encaminhe o referido processo ao Tesouro Nacional, visto como a divida de que se trata incide no art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (offício n. 2.093).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Santa Catharina:

A fim de que se a iniciado por essa repartição o processo de pagamento, junto vos devolvo os documentos que acompanharão o vosso offício n. 13, de 23 de março do anno proximo para sa lo (offício n. 2.017).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

A fim de que possa este ministerio providenciar sobre o pagamento da divida do exercício findo de que são credores João Theodoro, João Pessoa, Manoel Soares e Antonio Pedro, encaminhada a esta Secretaria do Estado, com o vosso offício n. 4, de 25 de setembro do anno proximo passado, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidas a esta directoria geral as folhas que opportunamente deviam ter sido apresentadas a essa delegacia fiscal (offício numero 2.098).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Alagoas:

Devolvei o incluso processo e encaminhado a esta Secretaria do Estado com o vosso offício n. 3, de 4 de novembro do anno passado e referente a divida do exercício findo de que é credor o baharel Francisco Joê dos Santos Ferraz, declaro-vos, de orden do Sr. ministro, que nos termos do art. 53 do regulamento que la xou com o decreto n. 8.839, de 11 de agosto de 1914, o requerente deveria perceber, além do respectivo vencimento integral uma gratificação igual á differença entre este e a do lugar sub tituido.

Nessa condição, a differença a ser abonada deve ser da rização de 2003, sendo, portanto, necessario corrigir o calculo effectuado por essa delegacia (offício n. 2.019).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Just vos transmittio o processo de divida do exercício findo de que é credor José Iastro Machado, diarista do Aprendizado Agricola do S. Luiz de M. s. s. a fim de que por essa delegacia seja indiciada em que categoria venceu o requerente a diaria de 53, pois, de conformidade com a tabella II, annexa ao

regulamento baixado com o decreto n. 8.319, de 29 de outubro de 1910, como trabalhador poderá o requerente ter o salario maximo de 903 mensaes.

O processo que ora vos transmittio ve'o capeado por vosso offício n. 59, de 4 de dezembro de 1914 (offício n. 2.103).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Matto Grosso:

Para que esse ministerio possa responder ao do Exterior sobre a reclamação do pagamento de honorarios em atraso de Joan Kuyt, quando em exercicio do cargo de agronomo do extincto Directorio da Fiscalização da Defesa do Borrcha, nesse Estado, peço-vos habilitis esta Secretaria do Estado com as informações necessarias prestadas á vista das folhas de pagamento e outros documentos archivados nessa repartição (offício n. 2.101).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piahy:

A fim de que possa este ministerio providenciar sobre o pagamento da divida do exercício findo de que é credor Evranto Rocha e encaminhada a esta Secretaria do Estado com o vosso offício n. 34, de 6 de junho de 1914, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidas a esta directoria geral as folhas ou documentos que opportunamente deviam ter sido apresentados a essa delegacia (offício n. 2.102).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmittio-vos, para que presteis as necessarias informações, o processo do exercício findo na importância de 3103, de que é credor o Dr. Evranto Rocha, inspector agricola do antigo 4º districto e encaminhado a esta Secretaria do Estado, com o offício n. 34 de 6 de junho de 1914 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piahy (offício n. 2.103).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Para os fins convenientes, transmittio-vos a conta de José Lino & Comp., na importância de 3903, proveniente de fornecimento e trabalho em proveito desse serviço (offício n. 2.104).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do São Luiz de Missões:

Tenho os e ministerio da resolver sobre o pedido de pagamento de uma conta de Bromberg & Comp., encaminhada com o offício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, n. 5, de 7 de abril ultimo e referente a fornecimentos e a essa aprendizagem em 1915, peço vos informéis, de ordem do Sr. ministro, si a aquisição de uma britadeira, na importância de 2.1003, que figura na referida conta, foi precedida da competente e autorização superior (offício numero 2.105).

— Sr. director da Escola de Aprendizados Artifices no Estado do Espirito Santo:

Confirmo o meu telegramma expellido em 15 de maio ultimo, nos seguintes termos: «Distribuição credito soltado por este ministerio em 28 de janeiro Acabo me entender pes oalmente. Irrecoria Despesa Publica Tesouro que prometteu offi ar apanhi delegacia desse Estado.» (offício n. 2.105).

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia:

Transmittio-vos, para que presteis as necessarias informações, o incluso processo de exercício findo na importância de 4803 de que é credor Leopoldo Garannur, encarregado da Estação Meteorologica de Cabecada, no Estado de Santa Catharina e encaminhado a esta Secretaria do Estado com o offício n. 8, de 26 de fevereiro do anno proximo passado da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado (offício numero 2.107).

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos providencias a fim de que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito de 4:033333 para pagamento no periodo de 21 de abril a 31 de dezembro do corrente anno da differença das gratificações que com etem ao veterinario contratado, Dr. Paul Mangé (aviso n. 2.103).

Seja paga a folha na importância de 5:0003, que a título de auxilio resolvei conceder ao Jockey Club desta Capital, pelos esforços empregados para o incremento da industria pastoril (aviso n. 2.112).

Seja paga a folha de gratificação que resolvei conceder ao proposto, ad lito, do Serviço de Povoamento em Paranaguá, Frederico José de Moraes Junior, por serviços extraordinarios prestados no Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, no corrente anno, na importância total de 4003 (aviso n. 2.113).

Seja paga a folha de gratificação á dactylographa em comissão do Jardim Botânico, D. Ernestina da Silva Couto, relativa ao mez de maio ultimo, na importância de 3003 (aviso n. 2.114).

Seja paga a quantia de 1203, em quanto importa a folha do vigia do material pertencente á Directoria de Meteorologia e Astronomia existente no mouro de S. Januario, relativo ao mez de abril ultimo (aviso numero 2.115).

Seja distribuido ao Tesouro Nacional, por conta do credito de 4.003:0003, a importância de 3.716\$129 para atender ao pagamento do orçado que com ete ao instructor agricola, ad lito, do Serviço de Agricultura Pratica, Euclides Bernardino da Moura, no periodo de 23 de março a 31 de dezembro do corrente anno, por ter sido declarado em disponibilidade por portaria de 23 de março ultimo (aviso n. 2.119).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 2.103 desta data foi sollicitado ao Ministerio da Fazenda, a distribuição a essa delegacia do credito de 4:033333 para pagamento da differença das gratificações que com etem ao veterinario contratado, Dr. Paul Mangé, no corrente exercicio, de accordo com a inclusa demonstração.

O contracto acima alludido achou-se publicado no *Diario Official* de 2 de maio do corrente anno (offício n. 2.110).

— Sr. Antonio Vasconcellos e Souza, Estação de Sobragy, Estrada de Ferro Central do Brazil, Minas:

Para que esta Secretaria do Estado possa resolver sobre o pedido de pagamento a que se refere o processo encaminhado com o offício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catharina n. 37, de 5 de outubro de 1915, referente a diarias e indenizações de despezas que fizestes quando director do campo de Demonstração do Itajahy, peço vos informéis a esta directoria a data da vossa part da de Santa Catharina e o dia da chegada a esta Capital, quando chamado pelo telegramma de 7 cu 8 de outubro de 1912 (offício n. 2.118).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em referencia ao vosso offício n. 1.033, de 3 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a aceitar a proposta de Vicente dos Santos Caneco, para executar pelo preço de 4:8:53 os concertos de que necessita a lancha *Lucilla*, pertencente a essa directoria (aviso n. 2.116).

— Sr. engenheiro do ministerio: Em referencia ao offício n. 17, de 13 de fevereiro do corrente anno, communico-vos,

para os fins convenientes, que o Sr. ministro approvou o orçamento para a construção de esgotos na cocheira e blotério do Serviço de Indústria Pastoral, na Importância de 495\$36), que acompanhou o citado officio (officio n. 2.411).

Requerimentos despachados

J. Santiago Cardwell Quinn, pedindo indemnização das despesas effectuadas em proveito da Exposição Nacional de Borracha em 1913. — Compareça nesta directoria geral. (De 5.881—14).

Companhia Estrada de Ferro Araraquara, Companhia Paulista da Estrada de Ferro, São Paulo Railway Company e Moryana de Estrada de Ferro, solicitando pagamento de transportes. — Indeferido em vista das informações, cabendo às companhias agir contra quem indevidamente fez as requisições. (DC. 455 S—450 G—532 De 451 G de 915).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de junho de 1916

Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 531, de 11 do mez corrente, communico-vos que resolvi approvar a tabella de preços para as analyses de manteiga e de productos que se relacionem com a industria de lacticinios, a serem realizadas no Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, tabella essa organizada pelo chefe do mesmo laboratorio e que acompanhou o vosso referido officio (aviso n. 531).

Tabella de preços para as analyses, remunerações, a serem realizadas no Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga:

Analyse contesimal immediata, incluindo a determinação do acidez, da agua, da materia gordia, da cascina e dos saes, especialmente do chl rurato de sodio..	5\$000
Pesquisa de materia gordia e extracção de substancias estranhas á manteiga, nos termos do art. 3º, § 2º, do regulamento.....	8\$000
Analyse completa de sal destinado á salga de manteigas.....	25\$000

Para os interesses dos inscriptos no registro de que cogta o art. 17 do regulamento, que assim o preferam, vigorará a seguinte tabella de assignatura de analyses:

Assignatura para cinco amostras:	
Analyse contesimal.....	22\$000
Pesquisa de substancias estranhas	36\$000
Assignatura para 10 amostras:	
Analyse contesimal.....	42\$000
Pesquisa de substancias estranhas	60\$000
Assignatura para 25 amostras:	
Analyse contesimal.....	105\$000
Pesquisa de substancias estranhas	165\$000
Assignatura para 50 amostras:	
Analyse contesimal.....	200\$000
Pesquisa de substancias estranhas	310\$000
Assignatura para 100 amostras:	
Analyse contesimal.....	380 000
Pesquisa de substancias estranhas	600\$000

O chefe do laboratorio limitará o numero maximo de amostras que poderá receber de cada vez, de accordo com o que permittirem as circumstancias da occasião.

As assignaturas deverão ser esgotadas dentro do exercicio financeiro em que forem concedidas. (Tabella a que se refere o officio n. 531, de 5 de junho de 1916.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores me solicitado a cessão de mais 14^m,00 de terrenos adjacentes ao edificio desta Secretaria de Estado e suas dependencias, na Praia Vermelha, além do que já foi cedido em virtude do aviso que dirigi a V. Ex. em 24 de junho proximo para a lo, sob n. 652, declarei ao mesmo Sr. ministro da Justiça que se poderá este ministerio ceder 8^m,00 dos 14^m,00 pedidos, por se tornarem necessários os excedentes ao serviço do ministerio a meu cargo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 532).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em additamento ao meu aviso n. 653, de 24 de junho de 1915, e em solução ao aviso de V. Ex. n. 532, de 12 de maio ultimo, declarei que este ministerio poderá ceder, do terreno solicitado no referido aviso, apenas 8^m,00 e não os 14^m,00 pedidos por V. Ex.

A cessão do aludido terreno, entretanto, depende do Sr. ministro da Fazenda, a quem excoço o aviso n. 532, desta data, junto por cópia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 533).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Comunico-vos que, em aviso n. 507, de 26 do corrente mez, o Sr. ministro resolveu ceder, a titulo precario, ao Ministerio da Marinha para o serviço da Capitania do Porto do Amazonas, uma das lanchas a kerozeo, do extincto Serviço de Defesa da Borracha, que se achava sob a guarda da Inspectoria do Serviço sob a vossa direcção, naquelle Estado (officio n. 534).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu ceder, a titulo precario, á Prefeitura do Districto Federal, para ser installada uma escola primaria municipal, o pavimento superior do pavilhão do Estado de Minas na Exposição Nacional de 1908, onde funcionou a extinta Estação de Biologia Marinha, continuando o andar terreo a serviço deste ministerio (officio n. 535).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser despachado, na Alfandega desta Capital, livre de quaisquer direitos, um volume contendo 100 exemplares da obra «Brazil in 1913», offerecidos a este ministerio pelo Dr. Virgilio de Oliveira Castilho.

O encarregado de despachos deste ministerio doia de apresentar na repartição aduaneira o respectivo conhecimento de embarque, bem como a factura consular, por não terem tido documentos sido recebidos nesta Secretaria de Estado.

Reitro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 536).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Do ordeno do Sr. ministro, communico-vos que o encarregado de despachos deste ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, fica autorizado a promover, na Alfandega desta Capital, o despacho de um volume contendo 100 exemplares da obra «Brazil in 1913» vindos pelo vapor *Frisia*, em junho do anno passado e offerecidos a este ministerio pelo Dr. Virgilio de Oliveira Castilho.

No aviso n. 536, desta data, o Sr. ministro solicita providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida isenção de direitos para a alludida mercadoria e no officio n. 538, da mesma data esta directoria geral,

solicita providencias do inspector da Alfandega para que seja entregue, independentemente da factura consular e conhecimento de embarque, o referido volume, que devo, logo depois de desachado, ser enviado á Directoria do Serviço de Informaçoes, mediante recibo passado em duas vias, uma das quaes será remetida a esta directoria geral (officio n. 537).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Da ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachado e entregue, independentemente da apresentação do conhecimento de embarque e factura consular, um volume vindo pelo vapor *Frisia*, existente no armazem n. 5, do Cães do Porto, contendo 100 exemplares da obra «Brazil in 1913», offerecidos a este ministerio pelo Dr. Virgilio de Oliveira Castilho.

No aviso n. 536 de ta data, o Sr. ministro solicita providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida a respectiva isenção de direitos (officio n. 538).

— Sr. Affonso Maria Boda, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade:

Em solução ao vosso officio de 15 de maio proximo passado, vos declaro que fica approvada a medida por vos tomada, relativamente ao desbramamento dos livros de contabilidade, a que vos referis no citado officio afim de serem aproveitadas as paginas em branco, na escripturação da Estação Geral de Experimentação de Campos no corrente exercicio, fazendo-se as competentes notas nos livros do onde foram de membradas as referidas paginas.

Deveis ter em attenção que essa approvação é da la no caso de não attingir a despesa com esse serviço ao maximo determinado nas disposições em vigor, para que seja ordenada sem autorização previa do Sr. ministro (officio n. 539).

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica no Districto Federal:

Em additamento ao meu aviso de 30 de outubro proximo findo, devo ao vosso conhecimento que em 23 de maio ultimo encaminhei ao Sr. ministro da Fazenda o inventario do material existente na Vila Proletaria Marechal Hermes, acompanhado do relatório da commissão encarregada de proceder ao mesmo inventario.

A alludida commissão relata que os livros encontrados em poder do administrador, apenas no o inicio da escripta do tempo da construção, não contem o movimento do material empregado na mesma construção, nem os documentos relativos a esse movimento, como se vê da lista que acompanha o relatório.

Assim, é impossivel á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, apurar, ainda que sumariamente, a responsabilidade do engenheiro tenente Serra Pulcherio o remetter a essa Procuradoria os documentos a que alludiu o mencionado aviso de 30 de outubro proximo passado.

Entretanto no Theatro Nacional, sob cuja jurisdicção esteve a Villa Marechal Hermes desde o inicio das obras de sua construção até 31 dezembro de 1913 e de 1º de janeiro de 1915 até o presente, devem existir os elementos para a tabella de contas como sejam as facturas em original, do material adquirido pelo citado tenente Serra Pulcherio, as folhas de pagamento do pessoal assalariado e mais documentos de despesas feitas pelas cofres publicos com a mencionada Villa Proletaria.

Por outro lado só o Thesouro poderá indicar as sommas postas á disposição do tenente Pulcherio, já por meio de adiantamentos ou supprimentos, já por distribucão de creditos ou ordens superiores.

Com relação ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, durante o qual a Villa Proletaria Marechal Hermes esteve subordinada a este ministerio, cabe-se declarar-vos que nenhum adiantamento foi mandado fazer áquelle officio nem a qualquer outro funcionario por conta do credito do 1.000.000\$ de que trata o art. 65, da lei numero 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Todas as despesas realizadas nesse periodo com as obras de esgoto da Villa (unicas e tão autorizadas) foram mandadas pagar á vista das contas e outros documentos apresentados a esta Secretaria de Estado, com as declarações legais feitas pelo tenente Pulcherio e nenhum pagamento effectou sem o registro prévio do Tribunal de Contas, como é de lei.

Quanto ao effectivo recebimento dos materiais adquiridos, tanto para as obras de construção como para as de esgotos e á applicação real desses materiais a falta de escripta a que já se referi impede qualquer verificação por parte deste ministerio.

Para suprir de certo modo essa lacuna será, talvez, acertada a nomeação de peritos que, conhecido, pelo exame das contas e mais documentos existentes no Thesouro, a totalidade dos fornecimentos feitos á Villa Proletaria e tomando em consideração o inventario agora concluido, possam attestar quaes os materiais que, de facto, foram applicados ás obras de que esteve encarregado o tenente Serra Pulcherio.

Essa providencia, porém, só poderá ser agora tomada pelo Ministerio da Fazenda ou pelo Tribunal de Contas, na virtude do disposto no art. 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, uma vez que, em face do art. 127, da lei n. 3.059, de 8 de janeiro do corrente anno, cessou toda a ingerencia de tal ministerio nos negocios concernentes ás Villas Proletarias.

Por fim, devo communicar-vos que foram essequiadas os valores a tribuidos pela comissão incumbida do inventario já alludido, aos bens que constituem a Villa Marechal Hermes.

Imoveis..... 4.123.572\$3700
Moveis..... 1.774.757\$153

Total..... 5.898.330\$155

(Aviso n. 510).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 7 do corrente (continuação):

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 400\$457 a diversos, de gratificação, por serviços prestados em maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.029, de 3 do corrente, pagamento de 8.711\$, da folha do pessoal da Ilha de Ilha no serviço da Inspectoria de Policia Maritima; relativa ao mez de maio ultimo;

N. 2.011, de 3 do corrente, idem de 4.770\$, idem do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.818, de 10 de maio ultimo, pagamento de 8.100\$ a diversos, de fornecimentos em abril ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.154, de 6 do corrente, pagamento de 56.587\$013, da folha do pessoal empregado nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 2.155, de 6 do corrente, idem de 2.953\$, idem, idem dos serviços de conservação das florestas, idem, idem;

N. 2.156, de 6 do corrente, idem de 5.759\$568, idem, idem dos serviços de conservação das represas, aqueductos e reservatorios, idem, idem;

N. 2.157, de 6 do corrente, idem de 4.092\$125, idem, idem dos serviços do proseguimento da rede de distribuição;

N. 2.158, de 6 do corrente, idem de 7.821\$850, idem, idem dos serviços de reparo e conservação, idem, idem;

N. 2.159, de 6 do corrente, idem de 31.735\$842, idem, idem dos serviços da revisão da rede, idem, idem;

N. 2.161, de 6 do corrente, idem de 2.371\$500, idem, idem dos serviços de construção de predios, idem, idem;

N. 2.162, de 6 do corrente, idem de 7.947\$200, idem, idem dos serviços de vigilancia de mananciaes, idem, idem.

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 8 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.556, de 12 de maio ultimo, pagamento de 7.901\$700 a Fidelis Lemgruber, para pagamento da folha do pessoal dos nucleos colonias Itatiaia e Visconde de Mauá, relativa ao mez de abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Da Alfandega da Capital, n. 123, de 5 do corrente, pagamento de 1.701\$ a diversos, de gratificação relativa ao mez de maio ultimo;

Do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 186, de 26 de abril ultimo, idem de 26\$811 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em março ultimo.

Requerimentos:

Da Companhia do Gaz, idem de 1.582\$328, de fornecimentos em janeiro ultimo;

De Alexandre Ribeiro & Comp., idem de 72\$900, de fornecimentos em fevereiro ultimo.

Precatoria do juiz da 1ª Vara, pagamento a José Alves da Silva de 100.742\$202.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.895, de 24 de maio ultimo, pagamento de 9.739\$059 a diversos, de fornecimentos em março ultimo;

N. 1.984, de 31 de maio ultimo, idem de 300\$, da folha dos serventes da Secretaria da Procuradoria da Republica, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 1.981, de 31 de maio ultimo, idem de 900\$ a diversos, de gratificação por serviços prestados em maio ultimo;

N. 1.982, de 31 de maio ultimo, idem de 200\$ a João Corrêa Meyer, de gratificação em maio ultimo;

N. 1.842, de 19 de maio ultimo, idem de 43\$373 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em abril ultimo;

N. 1.840, de 19 de maio ultimo, idem de 22.801\$393 a diversos, de fornecimentos em março ultimo;

N. 1.804, de 16 de maio ultimo, idem de 300\$ a Santiago S. Gomes & Comp., do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de abril ultimo;

N. 1.765, de 11 de maio ultimo, idem de 150\$834 a Arthur de Andrade, de gratificação por serviços prestados em abril ultimo;

N. 1.190, de 23 de março ultimo, idem de 500\$ a José Ignacio de Oliveira Borges, para pagamento das despesas a seu cargo, durante o corrente anno;

N. 1.458, de 25 de abril ultimo, idem de 31.691\$389 a diversos, de fornecimentos em março ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 126, de 28 de maio ultimo, pagamento de 5.000\$ a J. P. Willemann, de fornecimento em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.776, de 18 de maio ultimo, pagamento de 188.143\$894 a Gebruedes Gedhat A. G., de fornecimentos em março ultimo;

N. 2.019, de 24 de maio ultimo, idem de 30.567\$669 a diversos, de fornecimentos em fevereiro ultimo;

N. 1.649, de 18 de maio ultimo, idem de 4.801\$044 a diversos, de fornecimentos em abril ultimo;

N. 1.664, de 18 de maio ultimo, idem de 389\$910 a diversos, de fornecimentos em abril ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

A responsabilidade administrativa é característica do funcionario publico e se applica ás relações internas da hierarchia, sem intromissão de autoridades estranhas.

O funcionario punido com inobservancia das normas administrativas que o amparam, ou privado do cargo, de direitos ou vantagens que o processo disciplinar não attinge, pôde invalidar, em juizo, por meio de acções competentes, o acto lesivo, e, em certos casos, promover a responsabilidade penal de quem o praticou.

O habeas-corpus, porém, não é meio de prevenir ou obstar penas administrativas.

N. 3.770. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus

Interposto do accórdão de fls. 48 e 49, pelo Dr. Manuel Clementino do Rego e, considerando:

Que o recorrente, medico legista da policia, impetrou á 3ª Camara da Corte de Appellação uma ordem de *habeas-corpus*, que lhe garantisse:

1º, o direito de se defender da accusação de culpabilidade no extravio de um laudo medico, escrevendo na imprensa e só podendo ser responsabilizado, penal ou disciplinarmente pelo uso que fizesse daquelle direito que a Constituição Federal assegura, no art. 72, § 12, aos cidadãos e aos estrangeiros residentes no Brazil;

2º, o direito de organizar desde já a sua defesa, usando de todos os recursos ou meios essenciaes a ella; e, consequentemente, promovendo inqueritos que par, tal fim se fizerem necessarios;

Que o accórdão recorrido, indeferindo o pedido como ficou exposto, declarou que se visa, na especie, garantir o impetrador contra penas disciplinares e demissão que possa soffrer por effeito de transgressões da ordem recebida de não tratar, na imprensa, da questão levantada sobre o exame de sanidade, na pessoa do Dr. Edmundo Bittencourt, director do jornal *Correio da Manhã*; e que o *habeas-corpus*, não sendo meio idoneo para revogação de penas disciplinares impostas pela autoridade que tem a competência para fazelo, forçoso é concluir que não o é também para prevenir ou obstar acção disciplinar em identica situação, como o chefe de Policia da Capital, *ex-viro* art. 32, N. VIII, do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ou o ministro da Justiça, a quem cabe demittir os medicos legistas da Policia, conforme estabeleceu o art. 9º, § 2º, do citado decreto, não podendo o tribunal local proteger o paciente contra a demissão que lhe foi imposta por esta ultima autoridade.

Que o recorrente, convencido da impropriedade do meio empregado para obter garantia contra acções de seus superiores hierarchicos, affirmou, nas razões de recurso de fls. 53-61, que não pede a relevação da suspensão que lhe foi imposta pelo chefe de Policia em 6 de março do corrente anno, nem tão pouco a prohibição de qualquer futura pena disciplinar em que possa incorrer pelos abusos que commetter, mas requer simplesmente que nos termos do art. 72, §§ 12 e 16 da Constituição Federal, possa escrever na imprensa sobre a falsa accusação que lhe foi feita e preparar sua defesa legal e processual, promovendo os inqueritos policiaes que se tornarem precisos, e usando de outros meios ou recursos essenciaes;

Que, sem embargo desta alteração é mesmo que não se subentenda na garantia, como agora é impetrada, o effeito de prevenir ou obstar penas administrativas motivadas por publicações que interessam á repartição de que faz parte o paciente, não é admissivel que este tribunal conheça, em gráo de recurso, do pedido feito em termos diversos daquelles em que foi apresentado á 3ª Camara da Corte de Appellação e por ella decidido a fls. 48-49;

Que o chefe de Policia que affirmá, fls. 26, não obstar que o paciente se

consERVE no uso e gozo das garantias constitucionaes invocadas, não lhe negando o direito de emittir pela imprensa o seu pensamento, mas tomando medidas relativas á sua conducta como funcionario, inhibido de revelar segredos de sua repartição, e obrigado desde que acceitou o cargo, á disciplina administrativa;

Que é a referida autoridade que informa, no officio de fls. 38, dirigido ao ministro do Interior, quando o paciente reclamou contra o acto de sua suspensão, que a primeira certidão requerida pelo advogado do Dr. Edmundo Bittencourt sobre o desvio do auto de exame de sanidade, deu lugar a uma devassa na secretaria de Policia, muito mais efficaz do que o inquerito pedido pelo paciente;

Que o *habeas-corpus* é improprio para solver a questão discutida nos autos, e, pois, a decisão recorrida não se afasta da doutrina, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em seus arestos sobre aquelle instituto, na forma por que se acha consagrado no art. 72, § 22, da Constituição da Republica;

Que a responsabilidade administrativa é caracteristica do funcionario publico e se applica ás relações internas da hierarchia, sem intromissão de autoridades estranhas, porquanto a disciplina é essencial a toda organização administrativa;

Que o funcionario punido com inobservancia das normas administrativas que o amparam, ou privado do cargo, de direito ou vantagens que o processo disciplinar não attinge, póde invalidar em juizo, por meio de acções competentes, o acto lesivo, e, si este infringir um direito, promover a responsabilidade penal de quem o praticou;

Accordam, por estes fundamentos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o accórdão recorrido. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *M. Murinho*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Emquanto não for definitivamente resolvida a duvida sobre a contagem do tempo de prisão a que está sujeito o paciente, não se póde considerar como cumprida a pena a que foi elle condemnado, de modo a reputar-se illegal sua conservação em prisão e, portanto, occorrer um caso de injusto constrangimento, susceptivel do remedio do «habeas-corpus».

N. 3.840. — Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado, em seu favor, por Leandro Alves, sob o fundamento de soffrer elle constrangimento illegal por continuar preso na penitenciaria de S. Paulo, não obstante já haver cumprido a pena de cinco annos de prisão cellular, a que foi condemnado por sentença do juiz seccional daquelle Estado, como autor do crime de introdução

de moeda falsa na circulação. E, ouvido sobre essa allegação o dito juiz, que é das execuções criminaes, informou este que, conforme o calculo official a pena imposta ao paciente deve-se considerar cumprida a 9 de novembro do corrente anno, tendo elle reclamado mais de uma vez, contra tal computo, e pendendo ainda da decisão do mesmo juiz a ultima reclamação a respeito. Isto posto, e considerando que, não tendo sido ainda definitivamente resolvida a duvida suscitada sobre a contagem do tempo da prisão a que está sujeito o paciente segundo a alludida informação, não se póde considerar como cumprida a pena a que foi condemnado, de modo a reputar-se illegal sua conservação em prisão, e, portanto, occorrer um caso de constrangimento injusto, susceptivel do remedio do *habeas-corpus*: Accordam negar a ordem impetrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Oliveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» não é remedio habil para fazer cessar a prisão resultante de sentença proferida por juiz de direito em conformidade com a decisão do jury.

N. 3.682. — Relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* interposto do accórdão de fls. 8 do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, pelo bacharel Crescencio José de Oliveira Costa Filho, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente em favor de Bento Emydio de Salles Junior, porquanto o jury, tendo affirmado o primeiro quesito que lhe foi proposto, a circumstancia agravante do ajuste para a pratica do crime e as attenuantes do art. 42, § 9º doCodigo Penal, manifestou o pensamento de condemnar o paciente e, pois, o remedio ora invocado não é habil, em face do disposto no art. 18, § 3º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, para fazer cessar o constrangimento resultante da sentença proferida pelo juiz de direito, conforme já decidiu este Tribunal no recurso de *habeas-corpus* n. 3.848, interposto em favor do mesmo paciente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1915. — *M. Murinho*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

O menor de 21 annos, incluído, sem consentimento paterno, nas fileiras do Exército, não póde ser preso para responder a processo por deserção do serviço militar.

N. 3.887. — Relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio*, interposto pelo juiz federal na seccão de Santa

Catharina da decisão de fls. 8 v. 11, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada por Augusto Lustosa Teixeira de Freitas em favor de Alvaro Stendel, accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto o paciente era menor de 21 annos quando foi incluído, sem preceder o consentimento paterno, nas fileiras do Exército, e, nullo por este motivo o seu alistamento, não podia ser preso para responder a processo por deserção do serviço militar. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *M. Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

— RECURSO CRIMINAL

Negá-se provimento ao recurso criminal para confirmar-se a decisão que pronunciou, em face da prova dos autos, os recorrentes como incurso nos artigos 1º, letra b, e 4º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

N. 308. — Relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, accórdão em confirmar o despacho de fls. 283 a 286, que pronunciou os recorrentes Antonio Pinto Macahyba e João Cantidio Leite Marques, como incurso nos arts. 1º, letra b, e 4º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *M. Murtinho*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibeli*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — Fui presente. *Muniz Barreto*.

Despacho confirmado pelo accórdão supra

Vistos e examinados estes autos do processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e réos Antonio Pinto Macahyba, João Cantidio Leite Marques, Mario Clark Moss e Vicente Cabello Guimarães, etc.:

O Dr. procurador criminal apresentou a denuncia de fls. 86 contra Antonio Pinto Macahyba, João Cantidio Leite Marques, Mario Clark Moss e Vicente Cabello Guimarães, julgando os dous primeiros incurso na sanção dos arts. 1º, letra b e 4º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e os dous ultimos incurso no art. 5º, § 1º, da mesma lei.

Narra a denuncia que o escripturário da primeira pagadoria do Thesouro Federal, Floriano Peixoto Filho, desconfiando da frequencia com que João Cantidio Leite Marques recebia alli cheques de elevadas quantias, procurou examinar um desses cheques, e, confrontando-o com a folha de pagamento constatóu que nella havia a nota de «guia á delegacia de Pernambuco» com a data de 21 de junho deste anno, quando o cheque fôra extrahido com a data de 27

de julho, isto é, mais de um mez depois. Que este facto motivou que fossem feitos os inqueritos administrativo e policial nos quaes se constatou que o escripturário do Thesouro, Antonio Pinto Macahyba entrou em accordo com João Cantidio Leite Marques, e extrahindo cheques falsos que não correspondiam com as respectivas folhas de pagamento, os entregava a João Cantidio, que os assignava e levava ao guichet dos pagadores, onde, por inqualificavel desidia desses funcionarios, recebia as respectivas importancias, conseguindo criminosamente receberem avultadas quantias. Que a simples inspecção ocular dos cheques falsificados convence que os fieis da primeira pagadoria que effectuaram os pagamentos desses cheques foram os principaes causadores do desfalque soffrido pelo Thesouro, pois chegaram ao extremo de pagar a Cantidio Marques cheques extrahidos em nome de outras pessoas, como aconteceu com os cheques extrahidos em nome de Francisco da Silva Gomes recebidos e assignados por Cantidio Marques e por um phantastico Eduardo Pio da Silva.

Tendo sido requerida a prisão preventiva de Cantidio Marques e Macahyba este juízo deferiu como se vê a fls.

Recebida a denuncia procedeu-se ao summario, tendo sido ouvidas seis testemunhas numerarias e uma informante, fls. 172 a 200, fls. 210 a 214, em presença dos denunciados, os quaes previamente qualificados fls. 164, 166, 168 e 170, foram interrogados, fls. 261, 263, 265 e 267. Não obstante todos os denunciados terem pedido prazo para a apresentação da defesa escripta deixaram de fazel-o Cantidio Marques e Antonio Pinto Macahyba, os quaes, aliás, compareceram ao summario acompanhados de advogados. No correr do summario foi realizado um exame, fls. 228, não só nos cheques aos quaes a denuncia se referiu, os de fls. 90 a 112, como nos de fls. 218 a 227.

Relativamente aos denunciados Pinto Macahyba e Cantidio Marques não pôdo haver duvida sobre a responsabilidade delles, e os depoimentos do summario, e o exame já referido confirmaram a denuncia.

Ambos confessaram o facto no inquerito administrativo fls. 128, fls. 134, declarando porém Cantidio Marques que alguns dos cheques que foram exhibidos já lhe haviam sido entregues assignados, e elle, apenas, recebeu-os.

No inquerito policial Pinto Macahyba confirmou o que havia confessado no inquerito administrativo, fls. 10.

Cantidio Marques, porém, se desdisse, declarando que «tinha dito algumas asneiras, que julga terem sido escriptas e que assignou as mesmas julgando que com isso fosse posto em liberdade». Estas ultimas declarações não merecem credito. Elle não é um individuo sem instrução, pois é despachante da Alfandega, e assim bem devia ver que as suas declarações no inquerito administrativo, assignada por elle, presenciadas por diversas pessoas, não podiam correr para que se o julgasse innocente. Acareado com Pinto Macahyba, este manteve o que havia dito, fls. 42.

O exame de fls. 228, praticado por peritos idoneos o da confiança deste juízo, veio provar, porém, que todos os cheques extrahidos por Pinto Macahyba foram extrahidos criminosamente, com excepção do de fls. 91 que foi recebido pela testemunha de fls. 198 y., que a

havia assignado, mas que a assignatura de quasi todos é de Cantidio Marques.

A importancia total dos cheques falsos pagos pelo Thesouro é de 36:838\$566.

Relativamente aos denunciados Mario Moss e Vicente Cabello não se encontrá nos autos indicio da culpabilidade delles. Não só elles não estavam de accordo com Pinto Macahyba e Cantidio Marques, como, segundo affirmou no summario, fls. 172, o escripturário da Pagadoria Floriano Peixoto, foi Mario Moss quem lhe chamou a attenção para o cheque que elle examinou e do qual se referiu a denuncia.

Floriano Peixoto, como os outros funcionarios do Thesouro que prestaram depoimentos no summario, declararam que os fieis da primeira pagadoria, onde é feito o pagamento do—pessoal— não tinham tempo de apurar a identidade dos portadores dos cheques, limitando-se a verificar a somma de cada cheque e a assignatura do escripturário que havia sido o encarregado da folha de pagamento. Effectivamente todos os que tem recebido vencimentos no Thesouro sabem como é feito lá o pagamento. A pessoa que vai receber, dirige-se ao escripturário encarregado da respectiva folha, assigna o nome na folha, e assigna o cheque na presença do mesmo escripturário, indo então com o cheque collocar-se na fila de pessoas, que são pagas de uma a uma pelo fiel pagador, ao qual então é apresentado o cheque. É sempre grande o numero de pessoas a receber, e é sempre um fiel pagador que tem de attender a todos. O fiel não tem em seu poder procurações, não tem a folha, ou livro de onde foi extrahido o cheque, nem outro qualquer documento para apurar a identidade do portador do cheque, competindo isso ao escripturário que escreveu e assignou o cheque. A disposição regulamentar a que se referiu a promoção do Dr. procurador não teve applicação aos fieis da primeira pagadoria, certamente por ter sido reconhecido que a sua applicação, demorando excessivamente os pagamentos, daria lugar a reclamações, não podendo um fiel realizar o grande numero de pagamentos diarios. Esta disposição passou a ser applicada aos escripturários que tirarem os cheques, que assignam nelles os seus nomes e em presença dos quaes é assignado o nome das pessoas que vão apresental-os ao fiel, sendo por conseguinte a responsabilidade do escripturário, certamente porque sendo um fiel só para pagar aos portadores todos os cheques extrahidos por diversos escripturários, não teriam mais tempo de examinar os documentos, procurações, folhas de pagamento e a identidade das pessoas do que o fiel.

Todos os cheques juntos aos autos, pagos pelos dous fieis denunciados foram assignados pelo escripturário Pinto Macahyba.

Em um processo que correu por este juízo, e cujo despacho de pronuncia foi hontem confirmado pelo Sr. Dr. juiz federal, verificou-se que tendo João Paulo de Miranda Carvalho se apresentado ao fiel Mario Moss com um cheque para receber a importancia delle, Mario Moss, examinando a assignatura do escripturário, verificou que ella era falsa, e fez destes Miranda de Carvalho. Este facto, anterior ao do que se trata, mostra que os fieis cumpriam seus deveres.

Em vista do exposto, e do mais que se encontra nos autos, julgo improcedente a denuncia na parte relativa a Mario Clark Moss, e Vicente Cabello Guimarães, os quaes deixo de pronunciar, e procedente relativamente a Antonio

Pinto Macahyba e João Cantídio Leite Marques, os quaes pronuncio como incurso nos arts. 1º, letra b, e 4º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

O escrivão lance os nomes dos pronunciados no rol dos culpados, intime-os deste despacho, e no prazo legal remetta o processo ao Sr. Dr. juiz federal.

A formação da culpa excedeu o prazo legal devido a grande affluencia do trabalho motivada por outros processos do crime de moeda falsa e contrabando, diversos tambem com os réos presos, cuja responsabilidade era preciso apurar, ao passo que a dos dous presos deste era certa, ao exame no grande numero de cheques juntos aos autos, ao prazo concedido para a apresentação das defesas e a incommodos de Pinto Macahyba que fizeram demorar o interrogatorio.

Distrito Federal, 17 de dezembro de 1915. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento á appellação interposta da sentença que, como evidenciou a prova dos autos, condemnou o appellante no gráo maximo do art. 13, com referencia ao art. 10, da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. A passagem de notas falsas pelo mesmo individuo em logares diferentes constitue um delicto continuado, e não um concurso real de crimes.

N. 653. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta por Frederico Morra, da sentença do juiz federal na secção de S. Paulo que o condemnou a seis annos e oito mezes de prisão, gráo maximo do art. 13 com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver introduzido dolosamente cédulas falsas na circulação, accórdão negar provimento á mesma appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1916. — *H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro, v. do. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.*

Eu presente. — *Muniz Barreto.*

Sentença confirmada pelo accórdão supra.

Vistos estes autos de acção criminal em que é A. a Justiça Federal, e réos Frederico Morra e Benjamin Palmon, o primeiro italiano, maior, residente em São Vicente, preso e submettido a julgamento na audiencia de 7 do corrente:

Considerando que as testemunhas inquiridas no summario, fls. 35, 37 v., 39, 40 e 46, e no plenario de fls. 88 a 92, provam que o réo Frederico Morra a 20 de julho de 1914, nesta cidade, em companhia de Benjamin Palmon, cerca de 22 horas deu em pagamento de suas passagens aos conductores dos bonds da linha — Posto Zootecnico — Armando Pinno de Almeida e Pedro Libone, notas falsas de 5\$000, como consta do libello de fls. 76, recebendo o troco em dinheiro legitimo;

Considerando que, ao serem presos os réos, deitaram fóra outras notas tambem de 5\$000 que tinham em seu poder, as quaes foram apprehendidas e entregues á Policia;

Considerando que, examinadas todas essas notas na Delegacia Fiscal do The-

souro Federal, foi constatada a sua falsidade como consta do exame de fls. 52;

Considerando que o réo Frederico Morra, tinha pleno conhecimento da falsidade das notas que introduzira na circulação tanto assim que procurou deitar fóra as que tinha comsigo, ao ser preso, e que eram perfeitamente iguaes ás que dera em pagamento aos conductores de bonds, circunstancia ainda provada pelo facto de em suas allegações de fls. 10, occultar a procedencia das notas;

Considerando que as reiteradas viagens de bonds feitas pelo réo, dando sempre em pagamento nota de 5\$000, quando já havia recebido troco dos conductores, revellam tambem o seu intuito de introduzir, dolosamente, as notas que sabia serem falsas, na circulação;

Considerando que o réo procurou á noite, para mais facilmente perpetrar o crime, como attestam os depoimentos das testemunhas citadas, e as circunstancias em que se deram os factos, que lhe são imputados;

Considerando que é manifesto o ajuste entre o réo e seu companheiro Benjamin Palmon, para praticarem a acção criminosa;

Considerando que os factos praticados pelo réo, constituem um crime continuado e não um concurso real de crimes, da mesma natureza, conforme a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal;

Considerando que em todos os termos do processo foram observadas as prescripções legais, tendo o réo apresentado, por seu advogado a defesa de fls. 93;

Considerando o mais que consta dos autos e disposições de direito applicaveis, julgo provado o libello de fls. em relação ao réo Frederico Morra, para o condemnar, como condemnou, a seis annos e oito mezes de prisão cellutar, gráo maximo do art. 13 em referencia ao art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por concorrerem as circunstancias aggravantes do art. 39, §§ 1º e 13, do Código Penal, além da perda das notas apprehendidas, pena esta que deverá ser cumprida na penitenciaria desta capital. Custas na forma da lei. Publicada, intimem-se.

S. Paulo, 10 de maio de 1915. — *Washington Ozorio de Oliveira.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

As despesas com a publicação de editaes de praça em executivo promovido pela Fazenda Nacional comprehendem-se nas custas e, portanto, não podem ser feitas pela verba de expediente do juizo federal.

N. 1.986. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto, com fundamento no art. 715, letra n, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, pela Fazenda Nacional, representada pelo procurador fiscal no Estado do Piauh, do despacho, transcripto a fls. 5, do juiz federal da secção, pelo qual foi indeferido o pedido de fls. 4, para a publicação pela verba de expediente do juizo do edital de terceira praça dos bens penhorados a Carreiro & Companhia no executivo fiscal contra estes promovia, accordam negar provimento ao agravo para confirmar, pelos motivos constantes da resposta, a fls. 7 e 8, do juizo, o despacho aggravado; condemnam nas custas a agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1915. — *H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. —*

J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

Resposta a que se refere o accordam retro.

Egregio Supremo Tribunal Federal: -- Julgo não ter feito agravo á agravante por lhe haver indeferido o pedido de fls. 4 e 5, afim de mandar publicar edital para a terceira praça dos bens penhorados a Carreira & Comp., e autorizar a despeza com essa publicação e o seu pagamento pela verba destinada ao expediente deste juizo.

Estando estatuido que as despesas com a impressão dos editaes se comprehendem nas custas (decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte terceira, artigo 533, *alinca*); que são custas judiciais as despesas do processo que a parte é condemnada a pagar, achando-se comprehendidas entre ella a impressão de annuncios e editaes (art. 11, letra d do Regimento de Custas Judiciais da Justiça Federal, aprovado pelo decreto numero 3.422, de 30 de setembro de 1899) e que as custas taxadas no mesmo regimento serão pagas pelos interessados na expedição, logo depois de concluidos os actos respectivos, e a sua importancia será cotada á margem pelos officiaes judiciais, sendo nos autos debitada ou creditada, afinal, a quem de direito (art. 31 do citado regimento), é obvio que por conta e responsabilidade da Fazenda Nacional, parte nos autos, como Autora, e, portanto, com interesse no andamento do feito, é que deve ser effectuado o respectivo pagamento.

Além disso tendo o Egregio Supremo Tribunal Federal, por accórdam de 13 de junho de 1910, *in Rev. de Direito*, volume XVIII, pags. 102 a 103, decidido quanto ás custas que a União só responde, quando decahe na acção, por aquellaque o autor satisfaz, na forma do art. 31 do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, para que se dê o andamento do feito e não por outras que forem contadas afinal em virtude da decisão condemnatoria (decreto citado, art. 282, *alinca* do art. 31), interpretou dest'arte o referido art. 31.

A vista do exposto, parece-me, com a devida permissão, que o despacho de fls. 5, deve ser mantido pelo Egregio Tribunal, cujos ensinamentos invoco.

Remetta-se o recurso á superior instancia.

Observe, como instrucção, que no termo do agravo é que a agravante devia apontar as peças do processo com que instruiu o recurso, conforme preceitua a lei n. 221, art. 64.

Therezina, 30 de setembro de 1915. — *Alexandre C. Moreira Netto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não constitue damno, e muito menos damno irreparavel, a falta de defeza, quando quem a allega não prova haver siquer tentado se defender, não sendo admittido a fazel-o.

N. 2.004. — Vistos, expostos; relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante D. Maria Edith Pulcherio por si e por seus filhos e agravada a Fazenda Nacional, interposto do despacho do juiz federal da 2ª Vara deste Distrito, de fls. 155, que indeferido o requerimento de folhas 149, em que pedia a agravante a le-

vantamento do sequestro feito, a requerimento da agravada; em diversas quantias depositadas por seu marido em bancos desta Capital; e.

Considerando que a agravante funda o seu recurso na allegação do damno irreparável (art. 715, letra u do decreto n. 3.084, de 1898); qual o que resulta da impossibilidade de se defender contra o sequestro, que foi perpetuado em juízo até a tomada das contas do seu fallecido marido, tomada de contas cujo prazo dura ha mais de oito mezes; mas,

Considerando que a agravante não prova haver sequer tentado oppor-se ao sequestro pelo unico meio que lhe facultava o Direito, o de embargos, e não haver sido admittida a fazel-o;

Considerando que, sendo por lei de feso ao juiz supprir a falta de diligencia das partes litigantes, a agravante é que cabia requerer vista dos autos para deduzir as allegações que tivesse contra o sequestro, e não esperar que esta lhe fosse dada *ex-officio* pelo juiz;

Considerando; portanto, que se a agravante soffre algum damno é por sua propria falta, e assim não pôde invocal-o para justificar a pretensão de obter por uma simples petição o levantamento do sequestro, que só pôde ser determinado, na especie, por sentença calcada sobre a discussão e provas produzidas pelas partes litigantes;

Accórdam por essas razões negar provimento ao agravo, confirmando assim; como confirmam, o despacho aggravado.

Pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator; — *J. L. Coelho e Campos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Camilo Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*, vencido. — No meu voto anterior (fls. 135 v., a 137 v.) mantive o sequestro, observando que, embora não exhiba a Fazenda Publica o documento da divida líquida e certa, caso em que o sequestro se faz nos termos dos arts. 197 e 198, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, era possível o sequestro para segurança da divida, nos termos dos §§ 158 a 161, e nota 310 do *Manual do Procurador dos Feitos*, de PERDIGÃO MALLHEIROS, e da nota 103, do *Novo Manual de SOUZA BANDIERA*. Mas, nesse caso; accrescentei logo, é admittida a defesa da parte.

Entretanto, decorreram nove mezes depois do feito o sequestro (fls. 8), e nem se iniciou o executivo, nem se admittiu á parte a defeza a que acima se alludiu. Este caso é muito grave, não ha duvida. Por isso, até justifiquei a observação do honrado juiz a *quid* de que a propria busca e apprehensão seriam permittidas na hypothese. Mas, todas essas medidas presuppõem um procedimento diligente e celere. Não é possível o que se pretende nestes autos: fazer um sequestro, e não iniciar o executivo, nem permittir a defeza á parte por tempo indefinido. O requerimento para a perpetuação do sequestro em juízo não é regular: não ha lei que autorize a fazer um sequestro e mantel-o, sem intentar o executivo, nem dar á parte o direito de se defender, por tempo indefinido.

Meu voto no primeiro agravo foi proferido no presupposto de que se ia proceder regularmente. Verificandó agora que isso não succedeu, dou provimento ao recurso.

A' agravante não competia requerer vista dos autos para embargar depois do despacho de fls. 5 v. A sua defeza só podia ser a de que lançou mão nestes autos.

Accrescentarei somente que, sendo as disposições dos arts. 197 e 198, do decreto n. 848, de 1890, identicas ás que já se liam no decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, a lição de Souza Bandeira é perfeitamente applicavel ao caso. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Impugnei no debate oral o voto do Sr. ministro relator, sendo secundado pelo Sr. ministro Pedro Lessa, cujo voto escripto é a reprodução dos argumentos que então produzimos.

Com effeito, foi immolado inteiramente o direito de defesa ou ao menos relegado para periodo indeterminado pela novidade processual da perpetuação do sequestro, o que seria bastante para justificar o levantamentó ou cessação da medida, concedida aliás sem prova do alcance verificado.

Quando o sequestro é requerido como pura medida de segurança sem que ao mesmo tempo se tenha expedido mandado executivo, disse eu com Souza Bandeira no meu voto vencido (fls. 137 v. á 142); corre o processo a *forma do direito commum*, devendo se observar o disposto nos arts. 322 e seguintes do decreto n. 848, de 1890. Isso quer dizer que feito o sequestro o sequestrado pôde oppor-lhe embargos, e que o sequestro devia ser levantado, por não o ter justificado a agravada no prazo legal, e por não ter proposto a acción logo depois de effectuado, além do seu odioso caracter de perpetuidade.

Si o pedido de vista para embargar o sequestro estava previamente indeferido pelo despacho que autorizou a perpetuação da medida, si a acción executiva ainda não foi proposta até hoje, por não estar legalmente apurado o alcance, impossibilitando assim a defesa, é claro que a providencia do levantamento se impunha, restando apenas ao Governo conformar-se com a sua providencia em não exigir fiança do marido da agravante e em não ter conseguido ainda fechar as contas de um responsável pela guarda e dispendio dos dinheiros publicos.

Isto posto; e de harmonia com o meu referido voto vencido, que mantive em todas suas partes com a interpretação que deu João Monteiro ás disposições do decreto n. 848, de 1890, identicas ás do decreto n. 9.885, de 1888, eu não podia logicamente deixar de dar provimento ao agravo para mandar levantar o sequestro, extrahindo apenas a obstinção daquelles que procuram se apoiar em votos isolados dos membros do Tribunal Superior para fazerem considerações que escapam ao objecto restricto do recurso.

Fui presente. — *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo desde que não é elle preparado dentro do prazo legal (art. 146 do Regimento do Supremo Tribunal Federal).

N. 2.014. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição, em que é agravante José Plácheiro de Carvalho e aggravado o Dr. Alvaro de Cantanheda;

Accórdam julgar renunciado e deserto o mesmo agravo, por não ter sido elle

preparado dentro do prazo legal (artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal);

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A infracção pelo segurado do dever que lhe impõe o artigo 719 do Código Commercial estabelece a presumpção de que a perda da coisa segurada foi devida á avarias recebidas no sinistro anteriormente occorrido e não communicado ao segurado, que fica assim isentó do onus da prova da não casualidade do mesmo sinistro.

A materia de direito allegada em embargos traz em si mesma a prova de sua relevancia, para que dê logar ao recebimento delles sem condemnação.

N. 2.017. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de agravo de petição, interposto por Lima & Comp., do despacho de fls. 91, pelo qual o juiz federal na secção do Estado do Pará recebeu sem condemnação os embargos de fls. 86; que a Companhia de Seguros «Aliança» oppoz á acción contra ella intentada pelos aggravantes para haverem a importancia de 30 contos, porquanto tinham segurado na mesma companhia e lancha «Maria Thereza», que naufragara em consequencia de um temporal occorrido a 25 de junho do anno passado; e.

Considerando que nos seus embargos de fls. 86; articulara a aggravada materia de direito e de facto;

De direito:

Como causa, que a isentara da prova da não casualidade do sinistro a violação pelos aggravantes do disposto no art. 719; do Código Commercial, que prescreve ao segurado o dever de comunicar sem demora todas as noticias, que receber, de qualquer sinistro acontecido á coisa segurada, uma vez que a omissão no cumprimento desse dever estabelece a presumpção de que a perda da coisa foi devida á avarias recebidas anteriormente e não reparadas;

Como razão accusativa da responsabilidade pelo pagamento do preço do seguro, — o terem feito os aggravantes navegar a lancha antes dos reparos da que carceira, (art. 711, do Código Commercial) e o vicio intrinsicó (art. 711, § 10, do mesmo código);

Materia de facto:

A circumstancia de ter a lancha «Maria Thereza», anteriormente ao naufragio, abalroado com o navio «Isac Roffé», soffrendo um grande rombo na proa;

Considerando que a materia de direito traz em si mesma a prova de sua relevancia e a de facto está provada pelos protestos firmados pelos commoventes dos embargos; que abalroaram, o que se acham juntas aos autos a fls. 99 a fls. 132;

Considerando, portanto, que juridicamente procedeu o juiz a *quid* recebendo

os embargos da agravada sem condempnação:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, o despacho agravado, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. — *II. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *M. Murtinho*. — *Leoni Ramos*. — *Camuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

A causa não pôde ser affecta ao conhecimento da Justiça Federal, quando não se prova a residência dos litigantes em Estados diversos.

N. 2.024. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável, requerida por Pedro Giacetti, curador do espólio de Carlos Antonini, e ratificada a fls. 67, no Juízo Federal da secção do Rio Grande do Sul; e considerando:

Que, a sentença final proferida em acção proposta pelos supplicados Morganti & Wild contra Carlos Antonini, passou em julgado sem que o réo houvesse declinado da competencia da justiça local;

Que o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, interposto, a fls. 43 v., pelo supplicante, não foi admittido pelo accordo de fls. 45 v., do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, porque, para se applicar o dispositivo do art. 60, letra d da Constituição da Republica, invocado na execução da alludida sentença, não houve prova da residência do executado e de seus successores no Estado de Minas Geraes;

Accordam julgar improcedente, por estes fundamentos a carta testemunhável, e condemnar nas custas o supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de abril de 1916. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — Julgou improcedente a carta, porque, mesmo na hypothese de ficar provada a residência dos litigantes em Estados diversos, a competencia para conhecer do feito seria a justiça local. — *Leoni Ramos*. — *Camuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *M. Murtinho*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*.

APPELLAÇÃO CIVEL

51 prescrição de um anno estabelecida no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, applica-se somente á acção summaria especial, e não á acção ordinaria que tambem é meio habil para se obter o reconhecimento de direitos lesados por actos ou decisões de autoridades administrativas. Não se confunde com a vitaliciedade a indemissibilidade *ad nutum*, em virtude da qual o empregado pôde ser demittido por casos prefurados em lei e mediante processo administrativo. É legal a imposição da referida pena havendo justa causa, apurada administrativamente, ainda que o empregado seja absolvido em processo crime.

N. 2.338. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que

são appellantes a Fazenda Nacional, e *ex-officio* o juiz federal na Secção de S. Paulo, e appellado Olyntho José de Castro.

Delles consta que o appellado propoz contra a Fazenda Nacional uma acção ordinaria afim de ser annullado, por illegal, o acto de fls. do ministro da Fazenda que o demittiu do logar de terceiro official da Administração dos Correios de S. Paulo, de lhe serem pagos os vencimentos annuaes de 3:600\$, mais 20 % de gratificação adicional, que tem deixado de receber, os que lhe forem devidos até á sua reintegração no alludido emprego e os juros da mora o custas.

A acção foi julgada procedente pela sentença de fls. 115 e 116, da qual appellaram o juiz federal, *ex-officio*, e o procurador da Republica, por parte da ré — Fazenda Nacional.

Allegou a appellante, preliminarmente, que a acção foi proposta fora do tempo, dous annos e vinte e nove dias da data do acto que se pretende annullar e por isso, della não pôde conhecer o Poder Judiciario sinão para desprezala *in limine*, conforme preceitua o art. 27, parte 5ª, do decreto n. 3.084, de 8 de novembro de 1898; de *meritis* que o proprio autor, ora appellado, se encarregou de allegar e provar que sua demissão resultou de um processo administrativo em que se apurou tanta responsabilidade que o procurador da Republica foi levado a denunciá-lo e o Supremo Tribunal a pronunciarlo como incurso no art. 265 do Código Penal; que a pronuncia, baseada exclusivamente no citado processo, junto aos autos criminaes, demonstra que nenhuma irregularidade nelle incorreu.

O appellado impugnou a preliminar opposta pela appellante, dizendo que o prazo de um anno, fixado na lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, se refere á acção summaria de natureza especial, creada para nullidade de actos de autoridades administrativas em hypotheses claramente estabelecidas, não tendo, pois, applicação, ao caso dos autos. Sobre o merecimento da causa allega que entrou para o serviço postal em 28 de julho de 1888, tendo passado a praticante effectivo em 18 de setembro de 1894, a amanuense em 23 de junho de 1899, que foi exonerado em 29 de dezembro de 1908, contando 20 annos e cinco mezes de serviço, durante os quaes apenas gosou de 29 dias de licença; que lhe estava assegurada a vitaliciedade no emprego, *ex-vi* do regulamento annexo ao decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, só podendo ser demittido por crime previsto no Código Penal, quando condemnado, e por outras faltas que não determinassem acção criminal, mediante processo administrativo; que, sem embargo dessa garantia, reproduzida no decreto n. 7.563, de 11 de novembro de 1905, art. 505, foi demittido com a nota — *a bem do serviço publico* — antes de qualquer processo criminal; que iniciado este pelo facto que motivou o inquerito administrativo, o appellado foi afinal absolvido; que na hypothese de se sustentar por absurdo que a demissão fora determinada por outro qualquer dos casos do artigo 441 do regulamento de 1896, ainda nullo seria o acto impugnado por não terem sido guardadas no inquerito as formalidades substanciaes exigidas no art. 445, porquanto, o appellado não foi ouvido; não assistiu ás inquirições

das testemunhas, nem lhe foi garantida a defesa.

O que tudo examinado, e considerando:

Que improceda a preliminar levantada pela ré; appellante, porque, conforme declarou o juiz *a quo* e tem julgado este Tribunal, o meio ordinario é habil para se obter o reconhecimento de direitos lesados por actos ou decisões de autoridades administrativas, não se applicando a essa forma de processo a prescrição de um anno estabelecida no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; para a acção summaria especial;

Que na especie, não se trata de funcionario vitalicio, que só perde o cargo em virtude de condempnação judicial; mas de empregado indemissivel *ad nutum*; porque o appellado podia ser demittido por faltas graves, ou nos casos prefurados no regulamento e mediante normas neste estabelecidas para imposição da alludida pena;

Que os factos em que esteve envolvido determinaram contra elle e outros empregados da Administração dos Correios de S. Paulo uma acção penal; colligindo-se nesta vehementes indícios da responsabilidade do mesmo appellado para ser decretada a sua pronuncia no art. 265 do Código Penal;

Que não é licito invocar preceitos applicaveis á repressão criminal para se excluir a responsabilidade administrativa de empregados que praticaram ou consentiram que se praticassem fraudes na repartição em que trabalhavam; e, portanto, a absolvição em processo crime, por falta de prova plena não inibia o Governo de impor administrativamente a pena de demissão uma vez que para esta havia como houve justa causa;

Que, conforme observa o Sr. ministro procurador geral da Republica; occorram faltas tão graves, durante o periodo de 1904 a 1907; na secção em que servia o appellado; incumbido, com outros empregados, do recebimento e entrega do objectos sujeitos a impostos aduaneiros; que a Fazenda Nacional foi lesada em cerca de 400 contos de réis;

Que as fraudes verificadas na repartição postal, segundo decidiu este Tribunal em caso identico ao dos autos, na appellação civil n. 2.002; revelando pelo menos a desidia no exercicio do cargo, justificam a pena administrativa da demissão;

Que no processo administrativo foram ouvidos o appellado e todos os empregados responsaveis pelas fraudes e delle não consta que houvessem pedido cópia de documentos ou peças da accusação, caso em que lhe seria fornecida nos termos do art. 445 do citado regulamento de 1896;

Accordam; por estes fundamentos, dar provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 115-116; julgar improcedente a acção e condemnar nas custas o appellado.

Supremo Tribunal Federal; 24 de novembro de 1915. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *M. Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Enéas Galvão*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Camuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Fui presente*. — *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O agravo de ordenação não guardada foi abolida pelo art. 17 do regulamento de 15 de março de 1842. Não cabe remédio possessório contra acto emanado de autoridade judiciária competente.

N. 2.282. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante, a Fazenda Nacional, e appellado, D. Fernando de Souza Monteiro, bispo do Espírito Santo; e, considerando:

Que, a requerimento do appellado, foi expedido pelo juiz federal na secção do Espírito Santo nos termos da Ord. liv. 3ª, tit. 78, § 5º, um mandado prohibitorio contra a appellante, para que não perturbe a posse do bispado sobre bens, sítos naquella Estado, que foram da Ordem de S. Francisco;

Que o mandado de que se trata teve por fim obstar o cumprimento de precatória do juiz federal da 1ª Vara da Capital da Republica ao da secção do Espírito Santo, para sequestro dos alludidos bens;

Que os que adoptam a doutrina invocada pelo appellado acerca do esbulho judicial ensinam que este é reparavel, na acção respectiva, por meio do agravo de ordenação não guardada, *iuris ordine non servate*;

Que este recurso foi abolido pelo artigo 17 do regulamento de 15 de março de 1842, e os agravos de petição ou de instrumento tem logar sómente nos casos expressos em lei;

Que o appellado devia ter offerecido embargos ao sequestro, e, portanto, ao juiz a quo cumpria não conceder o remédio possessório contra acto emanado de autoridade judiciária competente;

Accordam, por estes fundamentos, dar provimento á appellação, para, reformando a sentença de fls. 88.92, julgar nulla, por impropria, a acção proposta, e condemnar nas custas o appellado.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. Estando revogadas pelo art. 72, § 3º, da Constituição Federal as leis de mão-morta, o que não é lícito pôr em duvida, revogado e abolido ficou *inso facto* tudo o que diz respeito aos direitos do Estado, *decorrentes de tais leis*.

As corporações religiosas estão sujeitas ao regimen commum a todas as pessoas jurídicas, a todas as associações; e o Estado, ou a União, quando succede a tais corporações, tem os mesmos direitos e deve usar dos mesmos meios judiciais que nos casos de qualquer outra successão.

Sendo assim, e tratando-se de bens que haviam passado da posse de uma corporação religiosa para uma diocese brasileira, o meio regular de havelas a Fazenda Nacional não era o sequestro.

Ordenando o juiz seccional o sequestro dos bens em questão, ahi temos um acto judicial — *iuris ordine non servata*.

Nesta hypothese, havia no direito pátrio um recurso do agravo inquestionavel: *De consuetudine nostra a iudice spoliant, praetermissis iuris ordine, datum gravamen per instrumentum, vel petitionem.* (Sylva, *Ad Ordinationes*, liv.

3º, tit. 78, § 4º). A concessão desse agravo não importou, nem podia importar na supressão da acção possessória, pela razão peremptoria que nos dá Sylva, nesta passagem: *Per quam Regni consuetudinem sublatum non est remedium recuperandae possessionis in praedictis casibus concessum, si spoliatus illo uti magis voluerit, quia in sui favorem introducta fuit via gravaminis, seu querelae ad superiores, ut celerius, roseatis ambagibus, restitui posset ad suam possessionem, etiam non audito, nec citato spoliatore; si enim praedictum remedium sublatum fuisset, maius praedictum pateretur spoliatus, denegato gravamine ob lapsum temporis legalis, sicque quod ejus favore inductum fuit, in ipsius odium veniret retorquendum contra regulam textus.* (§ 4º, n. 9, do mesmo titulo).

No estado actual do direito pátrio o sequestro dos bens das corporações de mão morta só pôde ser decretado nas mesmas condições em que se decreta o sequestro dos bens de qualquer corporação, ou associação, sujeita ao direito commum.

Ora, o sequestro só pôde ser decretado, dada a vacuidade da posse, ou a duvida sobre quem seja o actual possuidor. (RIBAS, *Acções Possessorias*, pag. 259, 1ª ed.).

Estando os bens em posse mansa e pacifica de determinada e conhecida pessoa, o sequestro não era regularmente applicavel; e, pois, bem podia o esbulho usar da acção possessória. *Iuris ordine non servato*, tem cabimento o remédio ordinario preconizado por SYLVA. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

São desprezados os embargos de nullidade e infringentes do julgado, desde que se limitam a reproduzir os argumentos já allegados e apreciados no julgamento da appellação.

N. 2.181. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, em que é embargante a União Federal e embargado, Domingos de Azevedo e Souza: Delles consta que ao accordo unanime deste Tribunal, á fls. 99 v., confirmativo da sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, que condemnou a embargante a indemnizar ao embargado o damno por este soffrido em sua propriedade, com o rompimento de um cano d'agua, na rua de S. Francisco Xavier, nesta cidade, pertencente ao serviço de abastecimento d'agua, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, Repartição Federal, conforme se liquidasse na execução, foram oppostos pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica os embargos de nullidade e infringentes do julgado de fls. 97, nos quaes se allega que o rompimento do cano d'agua foi produzido por força maior e não por culpa imputavel a qualquer preposto da embargante, quando mesmo attribuida á culpa leve, sima deste, não o sujeitaria á indemnização alguma, porque tal culpa não dá lugar á responsabilidade extracontractual; esses embargos foram regularmente discutidos. Isto posto;

Accordam desprezar os mesmos embargos por se limitarem a reproduzir os argumentos já allegados e apreciados

no julgamento da appellação, como se verifica cotejando sua materia com a do arrazoado á fls. 89. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 8 de Junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
—SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga, Ataulpho, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Terquato de Figueiredo, Geniuno da Franca, Pedro Francisco, Eduino Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.379—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Paulo Teixeira Figue; embargada, a Fazenda Municipal.— Julgados improcedentes.

N. 2.792—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Enéas Paiva; embargado, João Corrêa.—Julgados improcedentes.

Agravos de petição

N. 2.657—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante João de Souza Junior; agravados, Cabral & Irmão.— Confirmou-se despacho.

N. 2.699—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, José Martins Leite; agravada, D. Francisca de Carvalho Rio Negro.— Confirmou-se o despacho.

Suspito o Sr. desembargador Ataulpho do Pava.

N. 2.715—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Miguel Barbosa Gomes do Oliveira; agravadas, Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, inventariante do espólio de João J. Tavares e o Dr. curador geral de orphãos.— Confirmou-se o despacho.

Impedido o Sr. desembargador Eduino Rego.

N. 2.777—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Antonio Pereira da Trindade; agravada, Anna Moreira.— Confirmou-se o despacho.

N. 2.790—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Lauriano Alves Martins Neto; agravada, D. Maria Josephina da Silveira Meschich.— Confirmou-se o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 2.472—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Milton Jansen Ferreira; embargado, Benjamin Emiliano Corrêa do Lago, socio solidario da firma em liquidação Lago & Jansen.—Fram desprezados.

Embargos de nulidade

N. 1.241—Relator, o Sr. desembargador Co'so Guimarães; embargante, Dr. Daniel Hennings; embargados, Dr. Carlos Sampaio e outros.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do desembargador Pitanga.

Primeira Camara em 8 de junho de 1916

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS**Appellações civis**

Ns. 129 e 411 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA**Embargos**

Ns. 1.597, 1.109, 1.268 e 1.427.

COM DIA**Appellação civil**

N. 1.679.

ACCORDÃO PUBLICADOS**Appellações civis**

Ns. 1.799 e 1.516.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.679 (do istancia) appellantes desistentes, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar e sua mulher; appellada, a Fazenda Municipal, terá lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de junho de 1916.—No impedimento occasioal do Sr. secretario, o official Epizio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Seraphim Soares da Silva****AVISO AOS CREDORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Seraphim Soares da Silva, estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 34, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente dital virem que, a requerimento do Alves Irmão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Seraphim Soares da Silva, estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 34, por sentença deste Juizo de 3 de junho de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de maio de 1916.

Foram nomeados syndicos os credores Alves Irmão & Comp., residentes á rua do Rosario n. 142, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 3 de julho de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum

desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 7 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 6 de junho de 1916.—Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado.)—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de A. G. de Carvalho Junior & Comp.**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. G. de Carvalho Junior & Companhia, estabelecidos á rua Visconde de Itaúna n. 461, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. G. de Carvalho Junior & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaúna n. 461, por sentença deste Juizo de 11 de maio de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de abril de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Queiroz Moreira & Companhia, residentes á rua General Camara n. 45, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de junho de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado.)—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de A. G. de Carvalho Junior & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. G. de Carvalho Junior & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 33 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, impertancia ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao espólio de Paulo Eugenio Bret, no executivo hypothecario que lhes move Breisson & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo o cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos do executivo hypothecario em qua são exequentes Breisson & Comp., e executado o espólio de Paulo Eugenio Bret, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Hum. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil. Breisson & Comp., nos autos do executivo hypothecario contra o espólio de Paulo Bret, a viuva deste e o menor Paulo estando sellada a avaliação dos bens penhorados, requerom á V. Exa. se digne ordenar a expedição de editais na forma e prazo legal. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 24 maio de 1916.—Humberto Amentel Duarte. (Está devidamente sellado) Do pacho—Sim, em termos. Rio de Janeiro, 27 do maio de 1916.—Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o cartorio dos auditorios trará a publico pregão da venda e arrematação em 1ª praça deste Juizo, no dia 19 de junho do corrente anno ás 12 horas, no Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, os bens penhorados ao espólio de Paulo Eugenio Bret, no executivo hypothecario que lhe movem Breisson & Comp., os quaes constam da avaliação junta aos autos e são as seguintes: predio assobrado no sito á rua General Sampaio numero setenta e um, antigo um, edificado em centro do terreno tendo na fachada sete janelas do portatil com portas de madeira platabanda e coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo onde existe uma varanda das antigamente usadas, toda coberta, com o solo ladrilhado e escada de tijolos também revestida de ladrilhos e sobre esta na parte da empina pequeno sótão com tres janelas de sacarras com grade de ferro, corrida. As divisões consistem em commodos ferrados e assoalhados estando alguns cimentados. A construção é bastante antiga de pedra e cal, sendo as paredes internas umas de frontal e outras do estuque. O predio mede de frente vinte metros por doze metros e dez centímetros do fundo no corpo principal, medindo o puxado trinta e dois metros e vinte centímetros de comprimento por seis metros e noventa centímetros de largura. Como dependencias, tosa moia agua com cobertura de zinco e uma construção de tijolo com telhas de calha em muito mau estado, além de um galpão de tijolo com pilastras e anteparas de madeira coberto com telhas de cimento, madeiramento de riga e solo cimentado, onde actualmente funciona a fabrica de telhas de cimento impermeavel. Este galpão mede de comprimento vinte e seis metros e cinquenta centímetros por seis metros e setenta e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente do predio está murado pela frente, no lado esquerdo e noventa e seis metros e cinquenta centímetros, pela face da Praia do Gafj, por onde se acha dividido por baldrame e pilastras do tijolo com gradil e portas de ferro, quarenta e tres metros e trinta e cinco centímetros pela face da praia do Retiro Sando, por onde também está dividido por muro de tijolo, em mau estado, quarenta e dois metros e sessenta centímetros, sendo a linha dos fundos sinuosa de sorte que parte dirige com a barreira existente e parte com

terrenos de quem de direito. A frente deste terreno está sujeito a recuo, com o que as faces laterais direita e esquerda não só as marinhãs, como os accrescidos de marinha. A este predio, dependências, terreno apontado com as referencias ás marinhãs, deram o valor de cento e cinquenta contos de réis, e como ao espólio executivo só pertença uma terça parte, segue-se que corresponde ella a sessenta contos de réis, preço porquo vao a esta primeira praça. E quem a mesma quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita median'te pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete de maio de mil novecentos e dezesseis. E, eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça com o prazo de dez dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 10 dias virem ou dello conhecimento tenham, que, fim do dito prazo, no dia 19 do corrente proximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o portel dos auditores João Nones dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invaídos, n. 152, trará a publico praça de venda e arrematação para serem arrematados por aquella que maior lance offerecer sobre suas avaliações os bens moveis, abaixo mencionados, penhorados na accção executiva que Bernardus Pereira de Carvalho Vasconcellos move a Guilherme Cardoso Gonçalves vão á praça para solução da dita accção executiva, a requerimento do dito credor, a saber: uma mobilia de jacarandá marchetada, composta de 17 peças para sala de visitas, avaliada em 330\$; uma conversadeira de jacarandá, avaliada em 100\$; uma planala Angelus, avaliada em 2000\$; quatro columnas torneadas, avaliadas em 400\$; quatro jarrões, avaliados em 60\$; cinco quadros, avaliados em 100\$; um espelho grande, avaliado em 100\$; duas tapeçarias grandes, avaliadas em 100\$. Salta: meia mobilia de jacarandá marchetado, com nove peças, avaliada em 120\$; cinco quadros, avaliados em 20\$; um espelho, avaliado em 40\$; tres columnas, avaliadas em 15\$00. 4º quarto: dois armarios estantes, com portas de vidro, avaliados em 80\$000; uma escrivaninha, avaliada em 25\$; duas columnas, avaliadas em 15\$. Sala de jantar: uma mesa elastica, um guarda-prata, um guarda-louça, um estacra, tudo de canela e 10 cadeiras com encosto de couro, avaliados em 380\$; um relógio de parede, avaliado em 10\$; seis quadros, avaliados em 30\$. 2º quarto: uma mobilia para quarto, composta de cama para casal, duas mesas de cabeceira, um guarda-vestidos, um tocador, avaliados em 400\$; um apparelho completo de metal branco para toilette, avaliado em 120\$000. 3º quarto: uma mobilia para quarto, composta de cama para casal, duas mesas de cabeceira, um guarda-vestidos, um guarda-casaca, um toilette e um psyché, com columnas em forma de espiral, avaliados em 800\$000. 5º quarto:

um toilette e uma commoda, avaliados em 110\$000. Escritorio: meia mobilia de jacarandá com estufo de velludo com nove peças, em máo estado, avaliada em 70\$; duas escrivaninhas, avaliadas em 70\$; um relógio de parede, avaliado em 10\$; um armario envidraçado, avaliado em 30\$000. Quarto do escritorio: uma cama de ferro para casal, avaliada em 25\$; um toilette, avaliado em 50\$; seis cadeiras de couro em máo estado, avaliadas em 18\$; 10 cadeiras diversas, avaliadas em 3\$, sommando o total da avaliação em 574\$8000. Os referidos bens acham-se depositados á rua Haddock Lobo n. 94, onde podon s r vistes o examinados. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mas deus de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um dellos afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 do junho de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio á rua Colina n. 81, penhorado a José da Motta Machado e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Antonio Maria Moreira, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio Maria Moreira e executado José da Motta Machado e sua mulher dona Julieta Ignez Machado, e ora, por parte do exequente foi-lhe dirizida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Antonio Maria Moreira, no executivo hypothecario que move a José da Motta Machado e sua mulher, não tendo havido licitante na 2ª praça a que foi submettido hoje o imovel hypothecado, requer seja o mesmo submettido á 3ª praça, com os abatimentos legais, afixados e publica los os editaes com o prazo legal. Nestes termos, P. Desferimento. Rio, 30 de maio de 1916. — O advogado Mario A. da Costa (Estava leralmente sellada.) Despacho — J. Como requer. Rio, 30 de maio de 1916. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o portel dos auditores trará a publico praça de venda e arrematação em terceira praça deste juízo no dia 9 do proximo mez de junho, ás 13 horas, após a audiência do estylo, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado e constante da avaliação junta aos autos a saber: Predio assobradado á rua Colina n. 81, antigo 23, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, na parte correspondente ao portel, dois mezzaninos com grade e uma porta, e no pavimento superior tres janellas do portel com portas de cantaria, em forma de *châlet* e coberto com telhas francezas e entrada ao laito com portão de ferro e escada de cantaria que dá accesso para um pateo cimentado e uma varanda ladrilhada e coberta para onde dolam tres portas e tres janellas. A construcção é antiga de pedra, cal e tijolos com as paredes divisorias do estuque, achando-se dividida a parte do portel em um compartimento assoalhado e sem forro, tendo ao centro uma meia divisio e ao lado privada e tanque para lavagens, e o

pavimento superior em duas salas, dois quartos e corredor forrados e assoalhados e aos fundos cozinha e salta ladrilhada, onde tem uma escada que dá accesso para o salão existente na parte dos fundos do predio formando um amplo dormitorio com janellas e uma porta com sahita para o quintal. O prelio mede de frente 6^m,60x1^m,80 de fundos tendo aos fundos uma cobertura abrigando privada e tanque para lavagens. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, dez metros por igual largura na linha dos fundos e de extensão 10 metros em morro acima, formando diversos *plateaux*, e todo murado. Este prelio com o respectivo terreno foi avaliado em 20:000\$ e vae a esta terceira e ultima praça pelo preço de 16:000\$, devido ao abatimento legal. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça dos referidos bens, e, caso não e contra lanceior para o dito preço, serão vendidos pelo maior preço que alcançar, cuja venda se realizará mediante dinheiro á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1916. — Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno sito no largo do Botecario n. 24, Laranjeiras, penhorado a Nicoláo José Mendes Guimarães Filho e sua mulher e outra, em autos do executivo hypothecario que lhes move A lolofo Fortunato Husselkarn; cujo terreno é considerado foreiro pela Prefeitura.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 9 de junho proximo futuro ás 13 horas, á rua Menezes Vieira, n. 152, o portel dos auditores trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer da cama da quantia de 19:200\$, preço por quo vae a terceira praça o prelio abaixo descrito e avaliado: prelio de sobrado sito no largo do Botecario n. 24, Laranjeiras (Freguezia da Gloria) edificado no alinhamento, com entrada ao laito e pequeno jardim, dividido por baldramez, gradil e portão de ferro, tendo na fachada um mezzanino com grade, uma janella do portel no primeiro pavimento e uma dita larga com balco saliente no segundo, porta de entrada na parte em recuo, com escada de marmore abrigada por alpendro de vidro circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. A construcção é moderna, de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido em tres salas, dous quartos, vestiulo da escada e corredor, forrados e assoalhados no corpo principal, e o puxado com côpi, disposa, banheiro, privada, um quarto e cozinha, tudo de accordo com as posturas em vigor, o sobrado em quatro quartos, corredor, privada e banheiro, tendo no quintal pequena meia agua abrigando tanque para lavagens. O prelio mé de frente inclusive a parte em recuo 6^m,00 por 15^m,55 de fundos e o puxado mé de 9^m,40 por 3^m,60. O terreno pertencente ao predio mé de frente 7^m,60 por 7^m,80 na linha dos fundos em sutamento

e de extensão 31^m,60, achando-se todo murado. Está avaliado em 24:000\$ e vai à 3^a praça por 19:200\$000. E quem o dito prédio quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a público pregação de venda e arrematação, a quem mas der o maior lance oferecerá a ma da quantia de 19 200\$, propo p r que vai à 3^a praça e na forma do art. 14 § 1^o do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 330 § 2^o do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro) a vista ou flator por tres dias). Dado o pas a lo nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, o escrivi.

Cesario da Silva Pereira.
Ri, 27 de maio de 1916.— João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios terrenos sítos à rua da Alegria ns. 72, 74, 76, 78, 80 e 82; avenida, sítos à rua da Alegria, edificadas nos fundos dos predios ns. 72 a 82, com quintal e casas; terreno sítos à rua da Alegria n. 70; terreno sítos no Retiro Saudoso sem numero terreno sítos à rua Dr. Nabuco de Freitas onde existiu o predio de n. 203, e predio sítos à rua do Pinto n. 72, penhorados a Martinho Leal Ferreira, em autos de execução que lhe move Joaquim de Souza Mendes

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6^a Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente e lital virem, em como no dia 30 de junho proximo futuro, às 12 1/2 horas, à rua Venezas Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a público pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecerá acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados. Lote de avaliação dos bens penhorados por Joaquim de Souza Mendes ao Dr. Martinho Leal Ferreira, na forma abaixo: predio terreo sítos à rua da Alegria n. 72, edificadas no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Construido de frontal de tijolos com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas, ferradas e assoalhadas, e cozinha no puxado, cimentada, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,90 por 9^m,15 de fundos, medindo o puxado 3^m,70 por 1^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4^m,90 por 17^m,50 de fundos, achando-se a parte do quintal cercada por muros. A este terreno o predio que se acha em muito mau estado, damos o valor de 1:000\$. — Predio terreo sítos à rua da Alegria n. 74. Edificado no alinhamento da rua tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Construido de frontal de tijolos, com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas, ferradas e assoalhadas e cozinha no puxado cimentado, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,15 por 9^m,15 de fundos, medindo o puxado 3^m,70 por 1^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4^m,15 por 17^m,50 de fundos, achando-se a parte do quintal cercada por muro. A este terreno e predio que se acha em muito mau estado, damos o valor de 1:000\$.

4:000\$. — Predio terreo sítos à rua da Alegria n. 76. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Construido de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas, ferradas e assoalhadas e cozinha no puxado cimentado, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,60 por 17^m,50 de fundos, medindo o puxado 3^m,70 por 1^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4^m,60 por 17^m,50 de fundos, achando-se a parte do quintal cercada por muro. A este terreno e predio, que se acha em muito mau estado, damos o valor de 1:000\$000. Predio terreo, sítos à rua da Alegria n. 78. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes construido de frontal de tijolos, com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas ferradas e assoalhadas e cozinha no puxado cimentado, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,15 por 9^m,15 de fundos, medindo o puxado 3^m,70 por 1^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada, 4^m,15 por 17^m,50 de fundos, achando-se a parte do quintal cercada por muro. A este terreno e predio que se acha em muito mau estado damos o valor de 1:000\$000. Predio terreo, sítos à rua da Alegria n. 80. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Construido de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas ferradas e assoalhadas, e cozinha no puxado cimentado, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,50 por 9^m,15 de fundos, medindo o puxado 3^m,70 por 1^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4^m,50 por 17^m,50 de fundos, achando-se a parte do quintal cercada por muro. A este terreno e predio que se acha em muito mau estado damos o valor de 1:000\$000. Predio e terreno sítos à rua da Alegria n. 82. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Construido de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas, ferradas e assoalhadas, e cozinha no puxado cimentado, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,15 por 9^m,15 de fundos, o puxado 3^m,70 por 1^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada por 17^m,50 de fundos, achando-se a parte do quintal cercada por muro. A este terreno e predio que se acha em muito mau estado damos o valor de 1:000\$000. Avenida sítos à rua da Alegria, edificadas nos fundos dos predios de ns. 72 e 82, acima descriptos. Construido por quatro pequenas casas com os numeros romanos de I a V. Tendo cada uma na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Construido de frontal de tijolos e pilastras, formando um só grupo, achando-se dividida cada uma em duas salas e dois quartos ferrados e assoalhados e em um pequeno puxado cozinha cimentada e com tãha vi. Medindo o grupo 17^m,50 de frente por 9^m,20

de fundo e cala um puxado 2^m,20 por 20^m,20. O terreno pertencente à avenida mede de frente inclusive a área edificada, 1^m,20 por 21^m,72 de fundos, fazendo rumo na linha dos fundos com a Companhia City Improvements, sendo sítos a estrada pelo terreno de n. 70 abaixo descripto. A esta avenida, que se acha em muito mau estado damos o valor de 3:000\$000. Terreno sítos à rua da Alegria n. 70, medindo de frente 98^m,25 de fundos até o mar, inclusive marinhãs, em toda a linha dos fundos, confrontando na linha lateral direita na parte dos fundos com a Companhia City Improvements e pela esquerda com quem da direita. A este terreno, que se acha em muito mau estado, damos o valor de 15 000\$000. Nota: O terreno com 125 metros de frente, a que se refere o mandado junto, com rebonde o terreno acima descripto com 9^m,25 de frente e mais a área do terreno onde se acham edificadas as casas de ns. 72 a 82, que é de 2^m,75, e que tudo pertax a dita extensão de 125 metros. Terreno sítos no Retiro Saudoso sem numero, fazendo frente, parte para a mesma rua Retiro Saudoso e parte para o leito da Estrada do Ferro Rio do Ouro, confrontando por um lado com as Mattas Maritimas e pelo outro com João de Souza Mendes e os fundos até ao mar inclusive marinhãs. Este lote de terreno é todo em mangue pelo que lhe damos o valor de 9:000\$000. Terreno sítos à rua Dr. Nabuco de Freitas onde existiu o predio de n. 203, tendo para acesso longa escada de pedra. Medindo de extensão 26^m, parte fazendo frente para a dita rua Dr. Nabuco de Freitas e parte confrontando com a parede lateral esquerda do predio de n. 201, e pela linha lateral direita 23^m,40 na linha dos fundos 6^m,50 e de frente 3^m,70. A este terreno damos o valor de 800\$000. Predio sítos à rua do Pinto n. 72, edificado em centro de terreno tendo na fachada que deita para a rua cinco janellas de peitoril e tres portas, e na frente duas janellas e uma porta, tudo com portadas de cantaria, em forma do chalet e coberto com telhas francesas. A construção é bastante antiga de pedra, cal e tijolos, tendo aos fundos um puxado em duas lances, achando-se todo dividido em commodos ferrados e assoalhados para familia. O predio mede de frente 8^m,20 por 21^m de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 10^m,70 por 5^m,50. O terreno pertencente ao predio chus e cercado na linha da rua por alta muralha com gradil e portão de ferro, formando tres plateaux todos sustentados por muralhas de pedra, e para acesso escada de tijolos; medindo de frente 33^m,30 por 43^m,70 na linha dos fundos, e de frente a fundus em ferro acima 41 metros appproximadamente. A este terreno e predio damos o valor de 18:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 51:800\$000. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1916. — O car Euzabio Rodrigues Roxo. — Tito Dias de Moraes. E quem os d. t. s. bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a público pregação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecerá acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 50 § 2^o do regulamento n. 737, de 1-50 (dinheiro) a vista ou flator por tres dias). E, para constar passaram-se e e mais d. t. s. da igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passalo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, o escrivi o subscreei. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação do predio assobradado sito à rua Bittencourt da Silva n. 75, antigo 15, freguesia do Engenho Novo, penhorado a João Paulo Hildebrant e sua mulher, em autos do executivo hypothecario que lhes move José Bento Alves de Carvalho.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 9 do corrente, às 13 horas, à rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 9:000\$, preço por que vai a 2ª praça o predio abaixo descrito e avaliado. Predio assobradado sito à rua Bittencourt da Silva n. 75, antigo 15 (freguesia do Engenho Novo) edificado em centro de terreno com jardim à frente, dividido lateralmente por baldrame de tijolos, portão e gradil de ferro, tendo na fachada tres mozaquinos, tres janelas de peitoril, em forma de *chalet* e coberto com telhas francezas; entrada ao lado com varanda cimentada e coberta, para onde deitam duas janelas e duas portas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisorias do frontal e portadas de madeira, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, tendo no quintal meia agua e m. privada e tanque para lavagens e junto à cozinha na parte de fora um pequeno compartimento com banheiro. O predio mede de frente 7m,70 por 10m,70 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m,0 por igual largura na linha dos fundos, medindo de extensão 41m,0, achando-se murado nas linhas lateraes e os fundos com zinco. Está avaliado em 10:000\$, e vai a 2ª praça por 9.000\$. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, da e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 9:000\$; advertindo ao arremata antes do disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1855 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1916. Eu, João da Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrovi. — Cesarino da Silva Pereira, Rio, 27 de maio de 1916. — João da Souza Pinto Junior.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que Carvalho & Turbino penhoraram a Joaquim Portella, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovi se processam e correm seas devidos termos uns autos de executivo em que são autores Carvalho & Turbino e réo Joaquim Portella, e por parte daquelles me foi dirigida a petição seguinte. Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Carvalho & Turbino, nos

autos do penhora que movem a Joaquim Portella, estando avaliados os bens penhorados ao supplicado, requerem se digão V. Ex. de mandar extrahir os necessarios editaes de praça na forma da lei. N. termos, pedem deferimento. Rio, 25 de maio de 1916. — Joaquim Marques Cardoso, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 26 de maio de 1916. — Delduque. En virtude do que mandei passar o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual o official da justiça que serve do porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 9 de junho proximo, às 12 1/2 horas, depois de finda a audiencia do estylo, as portas deste juizo, à rua Barbara de Alvarenga n. 25, os bens moveis que Carvalho & Turbino penhoraram a Joaquim Portella, cujos bens se acham em poder do depositario particular Joaquim Gomes Leite, residente à rua S. Francisco Xavier n. 633, os quos são os seguintes: Avaliação—duas mesas de pinho, 30\$; uma mala de couro, usada, 15\$; duas mesas de cabeceira, de vinhatico, 40\$; uma mesa de cabeceira de vime, 14\$; uma mesa de centro, de vinhatico, 40\$; seis cadeiras austriacas, em perfeito estado, 30\$; tres jarras, digo, tres noitas jarras, 20\$; quatro cortinas com sanefas, 65\$; uma mesa e criadinha, com cinco gavetas, de peroba, 45\$; uma sexta de vime, 2\$; uma escarradeira do agatcho, 1\$000. Importa a presente avaliação na quantia de 302\$, preço porquanto vão a esta 1ª praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, mez, hora e lugar acima designados afim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar o presente o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça que serve do porteiro, o qual lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1916. Eu, Armeio Jouvio, escrivão, o subscrovi. — Pedro Delduque de Macedo. — Está conforme. — Eurico Dias, escrevente.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

Edital de primeira praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis que Luiz José Gastacho penhorou a Francisco Gil Fernandes, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, que por es o juizo e cartorio do escrivão que este subscrovi se processam e correm uns autos de executivo por nota promissoria em que é autor Luiz José Gastacho e réo, Francisco Gil Fernandes, por parte do autor me foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Diz Luiz José Gastacho, no executivo que neste juizo move contra Francisco Gil Fernandes, que, tendo-se procedido à avaliação dos bens penhorados do supplicado, pela V. Ex. se digão de mandar sejam publicados os os e ltaes de praça referentes aos ditos bens. Nestes termos R. R. M. Rio, 6 de junho de 1916. Arnald A. Ferreira, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho:—Sim, em termos. Rio, 6 de junho de 1916. — Delduque. En virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados

por Luiz José Gastacho a Francisco Gil Fernandes e pelo teor do qual o official que serve do porteiro dos auditórios trará a publico pregão, no dia 20 do corrente mez, as 12 1/2 horas, depois de finda a audiencia do estylo as portas deste juizo, na rua Barbara de Alvarenga n. 25, cujos bens se acham em poder do depositario particular José Pinto de Azevedo, estabelecido à rua da Assembléa n. 73, e constam da avaliação em cartorio. Avaliação: Quinze cadeiras austriacas, 75\$; cinco mesas com pés de ferro e tampos de pedra marmore, 75\$; um balcão de pinho envernizado, com uma gaveta, 25\$; um balcão de pinho envernizado com duas gavetas, 25\$; uma caixa de marmore escuro, tendo a pia no centro, 150\$; um muro de pinho, envernizado e envidraçado, para cigarros, 30\$; dous corpos de arnaço de pinho envernizado e envidraçados, 650\$; uma machina registradora «National» n. 345, em bon estado, 400\$; dous espelhos bisutés, compridos e sem molduras, 30\$; um apat-jour com cinco lampalas, 55\$; 207 garrafas de cerveja, digo, de viho do Porto, de varias marcas, 218\$100; 15 litros de aniz, diversas marcas, 105\$00; 65 garrafas de cerveja, diversas marcas, 135\$; 72 latas de leite condensado, marca «Nestlé», 36\$; 140 latas de docos em conserva, diversas marcas e tamanhos, 55\$; 37 vidros com conservas de varias marcas, 18\$500; 63 garrafas de vinho tinto 318\$300; 40 latas pequenas com chocolate, 125\$00; 18 melos litros de vinho «sucedo de uva», 18\$; 23 melos latas de sarlinhas estrangeiras, 135\$00; 15 pacotes de docos diversos, 9\$; 23 pacotes de matto, 9\$200; sete latas de biscoitos nacionaes, 35\$00; 11 pacotes de bolachas de agua, 33\$00; 52 pacotes de maizena, 105\$40; 22 garrafas de mel de abelha, 17\$600; 28 latinas com canoela, 55\$600; quatro latas de chá «Lipton» de 250 grammas, 4\$; uma lata de chá «Lipton» com 500 grammas, 5\$; nove vidros com mostar a 75\$200; sete latas com cereolina, 3\$; duas garrafas com licor estrangeiro, 8\$; uma pipa contendo 100 litros, pelo m. m. de paraty, 5\$; 42 copos diversos, 45\$200; 11 calices diversos, 13\$100; um tecimo contendo 10 litros de paraty especial, 8\$; um relógio de parede, 15\$. Importa a presente avaliação na quantia de 2:101\$300, preço por quanto vão a esta 1ª praça os referidos bens e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1916. E, o Armeio Jouvio, escrivão, o subscrovi. — Pedro Delduque de Macedo. — Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

De praça com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com prazo de 10 dias, virem, que o official da justiça, que estiver de semana neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 9 de junho do corrente anno, os seguintes bens: uma machina registradora em bon estado, uma mesa de pinho, com pés torneados, 20 cadeiras austriacas, com assento de palhinha, um relógio de parede, americano, quatro

mesas de mármore com pé de ferro e um para-vento, com vidro de côres, tudo avaliado em 435\$, os quaes foram penhorados por João Baptista de Oliveira a Joaquim Milheiro Guimarães, para selução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo desta pretoria, á praça da Republica n. 24, ao dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1916. Eu, Abelardo Corrêa Durra, escrivão, subescrevi. — *Dr. Alvaro Buttencour Berford.*

Juizo da Terceira Pretoria Cível

2ª PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguesia de Santo Antonio, faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação do edital dos prola nas sem que fossem opostos quizescoes iminentes, os contrahentes Perphilio da Silva Figueiredo e D. Silva Josias Loureiro; Alberto da Costa Pestana e D. Adalia Ranzol. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 8 de junho de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a D. Afonsina Braga, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou dello conhecimento tiverem que no dia dezoito do corrente mez de junho, após a audiência do juizo, que se effectua ás 13 horas, no prédio n. 271 da rua do Cattero, o official do juizo que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, os bens moveis penhorados a dona Afonsina Braga pelo doutor Astolpho Vieira de Rezende, no ma do preço da avaliação de duzentos e sessenta e cinco mil réis, avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível e a requerimento do doutor Astolpho Vieira de Rezende nos dirigimos á travessa Pepe nuno e dez para avaliarmos os bens penhorados a Afonsina Braga na execução por alugueros que lhe move o requerente e ali sendo verificamos que os bens penhorados achavam-se na mesma travessa Pepe, numero vinte e duas, sob a guia da do respectivo depositario Ricardo Pinheiro, residente á rua Fernandes Guimarães numero quinze, fazendo esquina com a cidade travessa; ali comparecendo nos foram apresentados os bens reoritos, que são os abaixo discriminados e que avaliamos da forma seguinte: seis cadeiras austriacas, amarellas, com a sento de palhinha, dezoito mil réis; um porta-cháões de madeira escura de lei, com e-pelhos, dez mil réis; uma mesa pequena rectangular de pinho, em não estado, tres mil réis; uma cama «Paulista» larga com enorgão de arame, quinze mil réis; um guarda-comidas escuro com tola de marea, quinze mil réis; uma mesa de pinho rectan-

gular, tres mil réis; um relógio de parede com moldura escura, em bom estado, quinze mil réis; uma mesa grande de pinho, oito mil réis; uma cromola de madeira escura de lei, em bom estado, quatro mil réis; uma mesa de cabazinha com pedra maismore escura, quinze mil réis; uma cama de madeira escura de lei para solteiro, lastro de taboas, quinze mil réis; um cabide para candeeiro, dez mil réis; um guarda-vestido de madeira de lei escura em bom estado, cinquenta mil réis; um porta-toalhis, tres mil réis; uma cama para solteiro de madeira de lei e lastro de taboas, quinze mil réis; total, duzentos e sessenta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, 5 de junho de mil novecentos e dezesseis. — João Ferreira Cavalcanti. — Dello Guarará de Barros. (Estava devidamente estampilhado.) E' o que se contém e declara em olando supra transcripto fielmente. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de duzentos e sessenta e cinco mil réis. E para os devidos effectos do direito passou-se o presente e mais lous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1916. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrivão juramentado, o escrevi e subescrevi no impedimento do escrivão. — *Eurico Torres Cruz.* Rio, 8 de junho de 1916. — *Benjamin A. Figueira.* (Estava devidamente estampilhado.) Esti conforme o original. — *Benjamin Figueira.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. J. C. Rodrigues Horta, na forma abaixo

O doutor Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou dello conhecimento tiverem que no dia 19 de junho proximo, após a audiência do juizo, que se effectua ás 13 horas, no prédio numero 271, da rua do Cattero, o official do juizo que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de duzentos e oitenta e dois mil réis, os bens moveis penhorados a Dr. J. C. Rodrigues Horta, por Adolpho Vasconcellos e em tantos da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento de Adolpho Vasconcellos procedemos á avaliação dos bens penhorados ao Dr. J. C. Rodrigues Horta na acção executiva, por nota promissoria, que he novo o requerente. Os bens moveis se acham á rua Barata Ribeiro numero 103, casa do executado, os quaes nos foram mostrados pelo depositario e avaliamos da forma seguinte: Uma mesa mobil da jacarandá para sala de visitas e composta de um sofi, duas cadeiras de braço e seis singas, de estylo moderno e com assento de palha e encosto de madeira, com ramagens douradas, duzentos e trinta mil réis; uma cadeira de balanço nova e com assento e encosto de palha, trinta mil réis; uma mesa de centro com quatro pés, madeira escura e de lei em perfeito estado, doze mil réis. Total: Duzentos e setenta e dois mil réis. (L' porta a presente avaliação em duzentos e setenta e dois mil réis). Rio, onze de

maio de mil novecentos e dezesseis. — Dello Guarará de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Esti devidamente estampilhado.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação. E para os devidos effectos do direito passou-se o presente e mais lous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1916. — Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrivão juramentado, o escrevi e subescrevi no impedimento do escrivão. — *Eurico Torres Cruz.* (Esti devidamente estampilhado.)

(Esti conforme o original. — Benjamin A. Figueira).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, á ausente D. Olga Ventura dos Santos, mulher do executado Joaquim Marques dos Santos, na acção summaria que lhe move Domingos Mendes Portella, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal por nomeação, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou dello conhecimento tiverem que do parto do Domingos Mendes Portella me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Cível. Domingos Mendes Portella, nos autos de execução contra Antonio Carbo e Joaquim Marques dos Santos, tendo a penhora recebido em bens deste ultimo e ficado perpetuada até que para sciencia da mesma penhora se effectuassem a intimação da mulher dello Santos, pede a V. Ex. se digne mandar effectuar a intimação na forma e para os effectos da lei. P.D. Rio, em tres de abril de mil novecentos e dezesseis. — O advogado, Levy Fernandes Carneiro. (Esti devidamente estampilhado.) Despacho: Sim. Rio, tres — quatro — mil novecentos e dezesseis. — *Eurico Cruz.* Certidão — Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que procurei intimar a mulher do supplicado Joaquim Marques dos Santos e para isso me dirigi á residência do mesmo, á travessa da Soledade n. 16, e sendo ali não foi de darado pela mãe do supplicado, dona Joaquina Sobra dos Santos, que sua nora dona Olga Ventura dos Santos não se achava em sua casa, ignorando tambem o seu paradeiro; por outras informações que obtive cheguei á conclusão de que dona Olga Ventura dos Santos não se acha neste Capital e sim em lugar incerto e não sabido pelo que lavrei a presente para fins de direito. Dou fe. Rio seis de abril de mil novecentos e dezesseis. — O official do juizo, Alfredo Gomes Ferreira. Réplica — Exmo. Sr. Dr. juiz. Em face da certidão supra, o supplicante, pede a V. Ex. se digne a intimo a justificar, em dia e hora designados pelo escrivão, a ausencia da mulher do réo em lugar incerto e não sabido, afim de que se a intimo por editaes, no prazo e mais formalidades da lei para sciencia da penhora a que se refere a petição retro. P.D. Despacho — Como requer. Rio, dezoito de abril de mil novecentos e dezesseis. — *Eurico Cruz.* E' o que se contém e declara na petição, despachos, certidões e réplica supra transcripta fielmente. Tendo sido designados dia e hora para a justificação da ausencia, foi a mesma produzida e julgada, por sentença, sendo ordenada a citação da ausente dona Olga Ventura dos Santos, por editaes, com o prazo de trinta dias. E em virtude do que fica a supplicada citada para sciencia da penhora feita em bens do seu casal com o executado Joaquim Marques dos

Santos e já perpetuada em juízo e para no prazo legal que será assignado em audiência, depois de decorrido o prazo do presente, allegar por e o bargos a defesa que lhe assistir, pena de revelia, sciente de que o juízo tem sede no prédio n. 274 da rua do Catete e que as audiências se effectuam ás segundas e quintas-feiras uteis ás tres horas. E para que chegue ao seu conhecimento e de que interessar possa, mandei passar o presente e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos seis de maio de mil novecentos e dezesseis. Eu, Benjamin de Andrê e Figueira, escrivão juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento do escrivão. *Eurico Torres Cruz*, Rio, seis de maio de mil novecentos e dezesseis. — *Benjamin Figueira*. (Está devidamente estampilhado. Está conforme — *Benjamin Figueira*. (Sellado o original.)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bens penhorados a Deolinda da Amalia Cabral de Mello

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 20 do corrente ás 12 horas, no auditorio, á rua FONSECA n. 26, o official de justiça que estiver de serviço, trará a publico prégão de venda e arrematação, os bens adeante descriptos penhorados a Deolinda da Amalia Cabral de Mello, na acção immatoria que lhe move Manoel Antonio dos Santos, a saber: um piano do fabricante «Gaveau» n. 8.525, avaliado por 500\$; cinco caixas americanas, por 25\$; uma estante de ferro para livros, por 10\$00; uma mesa redonda com pés torneados, por 25\$00; um espelho bisouté com moldura dourada, por 50\$00; um relógio americano de parede por 15\$00; duas camas de ferro para solteiro, por 12\$00. Importancia a avaliação em 637\$00, base para a arrematação, os quaes acham-se á rua Torres Homem n. 138, casa III e vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas na dita acção. Quem pois quizer arrematar os, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mui lei passar o presente que será afixado e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 8 de junho de 1916. Eu, José Cyrillo Castex escrivão, o subscrevo. *Abelardo Bueno de Carvalho*.
Rio, 8 de junho de 1916. — O escrivão, *José Cyrillo Castex*.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do immovel, á Estrada Real de Santa Cruz n. 144, Realengo, penhorado por Salvador da Costa Guimarães a Miguel Antunes de Souza Guimarães.

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Oitava Pretoria Cível, etc.:
Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que está subscreve, se processam os autos de executivo por nota promissoria entre partes. Salvador da Costa Guimarães, exequente, e Miguel Antunes de Souza Guimarães, executado, e ora por parte do exequente foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 8ª Pretoria

Cível. Salvador da Costa Guimarães na execução, que move, a Miguel Antunes de Souza Guimarães, não tendo sido arrematados, em primeira praça, os bens penhorados e executados, pede a V. Ex. dignasse mandar expedir editaes de 2ª praça, com o abatimento legal. Assim o supplicante P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — Octavio Guimarães, a Voga-do. Estava collada o servamente inutilizada uma estampilha do valor de trescentos réis. Do pacho: Como requer, em termos. Rio, 31-5-1916. — Flaminio de Rezende. Em virtude do que, no dia 17 do corrente, ás 12 horas, logo depois da audiência deste juízo, que funciona á Estrada Real de Santa Cruz n. 329 e 331, em frente ao largo da Matriz de Camo Grande, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, ou praça deste juízo, o immovel abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação: O abaixo assignado, avaliatore privativos das pretorias do Districto Federal, declarou que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível, e a requerimento de Salvador da Costa Guimarães, procederam a avaliação dos bens penhorados a Miguel Antunes de Souza Guimarães, no executivo. p. r. nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens penhorados consistem de um prédio e respectivo terreno sito á Estrada Real de Santa Cruz, numero cento e quarenta e quatro, na Estrada do Realengo, onde compareceram e examinaram o citado immovel que descrevem da maneira seguinte: Prédio n. 144 da Estrada Real de Santa Cruz, fazendeo esquina com a rua do Imperador; é de construção de frontal, com duas portadas pela Estrada e tres portas e tres janellas pela rua do Imperador; mede 6^m, 20 de largura, pela Estrada Real de Santa Cruz, e 1^m, 50 de extensão pela rua do Imperador e compõe-se de uma loja, duas salas, duas cozinhas e cozinhas, sendo esses compartimentos, alguns soalhas e outros cimentados e todos forrados. O respectivo terreno, além da área occupada pelo prédio já descripto, tem um pequeno quintal de cinco metros, mais ou menos, de extensão devidamente murado. Avaliam, pois, o prédio e respectivo terreno, na quantia de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Dello Guarani de Barros. Estava collada o documento inutilizada uma estampilha do valor de trezentos réis. E quem o mesmo immovel quer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados, sendo o pagamento feito á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram estes e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Cível, aos 3 de junho de 1916. Eu, Miguel Alves Mendes, escrivão juramentado, o escrevi. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias aos herdeiros incertos de Luiz Albino Gomes

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos herdeiros incertos de Luiz Albino Gomes que por Antonio Moreira da Rocha me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. o Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível. Antonio Moreira da Rocha é credor de Luiz Albino Gomes, hoje falecido e então residente á rua Borges Monteiro n. 19

(certidão de obito junta sob o n. 2), da quantia de 1:000\$, como se verifica pela inclusa nota promissoria (doc. n. 1), emitida em 20 de maio de 1911, e vencida em igual data do anno de 1915, e como não tenha conseguido até hoje ser embolsado dessa importância, requer a citação por editaes, pelo prazo que V. Ex. designar, dos herdeiros incertos do supplicante, por ignorar a existencia delles, para, depois de findo o prazo da citação, pagarem incontinente a dita quantia ou nomear m bens a penhora, sob pena de, si o não fizerem, proceder-se á penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento do capital, juros e custas, ficando tambem citados para dentro do prazo legal allegarem os embargos que tiverem, valendo a citação para todos os demais termos e actos judiciais da acção até final, sob pena de revelia. Em termos taes. D. esta ao escrivão da freguezia da Inhaúma, para deferimento. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — Augusto Cosar Boiron, advogado. (Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Distribuida ao escrivão da 7ª Pretoria, Ferreira de Araujo. Rio, 3 de junho de 1916. — S. Alves, districto. E como tenha proferido na mesma petição o despacho: Sm, pelo prazo de 30 dias. Rio, 3 de junho de 1916. — Cardoso de Mello, mandei passar o presente edital pelo qual hei por citados os herdeiros incertos de Luiz Albino Gomes para sciencia do inteiro teor da petição acima transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passaram-se este e mais dois de igual teor para os devidos fins. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o escrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.
Está conforme. — O escrivão, *Henrique Ferreira de Araujo*.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros incertos de D. Thereza Pereira Rodrigues, no executivo hypothecario que ao espólio da mesma finca move Albino Alves Ribeiro, na forma abaixo:

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Albino Alves Ribeiro, de quem é procurador Horacio Rodrigues da Gama, no executivo hypothecario que move ao espólio de D. Thereza Pereira Rodrigues, me foi requerido a expedição de editaes de citação aos herdeiros incertos da mesma finca para sciencia do sequestro feito no prédio á rua Doutor Martins Costa n. 27, antigo n. 3, e vel o oppor unamento resolvido em penhora, o que sendo por mim deferido e depois de se ter procedido a necessaria justificação de ausencia, mandei passar o presente, pelo qual hei por citados os herdeiros incertos de D. Thereza Pereira Rodrigues, para sciencia do sequestro referido e para na primeira audiência deste juízo, depois de findo o prazo de 30 dias da publicação deste, verem resolver se o sequestro em penhora e assignar se lhes o prazo de seis dias para allegarem os embargos que tiverem, pena de revelia, ficando citados para os demais termos da acção até final. E para constar, passou-se o presente edital que será afixado no lugar do costume, sendo dele extrahidos uma cópia e trasado para os fins do direito. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1916. Eu, José de Oliveira Galvão, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Companhia para o fornecimento de generos alimenticios a todas as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e dezesseis.

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e dezesseis, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria compareceram Barbosa, Albuquerque & Companhia, no entanto, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um e, apresentando os conhecimentos numero quatrocentos e vinte e quatro e quatrocentos e vinte e cinco do thesouro Nacional, provando terem feito a caução de oito centos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezesseis os generos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, o qual será cobrado nas faturas ou contas apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega dos generos;

Segunda—Os generos devem ser de primeira qualidade e os preços á vista dos contractantes fornecedores respectivamente estabelecidos (exceptuados a Colonia de Alencara, na ilha do Governador, e a Colonia Correccional dos Dois Rios, na Ilha Grande, cujo fornecimento será entregue á bordo da lancha no Cais do Pinheiro, para o primeiro desses estabelecimentos, e a bordo do vapor que o tom de conduzir, para o ultimo, e o Hospital Paula Candido e Lazareto da Ilha Grande, cujo fornecimento será entregue na Directoria Geral de Saude Publica), sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estarem naquella qualidade.

Terceira—Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com tres dias de antecedencia e somente para uma quinzena, e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas, que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, quando deixarem de remetter os generos nos prazos estabelecidos.

Quarta—Quando a demora na entrega dos generos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de vinte por cento sobre o valor dos pedidos, e na de cincoenta por cento, sobre o mesmo valor, no caso de reincidencia ou de rejeição dos generos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos, correndo nestas duas ultimas hypothesees por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aqueles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta—Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a

que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias, quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, as quaes lhes darão recibo das mesmas quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o Sr. ministro, será immediatamente communicaada á Directoria de Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-lão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas.

Sétima—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os generos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta.

Oitava—Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos generos que contractaram pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo de tempo, cessando essa obrigação desde que seja assignado o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona—A despesa decorrente do contracto a que se refere este termo correrá por conta do «Matrão», das verbas e sub-consignações seguintes: Quinze—Repartição da Policia, «Iluminação», Colonia Correccional dos Dois Rios, «Alimentação, etc.», «Iluminação, etc.», Escola Premitor a Quinze de Novembro, «Alimentação, inclusivo do pessoal, etc.», «Quintas de Alimentação, etc.», «Iluminação, etc.». Dezesseis—Brigada Policial do Districto Federal: «Iluminação, etc.». Dezoito—Casa do Detonador: Susterio, curativo, etc. «Iluminação, etc.». Dezoito—Casa do Correccional: «Comedorias a quarenta e sete empregados, e c.», «Saario e almoeira, etc.», «Salario, sustento, etc.». Vinte—Assistencia a Alienados: Hospital Nacional de Alienados, «Alimentação, etc.», «Iluminação, etc.», Colonia de Alienados, «Alimentação, etc.», «Iluminação, etc.». Vinte e um—Directoria Geral de Saude Publica: Hospital de S. Sebastião: «Despesas com os quatro pavilhões do tuberculoso», «Alimentação do pessoal», «Iluminação», «Dieta de enfermos e alimentação dos communicantes», Lazareto da Ilha Grande: «Medicamentos e dietas», Hospital de Nossa Senhora das Dores, Sanatorio de Tuberculoses em Cascadura: «Para accorrer á metade do custei annuo etc.», Hospital Paula Candido: «Custei e conservação do hospital: Vinte e seis Instituto Benjamin Constant: «Alimentação, etc.», «Iluminação, etc.», Vinte e sete, Instituto Nacional dos Surdos e Mudos: «Alimentação, etc.», «Iluminação, etc.», Trinta e um—Corpo de Bombeiros: «Material e o custei da enfermaria, etc.», «Despesas extraordinarias e eventuaes, etc.». Trinta e quatro, Instituto Oswaldo Cruz: «Vidriaria, aparelho, etc.», e do «Pessoal», das verbas e sub-consignações seguintes: Dezesseis, Brigada Policial do Districto Federal: «Alimentação para tres mil e quinze praças, etc.». Trinta e um, Corpo de Bombeiros: «Etapas», do artigo segundo da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito do jacoiro de mil novecentos e dezesseis;

Decima—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em se se arrojarem subordinadas pelo moros, cujas faltas tenham sido commutadas ao Sr. ministro, perdendo, nes o caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E

por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. E tavam colladas e devidamente inutilizadas tres estamoilhas representando o valor de dezoito mil réis. —Directoria da Contabilidade, trinta e um de maio de mil novecentos e dezesseis. —Rodrigues Barbosa. —Barbosa, Albuquerque & Companhia —Manoel de Oliveira Pontes. —Mario Marques Lisboa.

Pelos seguintes preços:

1. Aguardente de canna, litro....	\$500
2. Alcool ordinario (o-álcool de vinho), litro.....	\$800
3. Aletria, kilogramma.....	\$880
4. Alhos, cento.....	\$700
5. Araruta, kilogramma.....	\$800
6. Arroz, kilogramma.....	\$750
7. Azeite de sebo, litro.....	\$360
8. Dito doce, litro.....	\$2700
9. Dito francez, garrafa.....	\$3500
10. Azeitonas, lata de 1 1/2.....	\$880
11. Bacia-lão, kilogramma.....	\$500
12. Banha, kilogramma.....	\$650
13. Dita americana para pharmacia, kilogramma.....	\$500
14. Batatas, kilogramma.....	\$750
15. Canguica, kilogramma.....	\$ 00
16. Carne secca, kilogramma.....	\$570
17. Dita de porco salgada, kilogramma.....	\$200
18. Cebolas, cento.....	\$5500
19. Carne nacional, 1ª qualidade, garrafa.....	\$300
20. Dita idem de 2ª qualidade, garrafa.....	\$700
21. Chá preto, kilogramma.....	\$4500
22. Dito verde, kilogramma.....	\$5100
23. Chocolate, kilogramma.....	\$2000
24. Cognac francez genuino, garrafa de litro.....	\$3700
25. Colação, kilogramma.....	\$3400
26. Ervilha, kilogramma.....	\$570
27. Ervilhas (petit pois), lata de 1/2 kilo.....	\$5700
28. Esteiras, uma.....	\$960
29. Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$4 0
30. Dita de aveia, lata de duas libras.....	\$500
31. Dita de milho, kilogramma.....	\$300
32. Feijão preto, kilogramma.....	\$300
33. Dito de cores, kilogramma.....	\$ 90
34. Fubá, kilogramma.....	\$370
35. Geléa nacional, vidro.....	\$380
36. Gelabada, kilogramma.....	\$500
37. Kor-zene, caixa.....	\$2800
38. Legosa, lata de 1/2 kilo.....	\$340
39. Leite condensado, lata de 1/2 kilo.....	\$5400
40. Lingua secca duzia.....	\$6500
41. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	\$500
42. Lombo, kilogramma.....	\$2700
43. Maizena, pacote de 250.0.....	\$ 40
44. Manteiga Demagny, kilogramma.....	\$5 00
45. Dita de Bretel, kilogramma.....	\$500
46. Dita nacional, kilogramma.....	\$5400
47. Marmelada nacional, kilogramma.....	\$5100
48. Massas brancas, kilogramma.....	\$3 0
49. Dita amarellas, kilogramma.....	\$380
50. Dita de tomates, kilogramma.....	\$540
51. Maté, kilogramma.....	\$900
52. Palitos, pacote de 10 maços.....	\$400
53. Pais, kilogramma.....	\$3300
54. Phosphoros, pacote de 10 caixas.....	\$540
55. Pimenta da India, kilogramma.....	\$2800
56. Polvilho nacional, kilogramma.....	\$500
57. Queijo de Minas, kilogramma.....	\$5100
58. Dito do Rheno, kilogramma.....	\$5000
59. Rhum de Jamaica, garrafa.....	\$7000
60. Sabão virgom, kilogramma.....	\$780

61. Sagú, kilogramma.....	1\$400
62. Sal, kilogramma.....	\$1 75
63. Dito fino, vidro de 1.500,0.....	1\$ 50
64. Salão lata de 1/2 kilo.....	2\$ 10
65. Sardinhas, lata de 1/2 kilo....	2\$200
66. Tapioca, kilogramma.....	\$ 00
67. Toucinho, kilogramma.....	1\$300
68. T-jolos de arear, doza.....	5\$300
69. Vela, pacote de 1/2 kilo.....	1\$200
70. Vinagre, litro.....	\$ 60
71. Vinho branco, litro.....	3\$200
72. Dito do Porto, litro.....	2\$400
73. Dito idem Villar d'Além, garrafa.....	3\$300
74. Dito idem Macedo, garrafa.....	3\$400
75. Dito virgem, litro.....	1\$200
76. Assucar de 1ª qualidade, kilo....	\$130
77. Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$700
78. Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$750
79. Dito mascavo, kilo.....	\$ 00
80. Dito branco grosso, kilo.....	\$660

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Gomes Pereira, para fornecimento de objectos de expediente a todas as repartições dependentes do dito ministério durante o anno de mil novecentos e dezesseis.

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e dezesseis, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceu Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor numero noventa e um, e, arreantando o conhecimento numero quatrocentos e tres do Thezouro Nacional, prevendo ter feito a caução do tres contos de réis (3.000\$) exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezesseis, os artigos e quantidades de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contos apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor nos respectivos estabelecimentos, exceptuados a Colonia do Alienados, na ilha do Governador, e a Colonia Correccional do Dous Rios, na ilha Grande, cujo fornecimento será entre uze a bordo da lancha no cães Pharoix, para o primeiro de ses estabelecimentos, e a bordo do vapor que o tem de conduzir, para o ultimo, e o Hospital Paula Candido o Lázaro do ilha Grande, cujo fornecimento será entregue na Directoria Geral de Saúde Publica, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não e tiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições em tres dias de antecedencia e sózento para uma quinzena e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e cinco horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e cinco horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de vinte por cento sobre o valor dos pedidos e na de cinquenta por cento, sobre o mesmo valor, no caso da recondencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade,

ou si deixa em de ser fornecidos por cento no-tas da ultimas hypothecas por conta do contractante a diferença que houver entre os preços do contracto e aqueles por que foram comprados em qualquer outra casa as quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhe darão recibos das mesmas quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis de cada que não satisficça e ta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante, e que serão impostas pelos chefes das repartições e em recurso para o senhor ministro, serão immediatamente e communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria e Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois do impensas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas.

Sétima — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria da Justiça os artigos de que necessitarem para consumo mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta.

Oitava — O fornecedor será obrigado a continuar o fornecimento dos artigos que contracta, pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo de tempo, cessando es a obrigação desde que seja assignado o contracto do fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta do «Material» das verbas e sub-consignação seguintes: Dez — Secretarias de Estado: «Objectos de expediente; livros, et cetera», «Impressões, publicações, et cetera» Onz — Gabinete do consultor geral da Republica: «Objectos de expediente, livros, et cetera», Doz — Justiça Federal — Supremo Tribunal Federal: «Objectos de expediente, et cetera», «Livros, ornamentos, revista, et cetera»; Ministerio Publico: «Objectos de expediente, encadernações e outras despesas da Procuradoria Geral da Republica» «Objectos de expediente, livros, encadernações et cetera, para a Procuradoria da Republica» «O Districto Federal: «Publicações do editado, o jectos do expediente, et cetera», Treze — Justica do Districto Federal: «Objectos de expediente, livros, et cetera»; Ministerio Publico: «Objectos de expediente»; Tribunal do Jury: «Despesas com o serviço do Jury» e «Objectos de expediente e para os estudos e crônicas do crime». Quatro — Policia o Districto Federal — Reanuda da Policia; «Para o Serviço medico-legal», «Objectos de expediente, livros, et cetera», «Colonia Correccional do Dous Rios: «Objectos de expediente, livros, et cetera», «Colonia, coedex, et cetera»; Esola Pretunioia Quinze — Novembro: «Objectos de expediente e de de-olho, et cetera» e «Ferra mentas e sua conservação, semen es, et cetera». Dezes — Brigada Policial do Districto Federal — «Medicamentos, instrumentos eurgicos, roupas e outros artigos para o hospital» e «Expediente, publicações, livro, et cetera». Dezes te — Casa do Districto — «Objectos de expediente, et cetera». Dezo — Casa de Correção — «Objectos de expediente», «Matéria prima, ferramentas, combustivel et cetera». Dezoove — Archivo Nacional: «Objectos de expediente, livros, et cetera» e «Uso das officinas de encadernação e typographia». Vinte — Assistência a Alienados: Hospital Nacional do Alienado: «Objectos de expediente, livros, et cetera» e «Matéria prima para as officinas»; Colonia do Alienados: «Objectos de expe-

diente, livros, et cetera» Vinte e um — Directoria de Saúde Publica: «Livros, jornais, impressões, objectos de expediente, et cetera», «Matéria prima, et cetera», «Assinatura de aparelhos, lenhocolos, et cetera»; Serviço de Trá: «Movies, objectos de expediente, et cetera»; Ins esoria dos Serviços de Prohyaxia: «Conservação e aquisição de material para o serviço, et cetera»; Hospital de S. Sebastião: «Expediente»; Hospital Paula Candido: «Cistão e conservação do hospital» Laboratorio Bacteriologico: «Livros; objectos de expediente, et cetera»; Lazareto da Ilha Grande: «Objectos de expediente, et cetera». Vinte e dois — Secretaria do Conselho Superior do Ensino: «Expediente, impressões, et cetera». Vinte e quatro — Escola Nacional de Bellas Artes: «Objectos do expediente, livros, et cetera» e «Para renovação da grades, et cetera». Vinte e cinco — Instituto Nacional de Musica: «Compra de instrumentos, reparos e conservação do grande orgão, et cetera». Vinte e seis — Instituto Baixin Constant: «Objectos do expediente e do ensino, et cetera». Vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Objectos do expediente, de ensino, et cetera» e «Material para as officinas». Vinte e oito — Bibliotheca Nacional: «Conservação de livros, periodicos, et cetera», «Permuta de documentos», «Ligueiração de estuís em bibliothecas, et cetera» e «Objectos de expediente, movies, et cetera». Vinte e nove — Obras: «Conservação, accrescimos e reparos de edificios, et cetera». Trinta e um — Corpo de Bombeiros: «Expediente da Secretaria, Contabilidade, et cetera». Trinta e dois — Serviço eleitoral: «Para especs com o serviço eleitoral, et cetera». Trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz: «Vidrearia, aparelhos, livros, et cetera», «Para manutenção do Instituto Final, et cetera», o artigo segundo da lei numero tres mil e oienta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Decima — O presente contracto será rescindido quanto se derem repetidas faltas ou seis repartições subordinadas, pelo menos, cujas faltas tenham sido communicadas ao senhor ministro, por donde nos e ca-o o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indenização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, no vao assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Manoel e Oliveira Pontes e Manoel Marques Lisboa. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o alor da vinte e dois mil réis. Directoria de Contabilidade, de maio de mil novecentos e dezesseis. — Rodrigues Barbosa. — Gomes Pereira. — Manoel de Oliveira Pontes. — Manoel Marques Lisboa.

Pelos seguintes preços:

1. Papel impresso para decretos e portarias, St. Mary Cray Kent, 400 folhas 20\$100
2. Papel impresso para avisos ou officios, n. 7, de 8 kilos, 400 folhas 25\$000
3. Papel impresso para avisos ou officios, n. 7, de 6 1/2 kilos, 400 folhas 20\$000
4. Papel impresso para avisos ou officios, n. 7, de 7 kilos, Royal Bush Velum, 400 folhas 18\$000
5. Papel impresso para officios, do livro n. 7, de 3 1/2 kilos, 400 folhas 15\$000
6. Papel impresso para officios, de livro, n. 7, de 5 1/2 kilos, 400 folhas 18\$000

7. Papel impresso pautado e riscado para minutas, n. 7, de 4 kilos, 400 1/2 folhas.....	18\$ 00	41. Papel para cartas em 4º, Diploma, The Article Club, 100 folhas.....	3\$ 00	77. Papel de Janson & Mengelhoff de 0m,6x0m,49, folha.....	8\$ 00
8. Papel impresso pautado e riscado, para minutas, n. 7, de 3 1/2 kilos, 400 1/2 folhas....	15\$ 00	42. Papel para cartas em 8º, Diploma Crane's Bond, 100 folhas.....	5\$ 00	78. Papel do J. Whatmann de 0m,78x0m,56, folha.....	15\$ 00
9. Papel do linho impresso, pautado e riscado, para minutas, n. 7, de 5 1/2 kilos, 400 1/2 folhas.....	15\$ 00	43. Papel para cartas em 4º, Diploma B. K. Rives, 100 folhas....	5\$ 00	79. Espoijas sem arcia de 6,0 a 7,0 grams, do peso, uma....	3\$ 00
10. Papel pautado e riscado de folhas inteiras, n. 7, 400 folhas.....	2\$ 00	44. Papel para cartas em 4º, Diploma Turkey Mill, 100 folhas....	5\$ 00	80. Tintas para desenho em tubos n. 10, Ban d'argent, tubo....	2\$ 50
11. Papel impresso de linho para autocollé, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	15\$ 00	45. Papel para cartas em 8º, pautado, 100 folhas.....	2\$ 50	81. Tintas para desenho em tubos pequenos de qualquer outra cor, tubo.....	1\$ 50
12. Papel almaso Florate com 33 linhas, de 3 kilos 45 folhas....	4\$ 00	46. Papel para cartas em 8º, pautado, 100 folhas.....	3\$ 00	82. Grades para quadros de 0,48 a 0,98x33 a 0,59, uma.....	6\$ 00
13. Papel almaso Florate com 33 linhas, de 4 kilos 400 folhas....	6\$ 00	47. Papel para cartas em 8º, pautado, Spicer Brothers, 100 folhas.....	3\$ 50	83. Grades para quadros de 0,92 a 1,25x0,69 a 1,03, uma....	6\$ 50
14. Papel almaso Florate com 33 linhas, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	6\$ 00	48. Papel para cartas em 8º, pautado, Turkey Mill, 100 folhas.....	4\$ 00	84. Canetas de borracha de E... Faber, New-York, duzia.....	5\$ 00
15. Papel almaso com 33 linhas, de 4 kilos, 400 folhas.....	6\$ 00	49. Papel para cartas em 8º, pautado, Turkey Mill, 100 folhas....	4\$ 50	85. Canetas de madeira, finas, do Eagle Pencil ns. 1 e 2, duzia.....	4\$ 00
16. Papel almaso com 33 linhas, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	6\$ 50	50. Papel para cartas em 8º, pautado Crane & Co, Dalton, 100 folhas.....	4\$ 00	86. Canetas de madeira, regulares, duzia.....	2\$ 50
17. Papel almaso Flor de Lys (Inglez), com 33 linhas de 5 kilos, 400 folhas.....	10\$ 00	51. Papel para cartas em 8º, pautado, Crane & Co, Dalton, 100 folhas.....	4\$ 70	87. Lapis pretos do Johann Faber ns. 1 a 4, duzia.....	1\$ 00
18. Papel almaso Flor de Lys (Inglez), com 33 linhas, de 6 kilos, 400 folhas.....	12\$ 00	52. Papel para cartas em 8º, pautado, Crane & Co, Dalton, 100 folhas.....	4\$ 50	88. Lapis biclores do Johann Faber n. 797, duzia.....	4\$ 00
19. Papel almaso com 33 linhas, de 7 kilos, 400 folhas.....	12\$ 00	53. Impressão de cada caixa com 100 folhas.....	2\$ 00	89. Lapis de borracha do Johann Faber, duzia.....	5\$ 00
20. Papel almaso do linho, pautado com 33 linhas, azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	15\$ 00	54. Papel amarelo para embrulho, 39 libras, 25 folhas.....	2\$ 50	90. Raspadeiras-lança do J. Rodgers, uma.....	2\$ 50
21. Papel quadrado de 0,02 m, almaso 400 folhas.....	18\$ 00	55. Papel amarelo para embrulho, com 60 libras, 25 folhas....	4\$ 00	91. Giz branco em lipis, do Johann Faber, caixa de duzia.....	3\$ 50
22. Papel quadrado de 0,010m, almaso, 400 folhas.....	18\$ 00	56. Papel amarelo para embrulho, com 120 libras, 25 folhas....	4\$ 00	92. Giz de cores com lapis n. 2, The American Crayon, caixa de duzia.....	5\$ 00
23. Papel quadrado de 0,016m, n. 7, 400 folhas.....	20\$ 00	57. Papel mata-borrão rosa de 9 kilos, 25 folhas.....	2\$ 00	93. Tinteiros para caixas, um....	6\$ 50
24. Papel quadrado de 0m,34cm, n. 5 400 folhas.....	25\$ 00	58. Papel mata-borrão rosa ou branco de 40 libras, 25 folhas.....	3\$ 00	94. Pastas do oleado, tamanho regular, uma.....	3\$ 00
25. Papel quadrado de 0m,010m, ou o almaso, 400 folhas....	35\$ 00	59. Papel mata-borrão rosa ou branco de 60 libras, 25 folhas.....	4\$ 00	95. Limpas ponnas de porcellana, um.....	3\$ 00
26. Papel almaso pautado com 23 linhas, de 6 kilos, 400 folhas.....	18\$ 00	60. Papel mata-borrão azul de 100 libras, 25 folhas.....	4\$ 50	96. Tinta preta do J. A. Sardinha em botijas, litro.....	3\$ 00
27. Papel almaso pautado com 23 linhas, de 7 kilos, 400 folhas.....	20\$ 00	61. Papel mata-borrão rosa ou branco de 120 libras, 25 folhas.....	5\$ 50	97. Tinta encarnada de H. C. Stephens, vidro de 125,0.....	1\$ 50
28. Papel almaso pautado com 23 linhas, de linho azul ou branco, de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	18\$ 00	62. Papel hygienico em pacotes, pacote.....	1\$ 00	98. Tinta carmin de Adrien Maurin, vidro de 35,0.....	1\$ 50
29. Papel almaso liso, de 4 kilos, 400 folhas.....	4\$ 50	63. Enveloppes pequenos vorge, para cartões 100.....	1\$ 80	99. Colchetes ns. 1 a 3, para papel, groza.....	1\$ 20
30. Papel almaso liso, azul ou branco ita ito de 5 1/2 kilos, 400 folhas.....	18\$ 00	64. Enveloppes pequenos lisos, para cartões, 100.....	1\$ 80	100. Colchetes ns. 4 a 10, para papel, groza.....	1\$ 50
31. Papel almaso liso azul do Enrico Magnani, 400 folhas....	15\$ 00	65. Enveloppes pequenos, para cartas, 100.....	2\$ 20	101. Gomma arabica e pincol do G. Teiray n. 26, vidro de 150,0.....	2\$ 80
32. Papel almaso liso de 3 kilos, 400 folhas.....	10\$ 00	66. Enveloppes pequenos, para cartas, Cleopatra, 100....	2\$ 50	102. Gomma preparada systema Stickplast, vidro.....	2\$ 50
33. Papel almaso liso, de 4 1/2 kilos, 400 folhas.....	12\$ 00	67. Enveloppes para cartas, 100.....	2\$ 00	103. Pennas de J.B. Mallat ns. 10 e 12, H. ou F, caixa.....	2\$ 50
34. Papel Hollanda D. L. Brown, pautado, e m margem, 400 folhas.....	45\$ 00	68. Enveloppes do linho, para cartas, 100.....	3\$ 00	104. Pennas de C. Brandauer Birmingham n. 530, caixa....	1\$ 80
35. Papel Hollanda L. L. Brown numero 5, pautado, com margem, 400 folhas.....	50\$ 00	69. Enveloppes do linho Crane's Bond, 100.....	4\$ 50	105. Pennas de Perry & Co n. 420 H. ou F, caixa.....	2\$ 00
36. Papel Hollanda n. 5, pautado commum, 400 folhas.....	30\$ 00	70. Enveloppes do linho Crane's Bond, 100.....	5\$ 00	106. Pennas de Leonardt n. 516, douradas, caixa.....	5\$ 00
37. Papel Hollanda n. 3 1/2, pautado commum, 400 folhas....	35\$ 00	71. Enveloppes amarelos para telegramma, 100.....	1\$ 00	107. Pennas de diversos fabricantes, caixa.....	5\$ 00
38. Papel Hollanda n. 1 1/2 pautado, e m comm, 400 folhas....	40\$ 00	72. Enveloppes pequenos para officios, 100.....	2\$ 50	108. Reguas de borracha de 0m,35, de E. Facer, New York, uma.....	1\$ 20
39. Papel Hollanda n. 1, pautado, commum, 400 folhas.....	45\$ 00	73. Enveloppes medios para officios, 100.....	3\$ 50	109. Reguas de borracha de 0m,50, de Faber, New York, uma....	1\$ 80
40. Papel para carta em 4º, Diploma, 100 folhas.....	3\$ 00	74. Enveloppes grandes para officios, 100.....	4\$ 50	110. Lacre encarnado n. 1, de Adrien Maurin, caixa de 10 pios.....	4\$ 00
		75. Enveloppes grandes, quadros para officios, 100.....	6\$ 00	111. Canivete de duas folhas Rodger, um.....	5\$ 00
		76. Enveloppes grandes, sacos para officios, 100.....	2\$ 50	112. Canivete de duas folhas de qualquer fabricante, um....	4\$ 00
		Impressão da caixa centro de envelopes, 100.....	2\$ 00		

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pontis Garcia & Companhia para o fornecimento de lencas, objectos para electricidade, ferragens, tintas e lubrificantes e artigos para lanchas a todas as repartições.

dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezasseis.

Aos dias do mez de maio e mil novecentos e dezasseis, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Pontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e apresentando os conhecimentos numerados quatrocentos e setenta e tres, oito, quatrocentos e setenta e cinco e quatrocentos e setenta e quatro, do Thesouro Nacional provando terem feito as cauções de tres contos de réis (3:000\$) e cinco contos de réis (5:000\$), cinco contos de réis (5:000\$), um conto de réis (1:000\$), e cinco contos de réis (5:000\$), exigidas para a assignatura e garantia da execução deste contrato, declararam que assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezasseis os artigos constantes de suas propostas e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selo proporcional, segundo a lot do selo em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e puros á custa dos contractantes (exceptuados a Colonia de Aliados na ilha do Governador e Colonia Correccional dos Dois Rios na ilha Grande, cujo fornecimento será em reguê a bordo da lancha de tres Phareux, para o primeiro desses estabelecimentos e a bordo do vapor que o tem de conluzir, para o ultimo); e o Hospital Paula Candido e Lazareto da ilha Grande, cujo fornecimento será entregue na Direcção Geral da Saude Publica, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições com tres dias de antecedencia e somente para uma quinzena e satisfeitos pelos fornecedores no mesmo tempo da quaranta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os contractantes serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguem a seu prazo, incorrendo a multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, quando o tempo do remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de vinte por cento sobre o valor dos pedidos, e na de cinco por cento sobre o mesmo valor, no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, prova-lua má qualidade, ou si de xerem de ser fornecidos, correndo nestas duas ultimas hypothese, por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contrato e aquelles por que foram comprados em qualquer outra casa, os quaes, entre tanto, não poderão ser superiores aos cotados no mesmo;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibo das mesmas quando os pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cinco mil réis, desda que não satisficam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os fornecedores e que serão impoestas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente com-

municadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois da impoestação, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas multas;

Seima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista pelos preços constantes das propostas;

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o cumprimento dos artigos que contra-tarem pelos mesmos preços, até os sessenta dias depois de terminado o prazo deste, e sendo a assignação dos artigos seja assignado o contrato e fornecimento para o novo anno;

Nona — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do «Material» das verbas e sub-assignações seguintes: Dez — Secretarias de Estado: «Iluminação, impressões, publicações e despesas miúdas e eventuaes». Onze — Gabinete do Director Geral da Republica: «Objectos da expediente, etc.». Treze — «Liga do Distrito Federal e Carta da Appellação: «Impressões, publicações, despesas miúdas e eventuaes». Quinze — Policia do Distrito Federal, Repartição da Policia, serviço medico-legal, Gabinete de Identificação e Estatistica, Guardia Civil: «Para o serviço medico-legal, «Iluminação», «Lugares de casas para delicias, etc.». «Acquisição e custo do material de transporte, etc.», «Epilidos, camisolas, camisas, etc.», «Conservação do edificio, etc.», «Armaamento, cartuchos, etc.», «Material para o Gabinete de Identificação e Estatistica», «Para custeio e combustivel das lanchas», «Para o serviço das caixas, etc.», Colonia Correccional dos Dois Rios: «Iluminação, combustivel, etc.», «Ferreagens, ferragens, etc.», «Ferreagem, sua conservação, etc.», «Camisas, colchões, etc.», «Para conservação do edificio, etc.». Escola Pruniteira Quinze de Novembro: «Alimentação, inclusive do pessoal, etc.», «Iluminação e força motriz», «Acquisição e concerto do moveis», «Conservação e reparos do edificio», «Ferreagem, sua conservação, etc.», «Camisas, colchões, etc.». Dezoito — Casa de Correção: «Lanchas, accesorios e lubrificantes», «Material prima, ferramentas, etc.», «Conservação e melhoramentos do edificio». Doze — Dozen — Archivio Nacional: «Limpeza e a sio da casa, publicações, etc.», «Custeo das officinas de impressão e typographica». Vinte — Assistência a Aliados — Hospital Nacional de Aliados: «Alimentação, diárias e combustivel», «Lubrificantes, sapo, etc.», «Iluminação e força», «Conservação do prédio, etc.», «Material prima para as officinas», «Fumo e artigos para fumar, etc.», «Para um gabinete anatomico pathologico e pathographico do Instituto Near — pathologico», «Para um gabinete de Psychologia experimental, etc.», «Clina de Aliados: «Acquisição e concerto do moveis, etc.», «Instrumentos de livraria, ferragens, etc.», «Limpeza e conservação e reparos dos predios», «Iluminação», «Fumo e artigos para fumar, etc.», «Combustivel, estopa e lubrificantes, etc.». Colonia de Aliados: «Acquisição e concerto do moveis e utensilios», «Iluminação, etc.», «Instrumentos de livraria, ferragens, etc.», «Ferreagens, calçados, etc.», «Limpeza e conservação e reparos dos predios», «Combustivel e lubrificantes, etc.», «Acquisição e concerto do material para as officinas, etc.», «Fumo e artigos para fumar, etc.», «Fabricação de

caixões funerarios», «Instrumentos e material para o laboratorio chimico, etc.». Vinte e um — Directoria Geral do Saude Publica: «Repartição Central: «Livros, jornaes, etc.», «Custeo do automovel do director geral», «Material, construccões, etc.». Serviço de terra: «Moveis, objectos de expediente, concertos, etc.». — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição do material para o serviço, etc.», «Custeo do automovel, etc.». — Hospital de S. Sebastião: «Despesas com os quatro pavilhões do tuberculoso», «Combustivel e lubrificantes», «Iluminação», «Conservação do material». — Hospital da Faculdade: «Custeo e conservação do hospital». — Laboratorio Bacteriologico: «Livros, objectos de expediente, etc.». — Lazareto da Ilha Grande: «Objectos de expediente, iluminação, etc.». — Serviço da policia sanitaria e da prophylaxia dos portos da Republica, Rio de Janeiro: «Expediente, desinfecções e respectivos utensilios, etc.». — Esta: «Expediente, assis. da infectante, etc.». — Hospital de Nossa Senhora das Dórs, Sanatorio do tuberculosos em Casca-dura: «Para ocorrer á manut. do custeo annual, etc.». Vinte e duas — Secretaria do Conselho Superior do Ensino: «Para instalação electrica, etc.». Vinte e quatro — Escola Nacional de Bellas Artes: «Acquisição e concerto do moveis e utensilios, etc.», «Iluminação interna e externa». Vinte e cinco — Instituto Nacional de Musica: «Objectos de expediente, etc.», «Iluminação, etc.». Vinte e seis — Instituto Benjamin Constant: «Alimentação e combustivel», «Iluminação, etc.», «Acquisição de moveis, etc.», «Material para as officinas», «Impressão, publicações, etc.». Vinte e sete — Instituto Nacional de Sordos-Mudos: «Alimentação e combustivel», «Acquisição e concerto do moveis», «Iluminação», «Material para as officinas», «Conservação do prédio, etc.». — Imprimeiras, publicações, etc.». Vinte e oito — Bibliotheca Nacional: «Conservação de livros, periodicos, etc.», «Objectos de expediente moveis publicações, etc.», «Iluminação». Vinte e nove — Soccorros Publicos: «Para ocorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc.». Trinta — Obras: «Conservação, acrescimos e reparos de edificios, etc.». Trinta e um — Corpo de Bombeiros: «Ferreagem, ferragem, etc.». «Para reparos, conservação e aquisição do material, etc.». «Iluminação do quartel, etc.». «Conservação do quartel, etc.», «Ferreagem e material prima». Trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz: «Vitraria,apparehos, etc.», «Para manut. do Instituto Fila, etc.». «Arizogegundo da lei no numero tres mil e oitenta e nove de oito de janeiro de mil novecentos e dezasseis.

Decima — O presente contrato será rescindido quando se derem rep. das factas em seis repartições subordinadas, pelo menos, cujas factas tenham sido communicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua proveniencia, e, por estar mas em accôrde as lavras deste termo que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel da Oliveira Pontes e Manoel Marques Lisboa. Estavam colladas e devand no indubitadas quaes estamplhas representando o valor de vinte e cinco mil e quatrocentos réis.

Directoria da Contabilidade, de maio de mil novecentos e dezasseis. — Rodrigues Barbosa. — Pontes Garcia & Companhia. — Manoel da Oliveira Pontes. — Manoel Marques Lisboa.

Pelos seguintes preços:

1. Assucar puro do grão para 1/2 litro, um..... 1\$300

74. Alfanje com cabo, um.....	\$5500	79. Cabos sortidos para fornos, um.....	\$400	129. Conchas esmaltadas de nove centímetros uma.....	\$800
35. Arestas de ferro, sortidas, kilo.....	15 00	80. Colla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo.....	25300	130. Conchas de metal branco, Nevada, de nove centímetros, uma.....	75000
36. Arrancadores de pregos am ricanos, um.....	5500	81. Colla de Hamburg, kilo.....	35000	131. Conchas de ferro esmaltado, nove centímetros, uma.....	\$100
37. Aspersores superiores, grandes, um.....	283000	82. Colla de pei a kilo.....	45000	132. Canecas de ferro esmaltado, do Japy, de nove centímetros de boca, uma.....	\$800
38. Assucareiro esmaltado br./or. para 1/2 litro, um.....	25000	83. Colla de pei a kilo.....	45000	133. Canecas de ferro esmaltado, de nove centímetros de boca, uma.....	\$300
39. Assucareiro esmaltado br./br. para um i ro. um.....	25300	84. Cadeados de metal até duas polegadas, um.....	15500	134. Cop's esmaltados de oito centímetros de boca, um.....	\$800
40. Baldes esmaltados br./br., de 17 pols. de altura, um.....	\$5 00	85. Cadeados de ferro até duas polegadas, um.....	\$600	135. Cop's de alumínio de oito centímetros de boca, um.....	15400
41. Balde de ferro galvanizado cravado, de 12 polegadas de boca, um.....	25000	86. Cremosos de ferro de dois metros, um.....	25000	136. Chicaras e pires esmaltados para café, uma.....	\$700
42. Balles de ferro galvanizado, cravado, de 12 polegadas, de boca, um.....	35400	87. Cremosos de ferro de tres metros um.....	35000	137. Chicaras e pires esmaltados para chá, uma.....	15000
43. Bacias de ferro galvanizado, numero 3, de 30 c/m. de boca, uma.....	15000	88. Cremosos de metal com vareta de ferro de tres metros um.....	85000	138. Dobradiças de metal «Corôa», de duas polegadas, com parafusos, par.....	\$500
44. Bacias esmaltadas de br./br. de Hyvi, de 30 c/m. de boca, uma.....	25000	89. Cestos de ferro, grandes, um.....	15400	139. Dobradiças de metal «Corôa», de tres polegadas, com parafusos, par.....	15500
45. Bandeira de ferro esmaltado para cinco copos, uma.....	\$5500	90. Cestos de ferro, pequenos, um.....	15000	140. Dobradiças de metal «Corôa», de quatro polegadas, com parafusos, par.....	45000
46. Banta nacional em chicote, kilo.....	\$5 00	91. Capuchos de ferro galvanizado «Silva», de 80 centímetros, um.....	85000	141. Dobradiças de ferro forte de duas polegadas, com parafusos, junta, par.....	\$200
47. Batedores de ferro para beefs, um.....	25300	92. Capuchos de ferro galvanizado «Silva», de um metro, um.....	105000	142. Dobradiças de ferro forte, de tres polegadas, com parafusos, junta, par.....	\$300
48. Batidores de arame para cvcs, um.....	15000	93. Chaves inglesas de duas bocas, uma.....	35500	143. Dobradiças de ferro forte, de quatro polegadas, com parafusos, junta, par.....	\$500
49. Betumadeiras de aço grandes, uma.....	15600	94. Chaves de parafuso, uma.....	15000	144. Dobradiças de machina 2x2, par.....	\$500
50. Betumadeiras de aço pequenas, uma.....	\$900	95. Cobertas de arame sortidas, para pratos redondos, uma.....	15500	145. Dobradiças de machina 3x1, par.....	\$300
51. Betumadeiras esportivas de aço, uma.....	15500	96. Cobertas de arame, sortidas, para pratos ovais, uma.....	25300	146. Descacções de ferro para tacha, um.....	35800
52. Bimizes de ferro sortidos, kilo.....	15500	97. Colares em chapa, kilo.....	45000	147. Caldeirões de ferro esmaltado, Clark grandes, kilo.....	35300
53. Bimizes de cobre, kilo.....	45000	98. Colares em vergalhões, kilo.....	55000	148. Caldeirões de ferro esmaltado, Clark pequenos, kilo.....	25000
54. Brilhatina em pedras, para moedores, kilo.....	\$800	99. Chaves sortidas em bruto, uma.....	\$500	149. Caldeirões de ferro esmaltado, Clark grandes, kilo.....	35 00
55. Bombas de pressão para bombeiro, uma.....	35500	100. Carrinhos de mão americanos, todos de ferro, um.....	235 00	150. Caldeirões de ferro esmaltado, Clark pequenos, kilo.....	25000
56. Borracha em lençol, kilo.....	145500	101. Carrinhos de mão, todos de madeira, Petropolis, um.....	225000	151. Caldeirões de ferro esmaltado, Clark grandes, kilo.....	25000
57. Bulas de ferro esmaltado br./br., para tres litros, um.....	65500	102. Castiças de ferro esmaltado, branco, comuns, um.....	\$ 00	152. Caldeirões de ferro esmaltado, Clark grandes, kilo.....	25000
58. Braços simples para gaz, um.....	15000	103. Caixas completas para latrina, uma.....	165500	153. Caldeirões de ferro esmaltado, Clark pequenos, kilo.....	25000
59. Braços duplos para gaz, um.....	15500	104. Cadeiras de ferro esmaltado, branco, grandes, um.....	35000	154. Escadas de abrir com 4 degraus, uma.....	125000
60. Braços americanos em jogo, jogo.....	15000	105. Cadeiras de ferro esmaltado, branco, médios, um.....	25000	155. Escadas de abrir com 6 degraus, uma.....	165000
61. Brocas americanas aspiradas até 3/8, uma.....	15500	106. Cadeiras de ferro esmaltado, branco, pequenos, um.....	15500	156. Escadas de abrir com 8 degraus, uma.....	215000
62. Brocas americanas para madeira, até 1/2, uma.....	15500	107. Cadeiras de ferro esmaltado, branco, grandes, um.....	55000	157. Escadas de abrir com 10 degraus, uma.....	355000
63. Brocas americanas em quadrado para ferro, uma.....	55000	108. Cadeiras de ferro esmaltado, branco, médios, um.....	45 00	158. Escadas de abrir com 12 degraus, uma.....	425000
64. Brocas americanas aspiradas, de 3/8 a 1/2, uma.....	55000	109. Cadeiras de ferro, um.....	\$800	159. Enxadas de aço, de 3 libras, uma.....	25600
65. Bulas de ferro esmaltado br./br., para cinco litros, um.....	81000	110. Cadeiras de metal, um.....	15000	160. Enxadas de aço, de 4 libras, uma.....	25000
66. Bulas de ferro esmaltado br./or., para 10 litros um.....	125000	111. Cadeiras nickeladas, um.....	15500	161. Estante em vergalhões «Carneiro», kilo.....	55000
67. Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo.....	\$650	112. Correntes de ferro para animaes, uma.....	35800	162. Escovas francas, com peso, para encerrar, uma.....	155000
68. Cano de chumbo para gaz, qualquer espessura, kilo.....	\$250	113. Calha de cobre, kilo.....	75000	163. Escovas de metal para limpar, uma.....	15000
69. Cano galvanizado, qualquer espessura, kilo.....	15000	114. Calha de ferro, kilo.....	35000	164. Escovas todas brancas, sortidas, uma.....	35000
70. Compasso para medição, de seis polegadas, um.....	\$800	115. Calha de zinco, kilo.....	45000	165. Esquadro de aço para carpinteiro, 12", um.....	25500
71. Compasso para medição, de oito polegadas, um.....	15200	116. Calha de ferro, kilo.....	45000	166. Enxos n. 2, com cabo de fusil, uma.....	25500
72. Cabos t rçados para vassouras, um.....	\$150	117. Colheres de ferro Japy, para sopa, dúzia.....	15000		
73. Cabos americanos para picaretas e machados, um.....	\$800	118. Colheres para peixeiro, com 8 polegadas, com ponta, uma.....	\$700		
74. Cabos para escova, um.....	\$180	119. Colheres para deterter chumbo, de 10,00 centímetros, uma.....	15100		
75. Cabos de ipé para enxadas, um.....	\$300	120. Colheres de metal branco, Nevada para sopa, dúzia.....	145000		
76. Cabos americanos para pás ou enxadas, um.....	15000	121. Colheres de metal branco, Nevada, para café ou chá, dúzia.....	55000		
77. Cabos sortidos para marinho, um.....	\$200	122. Colheres de Christofo para sopa, dúzia.....	325000		
78. Cabos para ancinhos, um.....	\$300	123. Colheres de Christofo para café ou chá, dúzia.....	155000		
		124. Colheres de alumínio para sopa, dúzia.....	45000		
		125. Cadeados com corrente, um.....	35000		
		126. Corda de linho franceza, kilo.....	45000		
		128. Corda de linho nacio al, kilo.....	15800		

167. Espremedores de ferro esta- nhado, para batatas, um....	25000	203. Fechos de metal com dobra- das fort s. nacionais, palmo	35000	250. Limas «Greaves» bastardas de 10 a 12 pollegadas, uma	15350
168. Espremedores de ferro esta- nhado, para lúcio, um.....	15500	209. Feltro em pasta, kilo.....	65000	251. Limas paralelas bastardas ou murças de 6 a 8 polle- gadas, uma.....	5300
169. Espremedores de ferro esmal- tado, para lúcio, um.....	15300	210. Ferro em barra, patente, kilo	5350	252. Limas de meia cana, bastardas ou murças de 6 a 8 pollega- das, uma.....	5800
170. Espumadeiras de ferro esmal- tado de 9 c/m, uma.....	550	211. Ferro em vergalhões, surco, kilo.....	5300	253. Limas chatas bastardas ou murças de 6 a 8 pollegadas, uma.....	5300
171. Espumadeiras de ferro esmal- tado, menores, uma.....	5450	212. Ferro Lameora em barra kilo..	15350	254. Limas chatas bastardas ou murças de 9 a 12 pollega- das, uma.....	15350
172. Espumadeiras de ferro esta- nhado de nove centímetros, uma.....	5400	213. Ferro Lameora em vergalhões, kilo.....	15300	255. Limas meia cana bastardas ou murças de 9 a 12 pollega- das, uma.....	15350
173. Espumadeiras de ferro esta- nhado, menores, uma.....	5310	214. Fio nú n. 8, de cobre, kilo ..	35500	256. Limas paralelas bastardas ou murças de 9 a 12 pollega- das, uma.....	15350
174. Espelhos nickelados para fe- chaduras, um.....	5200	215. Fio nú n. 10, de cobre, kilo...	35500	257. Limas «Greaves» redondos ou quadrados até 6 polle- gadas, um.....	5550
175. Escapulas de aço de tamanhos sortidos, uma.....	5080	216. Fio nú n. 12, de cobre, kilo...	35100	258. Limas «Greaves» redondos ou quadrados de 7 a 10 pol- legadas, um.....	15000
176. Esmil em pó, kilo.....	25600	217. Fio nú n. 14, de cobre, kilo...	35300	259. Lixa de papel para madeira, folha.....	5040
177. Estopa nacional destida, kilo	583	218. Formicida de qualquer mar- ca, litro.....	15610	260. Lixa de esmeril para ferro, folha.....	5150
178. Ferros para engommar n. 3, um.....	25650	219. Formões Greaves com cabo, um.....	25000	261. Lixa de esmeril Americana, folha.....	5010
179. Ferros para engommar n. 4, um.....	25900	220. Frigideiras de ferro esmal- tado azul o branco de 30 centímetros de bocca, uma...	15300	262. Lavatorios de ferro com espe- lho, um.....	55500
180. Ferros do engommar, ferro massivo, um.....	35300	221. Fogareiros de ferro para al- cool (um baraco), um.....	5700	263. Lavatorios de ferro com por- tences, um.....	125000
181. Ferros para soldar n. 3, um...	45000	222. Fogareiros de metal, com de- posito para um litro de co- reze, Primus, um.....	14500	264. Lampas a kerozene, syste- ma bolga, uma.....	115500
182. Facas de ferro, ordinarias, para mesa, duzia.....	55000	223. Fogareiros de ferro para gaz (um buraco), um.....	35000	265. Latas de folha de Flandres para mantimentos para dois litros, uma.....	15100
183. Facas com lamina de aço e cabo de chifre para mesa, duzia.....	145000	224. Folha de Flandres 0m,20 X X 0m 25, folha.....	5350	266. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para seis litros, uma.....	25500
184. Facas com lamina de aço e cabo de madeira para mesa, duzia.....	65500	225. Folha de serra mecanica, uma.....	15000	267. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 10 litros, uma.....	33700
185. Facas com lamina de aço e cabo de christofle, para mesa, uma.....	35500	226. Funis de ferro esmaltado de 7 centímetros, um.....	5600	268. Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 20 litros, uma.....	65000
186. Facas com lamina de aço, marca «Punch», de 10 centímetros, para e zinha, uma.....	15550	227. Funis de ferro esmaltado de 10 centímetros, um.....	5900	269. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho grande, kilo.....	35500
187. Facas com lamina de aço marca «Punch», de 20 centímetros, para e zinha, uma.....	25300	228. Funis de folha de 10 centí- metros, um.....	5300	270. Louça de ferro esmaltado, tamanho pequeno, kilo.....	25900
188. Facas com lamina de aço marca «Punch», de 30 centímetros, para cozinha, uma.....	45000	229. Furadores de metal de 10 pol- legadas para sacos, um...	15000	271. Maçanetas de porcellana para portas, uma.....	15100
189. Facas para cortar capim, uma	15000	230. Furadores de metal com cabo, de 12 pollegadas, um.....	15100	272. Maçanetas de metal para portas, uma.....	15000
190. Focos do Porto n. 6, com cabo, uma.....	15700	231. Garfos de ferro «Japy» para mesa, duzia.....	5000	273. Maçanetas de ferro esmaltado para portas, uma.....	15550
191. Focos do Porto n. 9, com cabo, uma.....	2250	232. Garfos de metal branco «No- vala», para mesa duzia....	135000	274. Martello do Porto com cabo n. 3, um.....	15150
192. Focos nacionais com cabo, uma.....	25250	233. Garfos de christofle para mesa, duzia.....	385000	275. Martello do Porto com cabo n. 4, um.....	15790
193. Fechaduras captivas para porta de rua, de quatro chaves, uma.....	165000	234. Garfos de ferro estanhado com tres dentes para csi- nhá, de 20 centímetros, um	5300	276. Martello nacional com cabo n. 3, um.....	15450
194. Fechaduras e gorges, com trinco e duas chaves, uma..	65000	235. Grampos de ferro para car- pinteiro, um.....	35100	277. Martello nacional com cabo n. 4, um.....	15790
195. Fechaduras de centro, uma...	35000	236. Garfos de aço com cabo de chifre para mesa, duzia....	45500	278. Machos do «Greaves» com cabo, de 5 libras, um.....	55000
196. Fechaduras para «barcau mi- nistro», uma.....	35000	237. Globos lisos para gaz com- mum, um.....	15000	279. Machados de «Greaves» com cabo, de 6 libras, um.....	65000
197. Fechaduras para caixa, uma..	500	238. Globos lisos para gaz inver- tido, um.....	15000	280. Machadinha «Colens» com cabo, uma.....	25390
198. Fechaduras de caixa com trinco, uma.....	15600	239. Globos lisos para 6 e 8 luzes, um.....	25100	281. Machinas de furar a peito, uma.....	85000
199. Fechaduras de caixa com trinco gorges, uma.....	35000	240. Goivas de «Greaves» sortidas com cabo, uma.....	25000	282. Mangas de mica para gaz, uma.....	15000
200. Fechaduras de caixa, uma...	5850	241. Jarros de ferro esmaltado com 17 centímetros de altura, um	35500	283. Massaricos de cobre para sol- dar, um.....	25950
201. Fechaduras gorges, chave ni- ckelada, uma.....	15150	242. Jarros de ferro esmaltado com 19 centímetros de altura, um	65500	284. Macacos para claco toneladas, um.....	585000
202. Fechaduras para gaveta, uma.	5700	243. Limas «Greaves» de 3 a 6 pol- legadas, de tres quinas, uma.....	5400	285. Macacos para 10 toneladas, um	850000
203. Fechaduras a gorges, sem trinco e uma chave, uma...	45000	244. Limas «Greaves» de 7 a 14 pollegadas, de tres quinas, uma.....	15300		
204. Fechaduras de metal para gavetas, de tres pollegadas, uma.....	15800	245. Limas «Greaves» da meia cana até seis pollegadas, uma.....	5150		
205. Fechaduras de metal para gavetas de duas pollegadas, gorges, uma.....	15700	246. Limas «Greaves» de meia cana de 7 a 10 pollegadas, uma.....	15000		
206. Fechaduras de ferro para ga- vetas, de tres pollegadas, uma.....	500	247. Limas «Greaves» de meia cana de 10 a 12 pollegadas, uma.....	15350		
207. Fechos de ferro, fortes, na- cionaes, foltio commum, palmo.....	5350	248. Limas «Greaves» bastardas até 6 pollegadas, uma.....	5450		
		249. Limas «Greaves» bastardas, de 7 a 10 pollegadas, uma...	5900		

425. Válvulas de metal para vapor, a 3/4, uma.....	12\$000	48. Roxo rei inglês, kilo.....	\$600	19. Bandoiras nacionais de quatro pannels, uma.....	32\$000
426. Vêos incandescentes para luz «Auer», um.....	\$300	49. Roxo terra inglesa, kilo.....	\$240	20. Balões para ciézas, um.....	8\$000
427. Vêos incandescentes para luz «Auer», invertida, um.....	\$200	50. Santalo, kilo.....	1\$500	21. Balões para balneação, um.....	3\$500
428. Vidros e finicos simples para gaz incandescente, um.....	\$100	51. Seccante francez, kilo.....	1\$500	22. Brim especial para toldo de embarcações, metro.....	4\$000
429. Vidros para lâmpedões a kerozene, sistema belga, um.....	2\$500	52. Seccante nacional, kilo.....	1\$100	23. Briçalo, metro.....	3\$400
430. Vidros brancos lisos, qualquer tamanho, decimetro quadrado, um.....	\$140	53. Seccante francez em côres, kilo.....	1\$500	24. Barro refractario barrita.....	27\$000
431. Vidros opacos, qualquer tamanho, decimetro quadrado, um.....	\$160	54. Sinocla, kilo.....	1\$800	25. Borracha com tela de arame, kilo.....	16\$000
432. Zinco liso em barra, kilo.....	1\$500	55. Sombra da Colonia e do Oliveira, kilo.....	\$300	26. Cade naes de ferro de 12 polegadas, um.....	23\$000
433. Zinco liso em folha, kilo.....	3\$000	56. Tintas preparadas de côres sortidas, de «Blundell Spence», kilo.....	1\$300	27. Cade naes de ferro de 19 polegadas, um.....	40\$000
Pelos seguintes preços:		57. Tinta «Olsina» ou preparada a agua, lata.....	12\$000	28. Cadornaes molhões de madeira, um.....	28\$000
1. Agua-raz Pratz, kilo.....	1\$300	58. Tintas preparadas de côres sortidas de «Hipolina», kilo.....	5\$400	29. Chapas para forração de lanchas, kilo.....	2\$000
2. Almagre kilo.....	\$400	59. Tintas «Star» americanas, latas.....	1\$100	30. Chapas de ferro, kilo.....	1\$100
3. Alvalia de zinco «Vieille Montagne», kilo.....	1\$600	60. Tintas preparadas de côres sortidas, Gysel de «Lefranc», kilo.....	1\$300	31. Correntes de ferro galvanizado, kilo.....	3\$000
4. Alumínio em pó, kilo.....	11\$300	61. Tintas preparadas em massa Vial Montagne de côres sortidas, inglesas, kilo.....	1\$200	32. Correntes de ferro comum, kilo.....	1\$500
5. Anilina es rangeria, kilo.....	20\$000	62. Tintas preparadas, osmate, côres sortidas, kilo.....	4\$000	33. Corrente de ferro patente, kilo.....	2\$000
6. Azul de Prusa de 1º, kilo.....	6\$000	63. Tintas em tubos de côres sortidas para decoração, tubo.....	1\$000	34. Croques de metal e m cabo um.....	28\$000
7. Azul ultra mar, kilo.....	4\$000	64. Trinchas francezas para pintor, uma.....	3\$000	35. Conra-pinos até quatro pille-guías, um.....	\$100
8. Branco de neve em pó, kilo.....	1\$400	65. Verde de Paris de 1º, kilo.....	2\$400	36. Cabos de manilha sortidos, kilo.....	2\$400
9. Branco de neve em massa, kilo.....	1\$350	66. Verde de Paris de 2º, kilo.....	1\$600	37. Cabos de arame de aço, kilo.....	2\$000
10. Brilhantina Joulani, vidro.....	\$800	67. Verde de Londres em pó, kilo.....	1\$300	38. Cabos de linho sortido, kilo.....	2\$000
11. Botumaleiras de cabo preto, uma.....	1\$000	68. Verde composto inglês em pó, kilo.....	1\$200	39. Cabos de linho acentrado, kilo.....	3\$400
12. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 10, uma.....	2\$300	69. Verde de neve, kilo.....	3\$800	40. Carbonato inglês para calcetras, kilo.....	\$500
13. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 12, uma.....	3\$800	70. Vermelho da China em papel, papel.....	\$600	41. Carureto de calcão, miúdo, para lampões, kilo.....	\$600
14. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 14, uma.....	4\$000	71. Vermelho lavralo, francez, kilo.....	\$340	42. Catracas, uma.....	1\$400
15. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 16, uma.....	5\$300	72. Vermelho sapateiro, francez, kilo.....	\$300	43. Chumbo em bruto, kilo.....	\$600
16. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 18, uma.....	5\$300	73. Vermelho copal «Blundell Spence» kilo.....	4\$000	44. Chumbo em barra, kilo.....	1\$500
17. Brochas inglesas para calação n. 000, uma.....	1\$300	74. Verniz Flating, kilo.....	4\$000	45. Chumbo em lençol, kilo.....	1\$600
18. Brochas inglesas para calação n. 000, uma.....	1\$300	75. Verniz Aard Carriago, kilo.....	4\$300	46. Escovas de arame com 4 polegadas, uma.....	3\$500
19. Brochas nacionais para calação n. 000, uma.....	\$300	76. Verniz branco ou preto de «Lefranc», kilo.....	4\$000	47. Efficaz, liquido para limpar metates, litro.....	4\$000
20. Brochas nacionais para calação n. 000, uma.....	\$800	77. Verniz branco ou preto de «Sochoda Frères», vidro grande.....	1\$200	48. Elos patente sortidos, um.....	4\$000
21. Bolcrós largos, um.....	4\$000	78. Verde voux-chéne, litro.....	\$600	49. Estâes com roca e rancho, um.....	12\$000
22. Colla da Bahia, kilo.....	2\$300	Pelos seguintes preços:		50. Estopa alcatreada, kilo.....	\$800
23. Colla da Hamburgo, kilo.....	3\$000	1. Almotolias de cobre para um litro, uma.....	4\$000	51. Estopa alvejada de 1º, kilo.....	1\$350
24. Colla fina para pintar, kilo.....	1\$300	2. Almotolias de cobre para tres litros, uma.....	10\$000	52. Fibra, kilo.....	8\$000
25. Esmalte Robbialaes, kilo.....	3\$000	3. Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo.....	2\$500	53. Fio de algodão nacional para torcida, kilo.....	3\$500
26. Facas para pintor, uria.....	\$100	4. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo.....	1\$300	54. Fio de algodão inglês, kilo.....	4\$000
27. Gesso crê, kilo.....	\$700	5. Amiantho de papelão, grossuras sortidas, kilo.....	2\$800	55. Fio de vela nacional, kilo.....	3\$000
28. Gesso estuque, kilo.....	\$700	6. Amiantho em pó, grossuras sortidas, kilo.....	1\$000	56. Fio de vela inglês, kilo.....	4\$000
29. Gomma-lacca de 1º, kilo.....	3\$950	7. Alcatrão especial para lanchas, kilo.....	\$800	57. Fio a-bestos, novello.....	9\$400
30. Jaldio chumbo de 1º, kilo.....	1\$400	8. Ancoras de qualquer foto o tamanho.....	2\$850	58. Fita asbestos com arame dentro, kilo.....	12\$000
31. Ocre lavado francez, kilo.....	\$340	9. Ancoras grandes um.....	40\$000	59. Forquetas, par.....	8\$000
32. Ocre ordinaria, kilo.....	\$240	10. Ancoretas pequenas, um.....	1\$000	60. Gazolina Pratt's para lanchas, caixa.....	10\$500
33. Oleo de linhaça genatio «Blundell Spence», kilo.....	1\$300	11. Arcs de borracha com a de 30 x 4 polegadas, um.....	20\$000	61. Gaxetas asbestos com arame, kilo.....	10\$000
34. Oleo de linhaça fervido «Blundell Spence», kilo.....	1\$610	12. Arruado de linho, kilo.....	1\$200	62. Gaxetas patente (Fucks), kilo.....	6\$350
35. Ouro em cartaz, papel.....	\$340	13. Arruado de borraça de pedras, uma.....	2\$400	63. Gaxeta plombergada, kilo.....	10\$500
36. Pincéis francezas, chatos ou redondos n. 10, um.....	\$150	14. Arruado de couro e pedras, uma.....	\$400	64. Graxa patente, kilo.....	1\$200
37. Pincéis francezas, chatos ou redondos n. 12, um.....	\$200	15. Azulejos de marcar, uma.....	2\$800	65. Gates grandes, kilo.....	8\$000
38. Pincéis francezas, chatos ou redondos n. 14, um.....	\$250	16. Bala de uma.....	1\$800	66. Gates pequenos, kilo.....	4\$000
39. Pincéis francezas, chatos ou redondos n. 16, um.....	\$300	17. Bala e borts de lena e cabo de machila um.....	9\$500	67. Ganchos de metal, grandes, um.....	\$100
40. Pixo, kilo.....	\$200	18. Balões de cabo de linho, um.....	1\$300	68. Ganchos de metal, pequenos, um.....	\$100
41. Plomagina em pó, kilo.....	1\$400			69. Garathas de ferro, uma.....	1\$000
42. Pós de sapato, kilo.....	\$400			70. Grelhas para lanchas, kilo.....	\$700
43. Prata em cartaz, papel.....	\$300			71. Graxa do Rio Grande, em boxigas kilo.....	1\$600
44. Preto marfim de 1º, kilo.....	2\$300			72. Indicadores de nivel, um.....	3\$500
45. Preto curvado kimres, kilo.....	1\$800			73. Kadi para limpar metates, litro.....	4\$800
46. Purpura cura ou prata, kilo.....	8\$00			74. Luatino, para limpar metates, litro.....	4\$500
47. Purpura de outras côres, kilo.....	8\$000			75. Lampedões comuns de metal para machinas, um.....	5\$500
				76. Lampedões de metal para bordo, um.....	24\$000
				77. Lampedões de metal para tope, um.....	48\$000

78. Lixa do panho, scrtidas, folha.	\$150
79. Lona impermeavel superior, metro.....	65300
80. Lona impermeavel commum, metro.....	35500
81. Lona franceza, metro.....	45000
82. Limas grandes, uma.....	35500
83. Medalha inglez, kilo.....	25500
84. Merlim inglez, peça.....	25900
85. Mangueiras de lona de 4 pollegadas, metro.....	65500
86. Mangueiras de borracha de 2 pollegadas, metro.....	45000
87. Mangueiras de borracha até 1 1/4 de pollegada, metro.....	85000
88. Mangueiras com arame até 1 1/4 de pollegada, metro.....	105000
89. Mangotes de 4 pollegadas, metro.....	355000
90. Marcas de ferro, grandes para estôis, um.....	115090
91. Moitões alceados, de ferro de 10 pollegadas, um.....	275000
92. Manilhas grandes para amarração uma.....	91500
93. Manilhas pequenas para amarração, uma.....	45100
94. Massa branca para jun'ar, lata	125000
95. Oleo de ricino para machinas, litro.....	15600
96. Oleo fino para motor litro.....	\$590
97. Idem, idem, machinas de 1ª quai'ate, litro.....	\$550
98. Idem, idem, idem Ragosine inglez, litro.....	\$950
99. Idem para cylindro do 1ª quai'idade, litro.....	\$790
100. Idem, idem dyamo 1ª quai'idade, litro.....	\$950
101. Idem, idem baccha para machinas, litro.....	15500
102. Idem, idem zeito do peixo, litro.....	15000
103. Idem, idem colsa para pharões, litro.....	15600
104. Idem, idem mocotó litro.....	4500
105. Pregos para lanchas kilo.....	45000
106. Papeão astest, kilo.....	25800
107. Parafusos simples, kilo.....	45000
108. Idem para machinas até 10 pollegadas, um.....	65000
109. Pás concavas para fôrnalha, uma.....	8500
110. Pomaia para limpar metaes, lata.....	\$500
111. Potassa grossa, kilo.....	\$400
112. Rem's do fa'a de seis pés do comprimento, um.....	115500
113. Idem, idem, idem, idem nove pés de comprimento, um.....	183000
114. Idem, idem, idem, idem de 12 pés de comprimento, um.....	245000
115. Raspas de aço, uma.....	35500
116. Relgios para machinas, um.....	60500
117. Rolos, um.....	85000
118. Rupi para limpar metaes, litro.....	35000
119. Sabão molle inglez, kilo.....	15400
120. Sabão branco para lanchas, kilo.....	15000
121. Signaes com tres paños, vermelhos, com letras brancas, um.....	185000
122. Torneis de ferro para amarração, um.....	475000
123. Torneis de bronze de 10x5 pollegadas, um.....	555000
124. Idem, idem metal commum para machinas, um.....	15000
125. Idem, idem, idem torneado para machinas, um.....	25800
126. Torci as especiaes para lampêes de bordo, metro.....	\$300
127. Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20cm, um.....	10000
128. Vidros ralatos até 25cm, um.....	255000

Termo do contracto celebrado entre o Ministério da Justiça e Negocios Inteiros o Souza & Pestana para o fornecimento de frutas e legumes para a alimentação do Ministério do Interior e do Ministério da Justiça e Negocios Inteiros.

Aos 31 dias do mez de maio de mil e novecentos e dezesseis, nesta Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Inteiros por parte do director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Souza & Pestana, negociantes estabelecidos à rua D. Manoel numero quarenta e seis e apresentando o conhecimento de numero quatro do Thezouro Nacional, provando ter feito a caução de um cento de réis (1000\$00), exigida para a assinatura e garantia da execução dos contractos, declararam que o assignam com as testemunhas a baixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil e novecentos e dezesseis artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello pro orçõ, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas factoras ou com a apresentação as as repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser do primeira qualidade e posto à custa dos contractantes fornecedores no respectivos estabelecimentos (exceptuados a Colônia da Aliança, na ilha do Governador, e a Colônia Correccional de Dois Rios, na ilha Grande cujo fornecimento será entregue à bordo da lancha no Cães Pharoux, para o primeiro dos estabelecimentos, e a bordo do vapor que o tem de fornecer, para o ultimo; e o Hospital Paula Cândido e Lazareto na ilha Grande, cujo fornecimento se a entrega na Directoria Geral do Saude Publica), sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos e escheos das repartições e em vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro de doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, quando deixarem de remetter os artigos no prazo estabelecido;

Quarta — Quanto a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de vinte por cento sobre o valor dos pedidos, e na de cinquenta por cento sobre o mesmo valor, no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos correndo nestas duas ultimas hypothses por conta dos contractantes a diferença que hoaver entre os preços do contracto e apolles por que forem comprados em qualquer outra casa, o que, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas as repartições a que fornecerem, até o dia do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, as quaes lhas darão recibo das mesmas quando pedidas, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, d'se que não satisfazem esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que será imposto pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente com-

municadas à Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzido-se-ho das contas presentadas logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer os funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento à vista, pelos preços antes da proposta;

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o fornecimento dos artigos que contractarem por mais de seis meses, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando essa obrigação, se o que seja assignado o publicado no Diário Officiel o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona — A dos contractantes do contracto correrá por conta do Jatorio, das verbas e sub-venções seguintes: Quinze — Repartição da Polícia — Colônia Forte e Corral dos Dois Rios: «Alimentação, et cetera». — Escola rememorativa Quinze do Novembro: «Alimentação, higiene e outros objectos». — «Quotas do aliment. et cetera». — Dezesete — Casa de Detenção: «Salario, curativo, et cetera». — Dezoito — Casa de Correção: «Comedias: quarenta e sete em regimentos, et cetera». — Salario, sustento et cetera. — Vinte — Assistência a Alienado — Hospital Nacional de Alienados: «Alimentação, et cetera». — Colônia de Alienados: «Alimentação, et cetera». — Vinte e um — Directoria Geral do Saude Publica — Hospital de São Sebastião: «Despesas com os quatro pavilhões do tuberculoso». — «Alimentação do pessoal». — Dietas do enfermo e da família de comunicação. — Lazareto da Ilha Grande: «Medicamentos e dietas». — Hospital Vers. Saude das Dores — Salario do tuberculoso em Cascadura: «Para o curar a metade do curatio anualet et cetera». — Hospital Paula Cândido: «Custodio e conservação do hospital». — Vinte e seis — Instituto Benjamin Constant: «Alimentação, et cetera». — Vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Alimentação, et cetera». — Trinta e um — Corpo de Bombeiros: «Material e de s'cio da enfermagem, et cetera». — Depezas extraordinarias eventuales. — Trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz: «Vidraría, apparatus, et cetera, e do «Pe'ssoal», das verbas e sub-venções seguintes: Dezois — Brigada Policial do Districto Federal: «Alimentação para tres mil e quinze praças, et cetera». — Trinta e um — Corpo de Bombeiros: «E' para, do artigo segundo da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em suas repartições subordinadas pelo menos, duas (duas) tenham sido comunicadas ao senhor ministro, perdendo nestas cas os contractantes a imputação do de osito, sem direito a algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua praeencia. E o r'estarem as im accórdos lavrados esse termo, que vao assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel do Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estava n'esta e llaes e devidamente inutilizadas as amplias representando o valor de quinze mil e quinhentos réis.

Directoria da Contabilidade, trinta e um de maio de mil novecentos e dezesseis. — *Robrigues Barbosa*. — *Souza & Pestana*. — *Manoel do Oliveira Pontes*. — *Mário Marques Lisboa*.

Pel's seguintes preços:

1. Bananas, uma.....	\$35
2. Carvão vegetal, sacro.....	38900
3. Cebola, kilo.....	\$20
4. Laranjas, uma.....	\$035

5. Liras, uma.....	\$260
6. Lirões, um.....	\$270
7. Lenha em faxes, talha.....	\$9900
8. Lenha em achas, kilo.....	\$23
9. Temperos e verduras, kilo.....	\$630

Termo do contracto entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Soares, Lavrador e Companhia, para o fornecimento de forragens a todas as repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezesseis

Acta trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e dezesseis, nesta Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Soares, Lavrador e Companhia, negociantes e tabeliães á avonida Men de S. sessenta e seis e apresentando o conhecimento numero sete do thesouro Nacional, provando ter feito a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), exigida para a assignatura e garantia da execução do contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezesseis, os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições no mez seguinte a da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecidos nos respectivos estabelecimentos (exceptuados a Colonia de Alienados, na ilha do Governador, cujo fornecimento será entregue á bordo da lancha no Cães Pharoix, a Colonia Correccional dos Dous Rios á bordo do vapor que o tem de conduzir e o Hospital Paula Cândido e o Lazareto da ilha Grande, na Directoria Geral de Saude Publica), sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Tercera—Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições e em tres dias de antecedencia e sómente para uma quinzena e satisfidos pelos fornecedores no maximo de oito dias quarenta e oito horas que se seguem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguem a esse prazo, incluindo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado o pedido incorrerá os contractantes fornecedores na multa de vinte por cento sobre o valor dos pedidos, ou na da cinzeenta por cento sobre o mesmo valor, no caso de reincidencia, cu do reatão dos artigos, provada a sua má qualidade, ou se deixarem de ser fornecidos, incorrendo nestas duas ultimas hypothses, por cento dos contractantes, a diferença que houver entre os preços de contracto e aquellos por que foram comprados em qualquer outra casa, e que, entantão, não poderão ser superiores aos corretores no mercado.

Quinta—Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibo das mesmas quando pedidas, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos

chefes das repartições, com recurso para o Senhor Ministro serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas.

Sétima—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos do que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta.

Oitava—Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de termina o o prazo deste, cessando essa obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto do fornecimento para o novo anno.

Nona—A despesa decorrente do contracto, correrá por conta do «Material» das verbas e sub-assignações seguintes: **Quinze**—Repartição da Policia: «Acquisição e custeio do material de transporte, etc., etc.» **Colônia Correccional dos Dous Rios:** «Fragens, ferragens, etc., etc.» **Escola Preparatória Quinze de Novembro:** «Fragens, ferragens, etc., etc.» **Dezesseis**—Casa de Detenção: «Fragens, ferragens, etc., etc.» **Dezoto**—Casa de Correção: «Fragens para quatro animas.» **Vinte**—Assistencia a Alienados: «Hospital Nacional de Alienados: «Conservação do predio e material rodante.» **Colônia de Alienados:** «Instrumentos de trabalho, ferragens, etc., etc.» **Colônia de Alienados:** «Fragens e remediação de animas.» **Vinte e um**—Directoria Geral de Saude Publica: «Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material para o serviço, inclusive o material rodante; etc.» **Hospital Paula Cândido:** «Custeio e conservação do hospital.» **Hospital de S. Sebastião:** «Custeio e forragem de animas.» **Vinte e seis**—Instituto Benjamin Constant e vinte e sete—Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Alimentação e combustível.» **Trinta e um**—Corpo de Bombeiros: «Fragens, ferragens, etc.» **Trinta e quatro**—Instituto Cavallo Cruz: «Vidria, aparelhos, etc.» e do «Pessoa» da verba de sub-assignação. **Dezesseis**—Brigada Policial do Districto Federal: «Fragens, ferragens, etc.» do artigo segundo da lei numero tres mil oitenta e nove de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis;

Decima—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em ses repartições subordinadas, pelo menos, cujas faltas tenham sido comunicadas ao Sr. ministro, por meio neste caso, os contractantes a impetancia do depoite, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, arouso (se o termo, que vai assignado pelo director da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas representando o valor de quatorze mil e oiscentos réis. Directoria da Contabilidade, trinta e um do maio de mil e novecentos e dezesseis. — *Rodrigues Barbosa.* — Soares, Lavrador & Comp. — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Mario Marques Lisboa.*

Pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional, kilo.....	\$260
2. Dita estrangeira, kilo.....	\$233
3. Farelo, kilo.....	\$114
4. Fubá grosso, kilo.....	\$175
5. Milho, kilo.....	\$177

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Manoel José Ferreira de Viveiros, para fornecimento de capim a todas as repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil e novecentos e dezesseis.

Acta trinta e um dias do mez de maio de mil e novecentos e dezesseis, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceu Manoel José Ferreira de Viveiros, negociante estabelecido á rua Dr. Garnier numero doze e quarenta e apresentando o conhecimento numero onze do thesouro Nacional, provando ter feito a caução de um conto de réis (1:000\$), exigida para a assignatura e garantia do contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil e novecentos e dezesseis o artigo constante da sua proposta e pelo preço nella estipulado sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte a da entrega do artigo;

Segunda—O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa do contractante fornecedor nos respectivos estabelecimentos (exceptuados a Colonia de Alienados, na ilha do Governador, cujo fornecimento será entregue á bordo da lancha no Cães Pharoix, a Colonia Correccional dos Dous Rios, á bordo do vapor que o tem de conduzir, o Hospital Paula Cândido e o Lazareto da ilha Grande, na Directoria Geral de Saude Publica), sendo rejeitados no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições;

Quarta—Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de vinte por cento sobre o valor dos pedidos e na de cinzeenta por cento sobre o mesmo valor, no caso de reincidencia ou do rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou se deixarem de ser fornecidos, incorrendo nestas duas ultimas hypothses, por cento do contractante, a diferença que houver entre o preço de contracto e aquelle por que foram adquiridos em qualquer outra casa, o qual entantão, não poderá ser superior ao corrente no mercado;

Quinta—O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer, até o dia oito do mez seguinte a da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibo das mesmas quando pedidas, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta—As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas;

Sétima—O fornecedor será obrigado a continuar o supprimento do artigo que contractar, pelo mesmo preço, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando essa obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto do fornecimento para o novo anno.

Oitava—A despesa decorrente deste contracto correrá por conta do «Material» das verbas e sub-assignações seguintes: **Quinze**—Repartição da Policia: «Acquisição e custeio do material de transporte, etc.» **Colônia Correccional dos Dous Rios:** «Fragens, ferragens, etc.» **Escola Preparatória Quinze**

de Novembro: «Forragem, ferragens, etc., «Dezoito — Casa de Detenção: Forragem, ferragens, etc., «Dezoito — Casa de Correção: «Forragem para quatro animaes,» Vinte — Assistência a Alienados, Hospital Nacional de Alienados: «Conservação do prédio e material rodante,» Colonia de Alienados: «Instrumentos de lavoura, ferragens, etc.,» «Colonia de Alienados: «Forragem e remonta de animaes,» Vinte e um — Directoria Geral de Saude Publica — Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia: «Conservação e aquisição do material para o serviço, inclusive o material rodante, etc., Hospital Paula Candido: «Custeio e conservação do hospital,» Hospital S. Sebastião: «Sustento (forragem de animaes,» Trinta e um — C. rpo de Bomteiros: «Forragem, ferragens, etc.,» Trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz: Vidraria,apparehos, etc.,» e do «P. s. o. a. da verba e sub-consignação: Dezoitois — Brigada Policial do Districto Federal: «Forragem, ferragens, etc.,» do numero segundo da lei numero tres mil e oitenta e nove de oito de janeiro de mil e novecentos e dezeses.

N. na — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em seis repartições subordinadas, pelo menos, cujas faltas tenham sido comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso o contractante a importância do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accôrtes livrou-se o termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidas e inutilizadas, quatro estampilhas representando o valor de treze mil e centris — Directoria da Contabilidade, em trinta e um do maio de mil e novecentos e dezeses — *Rodrigues Barbosa.* — *Manoel José Ferreira de Vireira.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Mario Marques Lisboa.*

Pelo seguinte preço:

Capim, kilo..... \$ 21

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Belmiro Rodrigues e Companhia para o fornecimento de carvão de pedra a todas as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e dezeses.

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e dezeses, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da contabilidade da mesma secretaria, compareceram Belmiro Rodrigues e Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero sessenta e nove e apresentando o conhecimento numero quatrocentos e nove, do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de cinco contos de réis (5.000\$), exigida para a assignatura e a garantia da execução d'isto contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeses o artigo constante da sua proposta e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas cu contas apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e o po to á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos (exceptuados a Colonia de Alienados, na ilha

do Governador, cujo fornecimento será entregue a bordo da lancha no Cães Pharoux, a Colonia de Correccional dos Dous Rios, a bordo do vapor que o tem de conduzir e o Hospital Paula Candido e o Lazareto da Ilha Grande, na Directoria Geral de Saude Publica), sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições (con tres dias de antecedencia e sómente para uma quinzena e satisfactos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirão ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirão a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, quando dixerem de remetter o artigo nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a entrega na entrega do pedido exceder a quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de vinte por cento sobre o valor dos pedidos, e na de cinquenta por cento sobre o mesmo valor, no caso de remissão ou de rejeição do artigo, provida sua má qualidade, e se deixar de ser fornecido, correrão nestas duas ultimas hypothese, por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, o quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oitavo do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, as quaes lhes darão recibo das mesmas quando pedidas, e correntes os fornecedores na multa de cem mil réis, desdo que não satisfazer esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer a todos os funcionarios da Secretaria de Estado o artigo do que neces itarem para consumo, sem fazer pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o seu fornecimento do artigo que contractarem, pelos mesmos preços, até a cessação das demandas da terminação do prazo deste contracto, cessando essa obrigação d'isto que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente d'isto contracto correrá por conta do «Material» das verbas e sub-consignações seguintes: Quinze — Repartições da Policia: «Para custeio e combustivel das lanchas;» Colonia Correccional dos Dous Rios: «Iluminação e combustivel, etc.,» Ecola Premoitoria Quinze de Novembro: «Alimentação, inclusive o pessoal, etc.,» Dezeses — Brigada Policial do Districto Federal: «Iluminação e artigos proprios.» D. z. seto — Casa de Detenção: «Sustento, curativo, etc.,» Iluminação, etc., «Ferramentas, sua conservação, etc.,» Dezoito — Casa do Correção: «Materia prima, ferramentas, etc.,» Dezenovo — Archivo Nacional: «Custeio das oficinas de encadernação etc.,» Vinte — Assistência a Alienados: Hospital Nacional de Alienados: «Alimentação, dietas e combustivel,» «Lubrifica-

tes, etc.,» «Material para as officinas,» Colonia de Alienados: «Combustivel, etc.,» Colonia de Alienados: «Combustivel e lubrificante para a eszina, etc.,» Vinte e um — Directoria Geral de Saude Publica — Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia: «Conservação e aquisição do material para o serviço, etc.,» «Custeio de automoveis, etc.,» Hospital de São Sebastião: «Combustivel e lubrificantes,» Hospital Paula Candido: «Custeio e conservação do hospital,» Servicos de Policia Sanitaria e de Prophylaxia dos Portos da Republica — Rio de Janeiro: «Expediente, desinfetantes e reactivos químicos, etc.,» Vinte e seis e vinte e sete — Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Alimentação e combustivel,» Vinte e nove — Soccorros publicos: «Para occorrer ás despesas provenientes dos acidentes, etc.,» Trinta e um — Corpo de Bombeiros: «Para reparos, conservação e aquisição do material, etc.,» «Ferramenta e materia prima,» Trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz: «Vidraria, apparehos, etc.,» do artigo segundo da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeses;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em seis repartições subordinadas, pelo menos, cujas faltas tenham sido comunicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso os contractantes a importância do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accôrtes la resolve o termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidas e inutilizadas, duas estampilhas representando o valor de quinze mil e oitocentos réis.

Directoria da Contabilidade, trinta e um do maio de mil novecentos e dezeses. — *Rodrigues Barbosa.* — *Belmiro Rodrigues e Companhia.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Mario Marques Lisboa.*

Pelos seguintes preços:

Carvão de pedra de Cardiff, tonelada..... 61\$00
Dito idem do New Casto, tonelada..... 66\$00

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fernandes Malmo e Companhia, para fornecimento de material diário a todas as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e dezeses.

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e dezeses, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da contabilidade da mesma secretaria, compareceram Fernandes Malmo e Companhia, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero sessenta e quatro e sessenta e seis, e apresentando o conhecimento numero doze, do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de um conto de réis (1.000\$00), exigida para a assignatura e a garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeses os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas cu contas apresentadas,

As repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos (exceptuando a Colonia de Alienados, na ilha do Governador, cujo fornecimento será entregue a bordo da lancha do Cães Pharoix, a Colonia Correccional de Dois Rios, a bordo do vapor ou o tem de conduzir o Hospital Paula Cantido e o Lazareto da Ilha Grande, na Directoria Geral do Saudo Publico), sendo rejeitados na totalidade os que não estiverem naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições e dentro das de antecedencia o sómento para uma quinzena e satisfeitos pelos fornecedores no maximo prazo das quarenta e oito horas que o suprirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores são obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguiu a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, quanto do xem do repletor os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo e tipula no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa do vinte por cento sobre o valor dos pedidos, e na de cinquenta por cento sobre o mesmo valor, no caso de rejeição ou de rejeição dos artigos, prova la sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos correid, nestas duas ultimas hypotheses, por conta dos contractantes a diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comrados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas e repartições a que foram cred, até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelo chefe das repartições, as quaes lhes darão recibo das mesmas quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desle que não satisfaca a esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de imposta, quando tiver do ser ordenado o pagamento das mesmas contas;

Sétima — Os fornecedores serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos do que no estiverem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta;

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o suprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços até se sentarem dias depois de terminado o prazo deste, cessando essa obrigação de de que seja assignado e publicado no Diário Official o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta do «Material» das verbas e sub-consigna das seguintes: — Quinze — Repartição da Policia: «Para o serviço medico legal», «Adidas, camisas, canas, etc. etc.», — «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística», — Colonia Correccional de Dois Rios: «Alimentação, medicamentos, etc. etc.», «Camis, etc. etc.», — Escola Premonitória Quinze de Novembro: «Alimentação, inclusiva do pessoal, medicamentos, etc. etc.», «Camis, colhões, travesséis, etc. etc.», — Deze-

seis — Brigada Policial do Distrito Federal: «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc. etc.», — Dezesete — Casa de Detenção: «Sustento, curativo, etc. etc.», — Dezoito — Casa do Correo: «Salario, sustento, curativos das penitenciaras», — Vinte — Assistência a Alienados: «Hospital Nacional de Alienados: «Medicamentos, drogas, etc.», «Acquição e concerto do mov. instrum. etc.», «Utensilios, etc.», «Instrumental cirurgico», «Para um gabinete Anatomopatologico, bioterio, etc.», «Para um Gabinete Anatomopatologico e radiographico, etc.», «Para um Gabinete de Psychologia experimental, etc.», — Colonia de Alienados: «Medicamentos, drogas, vasilhame e aparelhos», «Instrumentos e material para o laboratorio chimico etc.», — Vinte e um — Directoria Geral do Saudo Publico — Hospital de São Sebastião: «Despezas e mos quatro pavilhões de tuberculoses», «Laboratório clínico», «Conservação do material», — Hospital Paula Cantido: «Custeio e conservação do hospital», — Laboratório Bacteriologico: «Livros, objectos de expedient, etc.», — Lazareto da Ilha Grande: «Medicamentos e etc.», — Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro: «Excluido d'infecções, etc.», — Hospital N. S. das Dores: «Sanatório de tuberculoses em Casuarina: «Para o correr a metile de custeio anual, etc.», — Vinte e cinco — Instituto Nacional do Museu: «Compra de instrumentos, reparos, etc.», — Vinte e seis — Instituto Benjamin Constant: «Medicamentos, drogas, etc.», — Vinte e sete — Instituto Nacional de Sordos Mudos: «Medicamentos, drogas e dietas», — Vinte e nove — Seccorros publicos: «Para o correr as despesas provenientes do epidemias, etc.», — Trinta e um — Corpo de Bombeiros: «Material e custeio da enfermaria, etc.», — Trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz: «Vida a ia, aparelhos, livros, etc.», «Para manutenção do Instituto Filial, etc.», do artigo segundo da lei numero tres mil e oitenta e nove do oitavo de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Décima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em suas repartições subalternas, pelo menos, cujas faltas tenham sido communicadas ao Sr. Ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim as ditas lavras se o tempo, que vai a signal pelo director geral da Contabilidade, rees contractantes e pe as tes emunhas Manoel da Oliveira Pontes e Maria Marques Leão Estavam e lidadas e do vilamento indiladas duas estampilhas rap es na do o valor do d z s t a n i r é s. Directoria da Contabilidade, trinta e um de maio de mil novecentos e dezesseis. — *Adriques Barbosa*. — *Fernandes Maimo & Conn.* — *Manoel da Oliveira Pontes*. — *Maria Marques Leão*.

Pelos seguintes preços:

1. Agulhas para suturas fundo de molla, d. zia.	35200
2. Agulhas para microscopia uma.	15300
3. Agulhas de Reverai, fechantes da Collin, uma.	19800
4. Agulhas de Coppe, cabo de metal uma.	25900
5. Algalias de gomma (Volaton), uma.	15350
6. Algalias de gomma (Vergae), uma.	15750
7. Alzão hydrophilo, superior qual dade, kilo.	45900
8. Algão briado, superior qualidad, kilo.	57000

9. Amalgabotomo, tres annos de Ma hieu, um.	418700
10. Apparelio as irador de Bctin, um.	528000
11. A. parelho de Fanché para lavagens de estorago, um.	98300
12. Ataduras de cambraia, de 4m,0 e comprimento, sortidas, duzia.	45900
13. Ataduras de gazo hydrophila de 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia.	98100
14. Ataduras de gaze torçada, de 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia.	35107
15. Bacias de catheie para curativos (tamanho pequeno), uma.	25200
16. Bacias de catheie para curativos (tamanho mediano), uma.	35100
17. Disturis modern's, cabo de nickel, fe hantes Collin, um.	55500
18. Disturis modern's, cabo de nickel, fixo, um.	55300
19. Duzias de metal, de Cuyen, uma.	25300
20. Bacias exeladoras de gomma: uma.	15300
21. Caixa completa e moderna para amputações, uma.	185300
22. Caixa completa e moderna para ad'osas uma.	190300
23. Comadre do ferro de esmalte branco com tubo para esmoamento, uma.	135300
24. Canula de prata para trachia, uma.	175300
25. Canula de platina para seringa hy. otermica, uma.	25300
26. Canula de vidro para feridas, uma.	5700
27. Canula de vidro para lavagens, uma.	5800
28. Carretel de esparadran, norte americano, de 4m,50 de comprimento, sortido, um.	15930
29. Categat Beclere para saturas, vidro.	25150
30. Conhalotribe de Bailly, um.	35500
31. Cranioclastre de Braun, um.	35300
32. Escalpello metallico para anatomia, um.	35030
33. Escalpello metallico para autopsia, um.	35200
34. Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco sem tampa, especies para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.	425000
35. Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo fundição indigena, uma.	115300
36. Faca para amputação, uma.	95300
37. Faca para autopsia, uma.	75300
38. Fio de prata para suturas rolo.	15900
39. Fio de seda phonsado, Leclerc, vidro.	15350
40. Fio de seda phonizado (em solução), vidro.	15250
41. Fio de seda Archimedes, cartão.	5380
42. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.	35800
43. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma.	55200
44. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.	45300
45. Funda de carneira franceza, dupla para hernia inguinal, uma.	75300
46. Funda para hornia umbical (franceza), uma.	75000

47. Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	1\$900
48. Gaze boratada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	1\$300
49. Gaze boratada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	1\$900
50. Gaze iodoformada, a 5 %, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	2\$100
51. Gaze iodoformada, de 10 %, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	2\$100
52. Gaze phenicada, a 10 %, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	1\$380
53. Gaze silicillada, da largura 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	1\$900
54. Gotteira de arame para fractura do braço, uma.....	7\$000
55. Gotteira de arame para fractura da perna, uma.....	10\$500
56. Gotteira de arame para immobilização, uma.....	17\$500
57. Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, com 2 ^m ,0 de tubo de borracha vermelha e 2 ppos, um...	7\$700
58. Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com 2 ^m ,0 de borracha vermelha e 2 ppos, um.....	4\$000
59. Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	12\$900
60. Laminarias para urethra, duzia.....	1\$000
61. Laminarias para utero, uma.....	7\$800
62. Machina electrica faraeica de Gaiffe, uma.....	20\$500
63. Machina de baterias simples de correntes continuas de Gaiffe de 20 elementos, completa, uma.....	6\$300
64. Macintosh, metro.....	4\$500
65. Oculos de nickel com graduação, um par.....	3\$000
66. Oculos de nickel azues (sem graduação), um par.....	3\$500
67. Passarios, um.....	2\$900
68. Pinha de Grenet, uma.....	10\$500
69. Pinça denta do rato, uma.....	2\$950
70. Pinça de Pican hemostatica Collins, uma.....	3\$600
71. Pinça simples para dissecação, uma.....	2\$950
72. Pinça de torção, uma.....	3\$500
73. Pinça de Ricord para operação de phimosia, uma.....	7\$500
74. Pinças para applicação de iodo, duzia.....	1\$800
75. Pinta-agulha de Pozzi, um.....	14\$500
76. Porta-nitracto do prata todo metalico, um.....	3\$200
77. Pulverizador a frio (Richardson), um.....	5\$300
78. Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um.....	14\$500
79. Pulverizador de Lucas Champeniere, grande modelo, um.....	57\$500
80. Sarjador nickelado de 8 laminas, um.....	13\$500
81. Seringas pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz o ouvidos), uma.....	7\$800
82. Seringas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	7\$500
83. Seringas de borracha vermelha de n. 1 a 4, uma.....	1\$100
84. Seringas de borracha vermelha de n. 6 a 10, uma.....	2\$150
85. Seringas de Luer para injeção hypodermica, um ou	

dois cent. cub. com caixa, uma.....	16\$000
86. Seringas de Roux para injeção de soro 20 cent. cub., com caixa, uma.....	19\$500
87. Seringas de jacto continuo, alpha ou omega, uma.....	4\$800
88. Seringas de vidro (pequena, para urethra), duzia.....	2\$010
89. Seringas de vidro (grande, com guarnição de metal, para operações), uma.....	27\$500
90. Silk protectivo, metro.....	4\$800
91. Sonda de gomma do Vergne, uma.....	1\$750
92. Sonda de gomma Nelaton Gentile, uma.....	1\$500
93. Suspensorio commum para testiculos, duzia.....	10\$500
94. Suspensorio Mileret, completo para testiculos, um.....	2\$200
95. Thermometro Casola, patente, um minuto, com certificado, um.....	7\$500
96. Thermometro Block patente, um.....	7\$500
97. Thermometro Thompson, um.....	5\$800
98. Trocater para hydrocele, com torneira, um.....	8\$500
99. Tesoura cirurgica recta ou curva, Collins, de 0 ^m ,12 a 0 ^m ,17, uma.....	8\$400
100. Tesoura commum até 0 ^m ,15, de Vitry, uma.....	2\$000
101. Tesoura commum de 0 ^m ,13 a 0 ^m ,20, de Vitry, uma.....	5\$200
102. Tubos de drenagem em solução phiniala, seridos, vidro.....	1\$000
103. Tubos de borraha vermelha para irrigadores, de 7/2 milímetros de diametro, metro.....	1\$180

Os proponentes obrigam-se a anular, limpar e concertar gratuitamente os instrumentos cirurgicos das diversas repartições.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Carvalho & Companhia para fornecimento de fardamento para o pessoal de todas as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil e novecentos e dezois.

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e dezois, nesta Secção da de J. da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Carvalho & Companhia, neg. cantos estabelecidos á rua do Sacramento, numero cento e trinta e dois, e apresentando o esboço numero 0200 o Theouro Nacional, provando ter sido feita a união de trezentos e dezois (2300\$), por Carvalho & Coelho, de que são successores e assignarios, por ter sido extinta essa firma, cuja caução foi exigida para a assignatura e garantia da execução do contracto, declararam que assignam com as testmunihas a prazo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezois os artigos constantes da proposta apresentada por Carvalho & Coelho e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições.

Primeira — A pagar o sello propeccionel, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou em notas appostas ás repartições no mez seguinte á da entrega do artigo.

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e custo á conta dos contractantes e fornecedores nos respectivos estabelecimentos exceptuados a Companhia de Algodão, na ilha do Governador, cujo fornecimento será entregue a bordo da lancha no Caes Pharoux, a

Galeria Correccional de Dous Rios, a bordo do vapor que o tem de conduzir, e o Hospital Paula Land e o Lazareto da ilha Grande, na Diretoria Geral da Saúde Publica, sendo rejeitado no acto do recebimento o que não o tiver naquelas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições com tres dias de antecedência e somente para uma quantidade e satisfitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas, que se seguem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguem a esse prazo incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, quando deixem de se metter o artigo nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de vinte por cento sobre o valor dos pedidos, e na de cinquenta por cento sobre o mesmo valor, no caso de reincidencia ou de rejeição do artigo, provada sua má qualidade, ou se deixar de ser fornecido, corren nestas duas ultimas hypothese, por conta dos contractantes, a diferença que houver entre os preços do contracto e aquellos por que forem comprados em qua quer outra casa, os quaes entretanto não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a aprese as suas contas ás repartições a que se referem, até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições os quaes lhes darão recibos das mesmas quando recibos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis desde que não satisfizem essa exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impstas pelos chefes das repartições, com recursos para sua Ex. o Sr. ministro, serão immediatamente e municiados á Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir se-hão das contas a serem entregadas, logo depois de imostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a cumprir o supprimento do artigo que contractaram pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando a obrigação de fornecer a seguir a publicação do Diário Official do contracto do fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente do contracto correrá por conta do «Material» das verbas e sub assignações seguintes: — Quinze — «Alimentação de Dous Rios: «Alimentação, medicamentos, etc.» «Ferramentas, sua conservação, material prima para as officinas, etc.» — Escola Promuntaria Quinze de — «Alimentação, fardamento pessoal, etc.» «Ferramentas, sua conservação, etc.» — Dezois — Erg da Policia do Districto Federal — «Alimentação, etc.» — Dezois — Casa de Detenção: «Sustento, curativo, etc.» «Ferramentas, sua conservação, etc.» — Dezois — Casa de Correção: «Materia prima, ferramentas, etc.» — Vinte — Assistência a Alienados — Hospital Nacional do Alienados: «Fazendas, calçado, etc.» — Materia prima para as officinas, — Colonia de Alienados — «Fazendas, calçado, etc.» — Colonia de Alienados: «Fazendas, calçado, etc.» — Aquisição e concertos do material para officinas etc.» — Vinte e um — Directoria

Oitava — Os torcedores serão obrigados

a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando essa obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diario Official*, o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa corrente deste contracto, correrá por conta do «Material» das verbas e subvencões seguintes: — Quinze — Repartição da Polícia, Serviço medico legal, Gabinete de Identificação e Estatística, Guardas civis: «Para o serviço medico legal», «Padiças, camisas, etc.»; «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística», «Colônia Correccional dos Dons Rios: «Alimentação, mobiliamento, etc.»; «Camas colchões, etc.»; «Escola Primitiva Quinze de Novembro», «Alimentação, inclusive do pessoal, etc.»; «Camas colchões, etc.» — De sessis, Brigada Policial do Distrito Federal: «Alimentação e concerto de armamento, etc.»; «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.» — Dezete, Casa da Detenção: «Sustento, curativo, etc.»; «Alimentação, camas, etc.» — Dezoito, Casa de Correção: «Salario, sustento, curativo dos penitenciarios — Vinte, Assistência a Alienados Hospital Nacional de Alienados: «Medicamentos, drogas, etc.»; «Alimentação e concerto de moveis, etc.»; «Instrumental cirurgico», «Para um gabinete anatomo-pathologico, bacterio, necropsias, etc.»; «Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico, etc.»; «Para um gabinete de psychologia experimental, etc.» — Colonia de Alienados: «Medicamentos, drogas, varillame e aparelho», «Acquisição e concerto de moveis, etc.» — Colonia de Alienados: «Medicamentos, drogas, varillame e aparelho», «Acquisição e concerto de moveis e utensilios», «Instrumentos e material para o laboratorio clinico, etc.» — Vinte e um, Directoria Geral de Saneamento Publico: «Material, construcções, etc.»; «Inspeccão dos Serviços de Prophylaxia», «Conservação e aquisição do material para o serviço, etc.» — Hospital de S. Sebastião: «Despesas com os quatro pavilhões de tuberculose», «Provisões do pharracia», «Roupas e utensilios de enfermarias», «Material clinico», «Conservação do material» — Hospital Paulista: «Candou de «Gestão e conservação do hospital» — Laboratorio Bacteriologico: «Livros, objectos de expediente, etc.» — Lazareto da Ilha Grande: «Medicamentos e deuta» — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Rio de Janeiro: «Expediente, desinfectantes e respectivos utensilios, etc.» — Vinte e quatro, Escola Nacional de Bellas Artes: «Acquisição e concerto de moveis e utensilios, etc.» — Vinte e cinco, Instituto Nacional de Musica: «Compra de instrumentos, etc.» — Vinte e seis, Instituto Benjamin Constant: «Medicamentos, drogas, etc.»; «Acquisição de moveis e do instrumental, etc.» — Vinte e sete, Instituto Nacional do Surdo e Mudo: «Medicamentos, drogas e dieta» — Vinte e nove, S. Carlos: «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemia, etc.» — Trinta e um — Corpo de Bombeiros: «Para reparos, conservação e aquisição de material, etc.»; «Material e custeio da enfermaria e pharracia, etc.»; «Ferramenta e material para» — Trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz: «Vidraaria aparelhos, etc.»; «Para manutenção do instituto filial, etc.»; «Artigo segundo da lei numero tres mil oitenta e nove de janeiro de mil novecentos e dezesseis».

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em seis reparações subordinadas, pelo menos cujas faltas tenham sido communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importância do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização

por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim acordados livrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contactantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Verio arques Lisboa. Estavam colladas e devidamente rubricadas as tres copias pilhas foliadas representando o valor de vinte e um mil e quatrocentos réis. — Directoria da Contabilidade, em trinta e um de maio de mil novecentos e dezesseis. — *Rodrigues Barbosa — Manoel Borido & Comp. — Manoel de Oliveira Pontes, — Manoel Marques Lisboa.*

Polos seguintes preços:

A

Alambique de cobre com banha-maria, systema Egrt, completo (com refractario, serpentina, etc.), prompto a funcionar de 5/10 litros, um.....	221\$000
Alambique Salern n. 1, um.....	42\$000
Alambique Salern n. 2, um.....	65\$000
Alargos de vidro para retortas:	
De 125 grammas, uma.....	\$770
De 25 grammas, uma.....	\$990
De 500 grammas, uma.....	1\$ 00
De 1.000 grammas, uma.....	1\$350
Item para serpentina:	
De 1 litro, uma.....	3\$200
De 1 1/4 litro, uma.....	3\$800
De 1 1/2 litro, uma.....	4\$300
Aperta rolos de ferro brozeado, modelo crebilo um.....	9\$000
Appareho de Kipp com tres bolas e accessorio, um.....	23\$000
Appareho para filtração rapida, um	2\$300
Atre metros de vidro para:	
Acidos, um.....	\$960
Acidos correntes a loz, um.....	1\$ 00
Alcalis, carneja, vinagre, vinho, sítio e ether, um.....	1\$100
Urmas um.....	1\$000
Alcometro Gay-Lussac (centesimal), um.....	2\$000
Albuminometro de E back em estojo madeira, um.....	3\$100

B

Balanças Roberval de ferro:

De 1/2 kilo, uma.....	18\$100
De 1 kilo, uma.....	20\$000
De 2 kilos, uma.....	24\$000
De 5 kilos, uma.....	33\$000
De 10 kilos, uma.....	36\$ 00
De 20 kilos, uma.....	48\$000

Balanças horizontaes e m tempo de marmore:

Da força de 1 kilo, uma.....	36\$000
Da força de 2 kilos, uma.....	38\$100
Da força de 5 kilos, uma.....	41\$000
Da força de 10 kilos, uma.....	62\$ 00
Idem — de precisão americana sensíveis a 5 milligrammas, uma.....	174\$000

Idem — granatadas nickeladas sensíveis:

Para 1 centigrammas, uma.....	48\$500
Para 2 centigrammas, uma.....	42\$0 0
Para 5 centigrammas, um.....	31\$ 00

Idem — precisão com caixa envidraçada de madeira, toda nickelada e sensível:

Para 5 milligrammas, uma.....	142\$000
Para 1 milligrammas, uma.....	175\$000

Balões de vidro, funo e redondo:

De 30 grammas, um.....	\$590
De 60 grammas, um.....	\$6 0
De 125 grammas, um.....	\$800
De 250 grammas, um.....	\$900
De 500 grammas, um.....	1\$300

De 1.000 grammas, um.....	18\$00
De 2.000 grammas, um.....	38\$100
De 3.000 grammas, um.....	38\$000
De 4.000 grammas, um.....	48\$ 00

Balões de vidro com 1 tubular:

De 125 grammas, um.....	1\$200
De 250 grammas, um.....	1\$ 00
De 500 grammas, um.....	2\$400
De 1.000 grammas, um.....	3\$200
De 2.000 grammas, um.....	3\$300

Balões graduados «jogó», fundo chato:

De 10 c.c., um.....	1\$300
De 20 c.c., um.....	2\$000
De 250 c.c., um.....	2\$ 00
De 500 c.c., um.....	3\$600
De 1.000 c.c., um.....	4\$100
Barra de commum, kilo.....	5\$800

O fios de côr, em côr grãit ou sortidas, kilo.....

Barbante americano em carretilhas, caixa de 4.....	7\$300
Barbante americano em carretilhas, caixa de 4.....	6\$700

Barris de vidro com torneira nickelada:

De 10 litros, um.....	21\$000
De 20 litros, um.....	42\$0 0

Balões de vidro de 24 a 30 cm de comprimento, de côr branca ou sortida, dúzia.....	3\$000
Bloque de cortiça franceza, cento.....	7\$2 0

Bocetas de madeira para unguentos:

Em jogos de seis caixas, de quatro a 60 grammas, groza.....	5\$200
---	--------

Bocetas de papelão para pilulas:

Ordinarias francezas em jogo de quatro a 60 grammas, groza.....	6\$300
Regulares com fizo de côr.....	8\$900
Ordinarias de 30 a 187 grammas, groza.....	1\$0000

Bocetas de papelão (hamburguezas) para pilulas:

Com papel lustrado com retulo preto, jogos de quatro a 60 grammas, groza.....	10\$100
---	---------

Burettas de vidro:

Gay Lussac:

5 %, uma.....	1\$200
10 %, uma.....	3\$000
15 %, uma.....	3\$700
20 %, uma.....	4\$000
30 %, uma.....	5\$3 0
50 %, uma.....	7\$300

Irgozas:

5 %, uma.....	2\$000
10 %, uma.....	2\$900
15 %, uma.....	3\$500
20 %, uma.....	4\$100
30 %, uma.....	5\$200
50 %, uma.....	6\$500

Mohr:

5 %, uma.....	4\$200
10 %, uma.....	5\$200
15 %, uma.....	6 200
20 %, uma.....	7\$300
30 %, uma.....	9\$ 00
40 %, uma.....	11\$300

C

Cadinhos de barro refractarios:

Fôrma cylindrica:

N. 1, um.....	\$220
N. 2, um.....	\$100
N. 3, um.....	\$550
N. 4, um.....	\$860
N. 5, um.....	\$770
N. 6, um.....	\$850
N. 7, um.....	1\$100
N. 8, um.....	1\$300

Fôrma cônica:		N. 2 a 750 grammas, uma.....	4\$200	De 250 grammas, um.....	3\$500
N. 1, um.....	\$180	N. 1 a 1.000 grammas, uma.....	5\$200	De 500 grammas, um.....	4\$900
N. 2, um.....	\$290	N. 0 a 1 1/2 litros, uma.....	6\$200	De 1.000 grammas, um.....	6\$500
N. 3, um.....	\$390	De 125 grammas, uma.....	2\$400	Cristalizadores, fôrma cylindrica:	
N. 4, um.....	\$460	Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superior de Bayeux):			
N. 5, um.....	\$580	Diametro, 50 m/m, uma.....	\$810	De 50 grammas, um.....	5\$00
N. 6, um.....	\$900	Diametro, 75 m/m, uma.....	4\$000	De 60 grammas, um.....	5\$00
N. 7, um.....	4\$000	Diametro, 84 m/m, uma.....	4\$000	De 125 grammas, um.....	4\$050
N. 8, um.....	4\$300	Diametro, 97 m/m, uma.....	4\$300	De 250 grammas, um.....	4\$150
N. 9, um.....	4\$400	Diametro, 110 m/m, uma.....	4\$900	De 500 grammas, um.....	4\$300
N. 10, um.....	4\$650	Diametro, 125 m/m, uma.....	5\$100	De 1 litro, um.....	4\$800
Fôrma triangular:		Diametro, 140 m/m, uma.....	2\$160	De 2 litros, um.....	2\$500
N. 1, um.....	\$400	Diametro, 150 m/m, uma.....	3\$300	De 3 litros, um.....	3\$900
N. 2, um.....	\$600	Diametro, 167 m/m, uma.....	3\$800	De 4 litros, um.....	5\$000
N. 3, um.....	4\$100	Diametro, 197 m/m, uma.....	5\$000	Cubas de porcellana para mercúrio:	
N. 4, um.....	4\$300	Diametro, 223 m/m, uma.....	6\$400	De 20 m/m, uma.....	4\$500
N. 5, um.....	4\$760	Diametro, 250 m/m, uma.....	9\$600	De 20 m/m, uma.....	4\$500
N. 6, um.....	2\$500	Diametro, 30 m/m, uma.....	4\$200	De 300 m/m, uma.....	2\$500
N. 7, um.....	2\$800	Capsulas de vidro, fundo redondo com bico:			
N. 8, um.....	3\$200	De 150 grammas, uma.....	5\$000	De 250 grammas, uma.....	4\$200
Cadinhos de porcellana com tampa: fôrma cônica:		De 250 grammas, uma.....	4\$200	De 325 grammas, uma.....	4\$900
N. 1, um.....	\$330	De 325 grammas, uma.....	4\$900	De 500 grammas, uma.....	2\$100
N. 2, um.....	\$360	Capsulas de ferro esmaltado:			
N. 3, um.....	\$420	De 12 c/m, uma.....	4\$400	De 14 c/m, uma.....	4\$700
N. 4, um.....	\$460	De 14 c/m, uma.....	4\$700	De 16 c/m, uma.....	2\$400
N. 5, um.....	\$550	De 16 c/m, uma.....	2\$400	De 18 c/m, uma.....	2\$800
N. 6, um.....	\$660	De 18 c/m, uma.....	2\$800	De 20 c/m, uma.....	3\$600
N. 7, um.....	\$880	De 20 c/m, uma.....	4\$300	De 22 c/m, uma.....	4\$300
Caixas para reactivos:		De 25 c/m, uma.....	4\$000	De 25 c/m, uma.....	4\$000
Com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.....	7\$5000	De 30 c/m, uma.....	7\$800	Capsulas a banho Maria:	
Sem tampa, para 35 vidros, idem, uma.....	22\$800	Deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Bayeux, diametro de 16 m/m — 500 grammas, um.....			
Sem tampa, para 35 vidros de 60 grammas.....	20\$400	Diametro de 197 m/m — 750 grammas, uma.....	4\$500	Diametro de 213 m/m — 1.000 grammas, um.....	4\$800
Calices de vidro nacionaes		Diametro de 250 m/m — 1 1/2 litro, um.....	24\$000	Diametro de 280 m/m — 2 litros, uma.....	25\$000
Tamanho maior.....	5\$500	Diametro de 305 m/m — 4 litros, uma.....	28\$000	Chaleiras de cobre para lampadas Derlin, uma.....	
Tamanho menor.....	4\$400	Colheres de chifre 3 taranhes, uma.....			
Calices com pé e bico para ensaios:		Colheres de osso 2 tamanhos, uma.....	\$960	Colheres de porcellana para chá, uma.....	\$700
45 grammas, um.....	\$400	Para sobremesa, um.....	\$840	Para sopa, uma.....	\$960
30 grammas, um.....	\$500	Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal, superior:			
60 grammas, um.....	\$700	Para chá, uma.....	\$960	Para sobremesa, uma.....	4\$140
125 grammas, um.....	\$900	Para sopa, uma.....	2\$160	Corta-raizes:	
250 grammas, um.....	4\$300	Francez, lamina de aço com capo de madeira, pequenos, um.....	20\$000	Grandes, um.....	
500 grammas, um.....	4\$800	Corta-gottas de vidro com rolha esmeril:			
1.000 grammas, um.....	2\$200	Do cor branca, azul ou amarela 10 grammas, cento.....	2\$000	Idem idem 15 grammas, cento.....	24\$700
Campas de vidro:		Idem idem 35 grammas, cento.....	28\$600	Idem idem 60 grammas, cento.....	35\$000
De fôrma alta para 500 grammas, uma.....	3\$300	Conta-gottas graduadas, cento.....	\$600	Copos de vidro (nacionaes) proprios para agua, duzia.....	
De fôrma alta para 1.000 grammas, uma.....	3\$500	Copos graduados, de vidro, com pé e bico:			
De fôrma alta para 1.500 grammas, uma.....	4\$200	De 45 grammas, um.....	4\$500	De 30 grammas, um.....	4\$800
Canecas de louça com bico e aza:		De 60 grammas, um.....	2\$200	De 125 grammas, um.....	2\$000
Não graduadas, de 250 grammas, uma.....	2\$100	Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato:			
Não graduadas, de 500 grammas, uma.....	2\$500	N. 4 a 200 grammas, uma.....	2\$800	N. 3 a 500 grammas, uma.....	3\$600
Não graduadas, de 1.000 grammas, uma.....	3\$100	Cadinhos de porcellana com tampa: fôrma cônica:			
Não graduadas, de 2.000 grammas, uma.....	6\$400	N. 1, um.....	\$330	N. 2, um.....	\$360
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico:		N. 3, um.....	\$420	N. 4, um.....	\$460
De 250 grammas, uma.....	3\$600	N. 5, um.....	\$550	N. 6, um.....	\$660
De 500 grammas, uma.....	5\$400	N. 7, um.....	\$880	Caixas para reactivos:	
De 1.000 grammas, uma.....	7\$800	Com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.....			
De 2.000 grammas, uma.....	12\$500	Sem tampa, para 35 vidros, idem, uma.....			
Canecas de porcellanas graduadas:		Sem tampa, para 35 vidros de 60 grammas.....			
De 125 grammas, uma.....	2\$600	Calices de vidro nacionaes			
De 250 grammas, uma.....	3\$000	Tamanho maior.....			
De 500 grammas, uma.....	6\$000	Tamanho menor.....			
De 1.000 grammas, uma.....	8\$400	Calices com pé e bico para ensaios:			
De 2.000 grammas, uma.....	13\$200	45 grammas, um.....			
Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato:		30 grammas, um.....			
N. 4 a 200 grammas, uma.....	2\$800	60 grammas, um.....			
N. 3 a 500 grammas, uma.....	3\$600	125 grammas, um.....			
Cadinhos de porcellana com tampa: fôrma cônica:		250 grammas, um.....			
N. 1, um.....	\$330	500 grammas, um.....			
N. 2, um.....	\$360	1.000 grammas, um.....			
N. 3, um.....	\$420	Campas de vidro:			
N. 4, um.....	\$460	De fôrma alta para 500 grammas, uma.....			
N. 5, um.....	\$550	De fôrma alta para 1.000 grammas, uma.....			
N. 6, um.....	\$660	De fôrma alta para 1.500 grammas, uma.....			
N. 7, um.....	\$880	Canecas de louça com bico e aza:			
Caixas para reactivos:		Não graduadas, de 250 grammas, uma.....			
Com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.....	7\$5000	Não graduadas, de 500 grammas, uma.....			
Sem tampa, para 35 vidros, idem, uma.....	22\$800	Não graduadas, de 1.000 grammas, uma.....			
Sem tampa, para 35 vidros de 60 grammas.....	20\$400	Não graduadas, de 2.000 grammas, uma.....			
Calices de vidro nacionaes		Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico:			
Tamanho maior.....	5\$500	De 250 grammas, uma.....			
Tamanho menor.....	4\$400	De 500 grammas, uma.....			
Calices com pé e bico para ensaios:		De 1.000 grammas, uma.....			
45 grammas, um.....	\$400	De 2.000 grammas, uma.....			
30 grammas, um.....	\$500	Campas de vidro:			
60 grammas, um.....	\$700	De fôrma alta para 500 grammas, uma.....			
125 grammas, um.....	\$900	De fôrma alta para 1.000 grammas, uma.....			
250 grammas, um.....	4\$300	De fôrma alta para 1.500 grammas, uma.....			
500 grammas, um.....	4\$800	Canecas de louça com bico e aza:			
1.000 grammas, um.....	2\$200	Não graduadas, de 250 grammas, uma.....			
Campas de vidro:		Não graduadas, de 500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 500 grammas, uma.....	3\$300	Não graduadas, de 1.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 1.000 grammas, uma.....	3\$500	Não graduadas, de 2.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 1.500 grammas, uma.....	4\$200	Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico:			
De fôrma alta para 2.000 grammas, uma.....	4\$500	De 250 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 2.500 grammas, uma.....	4\$800	De 500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 3.000 grammas, uma.....	5\$100	De 1.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 3.500 grammas, uma.....	5\$400	De 2.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 4.000 grammas, uma.....	5\$700	Campas de vidro:			
De fôrma alta para 4.500 grammas, uma.....	6\$000	De fôrma alta para 500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 5.000 grammas, uma.....	6\$300	De fôrma alta para 1.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 5.500 grammas, uma.....	6\$600	De fôrma alta para 1.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 6.000 grammas, uma.....	6\$900	De fôrma alta para 2.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 6.500 grammas, uma.....	7\$200	De fôrma alta para 2.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 7.000 grammas, uma.....	7\$500	De fôrma alta para 3.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 7.500 grammas, uma.....	7\$800	De fôrma alta para 3.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 8.000 grammas, uma.....	8\$100	De fôrma alta para 4.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 8.500 grammas, uma.....	8\$400	De fôrma alta para 4.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 9.000 grammas, uma.....	8\$700	De fôrma alta para 5.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 9.500 grammas, uma.....	9\$000	De fôrma alta para 5.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 10.000 grammas, uma.....	9\$300	De fôrma alta para 6.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 10.500 grammas, uma.....	9\$600	De fôrma alta para 6.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 11.000 grammas, uma.....	9\$900	De fôrma alta para 7.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 11.500 grammas, uma.....	10\$200	De fôrma alta para 7.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 12.000 grammas, uma.....	10\$500	De fôrma alta para 8.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 12.500 grammas, uma.....	10\$800	De fôrma alta para 8.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 13.000 grammas, uma.....	11\$100	De fôrma alta para 9.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 13.500 grammas, uma.....	11\$400	De fôrma alta para 9.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 14.000 grammas, uma.....	11\$700	De fôrma alta para 10.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 14.500 grammas, uma.....	12\$000	De fôrma alta para 10.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 15.000 grammas, uma.....	12\$300	De fôrma alta para 11.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 15.500 grammas, uma.....	12\$600	De fôrma alta para 11.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 16.000 grammas, uma.....	12\$900	De fôrma alta para 12.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 16.500 grammas, uma.....	13\$200	De fôrma alta para 12.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 17.000 grammas, uma.....	13\$500	De fôrma alta para 13.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 17.500 grammas, uma.....	13\$800	De fôrma alta para 13.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 18.000 grammas, uma.....	14\$100	De fôrma alta para 14.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 18.500 grammas, uma.....	14\$400	De fôrma alta para 14.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 19.000 grammas, uma.....	14\$700	De fôrma alta para 15.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 19.500 grammas, uma.....	15\$000	De fôrma alta para 15.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 20.000 grammas, uma.....	15\$300	De fôrma alta para 16.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 20.500 grammas, uma.....	15\$600	De fôrma alta para 16.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 21.000 grammas, uma.....	15\$900	De fôrma alta para 17.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 21.500 grammas, uma.....	16\$200	De fôrma alta para 17.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 22.000 grammas, uma.....	16\$500	De fôrma alta para 18.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 22.500 grammas, uma.....	16\$800	De fôrma alta para 18.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 23.000 grammas, uma.....	17\$100	De fôrma alta para 19.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 23.500 grammas, uma.....	17\$400	De fôrma alta para 19.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 24.000 grammas, uma.....	17\$700	De fôrma alta para 20.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 24.500 grammas, uma.....	18\$000	De fôrma alta para 20.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 25.000 grammas, uma.....	18\$300	De fôrma alta para 21.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 25.500 grammas, uma.....	18\$600	De fôrma alta para 21.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 26.000 grammas, uma.....	18\$900	De fôrma alta para 22.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 26.500 grammas, uma.....	19\$200	De fôrma alta para 22.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 27.000 grammas, uma.....	19\$500	De fôrma alta para 23.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 27.500 grammas, uma.....	19\$800	De fôrma alta para 23.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 28.000 grammas, uma.....	20\$100	De fôrma alta para 24.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 28.500 grammas, uma.....	20\$400	De fôrma alta para 24.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 29.000 grammas, uma.....	20\$700	De fôrma alta para 25.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 29.500 grammas, uma.....	21\$000	De fôrma alta para 25.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 30.000 grammas, uma.....	21\$300	De fôrma alta para 26.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 30.500 grammas, uma.....	21\$600	De fôrma alta para 26.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 31.000 grammas, uma.....	21\$900	De fôrma alta para 27.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 31.500 grammas, uma.....	22\$200	De fôrma alta para 27.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 32.000 grammas, uma.....	22\$500	De fôrma alta para 28.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 32.500 grammas, uma.....	22\$800	De fôrma alta para 28.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 33.000 grammas, uma.....	23\$100	De fôrma alta para 29.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 33.500 grammas, uma.....	23\$400	De fôrma alta para 29.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 34.000 grammas, uma.....	23\$700	De fôrma alta para 30.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 34.500 grammas, uma.....	24\$000	De fôrma alta para 30.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 35.000 grammas, uma.....	24\$300	De fôrma alta para 31.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 35.500 grammas, uma.....	24\$600	De fôrma alta para 31.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 36.000 grammas, uma.....	24\$900	De fôrma alta para 32.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 36.500 grammas, uma.....	25\$200	De fôrma alta para 32.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 37.000 grammas, uma.....	25\$500	De fôrma alta para 33.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 37.500 grammas, uma.....	25\$800	De fôrma alta para 33.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 38.000 grammas, uma.....	26\$100	De fôrma alta para 34.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 38.500 grammas, uma.....	26\$400	De fôrma alta para 34.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 39.000 grammas, uma.....	26\$700	De fôrma alta para 35.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 39.500 grammas, uma.....	27\$000	De fôrma alta para 35.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 40.000 grammas, uma.....	27\$300	De fôrma alta para 36.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 40.500 grammas, uma.....	27\$600	De fôrma alta para 36.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 41.000 grammas, uma.....	27\$900	De fôrma alta para 37.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 41.500 grammas, uma.....	28\$200	De fôrma alta para 37.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 42.000 grammas, uma.....	28\$500	De fôrma alta para 38.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 42.500 grammas, uma.....	28\$800	De fôrma alta para 38.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 43.000 grammas, uma.....	29\$100	De fôrma alta para 39.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 43.500 grammas, uma.....	29\$400	De fôrma alta para 39.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 44.000 grammas, uma.....	29\$700	De fôrma alta para 40.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 44.500 grammas, uma.....	30\$000	De fôrma alta para 40.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 45.000 grammas, uma.....	30\$300	De fôrma alta para 41.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 45.500 grammas, uma.....	30\$600	De fôrma alta para 41.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 46.000 grammas, uma.....	30\$900	De fôrma alta para 42.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 46.500 grammas, uma.....	31\$200	De fôrma alta para 42.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 47.000 grammas, uma.....	31\$500	De fôrma alta para 43.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 47.500 grammas, uma.....	31\$800	De fôrma alta para 43.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 48.000 grammas, uma.....	32\$100	De fôrma alta para 44.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 48.500 grammas, uma.....	32\$400	De fôrma alta para 44.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 49.000 grammas, uma.....	32\$700	De fôrma alta para 45.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 49.500 grammas, uma.....	33\$000	De fôrma alta para 45.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 50.000 grammas, uma.....	33\$300	De fôrma alta para 46.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 50.500 grammas, uma.....	33\$600	De fôrma alta para 46.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 51.000 grammas, uma.....	33\$900	De fôrma alta para 47.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 51.500 grammas, uma.....	34\$200	De fôrma alta para 47.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 52.000 grammas, uma.....	34\$500	De fôrma alta para 48.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 52.500 grammas, uma.....	34\$800	De fôrma alta para 48.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 53.000 grammas, uma.....	35\$100	De fôrma alta para 49.000 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 53.500 grammas, uma.....	35\$400	De fôrma alta para 49.500 grammas, uma.....			
De fôrma alta para 54.000 grammas, uma.....	35\$700	De fôrma alta para 50.000 grammas, uma.....			
De fôrma					

Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada :		Funis de vidro, forma ordinaria:		Lacre em pães para garrafas, etc. - nado, azul, verde e amarello, kilo	
Para 6 tubos, uma.....	3\$100	De 15 gr., um.....	\$360		1\$200
Para 8 tubos, uma.....	3\$800	De 30 gr., um.....	\$430	L	
Para 12 tubos, uma.....	4\$100	De 60 gr., um.....	\$480	Lacto-denimetro de Quevenne, um.....	
Para 16 tubos, uma.....	5\$-00	De 125 gr., um.....	\$600		3\$000
Para 24 tubos, uma.....	6\$600	De 250 gr., um.....	\$720	Laminulas para microscopio, cento...	
Estufa Gay-Lussac de cobre, uma...	92\$000	De 500 gr., um.....	\$930		9\$000
Espirulas de aço, flexivel, inglesas :		Funis raia-los, de vidro:		Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica:	
De 2 polegadas, uma.....	\$600	De 125 gr., um.....	1\$100	Grandes, uma.....	2\$200
De 3 polegadas, uma.....	\$-20	De 250 gr., um.....	1\$140	Médias, uma.....	2\$000
De 4 polegadas, uma.....	\$840	De 500 gr., um.....	1\$800	Pequenas, uma.....	1\$500
De 5 polegadas, uma.....	1\$-00	Funis de vidros com torneira de vidro:		Lampadas de cobre para alcool, uma.....	
De 6 polegadas, uma.....	1\$300	De 250 gr., um.....	4\$800		2\$100
De 7 polegadas, uma.....	1\$440	De 500 gr., um.....	6\$100	M	
De 8 polegadas, uma.....	1\$680	De 1.000 gr., um.....	8\$400	Matraz ou balão de fundo chato:	
De 9 polegadas, uma.....	2\$-00	Funis de massa, ingleses:		De 60 grammas, um.....	\$650
De 10 polegadas, uma.....	3\$300	N. 1, um.....	1\$200	De 125 grammas, um.....	\$800
Espirulas de morfin :		N. 2, um.....	1\$-00	De 250 grammas, um.....	1\$050
Sortilas, uma.....	3\$200	N. 3, um.....	1\$880	De 500 grammas, um.....	1\$500
Espirulas de osso :		N. 4, um.....	2\$640	De um litro, um.....	2\$300
De 20/22 c/m, uma.....	\$960	N. 5, um.....	3\$740	De dois litros, um.....	3\$200
De 23/24 c/m, uma.....	1\$200	N. 6, um.....	4\$400	N	
De 25/26 c/m, uma.....	1\$440	Funis de massa, ingleses:		Nomenclaturas ou rotules para vasilhame de pharmacias:	
De 27/28 c/m, uma.....	1\$680	De n. 7, um.....	5\$500	Simplex, pretas, collecção de 412,...	58\$000
Espirulas de vidro, uma.....	1\$200	De n. 8, um.....	6\$400	Simplex, com irizes dourados, collecção de 412.....	110\$000
F		De n. 9, um.....	8\$800	Bronzeadas, collecção de 412.....	128\$000
Filtreadores de lá, forma chapéo, sem costura :		De n. 10, um.....	12\$100	Douradas, collecção de 412.....	208\$000
De 1 litro, um.....	2\$100	Funis de borracha, vulcanizada, superiores:		P	
De 2 litros, um.....	4\$-00	De 125 grammas, um.....	2\$600	Papel tornesol para reactivos, caixa.....	2\$200
De 3 litros, um.....	5\$-00	De 250 grammas, um.....	3\$600	Papel chitado, chinez, com lustro, resma.....	24\$000
De 4 litros, um.....	6\$600	De 500 grammas, um.....	4\$-00	Papel chitado, chinez, sem lustro resma.....	16\$000
De 5 litros, um.....	8\$100	De 1.000 grammas, um.....	5\$800	Papel de filtro Prat Dumas, branco :	
De 6 litros, um.....	10\$800	Furador de rochas, cobre, em series de cinco, um.....	7\$-00	N. 33, 100 folhas.....	2\$100
Fogareiros para gaz :		G		N. 40, 100 folhas.....	3\$-00
Circulares de ferro para balões, retortas, etc., um.....	1\$8-00	Garrafas de vidro branco para vinhos, etc.:		N. 45, 100 folhas.....	3\$000
Pequenos para todos os usos, um...	4\$200	De forma comprida 187 grammas, cento.....	24\$000	N. 50, 100 folhas.....	5\$000
Formas para pilulas (ferro batido) :		De 250 grammas, cento.....	30\$000	Papel de filtro Prat Dumas, parlo:	
Redondas, em series de tres, uma...	\$9-0	De 310 grammas, cento.....	36\$000	N. 33, 100 folhas.....	1\$600
Ovaes, em series de tres, uma.....	\$9-0	De 360 grammas, cento.....	38\$000	N. 40, 100 folhas.....	1\$800
Com mola, redonda, uma.....	\$9000	De 400 grammas, cento.....	44\$000	N. 45, 100 folhas.....	2\$400
Formas de buxo para pós de Seidlitz, uma.....	\$600	De 500 grammas, cento.....	52\$300	Papel pergamimho branco, kilo....	5\$400
Fornos de barro refractario :		Graes de vidro com as componentes mães:		Papel pergamimho de cores, kilo....	6\$000
A reverbero, de 16 c/m dia, mint., um.....	2\$000	De 15 grammas, um.....	\$840	Pedras para unguentos ou pommas:	
De 19 c/m dia, mint., um.....	27\$000	De 30 grammas, um.....	1\$800	Louça, lista, uma.....	3\$500
De 22 c/m dia, mint., um.....	31\$000	De 60 grammas, um.....	1\$860	Marmoré, branco, uma.....	8\$000
De 25 c/m dia, mint., um.....	38\$000	De 125 grammas, um.....	2\$160	Pellica para emplastos, uma.....	5\$200
Fornos de barro refractario :		De 250 grammas, um.....	3\$240	Pencas do sela, francezas, de superior qualitate de n. 40 a numero 120, uma.....	7\$500
Para tubos, de 16 c/m diam int., um.....	16\$-00	De 500 grammas, um.....	5\$040	Pencas francezas do latão:	
De 19 c/m diam. int., um.....	20\$400	De 1.000 grammas, um.....	7\$200	Do n. 20 a n. 80, uma.....	7\$500
Quadrados para ensaios e para saltar, com as competentes mufles :		Graes de marmore :		Pencas francezas do cabelo:	
N. 1, um.....	49\$ 00	De 250 grammas, um.....	18\$000	Crina de Veneza, uma.....	5\$400
N. 2, um.....	41\$500	De 500 grammas, um.....	21\$000	Crina preta, uma.....	4\$500
Para funilção de metais :		De 1.000 grammas, um.....	21\$000	Pesos de latão:	
N. 0, um.....	20\$000	Graes da massa, ingleses:		De uma grammas, um.....	\$090
N. 1, um.....	24\$200	De n. 1, um.....	2\$750	De duas grammas, um.....	\$110
Frascos de precipitar, forma conica com bico :		De n. 2, um.....	3\$300	De cinco grammas, um.....	\$130
Para um litro, um.....	1\$300	De n. 3, um.....	3\$960	De 10 grammas, um.....	\$160
Para dois litros, um.....	1\$9-0	De n. 4, um.....	4\$840	De 20 grammas, um.....	\$330
Frascos de Wolf tribulados para lavagem de gazes :		De n. 5, um.....	6\$380	De 50 grammas, um.....	\$550
De 250 grammas, um.....	1\$300	De n. 6, um.....	7\$480	De 100 grammas, um.....	\$550
De 500 grammas, um.....	1\$4-0	De n. 7, um.....	9\$100	Em caps de noqueira para 500 grammas, cada capo.....	5\$100
De 1.000 grammas, um.....	1\$100	De n. 8, um.....	12\$160	Para 1.000 grammas, cada capo....	9\$-00
Frascos de Wolf tribulados :		Graes de porcellano, superior qualidade, pequenos, para ensaios:		Para 2.000 grammas, cada capo....	12\$100
De 250 grammas, um.....	1\$7-0	De n. 1, um.....	3\$300	Para 5.000 grammas, cada capo....	21\$200
De 500 grammas, um.....	2\$300	De n. 2, um.....	4\$300	Para 10 kilos, cada capo.....	41\$900
De 1.000 grammas, um.....	2\$700	De n. 3, um.....	5\$400		
		De n. 4, um.....	8\$200		
		De n. 5, um.....	10\$800		
		De n. 6, um.....	11\$400		
		De n. 7, um.....	21\$6-0		
		De n. 8, um.....	28\$800		

Piluleiros de Mahagohy, ingleses:	
Com rodas para 12 pilulas, um.....	22\$100
Com rodas para 13 pilulas, um.....	23\$100
Com rodas para 24 pilulas, um.....	29\$00
Com rodas para 36 pilulas, um.....	44\$000
Com rodas para 48 pilulas, um.....	52\$800

Pinças diversas para tubos de ensaios:	
De madeira, uma.....	1\$300
De metal, uma.....	1\$600
De madeira e pegador de metal, uma.....	1\$900
Pinças de Mcbr para pressão continua, de tubos de borracha, uma.....	1\$400

Pipettas de vidro, graduadas:	
Até 15 c/c, uma.....	2\$300
Até 20 c/c, uma.....	3\$200
Até 25 c/c, uma.....	3\$600
Até 30 c/c, uma.....	4\$200

Potes de louça branca sem tampa:	
De 15 grammas, cento.....	7\$800
De 30 grammas, cento.....	9\$100
De 60 grammas, cento.....	13\$000
De 90 grammas, cento.....	14\$300
De 120 grammas, cento.....	17\$000
De 250 grammas, cento.....	28\$600

Potes de louça branca com tampa baixa para pastas de dentes, etc.:	
De 15 grammas, cento.....	2\$5600
De 30 grammas, cento.....	3\$5000
De 50 grammas, cento.....	4\$5000

Potes de louça branca com tampa forma alta para ungamentos:	
De 15 grammas, cento.....	1\$5\$000
De 30 grammas, cento.....	2\$5000
De 60 grammas, cento.....	3\$8000
De 90 grammas, cento.....	3\$8000
De 125 grammas, cento.....	5\$0000
De 250 grammas, cento.....	7\$9000
De 500 grammas, cento.....	16\$5000
De 1.000 grammas, cento.....	24\$0000
De 2.000 grammas, cento.....	33\$0000

Potes para farmacias, louça branca, tampa pyramidal:	
De 60 grammas, cada um.....	\$180
De 125 grammas, cada um.....	\$600
De 250 grammas, cada um.....	\$810
De 500 grammas, cada um.....	1\$200
De 1.000 grammas, cada um.....	1\$800
De 2.000 grammas, cada um.....	3\$000

Porta-burettas de madeira:	
Para duas burettas, um.....	5\$400
Movel para 12 burettas, um.....	11\$100
Porta-fios de ferro com pé, um.....	3\$400
Porta-funil de madeira com uma argola, um.....	3\$900
Porta-funil de madeira com duas argolas, um.....	5\$800
Porta-funil de ferro com tres argolas, um.....	10\$100
Porta-funil de ferro com quatro argolas, um.....	15\$600
Porta-matriz de madeira, um.....	5\$800

Pratadores de buxo para pilulas:	
Grandes, um.....	2\$160
Pequenos, um.....	1\$900
Para em livros para pratear pilulas, cada livro.....	\$800

Prensa para tinturas com depósito de ferro esmaltado:	
Para dois litros, um.....	23\$000
Para tres litros, um.....	32\$000
Para quatro litros, um.....	41\$000
Provets para dessecar, um.....	3\$600

Provets não graduados com pé:	
De 60 grammas, um.....	\$780
De 125 grammas, um.....	1\$040
De 250 grammas, um.....	1\$100
De 500 grammas, um.....	1\$900
De 1.000 grammas, um.....	3\$000

Provets graduados:

15 grammas, um.....	1\$800
30 grammas, um.....	2\$200
60 grammas, um.....	2\$600
125 grammas, um.....	3\$400
250 grammas, um.....	4\$200
500 grammas, um.....	5\$100
1.000 grammas, um.....	6\$600
2.000 grammas, um.....	9\$600
Provets para gaz, com pé, 125 grammas, um.....	\$760
De 20 grammas, um.....	1\$200
De 500 grammas, um.....	1\$700

R

Retortas de vidro tubuladas:

De 15 grammas, uma.....	1\$100
De 250 grammas, uma.....	1\$500
De 500 grammas, uma.....	2\$100
De 1 litro, um.....	2\$600
De 2 litros, uma.....	3\$200

Retortas de barro refractari:

De 125 grammas, uma.....	1\$320
De 250 grammas, uma.....	1\$760
De 500 grammas, uma.....	2\$200
De 1.000 grammas, uma.....	2\$640
De 2.000 grammas, uma.....	3\$520
De 2 litros, uma.....	5\$600
Rolhas de borracha, scrt das, sem furcs, kilo.....	38\$000

Rolhas de cortiça francezas:

De 4 a 15 grammas, ns. 11 o 12, cento.....	\$810
De 45 a 90 grammas, n. 13, cento.....	\$360
De 150 a 187 grammas, n. 15, cento.....	1\$080
De 250 a 300 grammas, n. 17, cento.....	1\$200
De 375 a 500 grammas, ns. 18 o 19, cento.....	1\$440

Rolhas para meia garrafas:

Conicas superiores, cento.....	1\$630
--------------------------------	--------

Rolhas para garrafas:

Conicas superiores, cento.....	1\$800
Cylindros superiores, cento.....	2\$160

T

Tanziz:

De seda com tambor, um.....	1\$800
De seda superior forte, um.....	1\$800
N. 50 a 100, um.....	1\$500
De seda dobrada, um.....	1\$500
Tanziz uma seda e uma crina com tambor, um.....	10\$800

Tecidos de ferro para retortas, baldes, e c. metro.....	7\$800
Tecidos de metal para retortas e baldes, metro.....	14\$500

Tubos de borracha encarnada, superior:

Diãmet o inferior 4 milímetros, metro.....	1\$800
Diãmet ro inferior 5 milímetros, metro.....	2\$000
Diãmet ro inferior 6 milímetros, metro.....	2\$200
Diãmet ro inferior 7 milímetros, metro.....	2\$800
Diãmet ro inferior 8 milímetros, metro.....	3\$400
Diãmet ro inferior 9 milímetros, metro.....	4\$800

Tubos de borracha encarnada, superior:

Diãmet ro interior 10 milímetros, metro.....	5\$300
Diãmet ro interior 11 milímetros, metro.....	6\$500
Diãmet ro inferior 12 milímetros, metro.....	7\$300

Diãmet ro inferior 13 milímetros, metro.....

Diãmet ro inferior 13 milímetros, metro.....	8\$200
Diãmet ro inferior 14 milímetros, metro.....	9\$000
Tubos de borracha tranca para gaz, metro.....	8\$500

Tubos de vidro:

Para chimica 4 m/m a 20 m/m, kilo.....	9\$000
--	--------

Para tomar medicamentos:

Corros, duzia.....	2\$000
Rectos, duzia.....	1\$800

Tubos de comunicação:

Um.....	\$100
Um.....	\$100
Um.....	\$600
De segurança, um.....	1\$300
Em funil, um.....	\$150
Para dessecar, um.....	1\$800
De Liebig, um.....	2\$100
Em U, um.....	2\$200
Com to neira de vidro, um.....	4\$000
Para vacena, um.....	\$018
Para ensaios, 12 a 18 c/ de comprimento, duzia.....	2\$100
Para ensaios, porém, graduados, um.....	3\$200

Tubos de porcelana esmaltada:

De 14 a 23 m/m, um.....	3\$300
Tripeças de ferro o latão para retortas, baldes, etc., uma.....	2\$100

V

Vasilhame completo, com retulos de crystal adaptado aos frascos:

De boca larga de 125 grammas, coleção de 350.....	980\$000
Vasos para 150, com rolha e maril, um.....	32\$300

Vasos de B hemia para ensaios:

Em jogos de 60 a 1.000 grammas, coleção de seis.....	8\$000
--	--------

Vasos tubulados em baixo:

1.000 grammas, um.....	3\$200
2.000 grammas, um.....	4\$300
Vasos florntinos ou recipientes florntinos, um.....	3\$100
Vasos de vidro para urina, um.....	5\$200

Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolha:

De 60 grammas, cento.....	5\$400
De 60 grammas, cento.....	10\$400

Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, reolhos:

De 30 grammas, cento.....	8\$100
De 45 grammas, cento.....	9\$300
De 60 grammas, cento.....	10\$300
De 90 grammas, cento.....	13\$200
De 125 grammas, cento.....	16\$800
De 155 grammas, cento.....	19\$200
De 187 grammas, cento.....	21\$600
De 260 grammas, cento.....	24\$000
De 250 grammas, cento.....	26\$400
De 310 grammas, cento.....	33\$000
De 375 grammas, cento.....	36\$000
De 500 grammas, cento.....	49\$100

Vidros de bocca larga sem rolha brancos, forma redonda:

De duas grammas, cento.....	4\$800
De quatro grammas, cento.....	5\$100
De oito grammas, cento.....	5\$400
De 15 grammas, cento.....	6\$000
De 30 grammas, cento.....	9\$000
De 45 grammas, cento.....	10\$300
De 60 grammas, cento.....	12\$000
De 90 grammas, cento.....	15\$000
De 125 grammas, cento.....	18\$000
De 187 grammas, cento.....	24\$000
De 250 grammas, cento.....	28\$800
De 310 grammas, cento.....	34\$000

De 3'5 grammas, cento.....	33\$40
De 500 grammas. cento.....	55\$00

Vidros de cores, amarello ou azul:

De 24 grammas, cento.....	58500
De 15 grammas, cento.....	65 00
De 30 gra mas, cento.....	58100
De 60 grammas, cento.....	415700
De 125 grammas, cento.....	488207
De 250 grammas, cento.....	311500

Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brances, forma redonda:

De duas grammas, cento.....	18\$ 00
De quatro grammas, cento.....	19\$500
De oito grammas, cento.....	20\$ 00
De 15 grammas, cento.....	23\$400
De 30 grammas, cento.....	26\$000
De 60 grammas, cento.....	31\$200
De 90 grammas, cento.....	36\$500
De 125 grammas, cento.....	41\$300
De 187 grammas, cento.....	4\$300
De 250 grammas, cento.....	58\$000
De 500 grammas, cento.....	10\$5000
De um litro, cento.....	17\$5000
De dous litro, cento.....	27\$ 000
De tres litros, cento.....	36\$5000
De quatro litros, cento.....	49\$5000
De cinco litros, cento.....	53\$5000

Vidros da mesma forma, de cor
amarella ou azul:

De quatro grammas, cento.....	24\$800
De o to grammas, cento.....	22\$200
De 15 grammas, cento.....	23\$400
De 30 grammas, cento.....	25\$000
De 60 grammas, cento.....	33\$100
De 90 grammas, cento.....	38\$700

Vidros com rolha de esmeril, boca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda:

De 125 grammas, cento.....	41\$00
De 250 grammas, cento.....	58\$50
Só amarello 500 grammas, cento....	123\$50
Só amarello 1 000 grammas, cento ,	182,000

Vi ros brancos com relha de vidro,
bocca larga, forma redonda:

De duas grammas, cento.....	10\$200
De quatro grammas, cento.....	22\$300
De oito grammas, cento.....	21\$000
De 15 grammas, cento.....	25\$400
De 30 grammas, cento.....	25\$ 00
De 60 grammas, cento.....	33\$600
De 125 grammas, cento.....	45\$00
De 250 grammas, cento.....	80\$000
De 500 grammas, cento.....	145\$000
De 1.000 grammas, cento.....	208\$000
De 2.000 grammas, cento.....	318\$000
De 4.000 grammas, cento.....	611\$000

Vidros com rolha de vidro, bocca
larga, fórma redonda de cor
amarela:

De 15 grammas, cento.....	2\$350
De 30 grammas, cento.....	30\$800
De 60 grammas, cento.....	43\$300
De 125 grammas, cento.....	42\$400
De 250 grammas, cento.....	84\$500

Vidros para cacos, francezinhos, sem rotulos:

Meio litro, um.....	3\$200
Um litro, um.....	4\$200
Dous litros, um.....	6\$500

Vidros para oleos, rotula los com
rotulos de cristal:

De 500 grammas, um.....	3\$600
De 1.000 grammas, um.....	4\$800

Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para ácidos, tendo ro-

tulos de crystal, um.....	33200
Vidros de relogio, para ensaios	"
quimicos, sortidos em tamanho,	
um.....	\$900

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Jorge A. Bassi, para o fornecimento de couros as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e dezesseis.

A's trinta e um dias do mez do maio do mil novecentos e dez: sei, nesta secretaria do Estado da Justiça e Negocios Internos, perante o Circulo geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Jorge & Bastos negociantes estabelecidos á rua General Camara numero cento e quarenta e um e apresentando o officio numero trinta e cinco do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de um conto de réis (1.000\$00.), exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarara que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezois os artigos constantes de sua proposta, e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Princípio — A pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, o qual será cobrado nas facturas das contas apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega das actas.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractors fornecedores no respectivo estabelecimento (exceptuados a C. da de Alimentos, na ilha do Governador, cujo fornecimento será o rego a bordo da lancha no c. de Ilheus a Colonia Correccional de D. S. Rios, a bordo do vapor que o tem de conduzir, e o Hospital Paula Candillo e o lazareto da ilha Grande, na Directoria Geral do Sando Publica), sendo rejeitados os actos do recebimento o que não estiverem naquellas condições.

Terceria — Os pedidos para fornecimento serão lidos pelo chefe das repartições competentes de a precedência e sómente para uma quinquena e satisfi- s pelos fornecedores no máximo dentro das quarenta e cinco horas que se seguirão ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgência, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas - que se seguem a esse prazo, incurrindo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, quando lo deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta.—Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no ped. de, incorrerão os contrahentes fornecedores na multa de vinte por cento sobre o valor dos produtos, ou de cincoenta por cento sobre o mesmo valor no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, por vada sua má qualidade, ou si deixarem de ser terminados, correntes nestas duas ultimas hypothses por conta dos contrahentes a differença que houver entre os preços de contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta.—Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas às repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, e quaes d'ellas darão recibo das mesmas quando pedido, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As mul as em que incorrerem os e ntreclantes e quo s rão in p stas pelos chef s das repartições, com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente e muni nicadas á Directoria da Contabilidade da se cretaria do Estado e deduzir-se-hão das con-

tas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas c'n'as.

Sétima — Os fornecedores serão obrigados a fornecer aos funcionários da secretaria do Estado os artigos e tudo necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta.

Oitava.—O fornecedor será obrigado a continuar o suprimento dos artigos que contractar em, pelos mesmos preços até sessenta dias depois de termino o prazo deste, cessando a obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona - A despesa decorrente deste contracto correrá por conta do «Material», das verbas o sub-assignações seguintes: Quinze - Reparação da Polícia: «Aquisição e custeio do material de transporte, etc.», «Armaamento, cartuchos, cinturas, etc.», - Colonia Correioal de Dous Rios: «Ferragem, ferragens, etc.», - Escola Preliminar Quinze do Novembro: «Ferragem, ferragem, arreia-mento, etc.», «Ferramentas, sua conservação, e c.», - Dezois - Brizada local do Distrito Federal: «Aquisição e concerto do arma-mento, etc.», - Dezois - Casa de Detenção: «Ferragem, ferragem, arriamento, etc.», «Ferramentas, sua conservação e c. - De-zeito - Casa de Correção: «Materia prima, ferramentas, etc.» - Dezoito - Arquivo Na-cional: «Custeio das officinas, etc.» - Vinte - Assistência a Alienados - Hospital Nacional de Alienados: «Conservação do predio e do material rodante», «Materia prima para as officinas», - «Colônia do Alienados: «Ferragem e remonta dos animos», «Aquisição e conser-vos do material para officinas, etc.», - Cla-za de Alienados: «Aquisição o conser-cto do moveis, etc.», «Combustivel, es-ropa, etc.» - Vinte e um - Directoria Geral do Sude Publica - Inspectoria dos Serviços do Propylaxia: «Conservação e aquisição do material para o serviço, etc.» - Hospital do S. Sebastião: «Conservação do material.» - Vinte e seis - Instituto Benjamin Constant: «Material para as officinas», - Vinte e oito - Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Material para as officinas», - Vinte e oito - Biblioteca Nacional: «Conservação de livros, periodicos, etc.» - Trinta e um - Corpo de Bombeiros: Ferragem ferragem, arreia-mento etc.», «Para reparos, conser-vação e aquisição do material etc.», «Fer-ramenta e materia prima», - Trinta e qua-tro - Instituto Oswaldo Cruz: «Vidraria, ap-parelhos, etc.» - do artigo segundo da lei numero tres mil e oitenta e nove do oitô de janeiro de mil novecentos e dezois.

Decima—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E, por estarem as im accoções, livreu-se esta termo, que vaa assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testonunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam e ha'as quatro estampilhas foderacs, devidamente inutilizadas, representando o valor do dezoito mil e trezentos réis. Directoria da Contabilidade, em trinta e um de maio de mil novecentos e dezesois. — *Rodrigues Barbosa* — *Jorge A. Bastos*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Mario Marques Lisboa*.

Pelos seguintes preços:

- | | |
|---|--------|
| 1. Agulhas para acolehoir, qual-
quer numero, duzia..... | 2\$000 |
| 2. Agulhas sem ponta para cor-
reciro, papel de 25..... | \$500 |

3. Agulhas para machina de Kech, qualquer numero, duzia.....	5\$300	45. Cravadores redondos para selheiro, qualquer numero, um.....	700	85. Flanella inglesa para sualir de sellim, metro.....	9\$500
4. Argolas de metal amarello para rabicho, kilo.....	16\$300	46. Cerdas, cento.....	7\$300	86. Fuzis para arreios de cauro, par.....	1\$300
5. Argolas de metal branco para arreo do carro n. 10, duzia.....	5\$000	47. Enfeitos de metal branco, duzia.....	5\$300	87. Fuzis para arreios de tilbury, par.....	6\$300
6. Argolas de metal branco numero 11, duzia.....	5\$300	48. Enfeitos de metal amarello, duzia.....	4\$300	88. Galão largo de lã e lã o seta, qualquer cor, metro.....	8\$120
7. Argolas de metal branco numero 18, duzia.....	8\$900	49. Espelho de metal branco, par.....	2\$300	89. Galão estreito de lã e lã o seta, metro.....	1\$320
8. Argolas pretas para rabicheira de 0,04, duzia.....	3\$000	50. Espelho de metal amarello, par.....	2\$300	90. Ganchos de metal branco para capa de couro, um.....	2\$500
9. Armação para arreo de tilbury, uma.....	4\$100	51. Facas de Blanchard para machinas de cortar sola, uma.....	3\$300	91. Ganchos de metal branco com argola para sacco, um.....	2\$500
10. Atanados de Campos, Cortu-mo Alvarenga, superior, um	42\$300	52. Facas de Blanchard direitas para correiro, uma.....	2\$500	92. Ganchos de ferro envernizados, com argola para sacco, um.	\$800
11. Atanados do Rio Grande, superior, um.....	41\$300	53. Facas de Blanchard de volta, uma.....	3\$300	93. Ganchos pretos para cataplasma, um.....	\$800
12. Barbante de cor para colchoeiro, kilo.....	11\$000	54. Fochos de cilear, sortidos, pacote.....	\$700	94. Ganchos de metal amarello para cataplasma, um.....	2\$500
13. Balmazes envernizados, numeros sortidos, kilo.....	6\$300	55. Fochos de ferro sortidos, pacote.....	1\$100	95. Grampos de metal branco, compridos, par.....	5\$800
14. Bastas de lã o seta, duzia.....	1\$300	56. Ferro para calheiras e cabrettes de metal branco, par.....	5\$300	96. Grampos de metal branco, curtos, par.....	4\$300
15. Bicos para vasadores de molas, um.....	\$300	57. Ferro para calheiras e cabrettes de metal amarello, par.....	51\$000	97. Grampos de metal amarello, compridos, par.....	5\$800
16. Botões para forro de carro, groza.....	2\$700	58. Ferras para calheiras e estalinas o envernizadas, par.....	28\$000	98. Grampos de metal amarello, curtos, par.....	4\$300
17. Braços de metal branco, par.....	37\$000	59. Fio de sapateiro ns. 3 a 6, maço.....	\$4100	99. Guarnições de passadores para dous animal, uma.....	45\$000
18. Braços de pão nacional, par.....	6\$300	60. Fio paciente, branco, n. 2 B, maço de 24 novellos, maço.....	8\$300	100. Guarnições de passadores para um animal, uma.....	32\$000
19. Brincos dobrados de metal branco, par.....	8\$300	61. Fio patente branco, n. 11 2 B, maço de 24 novellos, maço.....	7\$300	101. Guizos de metal ns. 4 a 12, um.....	\$800
20. Brincos singelos de metal branco, par.....	3\$300	62. Fio patente, preto e outras cores, n. 20, maço de 40 novellos, maço.....	6\$800	102. Meias argolas de metal amarello para cataplasma de 0,05, duzia.....	13\$800
21. Brincos singelos de metal amarello, par.....	1\$000	63. Fio para machina Barlours, branco, qualquer numero, maço.....	55\$300	103. Meias argolas de metal amarello, de colada, duzia.....	4\$300
22. Cadarço de linho para caba, metro.....	1\$100	64. Fio para machina Barlours, amarello, qualquer numero, maço.....	57\$000	104. Meias argolas de metal amarello de 1/4 de pollegada, duzia.....	4\$300
23. Cadarço de linho para barrigueira, metro.....	3\$700	65. Fio para machina Barlours, preto, qualquer numero, maço.....	53\$000	105. Meias argolas de metal amarello de 1 a 3/3 de pollegada, duzia.....	5\$300
24. Chapas de ferro para antolhos, par.....	1\$300	66. Fivelas de metal de 10 linhas, par.....	\$900	106. Meias argolas de metal amarello para retranca, duzia.....	5\$300
25. Chapas de ferro para cataplasmas, par.....	7\$300	67. Fivelas de metal amarello de 11 a 13 linhas, duzia.....	3\$600	107. Machinas de Blanchard para cortar sola, uma.....	23\$000
26. Casquinha de metal branco para carro, metro.....	4\$200	68. Fivelas de metal amarello de 14 linhas, duzia.....	4\$300	108. Margaridas de metal amarello cu branco, duzia.....	2\$300
27. Canudos com arruelas de borriacha para pinguelas, um.....	3\$800	69. Fivelas de metal amarello para braço, uma.....	2\$300	109. Panno francez superior para forro de carro, metro.....	18\$000
28. Carneira envernizada, lisa, franceza 00, uma.....	20\$300	70. Fivelas pretas com rodizios de 8 a 12 linhas, uma.....	\$200	110. Panno filpudo para sellim, metro.....	6\$200
29. Carneira imitação de couro da Russia uma.....	12\$100	71. Fivelas de metal de 13 a 16 linhas, duzia.....	6\$200	111. Passagutias amarellas, uma.....	2\$200
30. Carratal de linho de linho Finlayson Bousfield & Co., numericos sortidos, um.....	1\$500	72. Fivelas estanhadas com rodizios de 12 linhas, duzia.....	1\$300	112. Passagutias pretas, uma.....	1\$300
31. Cera amarela cu branca em rodilhas, Unathorne kilo.....	11\$700	73. Fivelas estanhadas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia.....	1\$500	113. Passagutias de metal branco, uma.....	3\$800
32. Costalata de couro, uma.....	1\$000	74. Fivelas dobradas de metal branco de 4 linhas, duzia.....	7\$300	114. Polles de marroquin legitimo, 4 extra, uma.....	12\$500
33. Couro graneado da Russia Soyer, n. 1, um.....	26\$000	75. Fivelas dobradas de metal branco de 9 linhas, duzia.....	7\$300	115. Pennas para pinguelas, duzia.....	35\$000
34. Couro graneado da Russia Soyer, n. 2, um.....	220\$000	76. Fivelas dobradas de metal branco de 10 linhas, duzia.....	8\$900	116. Pinguelas de janco, um.....	6\$000
35. Couro graneado da Russia Soyer, n. 3, um.....	135\$000	77. Fivelas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia.....	10\$300	117. Pregos envernizados para remates, groza.....	2\$500
36. Couro graneado da Russia Soyer, mar a Corôa, 1ª, metro.....	10\$500	78. Fivelas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia.....	12\$100	118. Pregos com cabeça de osso para remates, groza.....	4\$000
37. Couro Marrocos americano, qualquer cor, po. o.....	10\$300	79. Fivelas dobradas de metal branco para braço, uma.....	4\$300	119. Preços de metal branco para postigo de carro, duzia.....	2\$000
38. Couro envernizado, liso, hamburguez, 1, 2 e 3, um.....	140\$000	80. Fivelas victoria, duzia.....	1\$300	120. Sôla do sortão, em bruto, kilo.....	3\$500
39. Couro envernizado, liso, hamburguez, n. 3, um.....	152\$000	81. Fivelas de metal amarello para mangote, par.....	3\$300	121. Sôla de Pernambuco, branca, engraxada, preparada, lisa, pollo carnal, kilo.....	4\$350
40. Couro envernizado, liso, Soyer, n. 1, um.....	160\$000	82. Fivelas de metal branco para mangote, par.....	6\$300	122. Sôla de sergipana, branca e preta, preparada, kilo.....	4\$650
41. Couro envernizado, liso, Soyer, n. 2, um.....	11\$500	83. Fivelas pretas para mangotes, par.....	1\$800	123. Sôla do Rio Grande, de 1ª, preparada, para arreios, kilo.....	5\$200
42. Couro envernizado, liso, marca Corôa, 1ª, metro.....	19\$500	84. Fivelas para jôcos, par.....	\$900	124. Sôla de S. Leopoldo, em bruto, kilo.....	4\$100
43. Cordas para calheira, kilo.....	5\$300			125. Sôla de S. Leopoldo, engraxada, kilo.....	4\$950
44. Cravo com cabeça de metal amarello, de 6 a 8, milheiro	4\$800			126. Sôla branca engraxada, especial, Agua Branca, kilo.....	6\$200

127. Sôla envernizada, kilo.....	7\$300
128. Sovellas sortidas para correio-ros, uma.....	\$100
129. Sovellões sortidos para correio-ros, um.....	\$500
130. Tachas pretas, kilo.....	3\$500
131. Testeiras de verniz com corrente e laço de metal branco, uma.....	12\$000
132. Testeiras com corrente de laço de metal branco, uma.....	9\$300
133. Testeiras de verniz com corrente e laço de metal amarello, uma.....	8\$300
134. Tinta ingleza amarella, opecial, garrafa.....	7\$200
135. Vazadores retonhos e ovacos, sortidos, para charneiras, um.....	5\$000
136. Vazadores para charneiras, sortidos, um.....	5\$000
137. Voltas de metal branco e amarello para tirantes uma.....	2\$800
138. Voltas pretas para tirantes, uma.....	\$800

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Isnard & Comp., para o cumeimento de accessorios para automoveis a todas as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil e novecentos e dezesseis.

Acto trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e dezesseis, nas a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Isnard & Comp., merciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco e apresentando o conhecimento numero trinta e seis do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de cinco contos de réis (5 000\$) ex g'da para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que assignavam com as testemunhas abaixo assignadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezesseis os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sollo proporcional, segundo a lei do sollo em vigor, o qual sera cobrado nas facturas das contas apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos (exceptuados a Colonia de Alienados, na ilha do Governador, cujo fornecimento será entregue á borda da lancha no Cais Pharoux, a Colonia Correccional de Dous Rios, a bordo do vapor que o tem de contrizer, e o hospital Paula Candido e o Lazareto da Ilha Grande, na Directoria Geral da Saude Publica), sendo rejeitados no caso de recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições com tres dias de antecedencia e sómente para uma quinzena e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro de quarenta e oito horas, qua se seguir em ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro de vinte e quatro horas, que se seguir em a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, que não deixem de remeter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estabelecido no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa

de vinte por cento sobre o valor dos pedidos, e na de cincoenta por cento sobre o mesmo valor no caso de reincidencia cu do rejeição dos artigos, provada a má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos, correndo no-las duas ultimas hypothses por conta dos contractantes a diferença que houver entre os preços do contracto e aqueles por que foram comprados em qualquer outra casa, os quaes entretanto não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia otto do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vas quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhos farão receber das mesmas quando revidas, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, deido que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurs para o senh'r ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e reduzirão das contas apresentadas, lig depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer a's funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços até sessenta dias depois de terminado o prazo desse, cessando essa obrigação desde que se ja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o no o anno.

Nona — A depeza decorrente de to contracto correrá por conta do «Material» das verbas e sub-assignações seguintes: — **Quinta** — Repartições da Policia: — «Aquição e custeio do material de transporte da Policia, inclusive automoveis e seus accessorios» — **Dezesseis** — Brigada Policial do Districto Federal: — «Aquição e concerto de armamento, munição, equipamento, a reimento, vehiculos, inclusive automoveis e seus accessorios, moveis, utensilio e outros artigos» — **Vinte e um** — Directoria Geral da Saude Publica: — **Reparação Central** — «Custeio da tomovel para o director geral» — **Inspectoras dos Serviços do Prophylaxia**: — «Custeio dos automoveis, automoveis-caminhões, ambulancas, aparelhos do Clayton, garolna, lubrificantes, concertos e aquisição de pneumaticos e accessorios» — **Trinta e um** — **Corpo de Bombeiros** — «Fornagem, ferragem, arreamento, etc.» «Para reparos, conservação e aquisição do material etc.», do artigo eron do da lei numero tres mil e oitenta e nove de oito de janeiro do mil novecentos e dezesseis.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem revidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, por o do nesto caso os contractantes a imortencia do deposito, sem direito algum a qualquer indenização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Manoel Marques Lisboa. Esavam celebradas e devidamente lidas e lidas as tres esampilhas feduadas, rompendo o valor de dezoito mil réis. — Directoria de Contabili-

dade, em trinta e um do maio de mil novecentos e dezesseis. — *Rodrigues Barbosa.* — *Isnard & Comp.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Mario Marques Lisboa.*

Pelos seguintes preços:

1. Accumuladores «Dinno», de 20 ampéres, um.....	12\$000
2. Accumuladores «Dinno», de 40 ampéres, um.....	21\$000
3. Accumuladores «Dinno», de 60 ampéres, um.....	34\$ 00
4. Accumuladores «Dinno» de 80 ampéres, um.....	38\$000
5. Accumuladores «Dinno», de 120 ampéres, um.....	46\$000
6. Arruelas de pressão «Universal», caixa de 100, sortidas, caixa.....	\$400
7. Arruelas de cobre e amianto n. 1, ovacos, duzia.....	\$200
8. Arruelas de cobre e amianto n. 2, ovacos, duzia.....	\$220
9. Arruelas de cobre e amianto n. 3, ovacos, duzia.....	\$200
10. Arruelas de cobre e amianto para velas, duzia.....	\$100
11. Arruelas de cobre e amianto 18 m/m, duzia.....	\$100
12. Arruelas de cobre e amianto 20 m/m, duzia.....	\$120
13. Arruelas de cobre e amianto 22 m/m, duzia.....	\$150
14. Arruelas de cobre e amianto 24 m/m, duzia.....	\$160
15. Arruelas de cobre e amianto 26 m/m, duzia.....	\$180
16. Arruelas de cobre e amianto 28 m/m, duzia.....	\$200
17. Arruelas de cobre e amianto 30 m/m, duzia.....	\$220
18. Arruelas de cobre e amianto 32 m/m, duzia.....	\$240
19. Arruelas de cobre e amianto 34 m/m, duzia.....	\$260
20. Arruelas de cobre e amianto 36 m/m, duzia.....	\$280
21. Arruelas de cobre e amianto 38 m/m, duzia.....	\$300
22. Arruelas de cobre e amianto 40 m/m, duzia.....	\$320
23. Arruelas de cobre e amianto 42 m/m, duzia.....	\$340
24. Arruelas de cobre e amianto 44 m/m, duzia.....	\$360
25. Arruelas de cobre e amianto 46 m/m, duzia.....	\$380
26. Arruelas de cobre e amianto 48 m/m, duzia.....	\$400
27. Arruelas de cobre e amianto 50 m/m, duzia.....	\$450
28. Arruelas de cobre e amianto 52 m/m, duzia.....	\$500
29. Arruelas de cobre e amianto 54 m/m, duzia.....	\$550
30. Arruelas de cobre e amianto 56 m/m, duzia.....	\$600
31. Arruelas de cobre e amianto 58 m/m, duzia.....	\$650
32. Arruelas de cobre e amianto 60 m/m, duzia.....	\$700
33. Arruelas de cobre e amianto 62 m/m, duzia.....	\$750
34. Arruelas de cobre e amianto 64 m/m, duzia.....	\$800
35. Arruelas de cobre e amianto 66 m/m, duzia.....	\$850
36. Arruelas de cobre e amianto, 68 m/m, duzia.....	\$900
37. Arruelas de cobre e amianto, 70 m/m, duzia.....	\$ 50
38. Almotolia de cobre para cico, grante, uma.....	1\$500
39. Almotolia de cobre para cico, pequena, uma.....	1\$000
40. Auto-cle com 31 peças, etipo.....	9\$100
41. Alca Universal, um.....	\$300

42. Auto-voz, um.....	10\$000	408. Distribuidor de corrente para dois cilindros, um.....	\$300	452. Interruptor de luz, um.....	\$900
43. Auto carrillon, um.....	8\$000	409. Distribuidor de corrente para quatro cylindros, um.....	\$500	453. Indicador de grãos para litu-tufo, um.....	\$500
44. Apitos para escapamento, de um son, um.....	3\$00	410. Escapamento livre de 40 m/m, um.....	\$5000	454. Inversor de corrente, um.....	\$200
45. Apitos para escapamento, de dois sons, um.....	2\$000	411. Escapamento livre de 45 m/m, um.....	\$5500	455. Junção de gaz com uma sahi-da, uma.....	\$100
46. Amortecedores de borracha n. 1, um.....	1\$000	412. Escapamento livre de 50 m/m, um.....	6\$000	456. Junção de gaz com duas sahi-das, uma.....	\$100
47. Amortecedores de borracha, n. 2, um.....	1\$ 00	413. Escapamento livre completo com sector de bronze, um....	\$500	457. Lanterna n. 1.002, par.....	10\$000
48. Amortecedores de borracha nu-mero 3, um.....	1\$30	414. Esferas de aço de 3, 5 e 6 m/m, dúzia.....	\$050	458. Lanterna n. 1.003, par.....	10\$000
49. Amortecedores de borracha nu-mero 4, um.....	1\$100	415. Esferas de aço de 7 e 8 m/m, dúzia.....	\$060	459. Lanterna n. 1.207, par.....	10\$000
50. Alavancas para pneumáticos Bequias, uma.....	\$210	416. Esferas de aço de 9 e 10 m/m, dúzia.....	\$070	460. Lanterna n. 1.211, par.....	10\$000
51. Alavancas para pneumáticos Garf, uma.....	\$300	417. Esferas de aço de 11 m/m, dúzia.....	\$080	461. Lanterna n. 1.214, par.....	10\$000
52. Alavancas para pneumáticos commum, uma.....	\$400	418. Esferas de aço de 12 m/m, dúzia.....	\$090	462. Lanterna n. 1.217, par.....	10\$000
53. Avisador electrico, um.....	1\$000	419. Esferas de aço de 13 m/m, dúzia.....	\$100	463. Lanterna n. 1.219, par.....	10\$000
54. Atache de fio n. 2.913, um....	\$020	420. Esferas de aço de 14 m/m, dúzia.....	\$120	464. Lanterna n. 1.220, par.....	10\$000
55. Atache de fio n. 2.914, um....	\$070	421. Esferas de aço de 15 m/m, dúzia.....	\$140	465. Lanterna Dietz, par.....	18\$000
56. Atache de fio n. 2.915, um....	\$010	422. Esferas de aço de 16 m/m, dúzia.....	\$160	466. Lanterna Zanardini, par.....	10\$000
57. Arame de aço de 2 m/m, metro	\$050	423. Esferas de aço de 18 m/m, dúzia.....	\$180	467. Lanterna trazeira commum, uma.....	12\$000
58. Arame de aço de 3 m/m, metro	\$070	424. Embracadeiras para tubo de 15 a 30 m/m, uma.....	\$020	468. Lanterna morcego, uma.....	8\$000
59. Arame de aço de 5 m/m, metro	\$080	425. Embracadeiras para tubo de 31 a 60 m/m, uma.....	\$030	469. Lubrificador, copo n. 1, um....	\$200
60. Aluminio em folha para estri-bo, folha.....	12\$000	426. Embracadeiras para tubo de 61 a 70 m/m, uma.....	\$040	470. Lubrificador, copo n. 2, um....	\$300
61. Bacias fantasma, uma.....	3\$500	427. Embracadeiras para tubo de 71 a 80 m/m, uma.....	\$050	471. Lubrificador, copo n. 3, um....	\$400
62. Bacia fantasma, boa ideal, uma	5\$000	428. Esponha grande para lavagem do carruagem, uma.....	1\$500	472. Lubrificador Dubrule, um cy-lindro, um.....	5\$000
63. Bacias Piton Ville, uma.....	6\$000	429. Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.021, um.....	1\$000	473. Lubrificador Dubrule, dois cy-lindros, um.....	6\$000
64. Bacias Pombon, uma.....	7\$000	430. Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.022, um.....	1\$200	474. Lubrificador Dubrule, quatro cylindros, um.....	7\$000
65. Bacias Testolone, uma.....	8\$000	431. Estojo de ferramenta em bolsa Imperator, kilo.....	\$600	475. Magnetos de um cylindro, um.....	30\$000
66. Bobinas de um cylindro Nieup-ort, um.....	8\$000	432. Estopa especial para automoveis, metro.....	\$980	476. Magnetos de dois cylindros, um.....	40\$000
67. Bobinas de dois cylindros Nieup-ort, uma.....	9\$000	433. Fio isolado para magneto e velas, 5 m/m, metro.....	\$200	477. Magnetos de quatro cylindros, um.....	20\$000
68. Bobinas de quatro cylindros Nieup-ort, uma.....	10\$000	434. Fio isolado para magneto e velas, 7 m/m, metro.....	\$600	478. Macacos passo-partout, um....	3\$000
69. Bomba com tres bicos para cleo, uma.....	1\$600	435. Fio isolado para magneto e velas, 10 m/m, metro.....	\$300	479. Macacos 00, um.....	4\$000
70. Borboletas de 65, uma.....	\$020	436. Fio isolado para magneto e velas, 13 m/m, metro.....	\$500	480. Macacos 1, um.....	6\$000
71. Borboletas de 90, uma.....	\$070	437. Fita isolante Chatterton, es-truita, rolo.....	\$400	481. Macacos 2, um.....	8\$000
72. Borboletas de 105, uma.....	\$040	438. Fita isolante Chatterton, lar-ga, rolo.....	\$500	482. Oleo fino especial para automo-veis, litro.....	\$410
73. Borboletas de 120, uma.....	\$050	439. Gazonina para automoveis, litro.....	\$580	483. Oleo grosso para automoveis, litro.....	\$350
74. Bicos de mas a canja los de 15 a 35 velas, um.....	\$100	440. Geradores para acetyleno, n. 1.403, um.....	8\$000	484. Pharos a acetyleno Ducer n. 1.100, par.....	20\$000
75. Bicos de massa simples de 15 a 35 velas, um.....	\$110	441. Geradores para acetyleno, nu-mero 1.410, um.....	9\$000	485. Pharos a acetyleno Ducer n. 1.110, par.....	20\$000
76. Bicos de metal conjugados de 15 a 35 velas, um.....	\$100	442. Geradores para acetyleno nu-mero 1.411, um.....	10\$000	486. Pharos a acetyleno Ducer n. 1.120, par.....	20\$000
77. Bomba para acetyleno, uma.....	2\$000	443. Geradores para acetyleno Za-nardini, um.....	5\$000	487. Pharos a acetyleno Ducer n. 1.140, par.....	20\$000
78. Bomba para acetyleno, uma.....	10\$000	444. Geradores para acetyleno Bi-eriot, um.....	6\$000	488. Pharos a acetyleno Alpha n. 1.116, par.....	20\$000
79. Bomba para acetyleno, uma.....	11\$000	445. Geradores para acetyleno Be-snard, um.....	7\$000	489. Pharos a acetyleno Alpha n. 1.117, par.....	20\$000
80. Camarça grande, uma.....	3\$000	446. Geradores para acetyleno B. R. C. 1.000, um.....	5\$000	490. Pharos a acetyleno Alpha n. 1.118, par.....	20\$000
81. Cantalhos sortidos em pacotes de 100, pacote.....	\$100	447. Geradores para acetyleno B. R. C. 1.500, um.....	6\$000	491. Pharos a acetyleno Zanar-dini, 01, par.....	20\$000
82. Correia chata para ventilato-res, metro.....	\$300	448. Geradores para acetyleno B. R. C. 2.000, um.....	7\$000	492. Pharos a acetyleno Zanar-dini, 02, par.....	20\$000
83. Correia redonda para ventila-tores, metro.....	1\$000	449. Graças e es para automoveis, kilo.....	\$610	493. Pharos a acetyleno, Zanar-dini, 03, par.....	20\$000
84. Carburador de calcio Arby.....	\$180	450. Interruptor a. c., um.....	\$100	494. Peras para busina n. 9, uma	2\$100
85. Colla Michelin, kilo.....	4\$ 00	451. Interruptor m. a. m., um.....	\$200	495. Peras para busina n. 10, uma	2\$500
86. Curo para embrayage, um....	4\$500			496. Peras para busina n. 11, uma	4\$500
87. Correntes passo 19, metro.....	2\$500			497. Peras para busina n. 12, uma	4\$500
88. Correntes passo 20, metro.....	3\$ 00			498. Peras para busina n. 13, uma	4\$500
89. Correntes passo 25, metro.....	3\$500			499. Palheta para busina, uma.....	\$300
90. Correntes passo 30, metro.....	4\$000			500. Pneumaticos lisos 10x90, um	5\$000
91. Correntes passo 35, metro.....	5\$000			501. Pneumaticos lisos 70x90, um	8\$000
92. Correntes passo 40, metro.....	15\$000			502. Pneumaticos lisos 80x90, um	6\$500
93. Camara de ar n. 710, uma.....	5\$000			503. Pneumaticos lisos 90x90, um	10\$000
94. Camara de ar n. 760, uma.....	6\$000			504. Pneumaticos lisos 910x90, um	12\$000
95. Camara de ar n. 765, uma.....	8\$000			505. Pneumaticos lisos 765x105, um	15\$000
96. Camara de ar n. 810, uma.....	14\$500			506. Pneumaticos lisos 810x105, um	8\$500
97. Camara de ar n. 815, uma.....	2\$500			507. Pneumaticos lisos 875x105, um	9\$500
98. Camara de ar n. 820, uma.....	27\$500			508. Pneumaticos lisos 915x105, um	4\$500
99. Camara de ar n. 830, uma.....	\$500			509. Pneumaticos lisos 920x120, um	10\$000
100. Camara de ar n. 870, uma.....	3\$000			510. Pneumaticos lisos 850x120, um	12\$000
101. Camara de ar n. 875, uma.....	24\$000			511. Pneumaticos lisos 880x120, um	14\$000
102. Camara de ar n. 880, uma.....	32\$000			512. Pneumaticos lisos 920x120, um	12\$500
103. Camara de ar n. 895, uma.....	33\$000			513. Pneumaticos lisos 835x135, um	13\$500
104. Camara de ar n. 910, uma.....	12\$000			514. Pneumaticos lisos 935x105, um	13\$000
105. Camara de ar n. 915, uma.....	25\$000				
106. Camara de ar n. 920, uma.....	31\$000				
107. Camara de ar n. 935, uma.....	37\$000				

215. Pneumáticos Antiderapant 710X90, um.....	10\$000
216. Pneumáticos Antiderapant 760X90, um.....	12\$000
217. Pneumáticos Antiderapant 810X90, um.....	8\$500
218. Pneumáticos Antiderapant 870X90, um.....	12\$000
219. Pneumáticos Antiderapant 910X90, um.....	12\$000
220. Pneumáticos Antiderapant 765X105, um.....	20\$000
221. Pneumáticos Antiderapant 815X105, um.....	12\$500
222. Pneumáticos Antiderapant 875X105, um.....	13\$500
223. Pneumáticos Antiderapant 915X105, um.....	49\$000
224. Pneumáticos Antiderapant 825X120, um.....	13\$500
225. Pneumáticos Antiderapant 880X120, um.....	15\$000
226. Pneumáticos Antiderapant 850X120, um.....	15\$800
227. Pneumáticos Antiderapant 920X120, um.....	16\$000
228. Pneumáticos Antiderapant 835X135, um.....	17\$000
229. Pneumáticos Antiderapant 935X135, um.....	19\$500
230. Pomada brilhante, tipo pequeno, pte.....	\$100
231. Pomada brilhante, tipo médio, pte.....	\$100
232. Pomada brilhante tipo grande, pte.....	\$100
233. Pó brilhante, lata.....	\$700
234. Sereia completa, uma.....	30\$000
235. Sileciador, um.....	10\$000
236. Sôlar en lael, kg.....	\$500
237. Tapete de borracha 70, metro.....	8\$000
238. Tapete de borracha 80, metro.....	8\$500
239. Tapete de borracha 90, metro.....	9\$000
240. Tubo de borracha para circulação de água no motor de 10 a 20, metro.....	2\$100
241. Tubo de borracha para circulação de água no motor de 21 a 30, metro.....	2\$300
242. Tubo de borracha para circulação de água no motor de 31 a 40, metro.....	3\$500
243. Tubo de borracha para circulação de água no motor de 41 a 50, metro.....	4\$500
244. Tubo fino de borracha para acetileno, metro.....	\$00
245. Tubo grosso de borracha para acetileno, metro.....	\$00
246. Tubo de metal para busina, um.....	4\$000
247. Tubo completo para bomba de ar, um.....	1\$000
248. Talo, um.....	\$400
249. Válvulas para câmara de ar, dúzia.....	1\$000
250. Vêlas Poignon acc., uma.....	3\$600
251. Vêlas Poignon plat., uma.....	5\$500
252. Vêlas Poignon cort., uma.....	3\$000
253. Vêlas óleo ace., uma.....	2\$000
254. Vêlas óleo mag., uma.....	3\$000
255. Vêlas A. V. acc., uma.....	2\$000
256. Vêlas A. V. magn., uma.....	2\$000
257. Vêlas Etyquem magn., uma.....	1\$000
258. Vêlas Etyquem acc., uma.....	1\$000

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Porto Alegre

Aos quatro dias do mez do maio do anno de mil novecentos e dezesseis, na Secretaria do Collegio Militar de Porto Alegre, presente o respectivo director Sr. coronel Manoel José de Faria Albuquerque, compareceram os Srs. Chaves & Almeida, viúva J. L. da

Silva & Companhia e Carlos Julio Becker & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, a fim de assignar e preencher o termo de contracto, se accordo com as propostas apresentadas em concorrência publica realizada em cinco e quatro de março ultimo, e approvada pelo Sr. general de divisão ministro da Guerra, por despacho exarado em quinze, no parcer da primeira seção da Diretoria de Contabilidade numero quinhentos e oitenta e tres, da onze, tudo de m d d abril fôrto, e declararam os mesmos commerciantes se obrigarem a fornecer as peças de fardamento e enxoval para os alumnos gratuitos do collegio durante o primeiro semestral do corrente anno, p l s seguintes preços e medidas aclusulas a fim de se especificadas: Chaves & Almeida: quarenta e duas do panno garance e m l sira marroa, a trinta e seis m l sira tecidos cinco da réis (36\$750), um cento quatrocentos e setenta mil réis (147\$00); quarenta e dois mil e oitenta e seis mil e oitenta e seis mil réis (95\$00); trezentos e oitenta e seis mil réis (38\$000); quarenta e duas do chita a quatro mil e setecentos réis (4\$700) cento e oitenta e oito mil réis (18\$8); quarenta e duas do pala de fôrma igual ao adoptado no Exercito, tendo p r m um vivo do panno branco contornando a faixa externa que fica em volta a capi, castello do metal branco com disposito necessario para receber penacho, a dez e sete mil e novecentos réis (17\$900) setecentos e dez e seis mil réis (71\$6); quarenta e duas do panno marroa, tendo os hombros platina do mesmo panno avallado de garance e circumdadas por uma grega do sôlar he praticada, p s a leiras para charlateiras, golla de panno garance com extremidades do dito marroa, castello do metal branco e sete botões dourados a cinco e a oito mil réis (8\$8); duas centos trezentos e vinte mil réis (23\$205) Viúva J. L. da Silva & Companhia: duzentas e quarenta camisas de cretanne e m p l sira para dia, a quatro mil e duzentos réis (4\$200); um cento e cinco mil réis (1\$00 \$); cento e vinte camisas de cretanne para dormir, a cinco mil e trezentos réis (5\$300); seiscentos e trinta e seis mil réis (6\$65); cento e sessenta grros e brim pardo com cinta de ganga encarnada, a mil e duzentos réis (1\$200) cento e noventa e dois mil réis (19\$2); duzentos e quarenta pares de meias escuras de algodão, sem costura, cano alto, a setecentos e cinco e trinta réis (7\$50) cento e cinquenta mil réis (1\$05) quarenta pares de alizar a noventa e seis mil réis (9\$60) trinta e seis mil réis (3\$60); quarenta pares de meias a setecentos e seis mil réis (7\$00); vinte e oito mil réis (2\$8); oitenta toalhas felpudas para banho a tres mil e duzentos réis (3\$200) duzentos e cinquenta e seis mil réis (2\$56); cento e vinte toalhas felpudas para rosto, a mil e cem réis (1\$100) cento e trinta e dois mil réis (13\$2). Carlos Julio Becker & Companhia: oitenta pares de botinas de couro preto a dezo mil réis (12\$), noventa e seis mil réis (9\$60); cento e vinte pares de botinas de couro amarello, a dezo mil e quinhentos réis (12\$00), um cento e quinhentos mil réis (15\$00). Clausulas:

Primeira—Fornecer ao Collegio Militar de Porto Alegre, os artigos acima mencionados até o fim do primeiro semestre do corrente anno e dentro do prazo que fôr estipulado, a contar do recebimento dos respectivos pedidos, as peças do fardamento que lhes fôrrem pedidas, feitas sobre medidas e provas, com excepção das de brim, que serão feitas em seis medidas diferentes, conforme mencionados os pedidos.

Segunda—Todas as peças do fardamento serão confeccionadas na conformidade do plano de uniforme adoptado para o collegio, devendo ser toda a materia prima e aviamento perfeitamente iguaes ás amostras apre-

sentadas e aceitas pelo conselho administrativo.

Terceira—Os contractantes farão acompanhar o fardamento manufacturado por prepostos seus, a fim de assistirem a exame que será feito no Collegio por uma comissão composta dos Senhores major fiscal e os commandantes de companhia, correndo por conta dos fornecedores quaisquer perdas ou avarias que da falta de sua assistencia resultarem. A entrada do fardamento manufacturado será marcada pelo Senhor major fiscal, que designará dia e hora.

Quarta—Os contractantes serão obrigados a manter pessoas competentes, nos dias e horas que lhes forem designados, tomar medidas para confecção do fardamento.

Quinta—Os contractantes se obrigam também a fornecer pelos mesmos preços deste contracto todas as peças do fardamento e enxoval destinados a alumnos contribuintes, sendo a respectiva despesa levada a respectiva conta corrente e paga pelo collegio directamente.

Sexta—Os fornecedores devem, com a necessaria antecedencia, apresentar ao Senhor major fiscal, separadamente, para o necessario exame, as contas do fardamento ou enxoval, fornecidas aos contribuintes e gratuitos, além de que suas importancias possam ser pagas pelo collo administrativo do collegio e Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, respectivamente.

Sétima—Desde que uma ou mais peças do fardamento sejam rejeitadas pela sua má execução ou diferença na qualidade da materia prima aceita pelo conselho administrativo ou que o pedido não seja completamente satisfeito, o fornecedor procedera imediatamente a substituição ou supprirá a falta verificada para o completo do pedido no prazo que fôr arbitrado pelo senhor coronel director do Collegio.

Oitava—No caso dos fornecedores deixarem de proceder á substituição ou supprir as faltas notadas, conforme a clausula anterior, essa substituição ou supprimento será feita administrativamente, á discreção do conselho administrativo, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) do valor total dos preços da acquisição, além de pagar todas as despesas consequentes.

Nona—A alteração do perdase e danos não procede nem isenta os contractantes das multas estabelecidas. Reincidência em faltas previstas em qualquer das clausulas anteriores, além da substituição ou supprimento das peças referidas, trará o contractante passivo da multa de cem por cento (50 %) e a qual se elevará a setenta e cinco por cento (75 %), dada a segunda reincidência.

Decima—As contas serão sempre acompanhadas dos respectivos pedidos e em tres vias, sendo a primeira colada do auxilio com as disposições em vigor.

Decima primeira—Fica depositada no collo administrativo a importancia de um cento de réis (1:00\$) recobida dos contractantes e destinada a garantir a completa execução do presente contracto, só podendo ser retirada, depois de expirado o prazo fixado na primeira condição.

Decima segunda—Toda a despesa com transporte do fardamento será feita por conta exclusiva dos fornecedores.

Decima terceira—O fornecedor de calçado fica sujeito a substituir, em cada entrada que fizer, o pé do botina que fôr seccionado, e inutilizal-o para o confronto com o respectivo typo.

Decima quarta—Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e qua-

NOTICIARIO

tro, de cinco de janeiro de 1915, declara-se que o presente termo de contracto foi lido de accordo com o disposto no paragraho unico do artigo citavo da lei numero tres mil e setenta a), de 31 de dezembro ultimo, e que a respectiva despesa correrá pela verba decima terceira (material) sub-assignação (dez d) e vinte e um do orçamento vigente. Em firmeza do que, eu, o primeiro tenente Vicente Ferreira da Fonseca, sub-secretario, escrevi o presente termo de contracto, que, sendo lido e julgado conforme pelas partes contractantes, foi por ellas assignado. Porto Alegre, quatro do maio de mil novecentos e dezesseis. — Manoel José de Faria Albuquerque, coronel. — Chaves & Almeida. — Carlos Julio Decker & Comp. — Viuva J. L. da Silva & Comp. (tudo collocadas seis estampilhas federaes, valendo collectivamente vinte e cinco mil réis, devidamente utilizadas com a data e assignatura do Sr. coronel director). Está conforme o original. — 1º tenente Vicente Ferreira da Fonseca, sub-secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 dlv	A' vista
Sobre Londres	12 15/64	12 1/8
Sobre Paris	\$700	\$709
Sobre Hamburgo	\$815	\$820
Sobre Italia	—	\$664
Sobre Portugal	—	2\$917
Sobre Nova York	—	4\$195
Libra esterlina (em moeda)	—	19\$800
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	3\$974
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$854
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	880\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	102\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.	195\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.	187\$000	
Apolices do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.	410\$000	
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.	77\$200	
Banco Commercial do Rio de Janeiro	147\$000	
Banco do Brazil	204\$000	
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil	13\$500	
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	26\$000	
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, cl 50 %	27\$500	
Companhia do Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira)	28\$000	
Debentures da Companhia Mercado Municipal	195\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1916. — A. Simonsen, syndico.		

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia, no Palacio do Governo, os representantes da Conferencia Algodoeira, Srs. Dr. Miguel Calmon, presidente; deputado Maximiano de Figueiredo, secretario geral; e os delegados de diversos Estados, Srs. Drs. Leopoldo Teixeira Leite, Theodoro Camargo, Eduardo Rheingantz, Apollonio Peres, coroneis Hannibal Porto e Antonio Pereira Ignacio, que foram agradecer ao Chefe do Estado o seu comparecimento á installação da mesma Conferencia, e bem assim, solicitar de S. Ex. a designação de dia e hora, para que tenha logar a inauguração dos mostruários dos diversos Estados, que só depois da referida installação ficaram ultimados na Exposição Algodoeira annexa á Conferencia.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Rodolpho Chambelland, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente nomeação para professor da Escola Nacional de Bellas Artes.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens, capitão Carlos Eiras, os Srs. Drs. Levindo Lopes, Vice-Presidente do Estado de Minas Geraes, e Americo Lopes, secretario do Interior do mesmo Estado, que se acham nesta Capital.

— No Palacio do Catete estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro do Interior e Justiça; Dr. José Beserra, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital, e senador Bernardo Monteiro.

— Tambem esteve no Palacio do Catete o Sr. general Setembrino de Carvalho, que foi agradecer ao Chefe do Estado o ter-se feito representar na conferencia que realizou sobre a sua acção no Contestado.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Leopoldo de Bulhões e Pires Ferreira e deputados Carlos Peixoto Filho, Torquato Moreira, Joaquim Pires, Natalicio Cambaim, Alfredo de Maya, Eusebio de Andrade, Macedo Soares e Costa Rego.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, setimo dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães, commissarios de policia, Policia (segunda parte), fiscaes de vehiculos, serventuários do Culto Catholico, aposentados da Fazenda, pensões e pensões provisórias e praças de pret.

Sepultaram-se no dia 7 do corrente 49 pessoas, sendo: nacionais, 38; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 22; do sexo feminino, 27; maiores de 12 annos, 37; menores de 12 annos, 12; gratuitos, 14.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 203. 126ª extracção do anno de 1916, realizada em 8 de junho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 1º, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 da Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

25 416.....	100\$000
13.593.....	100\$000
7.762.....	100\$000
33 935.....	100\$000
31.079.....	100\$000
48.588.....	100\$000
29.232.....	100\$000
37.881.....	100\$000
47.241.....	200\$000
29.304.....	100\$000
26.424.....	100\$000
21.240.....	100\$000
49.597.....	100\$000
33.556.....	100\$000
31.551.....	200\$000
23.212.....	100\$000
24.492.....	200\$000
20.226.....	100\$000
13.330.....	15 000\$000
16.838.....	200\$000
7.762.....	100\$000
34.878.....	100\$000
49.184.....	100\$000
17.461.....	100\$000
10.931.....	100\$000
21.433.....	200\$000
11.878.....	100\$000
37.179.....	100\$000
44.157.....	200\$000
33.319.....	100\$000
38.622.....	100\$000
2.712.....	200\$000
30.922.....	100\$000
23.588.....	200\$000
14.930.....	100\$000
45.555.....	100\$000
39.454.....	100\$000
19.597.....	100\$000
21.510.....	200\$000
39.550.....	100\$000
48.670.....	100\$000
21.699.....	100\$000
36.369.....	100\$000
11.397.....	100\$000
21.040.....	100\$000
49.210.....	100\$000
5.130.....	200\$000
26.344.....	100\$000
43.490.....	100\$000
22.722.....	100\$000

Approximações

13.321 a 13.331.....	150\$000
22.711 e 22.723.....	100\$000
21.039 e 21.041.....	100\$000

Dezenas

13.321 a 13.330.....	30\$000
22.721 a 22.730.....	20\$000
21.031 a 21.040.....	20\$000

Centenas

13.301 a 13.300.....	6\$000
22.701 a 22.800.....	4\$000
21.001 a 21.100.....	4\$000

Todos os números terminados em 30 toam 45 e os terminados em 0 toam 25, exceptuando-se os terminados em 30.

O Fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Carlos dos Santos Pires, vice-presidente. — O secretario, Firmino da Cantaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de junho de 1916.

Zona norte — Continua tempo incerto em toda a parte á excepção de algumas regiões do Ceará; chuvas em Turiassú, Natal, Parahyba, Pão de Açúcar, Aracaju, S. Salvador. Caetité e em quasi todo o Estado do Pernambuco. Zona centro — Alôra a maior parte do M. Grosso e algumas regiões de Minas e Goyaz, o tempo em geral, manteve-se bom em toda a zona; a ultima chuva registrada cahiu hontem em T. Ottoni; a temperatura desceu sensivelmente em M. Grosso e pouco variou nos demais Estados. Zona sul — O tempo melhorou em grande parte do R. Grande do Sul, continua bom em S. Paulo, e, estava chuvoso esta manhã na maior parte dos Estados de S. Catharina e Paraná; chuvas em Brusque, Lages e em varios pontos do R. Grande do Sul; em geral, houve um ligeiro declinio de temperatura, tendo-se formado, esta manhã geada em varios pontos do Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 34.7 em S. Luiz (Maranhão); a menor, 3.6 em S. Victoria do Palmar (R. Grande do Sul).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de junho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 h.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão....	758.0	26.8	-0.1	E	4	7	Tranquillo.	34.7	23.3	—	
Farra do Córda (X)....											
Bortaleza.....	58.4	23.8	0.6	S	3	4	—	31.6	20.0	—	V. am.
Quixeramobim.....	89.6	24.8	-0.6	E	2	9	—	29.2	22.4	—	
Natal.....	59.0	17.1	-0.6	E	5	6	Vagas.	29.0	21.0	6.6	Ch. pm. v. am. pm.
Parahyba.....	59.6	23.7	-0.6	SE	5	9	—	29.0	21.5	8.8	C. pm.
Recife.....	60.1	23.4	-1.6	SE	7	9	Peq. vagas.	30.0	24.8	5.2	C. pm.
Pão de Açúcar.....	61.2	21.8	-0.2	SE	3	9	—	25.4	10.4	13.5	C. am. pm.
Aracaju.....	62.9	26.5	4.5	SE	5	8	—	27.2	24.9	2.4	I. am. pm.
Bahia.....	62.2	23.9	1.9	SE	1	3	Chão.	28.1	21.7	1.1	I. am. pm.
Caetité.....	62.2	18.8	0.6	SE	2	7	—	21.6	15.9	2.4	Ch. am. pm.
Januaria.....	61.8	21.0	-1.0	E	1	2	—	25.8	13.0	—	
Bello Horizonte.....	61.4	19.0	-1.0	SE	2	4	—	24.6	15.8	—	
Theophilo Ottoni.....	62.5	21.0	2.0	Calma	0	5	—	24.0	18.6	4.4	N. am. o. pm.
Uberaba.....	62.8	19.8	-0.6	NE	3	8	—	23.4	14.2	—	
Goyaz.....	60.6	24.0	1.0	Calma	0	0	—	30.0	15.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	60.7	19.0	—	E	5	0	—	24.0	11.2	—	
Cajal.....	61.2	20.0	-4.5	N	8	10	—	32.2	22.5	—	
Corumbá.....	60.7	14.0	-5.0	S	6	10	—	30.1	20.0	—	I. am. pm.
Capital Federal.....	62.4	23.4	-0.7	W N W	4	8	Tranquillo.	29.9	21.3	—	
Campes.....	61.9	22.0	0.4	N	3	8	—	27.2	17.8	—	
Petropolis.....	63.3	19.2	-0.6	E	3	6	—	22.7	16.6	—	V. am. pm.
Rezele.....	63.6	16.6	2.8	Calma	0	2	—	27.5	11.2	0.2	
S. Paulo.....	62.5	17.9	-1.1	N	1	0	—	26.2	13.9	—	
Santos.....	62.5	23.5	-0.3	S W	4	10	Vagas.	31.5	17.6	—	
Paranaíba.....	62.9	17.2	-2.0	SE	4	10	Peq. vagas.	24.6	—	—	V. pm.
Curitiba.....	63.0	15.6	-4.0	NE	2	10	—	25.1	10.8	—	
Caxambu.....	66.2	17.4	4.6	Calma	0	9	—	24.8	7.4	—	
Florianopolis.....	64.6	14.8	-1.2	S	4	10	Vagilhões.	17.5	14.7	—	
Lages.....	—	10.0	0.4	NNE	2	10	—	13.0	6.0	51.8	C. am. pm.
Porto Alegre.....	66.4	7.2	0.3	S	3	10	—	10.0	6.5	—	
Uruguayana.....	68.5	4.4	-2.8	S	2	0	—	10.6	1.1	—	I. am. pm.
Montevideo.....	64.8	8.0	-0.3	W S W	5	1	—	12.4	1.1	—	
Buenos Aires.....	63.3	1.0	0.0	S W	2	0	—	7.0	-1.0	—	

Estado do Céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort da Ocina 12 tufos. A pressão barometrica aqui se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 8 às 7 h., e as temperaturas foram observadas no dia 7 às 21 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespéra		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespéra	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	28.1	21.6	Itapira.....	0.0	29.3	18.7
Engenho de Dentro.....	0.0	30.1	20.1	Meyer (Cabussú).....	0.0	28.7	19.2
Penha.....	0.0	31.0	19.2	Flamengo (Cruz Lima).....	0.0	29.8	19.7
Porto Florostal.....	0.0	30.8	22.0	S. Januario.....	0.0	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	—	—	Copacabana (Eorte).....	—	—	—
Jacarapaguá.....	0.0	28.8	16.3	Pão de Açúcar (Alto).....	—	32.0	22.0

Nota — (X) N ao vento telegraphico.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
7 hs.....	757.6	23.4	15.0	71	WNW 3.4	7, St-Cu, Cl-St.
11 hs.....	755.8	29.0	14.5	49	N 1.1	2, Cu, Cl.
21 hs.....	757.5	23.8	18.2	84	E 2.2	8, Cu, St-Cu.

Temperatura maxima, 30° 8 às 15 hs, 00 m.; minima, 20° 7 à 8 hs, 20 m. Evaporação, 9^m/m. Chuva 0^m/m. Insolação 10 hs. 12 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

O movimento do Hospital da Santa de Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.142 nacionaes e 534 nacionaes, total 1.676; entraram 34 nacionaes e 17 estrangeiros, total 51; sahiram 24 nacionaes e 15 estrangeiros, total 39; falleceram 3 nacionaes, total 3; existem 1.149 nacionaes e 536 estrangeiros, total 1.685.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 8, de 1.857 consultantes, para os quaes se aviaram 1.928 receitas.

Fizeram-se 77 extracções de dentes e 420 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Demerara*, para Santos e Rio la Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Itatiba*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Satellite*, para Santos, portos do sul, Matto Grosso e Montevideo, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Amanhã:

Pelo *Almirante Jaceguay*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, uncos, Bahia, Aracajú, Penodo, Villa Nova, Macolô e Recife, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macolô e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Domingos Arthur Machado Filho.

Auxiliar do superior de dia, alferes Alcides de Meira Lima

Rondam:

Com o superior de dia, tenentes Manoel Vieira da Cruz e Augusto José Ferreira e Silva.

No 4° districto, alferes Severino Carlos Vital;

Nos 18°, 19° e 20° districtos, alferes José Joaquim dos Santos;

Na Saude, tenente Alfredo de Santa Barbara.

Official de dia á Brigada, alferes Luiz Ignacio Valentim;

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento José Americo Cavalcante Leite.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Henrique Constancio Benassi.

Interno de dia, alferes honorario Pedro Chagas.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Alberto Mallet Soares e pratico Camerino Nascimento Lima.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Inspeção de saude, capitão Dr. Henrique Constancio Benassi, tenentes Drs. Gerçon de Lins de Albuquerque e Ovidio Peixoto Meira.

Promptidão:

Na cavallaria, tenente Ernesto de Souza Reis;

No 1° batalhão de infantaria, alferes Adriano Fontoura Myssen.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes José Casdido da Nobrega e Silva.

Na Caixa de Conversão, alferes Ramiro Duarte do Amaral Lage;

No Thesouro Nacional, alferes Francellino Escobar;

Na Casa da Moeda, alferes Manoel Ferreira de Abreu.

Dia aos corpos:

No 1° batalhão, tenente Jayme dos Santos Lima;

No 2°, capitão Alfredo da Silveira Dantas;

No 3°, alferes Carlos da Fonseca Carvalho;

No 4°, alferes Carlos Dino de Aquino;

Na cavallaria, capitão Odorico Teixeira Neves;

No quartel do Meyer, tenente graduado Themistocles Soido de Barros Falcão;

No quartel da Saude, alferes João Baptista Coelho.

Uniforme, 4°.

CONFERENCIA ALGODOEIRA

Continuam palpitantes de interesse os trabalhos das comissões parciais da Conferencia Algodoeira, que funcionam diariamente no edificio da Bibliotheca Nacional, onde está igualmente installada a Exposição Algodoeira.

Esse interessante certamen, que é franqueado ao publico das 12 até às 22 horas, tem sido visitado por um crescente numero de estudiosos e interessados. Também tem honrado com a sua presença naquella exposição os Srs. ministros do Estado.

Ainda hontem alli esteve o Sr. Dr. Tavares de Lyra, titular da pasta da Viação. S. Ex. foi acompanhado por uma comissão de directores da Sociedade Nacional de Agricultura, de varios membros da Conferencia Algodoeira e dos representantes do Rio Grande do Norte no Congresso.

Nessa occasião estavam alli presentes os Srs. ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Guimarães Natal, o Sr. procurador geral do Estado de S. Paulo, Dr. João Passos, Dr. Osorio de Almeida, presidente do Conselho Municipal, general Alfonso Machado, deputado Alberto Maranhão, senador Lyra Tavares e outros mais, cujos nomes nos escaparam.

CONFERENCIAS

Com a do Sr. Dr. Gustavo d'Utra, representante do Estado de S. Paulo, teve inicio a série de interessantes conferencias organizada pela Mesa da 1ª Conferencia Algodoeira; a 2ª foi pronunciada pelo Dr. William Wilson Coelho de Souza, que, como o seu predecessor, conquistou os applausos de uma selecta assistencia.

Hontem teve lugar a do Dr. Eurico Dias Martins, inspector agricola e representante do Estado do Ceará, que dissertou sobre o algodão Mocó.

Para hoje ás 20 horas está annunciada a do Sr. Benjamin H. Hunnicutt, director da Escola Agricola de Lavras, que dissertará sobre o «Club Nacional de Milho e o seu papel no desenvolvimento agricola do paiz».

No dia 10, amanhã, ás mesmas horas, fará uma conferencia, acompanhada de projecções luminosas, sobre «A cultura do algodão no Brazil e nos Estados Unidos», o Sr. professor E. Green, do Ministerio da Agricultura.

No mesmo dia, ás 19 horas e 30 minutos, o Sr. Arthaud Berthet, dirá das «Conclusões dos estudos theoricos e praticos da cultura experimental do algodoeiro no Estado de S. Paulo».

O Dr. Costa Pinto, acquiescendo ao convite que lhe fôra dirigido, prometeu fazer também uma conferencia sobre «A industria de fição e tecidos de algodão no Brazil», pondo em contribuição dados do inquerito promovido pelo Centro Industrial do Brazil, de onde é secretario. Essa conferencia terá lugar ás 20 horas e 30 minutos do dia 12 do corrente.

Uma outra, sob o titulo «O futuro do carvão nacional com o emprego da pulverização», será pronunciada pelo Dr. Miguel Arrojado Lisboa, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, ás 20 horas e 30 minutos de terça-feira.

Tambem o coronel Apollonio Peres, representante das sociedades agricolas de Pernambuco, prometeu dizer sobre «O cooperativismo em Pernambuco».

O Dr. Carlos Botelho, acquiescendo ao convite que lhe fôra dirigido, resolveu fazer uma conferencia sobre «Os sub-productos do algodão e a pecuaria».

A Mesa da Conferencia deliberou que essa conferencia seja levada a effeito no dia do encerramento da Conferencia Algodoeira.

PRIMEIRA COMISSÃO

Essa comissão celebrou hontem mais uma reunião, a que esteve presente a totalidade de seus membros, sob a presidencia do Senador Eloy de Souza.

Foi a sessão a mais interessante, visto como nella apresentou o Dr. Trajano de Medeiros as conclusões formuladas sobre os diversos trabalhos enviados; conclusões essas que foram votadas e longamente discutidas, não tomando parte na discussão nem na votação o Dr. Sergio de Carvalho.

Dessas conclusões foram aprovadas seis integralmente, uma com modificações, ficando adiada a discussão das demais para a proxima reunião.

Tambem foi lido pelo Dr. Sergio de Carvalho o parecer sobre a memoria apresentada pelo Sr. Lindolpho Xavier, a qual mereceu referencias encomiasticas pelas minucias que encerra e pela proficiencia com que foi elaborada.

O presidente marcou nova reunião para hoje, ás 16 horas, continuando-se a discussão e votação das conclusões e pareceres apresentados.

QUARTA COMISSÃO

Sob a presidencia do Sr. Domingos de Sampaio Ferraz realizou-se hontem a quinta sessão da quarta comissão da Conferencia Algodoeira, estando presentes os seguintes membros: Srs. Valentim Lopes, Valente de Andrade, José Joaquim Lopes, Dr. Adalberto Cifka, Manoel R. da Cruz, Alfredo de Andrade, Frederico Pond e Bernardo Linchtenfeld.

Aberta a sessão, o Sr. Valente de Andrade apresentou aos demais membros da comissão excusas por só ter podido comparecer hontem pela primeira vez ás suas reuniões.

Em seguida, o Sr. Sampaio Ferraz pediu permissão para passar a presidencia ao Sr. Valente de Andrade, por desejar ler o seu trabalho sobre «Beneficiamento do algodão», que apresentava á comissão.

Terminada a leitura, que foi assistida pelo Senador Dr. Eloy de Souza, propoz o Sr. Sampaio Ferraz que fosse registrado na acta o seu comparecimento á reunião, com um voto de agradecimento, o que foi approved por todos os membros.

O Sr. Bernardo Linchtenfeld apresentou também o seu trabalho sobre «Beneficiamento do algodão», sendo as conclusões do mesmo lidas pelo Sr. Sampaio Ferraz.

Como uma questão de ordem trataram os Srs. Drs. Alfredo de Andrade, Linchtenfeld e Sampaio Ferraz da maneira de serem discutidas as conclusões dos trabalhos apresentados.

Depois propoz o Dr. Alfredo de Andrade que fossem approvadas as conclusões do trabalho do Sr. B. Linchtenfeld, passando, porém, a figurar como um additivo ás suas conclusões a primeira das mesmas.

Respondendo a um aparte do Sr. Dr. Sampaio Ferraz, resolveu o Dr. Alfredo de Andrade retirar a sua proposta.

Foram então postas em discussão as conclusões referidas e não tendo nenhum dos membros pedido a palavra foram logo votadas e approvadas unanimemente.

Ja ser iniciada a discussão das conclusões do trabalho do Sr. Sampaio Ferraz, quando foi solicitada nova leitura das mesmas, para conhecimento do Sr. Frederico Pond, que chegara depois de terminada a primeira leitura feita.

Em seguida, aberta a discussão, pediu a palavra o Dr. Manoel R. da Cruz para declarar que, sendo certa já a existencia de uma corrente favoravel á centralização do beneficiamento, propunha que fosse dado todo apoio ao trabalho do Sr. Sampaio Ferraz.

Posta a votos, foi essa proposta unanimemente approvada.

Pediu ainda a palavra o Sr. Valente de Andrade, para declarar que antes de passar a presidencia ao Dr. Sampaio Ferraz lembrava que a comissão resolvesse a publicação immediata na integra do trabalho do Sr. Domingos de Sampaio Ferraz, dada a sua relevancia.

Foi a lembrança unanimemente acceita, reassumindo o Sr. Sampaio Ferraz a presidencia.

O Sr. José Joaquim Lopes pediu permissão para proceder á leitura das conclusões do trabalho sobre «Machanismos usados, qualidades e defeitos», do qual era autor juntamente com os Srs. Drs. Adalberto Cifka e Valentim Lopes, como representantes, os deus primeiros, de Bromberg & Comp.

Postas em discussão e a votos, foram approvadas as referidas conclusões.

O Sr. Valente de Andrade pede a palavra. Começa, declarando desejar discutir uma questão preliminar, mas produz um discurso sobre questões economicas sociaes, baseadas no beneficiamento, terminando por consultar á comissão si poderia apresentar uma these nesse sentido, partindo dos motivos da reunião, que é o referido beneficiamento do algodão.

Consultados pelo Sr. presidente, declararam todos os presentes acceitar com agrado a collaboração promettida aos seus trabalhos.

Foi em seguida encerrada a sessão, ficando marcada nova reunião para hoje, ás 15 horas.

OITAVA COMISSÃO

Com a presença dos Srs. Drs. Eduardo Cotrim, Lebon Regis, Chrysanto de Brito, Caetano Costa e Carvalho Borges Junior, reuniu-se, sob a presidência do primeiro desses membros, às 14 horas.

O Sr. Dr. Chrysanto de Brito apresentou uma indicação, que foi approvada, pedindo que seja incluído como uma das conclusões desta comissão, o pedido de isenção de impostos de indústrias e profissões, cobrado individualmente a cada um dos directores das cooperativas agrícolas, especialmente, das cooperativas de algodão, assim como a isenção de imposto cobrado a essas variedades como provas jurídicas.

O Sr. Dr. Lebon Regis deu parecer propondo que o trabalho do Dr. Alberto Maranhão fosse as conclusões da Conferência algodoeira, com o apoio da Oitava Comissão, o que foi accedido.

O Sr. Dr. Caetano Costa apresentou indicações sobre fallencia dos agricultores, foi distribuída ao Dr. Teixeira Leite.

O Sr. Dr. Esperidião Monteiro apresentou parecer á indicação do representante da Parahyba, Dr. Arthur Licio Marques, estendendo os benefícios dessa indicação aos Estados de Sergipe e Bahia.

Ficou marcada nova reunião para as 14 horas de 9 do corrente.

DECIMA PRIMEIRA COMISSÃO

A Comissão encarregada da classificação e julgamento dos productos da exposição não se reuniu. Compareceram somente os Drs. Lima Mindello, Achilles Lisboa, Aristides Caire e João Barbosa Rodrigues Junior, que em vista da falta dos seus collegas, transferiram a sessão da comissão para hoje, á mesma hora.

OITAVA COMISSÃO

Reuniu-se hontem, ás 5 horas da tarde, sob a presidência do Sr. Dr. Paulo de Frontin, presentes os Srs. Pereira Lima, H. Jungsted, Buarque de Macedo, Sampaio Corrêa, Eduardo Rheingentz, Domingos de Sampaio Ferraz e Arrojado Lisboa. Lido e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente submette á discussão a ordem do dia: tarifas ferro-viarias, marítimas e fluviais.

O Sr. Jungsted lê a seguinte indicação:

«A memoria apresentada á 7ª comissão da Conferência Algodoeira, pelo Exmo. Sr. Dr. J. G. Pereira Lima, presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro e seu delegado á mesma Conferência, e o trabalho do illustre Sr. Dr. Trajano V. S. de Medeiros, constituem valiosos subsídios para o estudo das multiplas questões que interessam a industria do algodão.

A ponderada exposição do Dr. Trajano de Medeiros encerra um minucioso exame de cada uma das partes constituintes dessa industria, a situação actual da cultura, commercio e meios de transporte no Brazil, o estado geral da produção, finalizando por indicar as medidas capazes de influir no augmento e melhoramento do producto que a alimenta, consequentemente na situação economica do paiz.

O Dr. Pereira Lima, restringiu o seu judicioso estudo á industria dos transportes com applicação no caso especial; sob o triplice aspecto ferro-viario, fluvial e marítimo, concluindo para apresentar a tabella de fretes para o producto e sub-producto, baseada na apreciação das tarifas vigentes em diversas estradas.

A simples leitura dos dous trabalhos deixa a impressão do profundo interesse do seus autores pela industria que, neste momento, occupa a attenção dos dignos membros desta Conferência e o patriótico desejo de contribuirem para harmonizar as conveniencias de productores e consumidores, sem prejudicar as indústrias intermediarias. Só este elevado ponto de vista bastaria para dar-lhes maior realce, si realmente não sobrasse merito. E porque estamos de pleno accordo com as idéas geraes tão proficientemente esplanadas e com a quasi totalidade das conclusões, é que nos sentimos de todo á vontade, para fazer algumas projecções á parte referente aos fretes ferro-viarios.

A uniformização das tarifas em todas as estradas de ferro do Brazil para esta como para outras mercadorias, não se nos afigura uma medida justa e menos ainda de re-

sultados praticos. Mesmo que as suas condições technicas fossem exactamente iguaes, haveria de se attender á diversidade e supremacia dos productos nas zonas por ellas servidos. O elemento predominante no trafego das linhas paulistas é o café; nas linhas pernambucanas o dos Estados mais proximos, o algodão e a canna. Si quizessemos incrementar o cultivo do café no norte e o destes dous productos no sul, a boa razão indica a conveniencia de reduzir respectiva e reciprocamente as tarifas, de modo a attrahir os capitais. E' claro que esta providencia não influiria de modo sensível na renda actual das estradas, porque estas devem ter as suas condições de vida asseguradas nas «tarifas de resistencia», isto é, nas tarifas dos productos de maior cultivo, mais abundantes e tecm, realmente, tarifas mais altas, que deixam margem para favorecer o transporte de outros de cultura menos desenvolvida e o das mercadorias que não supportam o custo real do trafego. Os fretes baixos que pagam os artigos de pequeno valor, sob grande volume ou peso, acarretando ás estradas avultado «deficite» na despesa de transporte, são compensados pelas «tarifas de resistencia», de modo que o custo real médio do transporte de uma tonelada kilometro, dê para cobrir o custeio e ainda remunerar o capital empregado na construção.

Assim, a uniformidade de tarifas, tratando-se de productos que podem ser igualmente cultivados em quasi todos os Estados do Brazil, mas em alguns já constituindo uma das suas principaes fontes de riqueza e em outros ainda incipientes ou nem sequer tentados, não se recommenda como meio efficiente para equilibrar a diversidade de condições em que as indústrias a elles correspondentes podem se desenvolver e prosperar.

Examinando a tabella de fretes actuaes para o algodão em rama nas diversas estradas de ferro, se vê que o preço mais baixo cobrado no percurso de 100 kilometros, é de 10\$ por tonelada, na Oeste de Minas e na Sul de Pernambuco. Mas ainda mesmo que se pretendesse estabelecer uma tarifa uniforme, seria esse o frete mais conveniente, attendendo-se a todos os factores que devem influir na sua determinação?

Observe-se que a Oeste de Minas é uma estrada, como a Central, explorada pelo Governo, e, portanto, com tendencia a offerecer tarifas baixas. protectoras do productor, como incentivo ao desenvolvimento das indústrias, não havendo a preocupação nos calculos de se cobrir as despesas de custeio, cuja differença para menos é paga pelo Estado.

Com a Sul de Pernambuco dá-se um caso analogo: ella é obrigada, em virtude do seu contracto, a cobrar tarifas que regulavam nas linhas hoje arrendadas, no tempo em que as estradas pertenciam ao Governo, tarifas além do mais calculadas para uma época em que as condições geraes das indústrias, do commercio, da vida enfim, eram inteiramente outras.

O proprio Governo reconhece a necessidade de elevar as tarifas das suas estradas, como se depreheende do seguinte topico da mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, comó segue:

«Torna-se igualmente necessario restabelecer a logica em certos serviços industriaes do Estado. Não se comprehendendo, por exemplo, como ainda se mantenham tarifas de transporte calculadas quando o combustivel custava de 25 a 30 shillings, tendo o preço do mesmo quadruplicado. Impõe-se a revisão, não só em obediencia ao bom senso, como para evitar verdadeira monstruosidade fiscal: os deficits do trafego, provenientes de tarifas insufficientes; serem suppridos pelos impostos pagos por todo o Brazil, que, desta arte, vê suas despesas agravadas para beneficiar os felizes moradores das estradas assim privilegiadas á custa de toda a Nação. O reparo torna-se extensivo ás empresas de transporte marítimo.»

Julgamos, portanto, que a base de 130 réis por tonelada kilometro até 100 kilometros de percurso, ao cambio normal de 12 dinheiros por 1\$, com o augmento ou redução de 5% para cada ponto de baixa ou de alta no cambio, não corresponde ao onus que póde supportar o algodão em rama transportado nas estradas de ferro situadas nos Estados do Norte, que já cultivam essa malvacea em grande escala.

Sem duvida que o transporte do producto entardado é mais vantajoso para as estradas porque aproveitam melhor a capacidade dos vagões, embora transportando maior peso. E' pois justo que os productores participem dessa vantagem quando assim apresentem a mercadoria, arbitrando so na redução sobre o frete correspondente ao algodão em rama abatimento que será comtudo muito forte si for além de 30% no preço da tonelada kilometrica.

Tambem o frete de 43 réis fixado para o caroco de algodão não parecer equitativo; pois corresponde apenas á me-

tade do custo médio real do transporte de uma tonelada kilometro em tempos normaes. Examinemos com attenção o destino deste sub-producto e os proveitos que delle tira a industria dos oleos. O agricultor o expede pela estrada e vende ao exportador, qui epor sua conta faz a remessa para os mercados estrangeiros, onde é trabalhado, voltando ao paiz sob varias formas para o consumo. A mercadoria supporta; pois: frete nas vias-ferreas nacionaes, frete marítimo da exportação, custo de transformação e acondicionamento, frete marítimo de importação; direitos aduaneiros, lucro do vendedor em grosso e a retalho. Ora, si o frete nas estradas de ferro e os direitos de exportação fossem bastante elevados, haveria toda a conveniencia em transformar no paiz este sub-producto, aproveitando-se ainda a parte restante para alimentação; aliás, magnifica, de alguns animaes; como se pratica nos Estados Unidos. Era um incentivo para a implantação de uma nova e lucrativa industria nacional.

Compreende-se perfeitamente um frete baixo para a canna, por exemplo, por ser a materia prima de um artigo de fabricação nacional; que uma vez exportado é consumido no estrangeiro; ao passo que o caroço de algodão; materia prima do oleo, volta ao paiz sob outras formas, onerando o consumidor e só dando lucro ás empresas marítimas e fabricas estrangeiras. A tarifa de 43 réis para o caroço de algodão convém, portanto; ser levantada, pelas razões que acabamos de dar.

Temos deste modo resumido as ligeiras objecções que sobre a materia tratada nas duas excellentes memorias nos permittimos fazer.

Discutem a ordem do dia os Srs. Jungsted, Pereira Lima, Sampaio Corrêa, Arrojado Lisboa, Sampaio Ferraz e Buarque de Macedo.

Foi adiada a discussão e o Sr. presidente marcou para amanhã, ás 15 1/2 horas; nova reunião.

Os trabalhos foram encerrados ás 18 horas e 15 minutos.

SESSÃO PLENA

Como foi annuciado, realizou-se hontem, ás 9 horas da noite, no edificio da Bibliotheca Nacional, a 3ª sessão plena da Conferencia Algodoeira.

Compareceram a essa sessão quasi todos os membros da alludida conferencia, honrando-a tambem a presença dos Srs. João Thomé de Saboya e Silva, Frederico Borges, Senador Pedro Borges, Deputado Paula Rodrigues, conselheiro Antonio Augusto da Silva, Carlos Botelho, Deputado Osorio de Paiva, Senador Eloy de Souza, Deputado Alvaro Fernandes, Hannibal Porto, Miguel Calmon que tomaram logar na mesa que presidiu o acto.

A convite do Sr. Dr. Miguel Calmon, assumiu a presidencia o Sr. Thomé de Saboya e Silva, que agradecendo a distincção com que o honrara o Dr. Calmon, diz não poder deixar de manifestar o seu contentamento pelo successo da Conferencia Algodoeira.

O Dr. Calmon, responde que recebe as palavras do Dr. Thomé de Saboya sinão como significação a muita sympathia que S. Ex. dedica á Sociedade Nacional de Agricultura, por quem S. Ex. já tem demonstrado vivo interesse e especial carinho. Lembra o Dr. Calmon as palavras por S. Ex. proferidas na Sociedade Nacional de Agricultura e que tão profundamente calaram no coração de seus collegas de directoria. Termina S. Ex. fazendo votos pela felicidade do Ceará, que vai ter a sua frente um administrador, cujos meritos escusa salientar. Aproveitando o uso da palavra, S. Ex. communica, que, apesar dos esforços dos membros das comissões praticas da conferencia, não foi possivel ainda formular todas as conclusões, o que pensa S. Ex., dentro em breve o farão, por isso, convocou para sabbado proximo, ás 4 horas da tarde, a primeira sessão plena que tratará desse assumpto. Lembra S. Ex., que nesse dia, terminaria, conforme o regulamento, o prazo da conferencia.

Entretanto, na impossibilidade de fazel-o, pelos motivos que já accentuou propõe que o encerramento seja ampliado para o dia 15.

O Sr. presidente depois de ouvir a justificativa dessa proposta põe-na a votos, sendo pela unanimidade approvada.

Pedi a palavra o Sr. William Wilson Coelho de Souza, para apresentar pareceres da 3ª Commissão.

Em seguida o Dr. Calmon pediu licença para ler o expediente, principiando pela carta que lhe fora dirigida pela Sociedade Paulista de Agricultura. Antes de lê-la, S. Ex. teve as

melhores palavras para essa prestigiosa instituição, salientando os multiplos serviços que ella vem prestando ao paiz.

Depois dessa leitura, o Sr. presidente concedeu apalavra ao Dr. Eurico Dias Martins que leu uma interessante conferencia sobre o «O Algodão Mocó».

O orador começa fazendo salientar que não dispõe de estudos especiaes sobre o algodoeiro, porém vai fallar sobre as suas observações em torno dessa cultura, durante a sua permanencia na Inspectoria Agricola do Ceará. Em seguida refere-se á necessidade do melhoramento das culturas e do beneficiamento das colheitas. Insiste em dizer que a significação que quer dar á palavra melhoramento, não é a de transição brusca para o progresso, porém uma mudança gradual, imposta pela nossa condição inferior de trabalhar. O solo é pela necessidade de nossa emancipação economica. Faz resaltar o estado de atraso da nossa população rural, incapaz, portanto, de aprender theorias e preceitos agronomicos. Pensa que devemos habilitar o agricultor nos primeiros passos da lavoura mecanica rudimentar. Faz conhecer a verdadeira inversão de funções, entre o proprietario e o agricultor. Lamenta que se continue o systema de roçadas, que concorre extraordinariamente aos elementos humicos do solo. Refere-se á questão da escolha de sementes e plantio, fazendo ver a confusão que ha na cultura de variedades no mesmo campo e bridando-se naturalmente. Conclue disso, o agravo para a fibra beneficiada e ainda a perturbação provocada por esta mistura de variedades na alteração chamada descaroçamento. Aponta medidas referentes ao nosso processo de agricultar a terra e entre ellas a criação de depósitos de machinas agricolas, para empréstimo aos agricultores, dizendo porém que essas machinas devem ser escolhidas de accordo com a natureza physica do solo e seu relevo topographico; e ainda, aponta a questão de simplicidade da substituição de peças nas machinas, manejo facil, etc. Para isso diz ser necessaria a criação de um corpo de aradores chefiados por agronomo.

Acredita que a instituição de premios sirva de incentivo, porém considera que esses premios nunca devem ser expressos em questões de transportes, fazendo considerações sobre as estradas de ferro no Ceará. Pede com insistencia a redução para os transportes de algodões prensados hydraulicamente, cuja relação entre o volume e peso seja no maximo tresentos kilos por metro cubico.

Aponta sobre o assumpto medidas já em vigor no paiz, com grande exito. Pede que esse abatimento seja de 25 %. Passa a fallar da importancia e futuro da cultura da variedade algodoeira seridó ou mocó, fazendo conhecer os seus estudos especiaes sobre a alludida variedade. Estuda sua origem, habilita, systema de cultura, produção por superficie cultivada, valor da fibra e seu rendimento.

Conclue fazendo considerações em favor da selecção do algodoeiro mocó.

O orador foi vivamente applaudido e abraçado pelos presentes.

Na sessão plena da Conferencia Algodoeira, hontem realizada, foi lido o seguinte expediente:

Telegrammas:

Congratulo-me com V. Ex. pelo exito brilhante e resultado effizaz obtido pela Conferencia da Exposição Algodoeira. Saudações, muito cordialmente V. Ex. — Enéas Martins.

Dr. Miguel Calmon — Congresso Algodoeiro — Rio — Como bahiano felicito V. Ex. installação Congresso Algodoeiro trará resultados para Bahia. Abraços. — Gonçalo Athayde.

Agradeço amavel telegramma e novamente congratulo-me com V. Ex. commissão executiva brilhante exito iniciativa nossa tradicional sociedade, felicito V. Ex. seu extraordinario discurso, ficando suas ordens collaborar questão tributaria nos termos por V. Ex. indicados enviarei sociedade de communicação sobre assumpto; mostrando possibilidade recorrer imposto directo capital renda, poupando lavoura-imposição indirecta prejudicial mesmo em angustiosa emergencia. Affectuosos cumprimentos. — Souza Reis, delegado da Conferencia Algodoeira em S. Paulo.

Recebendo só agora telegramma V. Ex. e infelizmente não tendo tempo material voltar Rio, rogo comparecer segunda commissão. Logo respeito, sinão accellar sinceras desculpas apresentar meu logar notas resumidas entre mãos V. Ex. communicando desenvolvimento assumpto voltando Rio logo depois acabada série estudos conferencia café commercio exterior que estou agora fazendo homenagens respeitosas e votos successo. — Nicolau Deban.

Agradeço penhorado communicação V. Ex. honro a voza Conferencia Algodoeira me dispunha sessão plena

hontem. Felicito calorosamente V. Ex. brilhante exito dessa Conferencia, tanto devido alto espirito nobre patriotismo V. Ex. — Silva Telles, presidente da Sociedade Paulista de Agricultura.

Seguem hoje nocturno luxu representante da Railwinson; Muller & Comp., Bento Pires, industrial do algodão. Vou procurar seus recommendados facilitar visitas zonas algodoeiras. Saudações. — Souza Reis, delegado da Conferencia Algodoeira em S. Paulo.

Confundido pelo vosso telegramma tenho a confirmar meu devotamento incondicional á vssa obra. — Carlos Boelho.

Ausente desde trinta e um motivo enfermidade pessoa familia, peço desculpar falta involuntaria. — Getulio Nunes.

Agradecido convite Conferencia hontem; peço desculpa não comparecimento, devido recebimento telegramma muito tarde. Attenciosas saudações. — João Lyra.

O Sr. Dr. Miguel Calmon recebeu o seguinte officio:

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1916 — Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, muito digno presidente da Conferencia Algodoeira do Rio de Janeiro — Tendo de me ausentar hoje para S. Paulo, não posso, como era de meu desejo, acompanhar V. Ex. na audiencia concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, na proxima quinta-feira. Os meus companheiros de comissão, Srs. commendador Rocha Mello e Antonio Pereira Ignacio, estão, porém, promptos para cumprir essa honrosa missão, prestando-se um delles a ser portador de uma representação que dirijo ao Exmo. Sr. Presidente.

Aproveito o ensejo para comunicar a V. Ex. que o Sr. Dr. Aristides do Amaral, da comissão paulista, está autorizado a entregar á Sociedade Nacional de Agricultura, de que V. Ex. é digno presidente, o mostruario de adubos e insecticidas que a mesma sociedade expoz na Bibliotheca Nacional.

Gratissimo pela maneira gentil com que fui tratado, me sentiria honrado si tivesse oportunidade de prestar a V. Ex. ou á Sociedade Nacional de Agricultura alguns serviços em S. Paulo.

Com a mais elevada consideração, subcrevo-me. De V. Ex. Atto, criado e admirador. — Luiz M. Pinto de Queiroz.

O Sr. Dr. Miguel Calmon recebeu a seguinte carta:

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, presidente da comissão executiva da Conferencia Algodoeira — Rio de Janeiro.

Exmo. Sr. — Saudações — Temos a honra de accusar a recepção do telegramma de V. Ex., de 4 do corrente, pelo qual tem a bondade de nos comunicar o brilhante exito da Conferencia e exposição, o que nos causou grande satisfação.

Nem mesmo outra cousa se poderia esperar, tendo em vista o criterio e competencia de seus organizadores, entre os quaes se destaca V. Ex., como seu digno presidente.

Temos sempre trabalhado pelo desenvolvimento não só da industria textil, como tambem da lavoura algodoeira, e estamos bastante contentes por constarmos que não foram em vão os nossos esforços, pois não poderíamos ser melhor compensados do que pelo bom conceito que acabamos de receber de V. Ex.

Com todo o prazer, pois, seguirá hoje, para essa Capital, o nosso representante, Sr. Francisco Fornasaro, que se apresentará a V. Ex., tendo a honra de ficar á sua disposição para a continuação dos trabalhos da Conferencia e exposição.

Com os protestos da nossa mais alta estima e toda a consideração nos assignamos. De V. Ex. attos. admres. e obrgdos. — Rawlinson, Müller & Comp.

NO PALACIO DO GOVERNO

Estiveram hoje com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Miguel Calmon, Teixeira Leite, Theodureto de Camargo, Maximiano de Figueiredo, Hannibal Porto, Pereira Ignacio, Apollonio Peres, B. Hunnicutt, Bernardo Lichtentfeld e Eduardo Rheingantz, que alli foram para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o comparecimento á sessão inaugural da Conferencia Algodoeira e convidar S. Ex. para visitar os mostruarios, que não estavam ainda concluidos nessa occasião, como os de Minas, Sergine, Bahia, Pernambuco, etc.

Pediram tambem a S. Ex. que honrasse com a sua presença a sessão em que vão ser feitas experiencias com as novas côres vegetaes e em que se exhibirá, pela primeira vez, a classificação official dos algodões do Brazil, feita pela 6ª comissão, na qual tomaram parte os mais importantes elementos do commercio e da industria do algodão no Rio de Janeiro.

Apresentaram ainda a S. Ex. a seguinte exposição, que foi recebida com o mais favoravel acolhimento:

«Com todo o respeito devido ao mais alto magistrado da Nação, veem os membros da Conferencia Algodoeira, que tanto apoio tem merecido de S. Ex., manifestar a impressão produzida no seio della, pela proposta do Governo suggerindo ao Congresso Nacional a criação de um imposto de 150 réis sobre o kilo de xarque e de 10 réis sobre o litro de kerozene.

Todos os esforços da Conferencia seriam baldados, si prevalecessem os impostos suggeridos, porque representaria isso um augmento de mais de 20 % no custo de produção do algodão.

Em toda a zona algodoeira do norte, o xarque é a base da alimentação dos trabalhadores, e não se conhece, nos seus miserios lares, outro processo de iluminação, sinão a candeia de kerozene. Ora, o algodão é um producto que exige, principalmente para a colheita, grande excesso de mão de obra, que tem de ser a baixo preço, sob pena de encarecer demasiado o custo da produção, tornando, assim, impossivel a exportação do nosso genero para os mercados externos. Com os novos impostos, chega-se exactamente a este resultado negativo, além do augmento sensivel do preço do algodão no mercado interno, o que redundará em encarecer a materia prima dos tecidos de que se veste o póbre.

São razões obvias, que, espera a comissão, tomará o Governo na devida consideração, a exemplo do que fez a administração russa, quando quiz promover a cultura do algodão no Turkestan, e que teve como principal cuidado o barateamento dos generos de primeira necessidade.»

O Sr. coronel Hannibal Porto mostrou a S. Ex. um telegramma de Messoró, em que os Srs. F. do Monte & Comp. agradecem o auxilio mandado para os flagellados, na importância de 15:000\$000.

O Dr. Hunnicutt pediu ao Dr. Wenceslau Braz que honrasse o Club Nacional de Milho com a sua adhesão, no que foi promptamente satisfeito.

O Sr. coronel Apollonio Peres tratou do pedido dos syndicatos de Pernambuco, sobre as caixas rurais alli existentes.

O Dr. Eduardo Rheingantz referiu-se ás taxas para o algodão no porto do Rio Grande, que declarou serem muito onerosas.

EXPOSIÇÃO ALGODOEIRA DO RIO DE JANEIRO

Condições de cultura do algodão no Estado de S. Paulo e seu futuro

CONFERENCIA FEITA POR GUSTAVO R. P. D'UTRA, EM JUNHO DE 1916

Sr. Presidente — Em 10 de maio ultimo recebi, em São Paulo, um telegramma desta Capital expedido pelo Exmo. Sr. presidente da comissão executiva da Conferencia Algodoeira, concebido nos seguintes termos:

«Convido-vos para, durante a exposição, fazerdes uma conferencia sobre condições de cultura do algodão no Estado de S. Paulo e seu futuro, esperando não recusareis nosso appello.»

Em vista deste telegramma, Sr. presidente, não me era possivel deixar de acolher, o que fiz com o maximo aprazimento, o appello feito e, pois, decidi-me a elaborar, embora rapidamente, nos momentos disponiveis de minhas habituaes occupações de funcionario publico, o despretencioso trabalho que tenho a honra de submeter á apreciação deste graduado auditorio. Peço venia, portanto, para proceder á sua leitura, embora o julgue muito deficiente, mesmo apczar de ser elle exclusivamente consagrado ao Estado de S. Paulo, que é, no sul do paiz, a unidade da Federação que mais se dedica ao cultivo da validissima planta, que á industria manufactureira mundial fornece a materia prima — a materia textil mais importante que ainda se conhece — da sua febril e intensissima actividade.

Com effeito, o algodão é, sem contestação possivel, a materia textil mais importante que se emprega na industria.

Seu utilissimo rival, o linho, está muito longe de se fazer representar como a materia-prima de produção mais consideravel e como o producto de maior consumo no mundo.

Este duplo papel cabe, irrefutavelmente, ao producto da preciosa *Malvacea*, que é um vegetal hoje considerado quasi cosmopolita, que, pelo menos, é cultivado, desde tempos immemoriaes, nas cinco partes do globo.

Sua industria, fazendo emprego de avultadissimos capitales, proporciona occupação a um pessoal, homens e mulheres, velhos e crianças, extremamente numerozo. Além disto, ella proporciona ainda, consequentemente, meios seguros de subsistencia a muitos milhoes de operarios e, ao mesmo tempo, alimenta um vasto mecanismo de trocas; e, sustentando um poderoso ramo de commercio, por isso mesmo amplia incessantemente um intenso movimento marítimo em varios paizes, notadamente naquelles que, com justa razão, podem ser e são, com effeito, considerados classicos da industria algodoeira, taes como, para citar somente os principaes, a Inglaterra, na Europa, e os Estados Unidos, na America, duas poderosissimas nações de predilecção dessa grande industria.

Póde-se afoitamente affirmar que o algodão é, hoje, a materia prima de maior consumo, de onde a implicita affirmação da realidade da sua producção elevadissima, sem que, contudo, se possa dizer que essa producção, já enorme, seja sufficiente para bastar ás imperiosas necessidades da industria que transforma aquelle producto em tecidos e artefactos de toda a especie.

Por estas razões todas comprehende-se, na enormidade de sua extensão, a importancia crescente que sempre teve e que, na actualidade, mais accentuadamente reveste a producção algodoeira universal.

Não são, pois, de admirar, sinão de salientar, os grandes esforços que a Europa vem fazendo de quinze annos a esta parte, e, notadamente, de 1903 a 1913, no sentido de crear, impulsionar e aperfeçoar, pelos modos que se lhe afiguram praticos e exequiveis, a producção algodoeira em suas varias possessões de todos os continentes. E' que ella, sempre receiosa da formidável concorrência dos Estados Unidos, e, mais que tudo, de um açambarcamento possivel de todo o algodão do mercado em proveito da industria norte-americana, teme, hoje mais do que nunca, que chegue a irromper o agravamento da crise que desde tempos mais ou menos afastados vem se accentuando, com ameaças de um formidável abalo e subverta a sua poderosa e bem organizada industria. A vertiginosa prosperidade da industria manufactureira americana dá traços á imaginação e ás mais poderosas concepções dos grandes agentes da industria similar europea.

A producção algodoeira universal, de facto, acha-se, actualmente, sob condições mais ameaçadoras do que em 1903/04, como já o salientavamos em trabalho de caracter official dado a lume em março deste ultimo anno, em S. Paulo. Então, a producção de todo o mundo, consoante as melhores estatísticas, era avaliada em 14 milhoes de fardos de 500 libras de algodão em rama, pertencendo aos Estados Unidos, nessa cifra da colheita mundial, já reputada colossal, mais de tres quartas partes, visto como a só producção americana ascendera á enorme cifra de 10 milhoes e 500 mil fardos de igual peso.

Hoje (1914), a producção norte-americana, só ella, attingiu a 16.344.932 fardos, com um augmento, sobre a da safra anterior, de dous milhoes de fardos! E, sobreleva salientar, na safra de 1914 somente cinco dos 24 Estados que produzem algodão, e que são o Texas, a Georgia, o Alabama, a Carolina do Sul e o Mississippi, contribuíram com 10 milhoes e 677 mil fardos, cabendo o primeiro logar ao Estado do Texas com 3.934.000 fardos.

A ninguem seria dado surprehender-se de que, em tão privilegiada situação, a lavoura de algodão norte-americana chegasse a julgar-se — e hoje com maior razão — a defensora natural desse artigo. Tentará, porém, a sua poderosa industria constituir-se, a principal ou primeira fornecedora de todo o mundo, alimentando-o com os seus tecidos, quando porventura venha, deliberadamente, a tomar a resolução pratica de transformar nelles toda a sua materia prima, si não a de todo o mercado mundial, como presumem muitos assustadiços industriaes europeos?

Importa salientar desde já um facto muito significativo que acaba de occorrer, agora mesmo, nos Estados Unidos com relação á producção algodoeira. Essa producção attingiu, em 1913, a 14.150.000; em 1914, a 16.135.000 e, em 1915, apenas, a 11.161.000 fardos. Ora, a área plantada de algodão, em 1913, foi de um bilião e 216 milhoes de geras ou acres; em 1914 subiu a um bilião e 223 milhoes e meio, para se elevar, ainda, em 1915, a um bilião 368 milhoes, dando a menor safra do triennio.

Neste ultimo anno, apesar de ser consideravelmente augmentada a área plantada, a producção decresceu extraordinariamente, e era natural que assim acontecesse, não sendo alheia ao facto a formidável conflagração europea actual, cujos effeitos se estenderam a todo o mundo: as lavouras

foram mal acabadas e as plantações realizadas sem o concurso dos adubos chimicos, em larga escala, como alli habitualmente se faz. Os adubos empregados foram diminuidos em 60 % da totalidade usual. Além disto, houve um desvio da cultura do algodão para a de cereaes, que, como medida de previsão, foi consideravelmente ampliada.

Como se sabe, os Estados Unidos são um dos tres grandes ou principaes centros de producção algodoeira do mundo, cabendo os outros dous logares á India e ao Egypto; mas não consta, até agora, que esses dous outros poderosos centros de producção tenham colhido, no ultimo anno, tanto algodão que a dupla colheita possa servir de compensação á grande diminuição havida nos Estados Unidos.

A India, em 1914, plantou 9.968.078 hectares de algodão e colheu, do producto em rama, 9.982.732 quintaes metricos. Em 1915, a área diminuiu consideravelmente, pois foi de 7.037.385 hectares, colhendo-se não mais nem menos que 6.689.582 quintaes metricos.

Finalmente, o Egypto, em 1914, plantou 737.354 hectares e colheu 3.144.960 quintaes metricos. Não sendo conhecida ainda a área plantada em 1915; sabe-se, todavia, que a producção conhecida, até agora, não faz crer que seja superior em quintaes metricos á do anno precedente, sabendo-se que, até o presente, ella foi calculada em 2.184.819 quintaes.

Seja-nos licito, agora, volver á ordem de factos que vinhamos a principio procurando por em evidencia.

As noticias divulgadas naquella época, dentro e fóra dos Estados Unidos, sobre as providencias tomadas pelo Governo no sentido do alargamento e, ao mesmo tempo, do melhoramento, por meio de uma cultura systematica e racional, por via de selecções successivas do algodão e suas sementes, com applauso e franca accettazione dos varios centros productores, causava cada vez maior impressão na Europa, e dahi a agitação da idéa de serem postos em pratica, nos territorios coloniaes, iguaes medidas, providencias adequadas e estudos concernentes ás qualidades das fibras, com prescripção das hybridações, hoje reconhecidas inconvenientes.

A apprehensão de um *trust* de algodão nos Estados Unidos no momento mesmo em que a Europa lamentava a afflictiva penuria de materia prima em todos os mercados, induziu-a a procurar converter em iniciativas reaes as idéas de alargamento do plantio e de aperfeçoamento das castas susceptiveis de fornecer um bom producto.

Com a mais intensa actividade entraram a se mover os allemães, agindo com todo o empenho em Togo, onde puzeram em contribuição, desde logo, nada menos de 750 mil marcos só para a ampliação das áreas cultivadas na vasta região teuto-africana oriental. Da mesma forma procederam os inglezes em Lagos, na India e até mesmo no Egypto.

Os russos, com a mesma orientação, fomentaram novas iniciativas no Turkestão que, aliás, em 1903, já havia produzido mais de 500 mil fardos de 500 libras de algodão, assim como na Asia Central, que já produzia safras de 100 milhoes de kilogrammas de algodão em rama. Finalmente, para não fallar da pazes onde fóra menos accentuado o movimento inicial de novas tentativas, lembraremos o que tem feito os francezes nas suas colonias na Africa Occidental, mórmente no Senegal, a despeito do seu clima menos generoso e no Sudão.

Os paizes que mais soffriam em 1904 são, ainda hoje, os mais sujeitos ás consequencias da penuria ou crise do algodão, e taes são a Alemanha, a Inglaterra, a França e a Russia, sobretudo os tres primeiros.

Procurando tirar melhor partido de uma parte ao menos do seu vasto dominio colonial, a França tem se esforçado por produzir o algodão no Sudão, particularmente na região do Niger, para onde se dirige a Estrada de Ferro do Senegal, e onde crescem varias castas de algodoeiro em estado selvagem, até então somente exploradas pelos indigenas, que se limitavam a colher o producto espontaneo.

Mas a França não se restringiria tão somente á região sudaneza, que é aliás, a que reúne a maior cópia de elementos naturais e materiaes para constituir um importante centro de producção algodoeira; suas vistas, em dado momento, convergiram tambem para a Costa do Marfim, o Daho-mey, a Guiné e até mesmo para a grande ilha de Madagascar.

A campanha algodoeira na Africa entrou, por fim, em nova phase de actividade, que se póde dizer tecnica ou scientifica, depois da obtenção de productos resultantes do melhoramento das castas locais e das obtidas de novas variedades importadas dos Estados Unidos e até do Egypto, graças aos esforços do notavel agrônomo Yves Guvot, operoso e competentissimo chefe do serviço agronomico da Africa Occidental franceza, que fóra antes estudar, durante alguns annos, nos Estados Unidos, o problema da producção algodoeira, e não

menos aos trabalhos de Henri Leconte que fôra, também em commissão, ao Egypto estudar os processos de cultura e melhoramentos das variedades do paiz, assim como aos de Raymond Calzad, que, por sua vez, fôra ao Turkestão apreciar de perto os meios e processos pelos quaes o Governo da Russia lograra, naquella hoje importante colonia centro-asiatica, alcançar o invejavel estado de prosperidade da cultura algodoeira, outr'ora tão decadente.

Os primeiros ensaios e trabalhos experimentaes effectuados visaram, naturalmente, as variedades locais de algodão, taes como as N'Dargan, Mokho, Bakel, Séreres, Gabon e Nankim. Com e sem o concurso de irrigação, as quaes, de 30 a 65 kilograms de algodão em rama que produziam, por hectare, passaram a render, em poucos annos, de 120 a 730 kilogrammas de producto em igual área.

Depois fôram estudados *in situ* o algodão de seda longa da Georgia, o de seda média da Luiziania, o Jumel de seda longa, do Egypto, e o Bornéo de porte arbórescente, da Asia, que passaram a produzir de 700 a 900 kilogrammas de producto bruto por hectare, com excepção do ultimo, que produzia muito pouco.

Mais tarde ainda, proseguindo as experiencias na Africa Occidental, sob uma temperatura média annual de 24,9 e uma precipitação de chuva durante o periodo de vegetação de 60 mm., foram ensaiadas variedades tardias do Mississippi, de seda longa e fina, como as de Allen e Griffen, as precoces e prolificas de seda curta, como as de King, Petterking e Perless, as semitardias e prolificas, também precoces e prolificas, como Haukins, Excelsior e Russell, e, por fim, as variedades tardias médias, também de seda curta, como Petit Gulfe e Doughty, quasi todas procedentes da Luiziania, do Mississippi e da Georgia Meridional, tendo as de seda curta um periodo vegetativo de quatro a cinco mezes e as de seda longa de 5 1/2 a 6 1/2 mezes.

Comquanto esses algodões tenham dado producto de fibra longa, fina, nervosa e brilhante, o rendimento só se tornou mais satisfactorio depois de ensaios continuados durante alguns annos, o que deve constituir para nós um proveitoso ensinamento, porque diversas variedades também foram por nós cultivadas em Campinas, de 1904 a 1906, não se tendo podido julgar do seu valor definitivo naquella região por não terem sido continuados os ensaios, depois que dalli nos retiramos, no ultimo anno. Fazia-se preciso o estudo das variedades a introduzir na cultura geral, dos effectos do clima regional sobre ellas e dos processos de selecção a serem empregados, afim de se evitar a sua degenerescencia rapida. As variedades americanas citadas, outras, da America e do Egypto, foram igualmente experimentadas, como, entre as de seda longa os Matthews, Jones, Cook, Massi e Afifi; e, entre os de seda curta, os Mattis, Perless, etc.

Iriamos muito longe, nesta exposição preliminar, si aqui pudessemos ter em vista produzir considerações attinentes aos cuidados e processos recommendaveis para a solução pratica do problema da aclimação e subsequente melhoramento dos algodoeiros recentemente obtidos ou introduzidos em uma região.

Não podemos, nem todavia, devemos deixar de fazer algumas referencias á questão das hybridações, um pouco mal comprehendidas entre nós, á dos effectos da aclimação e ao papel que representam as estações de ensaios ou experiencias, tendo em vista a pratica da selecção, que é hoje altamente recommendada pelas summidades da agronomia nort-americana, como a primeira condição de melhoramento da planta e da cultura.

Ninguém, por certo, ignora que a pratica da hybridação resume-se no cruzamento de duas especies diferentes, com o fim de se obter um hybridó que possua as qualidades dos dois ascendentes, processo bastante facil, em se tratando do algodoeiro; mas bem raros são os cultivadores que sabem que o intento de fixar os caracteres dos ascendentes no hybridó obtido não passa de vão esforço e irrealizavel esperanza, desde que se trata de verdadeiros hybridos o não de productos resultantes da fecundação cruzada entre duas castas ou variedades.

O caracter fixo do hybridó, no genero em questão, é a sua propria inexistencia; por isso que ella muda de geração em geração, e, influenciado pelo meio cultural, volta depressa ao typo rustico e melhor adaptado.

Isto deve callar fundo no espirito daquelles que, entre nós, tanto tem fallado da hybridação dos nossos algodoeiros silvestres ou sub-espontaneos, como condição de melhoral-os.

Vem de molde dizer-lhes aqui que os americanos procuraram outr'ora multiplicar as hybridações, não só com o intuito de melhorar as qualidades de algumas variedades de seda curta, pelo *Sea-Island*, como para fixar, nos productos

obtidos, certas qualidades particulares dos preciosos algodoeiros egypcios.

Todas as tentativas, porém, se malograram, porquanto os hybridos obtidos apresentavam simultaneamente todos os caracteres dos dois progenitores, não havendo em nenhum caracteres botanicos nitidos e precisos, sendo de notar que, em uns individuos, os caroços eram nús ou lizos e, em outros, cobertos de penugem e de fibras infinitamente variaveis.

Hoje já se não insiste em tal pratica e nem se falla mais das causas que motivaram o seu abandono, tanto se compenetraram os praticos do erro em que por algum tempo incidiram os experimentadores. Elles sabem hoje muito bem que com tal pratica a colheita do algodão no mesmo campo dá productos de todas as categorias, não havendo um padrão unico de classificação, pois que se não obtém um typo de algodão com accentuado gráo de homogeneidade.

Isto, affirmado em termos e remptorios, como acabamos de fazer, nos induz a recommendar aos cultivadores brasileiros que se abstenham da introdução, na região em que o algodão cultivado é o de seda curta, de variedades do algodão de seda longa, porque este, por via de hybridação natural, modificaria inteiramente as boas qualidades naturaes dos typos cultivados. Esta recommendação é especialmente endereçada aos cultivadores paulistas, para que evitem a pratica do pernicioso metodo.

Na aclimação de variedades de algodão estrangeiras ha constantemente uma degenerescencia em alguma se não em varias qualidades da fibra, degenerescencia tanto mais forte ou accentuada quanto a planta introduzida se revela mais exigente a respeito do terreno e, sobretudo, do clima, o quanto mais afastadas se mostram as caracteristicas desses dois meios. A simples mudança de meio é bastante para que soffram as qualidades do algodão e, notadamente, o das variedades de seda longa; mas o primeiro caracter botânico, mais influenciado pela mudança de clima, é sem duvida, o da pubescencia das sementes, da onde a razão porque julgamos condemnaveis as classificações nelle baseadas, caracter que não póde ser tido deante dos factos da pratica, como especifico. O facto de, pela introdução de variedades de seda longa, se obter das plantas, no primeiro anno de cultura, forte proporção de sementes cobertas de pelos curtos, que lhes dão um aspecto grisalho, induz, não raro, a conclusões erroneas, uma vez que, hoje, não é possível obter sementes pertencentes ao typo puro da especie experimentada.

Assim também, um hybridó cultivado em condições desfavoraveis á sua vegetação retrotrae e ao typo menos exigente ou menos aperfeiçoado.

Em caso nenhum, uma especie se transforma noutra, conservando cada typo especifico seus caracteres proprios através das gerações que se succederam.

Os typos procedentes simplesmente da fecundação cruzada de duas variedades diferentes ficam sujeitos, na aclimação, á producção dos mesmos effectos; porque a volta se dá, ora para uma, ora para outra das variedades originaes, de onde resulta também aqui, uma alteração mais ou menos profunda da homogeneidade das fibras, qualidade esta que é tão apreciada entre os negociantes de algodão e, ainda mais, entre os fabricantes de tecidos.

E' preciso não perder de vista que, quando uma variedade muda de meio, por assim dizer, se divide-se em duas, com facilidade que é tanto maior quanto mais distinctos eram entre si os typos que as crearam. Assim, pois, não é difficil dar-se a producção de grupos de plantas possuindo certos caracteres particulares de fibra e grupos conservando tudo o conjunto das qualidades da variedade introduzida, facto sobre que deve incidir a perspicuidade do agricultor, porque elle deve colher as sementes, que destina ao plantio, nas plantas melhor adaptadas ás condições de cultura local.

Para isso deve elle ter sempre em vista, na escolha, por ordem de importancia, em primeiro lugar, a apparencia vegetativa do algodoeiro e a productibilidade; isoladamente, das plantas, eliminando consciente e cuidadosamente aquellas que se manifestarem pouco vigorosas ou de producção tardia ou pequena e; em segundo lugar, a homogeneidade no comprimento e na resistencia das fibras; rejeitando as sementes dos individuos que produzem fibras, muito desiguaes em comprimento e pouco nervosas.

E' com os principios de selecção que se chegará a fixar, proveitosamente, em uma ou mais variedades de algodão, as qualidades culturais mais apreciaveis.

Já affirmamos que o terreno, pela sua infinita diversidade, e o clima, pela sua inconstancia ou impropriedade, são dois poderosos factores que actuam por si só no sentido de regressão; dos algodoeiros recentemente obtidos á forma an-

cestral. Entretanto, convém; não olvidar, que a utilização; no plantio, de sementes de má qualidade ou que não são renovadas em cada triênio; em se tratando de sementes importadas, é causa bastante para produzir a degenerescência; a despeito mesmo da favorabilidade relativa das condições naturais; e, para se produzir essa degenerescência dos arbustos no período de tempo mais breve; é bastante que o cultivador se despreocupe da produção local de sementes; nas condições ha pouco referidas, persistindo na pratica condemnável de as adquirir, todas as vezes que fizer plantações; nas fabricas do descaroçar algodão; especialmente si na região se cultivam muitas castas de algodão de fibra longa ou curta. E' sabido que nestas condições as fabricas só podem fornecer, como semente, um producto que é a mistura de caroços de todas as castas, procedências e qualidades texteis.

Claro é que o plantio de taes sementes só poderá dar máos resultados; porque no mesmo campo crescerão, em diabolica promiscuidade; algodoeiros precoces e tardios, de fibras curtas, médias e longas e de todas as colorações, uns arborescentes, outros arbustivos; e todos se prejudicando mutuamente e annullando por completo a homogeneidade do producto total.

E' pela pratica racional de uma selecção bem cuidada que o cultivador pôde crear para sua lavoura uma situação prospera e invejavel, bastando para isso que elle se decida a agir com intelligencia e animo paciente. O resultado ha de ser forçosamente satisfatorio e já no fim de quatro annos, não lhe restarão os desgostos que dantes curti.

Cultive elle algodão de uma unica e boa variedade e não confie ao solo si não sementes novas e rigorosamente seleccionadas; prepare bem o terreno, que não deve ser nem pobre de saes minerais nem excessivamente rico de humus ou materia organica; seja feita a sementeira em tempo proprio, de outubro a novembro; sempre depois das primeiras chuvas da primavera; amanche bem o solo e trate as plantas com opportuno zelo; e, logo que as capsulas começarem de abrir-se; inspecção o seu algodão, com attenção, incidindo o seu exame; não sobre as plantas em glóbo, si não sobre cada uma daquellas cujas capsulas já se estejam abrindo nos ramos inferiores do arbusto. Este exame será feito tendo em vista a configuração das plantas; a conformação dos fructos, o tamanho das capsulas; a precocidade da vegetação; o rendimento provavel do algodão por individuo e, desta arte ficarão conhecidos, pela maior parte, os caracteres mais favoraveis.

Conveniente seria que fosse feito o registo, em caderneta especial, da numeração das primeiras plantas que fossem marcadas em numero de 40 a 60, as quaes receberiam numeros definitivos depois do segundo ou derradeiro exame.

Em chegando o momento da primeira colheita, o cultivador, ao percorrer as linhas do algodão, colherá, aqui e alli, os capulhos das capsulas bem abertas de cada arbusto, recolhendo-os em um sacco, procedendo á colheita restante com intervallos de cinco a seis dias, mas desprezando o algodão inferior ao das primeiras capsulas colhidas; sendo a inferioridade apreciada segundo o tamanho; a cor e o rendimento dos capulhos.

Estando cuidadosamente secco o algodão, procederá ao seu descaroçamento em machina de manivela, dando o producto descaroçado das primeiras colheitas as sementes de algodão-tipo. As sementes da primeira colheita serão recolhidas em sacco especial e as das ultimas colheitas em outro sacco, sendo todos marcados exteriormente, para ser cortada qualquer duvida ou confusão.

Para uma primeira selecção bem feita, conviria, em vigor, fossem separados os capulhos ou sementes de cada planta, considerada satisfatoria. Quando na plantação foram marcadas umas 40 ou 60 plantas, pôde succeder que mais de metade desse numero, em vigor, não reuna condições satisfatorias e, neste caso, só as boas, é claro, deverão fornecer producto a selecção par no primeiro anno.

Na selecção continua, que se faz preciso quando é mistér obter a quantidade necessaria de sementes em convenientes condições de productibilidade e uniformidade, tem alta significação pratica o reconhecimento das variedades do mesmo tipo, consoante os caracteres das folhas e dos ramos dos algodoeiros, o que torna possível a eliminação prévia dos exemplares que porventura apresentarem antes da floração signaes yehementes de degenerescência. Pode-se, desta arte, impedir que se opere a diffusão dos caracteres desfavoraveis por meio da polinização cruzada. Uma selecção continua, cuidadosamente feita, é de absoluta necessidade no algodão, para que se patenteiem bem os caracteres que devem ser conservados.

Muito convém insistir em um ponto: o algodoeiro, tomado entre muitos, deve apresentar sempre certos caracteres, a saber: planta de altura média, vigorosamente desenvolvida, perfeitamente sã, provida de muitas ramificações em torno da

haste, sendo as primeiras situadas á altura conveniente, para que os fructos não contactem a terra, e os ramos de baixo mais compridos que os superiores; os fructos, grandes e numerosos, distribuidos com relativa uniformidade em toda extensão dos ramos e abrindo-se completamente na época da maturidade, para se tornar mais facil a colheita dos capulhos, que deverá ser feita unicamente nas capsulas mais bellas. Separado o algodão dos respectivos caroços, para se poder julgar do seu rendimento, assim como do comprimento, da cor e da resistencia das fibras, devem ser separadas as sementes melhores e maiores dos capulhos mais bonitos.

A selecção individual, isto é, de uma unica planta, por experiencias feitas no estrangeiro, já tem dado resultados magníficos. E' assim que, nas Indias Britannicas, por exemplo, habeis experimentadores já lograram obter, por esse meio, um augmento de colheita, cujo producto, tirado de capsulas amadurecidas com admiravel regularidade, tem sido devidamente apreciado pela inestimavel e tão procurada qualidade da uniformidade da fibra.

Experiencias dessa natureza vão sendo repetidas e multiplicadas na esperança, muito bem fundada, de se conseguir, pela selecção individual, que as capsulas amadureçam com regularidade e sejam mais numerosas, em ordem a se alcançar augmento de colheitas, sem que estas sejam repetidas, como succede em todo o mundo algodoeiro, resultando desse facto não pequena economia de tempo e de mão de obra.

Uma vez realizada a selecção do producto do primeiro anno, semeiam-se no seguinte os grãos colhidos naquella, procedendo-se á necessaria marcação em o novo algodão, para o effeito de se poderem distinguir as plantinhas de outras quaesquer.

Um só algodoeiro, seleccionado e bem desenvolvido, graças á fertilidade do solo e á favorabilidade do clima, chega a fornecer a quantidade de sementes necessarias para a produção de 600 a 1.000 plantas novas.

Estando as sementes maduras, faz-se preciso submettel-as, sem demora, a um exame attento, afim de se procurar, entre as seleccionadas no anno precedente, aquellas que reúnem os melhores caracteres e que, sobretudo, promettem um poder de transmissibilidade mais forte. Pôde succeder que muitas plantas manifestem essa capacidade e, neste caso, é imprescindivel sejam feitas varias seleções entre taes plantas. No caso negativo, ou de um poder de transmissibilidade fraco ou pouco accentuado, escusado é dizer que as plantas devem ser recusadas, para se recorrer á pratica indispensavel de muitas seleções simultaneas. O exame deve ser extremamente rigoroso sobre o ponto das quaidades que se tem em mira, nas plantas de segunda geração, afim de se escolher o individuo que deverá superar todos os outros em qualidade e que deve dar sementes reservadas para o plantio, depois de beneficiadas á machina manual com o maximo cuidado. Os grãos obtidos das outras plantas resultantes do individuo seleccionado no primeiro anno, deverão ser trabalhados em separado, para serem semeados no terceiro anno, pois que terão de dar caroços para a sementeira do quarto anno.

A semente obtida do individuo seleccionado no segundo anno será plantada, á parte, na primavera do terceiro anno, tendo-se o cuidado de marcar todos os seus descendentes, para não serem confundidos com outras plantas, que, porventura, tenham sido seleccionadas no mesmo anno.

Procede-se, em chegando a época da maturidade, do mesmo modo como se operou no anno anterior, tendo-se sempre em ponto de vista a capacidade da transmissibilidade. Na hypothese de toda a descendência não apresentar os caracteres do individuo seleccionado, novas plantas serão ainda seleccionadas e assignaladas ou marcadas, convindo sejammeticulosamente examinadas, para se poder proceder á escolha de uma planta que reuna as condições requeridas.

Os grãos obtidos das plantas restantes deverão ser semeados em pequena área, no quarto anno, por isso que elles terão de dar sementes para o anno seguinte.

As sementes para o plantio geral do quarto anno provirão dos grãos obtidos no terceiro, sendo plantadas com as procedentes da selecção do primeiro anno.

Os grãos, especialmente obtidos da planta seleccionada no terceiro anno, deverão ser plantados em separado e marcados, afim de ser evitado qualquer engano com as plantas de outras seleções.

Da totalidade dos arbustos procedentes da selecção do terceiro anno deve-se escolher o melhor, adoptando-se a mesma pratica anteriormente aconselhada, com observancia das mesmas cautelas, afim de poder ser determinada a sua vitalidade e capacidade de transmitir os bons caracteres, sendo confrontado com o producto-tipo. As plantas restantes e procedentes do individuo seleccionado no quarto anno são as

que deverão dar as sementes precisas para o trabalho a ser feito no quinto anno.

Convém lembrar que a área do terceiro anno é a que produz as sementes do quarto, provindo a colheita desse ultimo anno da planta seleccionada no primeiro.

De igual modo deve-se proceder nas gerações seguintes. Muito de intento, incorrendo, embora, na falta condemnável da prolixidade, maxime em prelios como este, fomos além dos limites de tolerancia dos assistentes, porventura menos interessados na solução do problema capital do melhoramento da cultura algodoeira entre nós; mas quizemos fazer resaltar a necessidade, aliás evidente, por si mesma, de traçar previamente ao experimentador e de cumprir á risca todo o plano que tem de observar no trabalho meticoloso, mas seguramente fructuoso, da selecção do algodão, a que esses plano emethodo se applicam de um modo mais feliz ou efficaz do que a quaesquer outras plantas, como excellentemente o sabem os seleccionadores de profissão da America do Norte.

Não ha meio mais proveitoso e seguro de melhorar os caracteres da prole, no reino vegetal, do que o de selecção, assim das plantas como de suas sementes. Dahi é que resultam as desejaveis condições de resistencia das especies cultivadas ás multiplas influencias externas.

O que acabamos de expender, meus senhores, abrange, por assim dizer, a sumula de todo o trabalho a realizar em beneficio da planta, porque este trabalho não se emprenhe, com fundada esperanza de exito feliz, sem que sejam tomadas em consideração e devidamente estudadas as condições naturaes e economicas da producção da planta que até hoje tem sido insubstituivel nos importantes misteres de seu destino.

Assim, pois, limitar-nos-emos, na pequena parte final desta conferencia, a apreciar, não o que até agora se tem feito sob as suggestões do espirito da rotina, que é — ai de nós! — a força propulsora dominante da lavoura nacional, mas tão somente aquillo que pôde constituir a melhor orientação no terreno technico ou, antes, da pratica, para que a cultura do algodoeiro possa ser, neste paiz, em futuro proximo, aquillo que é hoje nos Estados Unidos, no Egypto e até mesmo nas Indias Britanicas.

Entretanto, na synthese que vamos fazer, cingir-nos-emos, em obediencia ao texto do telegramma recebido, aos factos concernentes ás condições da cultura do algodão e seu futuro no Estado de S. Paulo.

Ha varias especies, muitissimas variedades e não poucos híbridos de algodoeiros espalhados pelo mundo. Todos elles são arbustos de pequeno ou grande porte, annuaes ou perannuaes, productores de capsulas que se abrem em tres a cinco valvas, contendo os capulhos cinco a 11 grãos, soltos ou collados entre si, revestidos todos de pellos mais ou menos longos que representam o verdadeiro algodão, havendo, porém, especies ou variedades cujos grãos são revestidos de pellos duplos, longos e curtos.

A occasião não comporta um estudo botanico differencial dessas especies e variedades, que hoje são numerosissimas! As mais conhecidas e cultivadas são:

1º, o algodoeiro herbaceo ou indianó (*Gossypium herbaceum* Linn.) é uma especie de pequeno porte, pouco exigente sob o ponto de vista climaterico, mas que se torna arborescente nos climas quentes. Dessa especie, inexistente hoje nas culturas de S. Paulo, algumas variedades foram outrora plantadas. Seu algodão, consoante a variedade e o clima, consta de fibras que medem 21 a 30 mjm de comprimento, sendo utilizadas nas fiações de n. 17 até 60;

2º, o algodoeiro arboreo ou vermelho (*Gossypium arboreum* Linn.) é arbustivo e arborescente, exigindo clima quente e humido. Seu rendimento não é muito grande, mas as fibras, com 25 a 28 mjm de comprimento, são muito bellas. A especie tem sido cultivada no Brazil e, mesmo sem cultura, é encontrada nos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e Rio de Janeiro;

3º, o algodoeiro creoulo (*G. religiosum* Linn. ve. *G. peruvianum* Cav.), ora tem o porte de um arbusto, ora o de uma pequena arvore, de casca purpurea ou avermelhada, crescendo, nos climas francamente tropicaes, até á altura de cinco metros. As plantas desta especie revestem muitas formas. arbustivas e arborescentes, em todos os paizes tropicaes e notadamente no nordeste do Brazil, não raro cruzado espontaneamente com o algodoeiro das Antilhas (*G. barbadense* Linn.). Este algodoeiro fornece algodão de seda longa de excellente qualidade, de 29 a 46 mjm de comprimento, prestando-se á fiação desde o n. 25 até 70. Nos sertões do norte do Brazil, onde a sua cultura é mais importante, crescem, subespontaneas, formas de cinco a seis metros de altura que duram, produzindo sempre,

seis a sete annos. Elle substituo no Brazil o *Sea-Island* americano, que ainda não se logrou acclimar entre nós. Este algodoeiro é susceptivel de ser melhorado, por meio de selecções intelligentemente feitas, para poder rivalizar com as melhores castas norte-americanas e egypcias;

4º, o algodoeiro das Antilhas (*G. barbadense* Linn.) é planta vivaz, de 1m,20 a 2m,50 de altura, annual ou perannual, segundo o clima. Esta é a especie que fornece os excellentes algodões do commercio americano, procedentes da Georgia e conhecidos pelos nomes de *Sea-Island* e *Long Staple*. Elle é fornecido por algumas variedades muito apreciadas, como o *Matthews Long Staple*, *Allen's Long Staple*, *Jones Long Staple*, e por certos híbridos resultantes do cruzamento da especie, typó com os algodoeiros *Upland*. Este é o algodoeiro que produz fibras ou pellos mais longos, de 30 a 55 mjm de comprimento. São mais apreciados os que se cultivam em algumas pequenas ilhas das costas do Estado da Carolina do Sul, na Georgia e no Norte da Florida. Os da Carolina do Sul são os que fornecem as fibras mais bellas e mais longas, que, nas variedades da Georgia e da Florida, não passam de 45 mjm. As variedades do *Sea-Island* são plantas muito delicadas e de acclimação difficil, mesmo em varios pontos dos Estados Unidos, requerendo cultura muito intelligente em zonas litteraneas, excepcionalmente privilegiadas. Deste algodoeiro foi que resultaram originalmente os tão apreciados algodões do Egypto, onde foi introduzido em 1820. Convém, porém, notar que os *Long Staple* resultam do cruzamento do *Sea-Island* com o *Gossypium hirsutum* Linn.;

5º, o algodoeiro hirsuto (*G. hirsutum* Linn.), que alguns autores consideram como simples variedade do precedente, é o mais extensamente cultivado nos Estados Unidos e o que até hoje melhor se tem adaptado ás condições climatericas e meteorológicas de S. Paulo.

Si a especie precedente é a que dá fibras mais longas, esta é a que fornece em enorme abundancia os algodões da Georgia, de seda curta, e os *Upland*, dos quaes existe, actualmente, um numero extraordinario de variedades e híbridos, que fazem essas colossaes safras norte-americanas, que já excedem de 16 milhões de fardos de 500 libras. Desse algodoeiro contam-se mais de 650 variedades, em grande parte obtidas nas estações experimentaes americanas. Esse é o algodoeiro mais cultivado em todo o mundo, sendo originario do Mexico e é vivaz, annual ou perannual, consoante o clima, crescendo á altura de 60 a 90 centimetros. O typo principal reveste hoje muitas formas, que são já cultivadas nas regiões quentes do globo.

As melhores variedades para o clima de S. Paulo são, sem duvida, as do algodoeiro *Big Boll*, que são plantas relativamente grandes, robustas, fortes, bem ramificadas na base e produtoras de capsulas grandes, sendo de maturidade comparativamente tardia, e dando, em condições favoraveis de cultura, uma percentagem de fibra de 24 a 29.

Em S. Paulo, na grande região do sudoeste, percorrida pela Sorocabana Railway, com seus diversos ramais, este algodoeiro dá tres colheitas depois de seis mezes de vegetação, ao passo que os arborescentes do norte do Brazil e do Egypto exigem nove a 12 mezes, perdendo-se o algodão das capsulas, que, por causa do frio ou das geadas, não se abriam do fim de maio em diante, de modo que a producção do bom algodão fica inferior á das plantas arbustivas de procedencia norte-americana.

E' condição essencial para o bom exito da exploração algodoeira em S. Paulo a escolha da variedade para cada zona; e enquanto, por cruzamento bem entendido ou por intelligentes selecções, não obtiverem plantas novas que bem se adaptem ás condições climatericas do Estado, não se deve pensar em cultivar nenhum algodoeiro arboreo, qualquer que seja a sua procedencia e por melhores que sejam as suas fibras.

Ha actualmente numerosas variedades de algodão *Upland*, as quaes estão distribuidas em sete grupos, abrangendo os typos *Dickson*, *Peerless*, *Peterking*, *King*, *Duncan*, *Petit Gulf* e *Alens*.

Todas as outras especies conhecidas de algodoeiros são para nós, e mesmo para os principaes paizes cultivadores, de muito menor importancia.

Os algodoeiros *Upland* podem ser divididos, quanto ao seu modo de vegetação, em *precoces*, *médios* e *tardios*, representados, respectivamente, pelos *King*, *Peterking* e *Truitt*.

O typo que melhor resultado tem dado no Estado de São Paulo é, incontestavelmente, o *Big Boll*, de que se distinguem os *Cleveland Big Boll*, *Triumph Big Boll*, *Russell Big Boll*, *Rowden's Prolific Big Boll*, *Early Big Boll* e outros ainda não systematicamente experimentados, como convém, pois alguns devem se reputar melhor em uma zona do que em outra da extensa região do Sudoeste e da que é percorrida pela Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, onde superabundam terras ex-

cepcionalmente férteis é que reúnem todas as condições físicas que esta cultura exige.

Não nos occuparemos aqui do estudo minucioso das condições climáticas e, sobretudo, meteorológicas, no ponto de vista da cultura em questão, porque o momento não comporta a latitude que fôra preciso dar ao assumpto. É bastante, entretanto, que affirmemos neste lugar, de um modo poremplório, a possibilidade do cultivo vantajoso dos algodoeiros *Upland*, de fibra curta e média, no Estado de S. Paulo, cujas fabricas de tecidos, em progresso quasi vertiginoso, importam já e hão de importar sempre, quer do norte do paiz, quer do estrangeiro, o producto de fibras mais longas de que necessitem, como o fazem os proprios Estados Unidos com os excellentes algodões do Egypto, cujas melhores plantas productoras ainda não se acclimaram bem alli, a despeito do incessante trabalho experimental que de longa data vem sendo feito, com o maximo zelo e interesse, não só nos campos de cultivadores competentes, sinão tambem nos jardins de ensaios das estações experimentaes.

É condição essencial para a obtenção de um producto de superior qualidade que o clima regional seja simultaneamente quente e humido, para se fazer a cultura sem o concurso da irrigação, qua aliás é indispensavel nos climas quentes e secos. Ora, S. Paulo dispõe de clima bastante quente e humido para permitir a cultura económica dos algodoeiros das terras altas dos Estados Unidos.

A região mais propicia aos algodoeiros arboreos, antilhanos ou creoulos (*Sea-Island* e *hirsutum*) está situada, como se sabe, além do 34º de latitude nos logares onde reina uma temperatura média annual que vai de 20 a 30º C., ao passo que a temperatura média mais benefica para os herbaceos e subarbusivos, que alli produzem pouco, é a de 20 a 25º C.

É sabido que na America do Sul a zona cultural mais vantajosa não vai além do 30º de latitude sul, na costa oriental, e do 33º, na costa occidental.

A média das médias da temperatura annual dos municipios pertencentes á região da Sorocabana fica comprehendida justamente dentro dos limites assignalados, sendo de notar que em muitos delles a média das médias, durante um periodo de cinco annos, varia de 19 a 21º, como succede no Egypto.

O mesmo se dá com a quantidade média de chuvas cahidas durante o anno, e isso se deprehe de o exame dos quadros pluviometricos, organizados pelo Serviço Meteorologico do Estado. A quantidade em mm. da média das médias de chuvas cahidas nos ultimos cinco annos, naquella região, tem variado de 965.5 a 1.439 mm.

Nestas condições, a questão da irrigação não tem grande importancia para nós, e desta podemos perfeitamente prescindir.

Os algodoeiros *Upland* teem uma marcha vegetativa um pouco morosa quando crescem em solos muito secos ou extremamente humidos, ou de camada aravel pouco espessa e de fundo muito compacto; mas, em solo de condições físicas favoraveis, preenchem, em S. Paulo, todas as fases de sua vida em um periodo de pouco mais de seis mezes, de modo que, plantados de outubro a novembro, dão producto em maio ou junho, colhidos em tres vezes, com intervallos de cinco a sete dias.

O periodo mais interessante da vida desses algodoeiros, é o da floração, que em S. Paulo, se dá, ordinariamente, no mez de janeiro, prolongando-se, todavia, até a época da primeira colheita, ostentando as plantas um desenvolvimento tanto mais exuberante quanto mais carregada de vapores está a atmosphera, mais intensa é a luz, mais uniforme é a temperatura, maior é o grão de orvalho e mais descontinuas se vão mostrando as chuvas que, como se sabe, são muito beneficas quando cahem abundantes nos tres primeiros mezes de vegetação. A diminuição ou cessação das chuvas no começo da florescencia é uma condição muito favoravel á fecundação das flores e á formação e desenvolvimento das capsulas.

Nesta phase são sufficientes as abundantes precipitações de orvalho, mesmo quando as plantas crescem em solo que retem menos de 8 % de humidade.

Os algodoeiros dessa casta, exceptuadas as terras tenazes, por fortemente barrentas, prosperam admiravelmente bem em todos os solos em que prepondera o elemento silicoso, ainda que elles possam conter até 45 % de argilla, sob a condição, porém, de terem soffrido previamente uma preparação mecanica opportuna e completa, sendo lavrados dous ou tres mezes antes do plantio, afim de poderem adquirir, sob as alternativas e influencias dos agentes meteoricos, a constituição physica e o estado chimico mais convenientes á vegetação e á produção.

As terras de alluvião, que correm ao longo dos rios, quando assentam em um fundo arenoso e, portanto, bem permeavel, constituem solos proprios por excellencia para esses algodoeiros, tanto mais quanto a pratica da drenagem, neste caso, é garantida pela permeabilidade do sub-solo.

Com referencia á riqueza natural, tanto as silico-argilosas quanto as argillo-silicosas, brancas, pretas ou vermelhas, ellas devem conter pelo menos 5 % de calcareo pulverulento e ser sufficientemente providas de potassa e acido phosphorico, frescas, bastante fundas, nunca muito humidas, e levemente inclinadas.

Quando essas terras são ricas de alcalis, os algodoeiros vegetam de um modo portentoso, sendo certo que a potassa é um dos seus elementos de nutrição mais importante, sobretudo quando applicada sob a forma de chloreto de potassio.

Comquanto não se encontrem em S. Paulo as vastissimas planicies alluviales, como em varios Estados do Norte, nos Estados Unidos e, particularmente, no Egypto, não lhe faltam, todavia, em grandes extensões, terras mais ou menos siliciosas, que reúnem as condições exigidas para a exploração racional do algodoeiro que, na região da Sorocabana, occupou unicamente, em 1915, uma área de 5.020 alqueires, com o rendimento médio de 173 arrobas de algodão com caroço por alqueire de 24.200 metros quadrados. Entretanto, nessa região a cultura pôde fazer reaes progressos, porque terras identicas ás exploradas sobejam copiosamente.

É condição para o bom desenvolvimento dos algodoeiros *Upland* que a terra seja muito bem preparada e que a cultura seja feita com esmero, convindo-lhes maravilhosamente o solo em que, nos annos anteriores já se cultivou o milho alternado, ou não, com alguma leguminosa e cujos restolhos tenham sido enterrados como adubo.

Muitas terras ha que, reunindo a maior parte das condições favoraveis ao algodoeiro, teem o defeito de se conservar excessivamente humidas e, por essa razão, são deixadas incultas, o que é um erro, porque essas terras se tornam eminentemente favoraveis quando o cultivador se utiliza do recurso da drenagem, abrindo um canal á margem do campo, ou no ponto mais propicio, afim de fazer derriyar para esto a agua superabundante.

Muitas terras assim, e outras que são reputadas proprias sómente para a cultura do arroz, são excellentes para a do algodão, precisando sómente de serem drenadas.

Além das imposições do clima, a cultura preferente dos algodoeiros *Upland* justifica-se não só pela facilidade de serem empregados na colheita mulheres e meninos, como pelo facto de serem elles mais productivos do que os arboreos.

A cultura desta planta, em S. Paulo, deve ser *annual*, como nos Estados Unidos, sendo preciso, porém, que nella empreguem os plantadores todo o empenho em melhora-la, fazendo uso de machinas agrarias modernas e adequadas que permitam, ao mesmo tempo, o seu aperfeiçoamento e o augmento de colheita por hectare. É sabido que nos Estados Unidos os mesmos algodoeiros *Upland* só produzem até 1.000 a 1.200 kilogrammos de algodão por hectare, ao passo que em São Paulo se obtem constantemente a média de 250 arrobas de algodão bruto por alqueire de terra, ao qual correspondem quasi dous hectares e meio. Tomam-se aqui, como média, os rendimentos de 300 arrobas ou 4.500 kilos por alqueire, para as melhores terras, e o de 250 arrobas ou 3.750 kilos, para as terras communs, de sorte que, no primeiro caso, a média é de 1.800 kilos ou 120 arrobas e, no segundo, de 1.500 kilos, ou 100 arrobas de algodão em rama. Mas a nossa produção ainda pôde ser maior.

Condição indispensavel para se augmentar o rendimento por área seria a pratica da adubação do solo; mas, infelizmente, em S. Paulo, como no paiz todo, os cultivadores não adubam directamente o solo, nem o fazem indirectamente pela adopção de um afolhamento.

Às vezes, nas terras virgens, por excessivamente humidas ou sobrecarregadas de materia organica, o rendimento é bem reduzido e o proprio algodão que se colhe muito deixa a desejar como qualidade de fibra; de modo que, neste caso, o resultado é o mesmo obtido em terras já muito depauperadas pelas culturas successivas. É certo que o rendimento por área está sujeito a variar, por muitas condições ou circumstancias diversas, e ninguém ignora que muito contribuem já para a diminuição da colheita o clima e o solo, a zona e os processos culturaes adoptados. Isso é, de facto, incontestavel; mas, por outro lado, é certissimo que, sem a intervenção de adubos ou pelo menos a adopção da pratica de um bom afolhamento, jámais se lograrão obter colheitas de alto rendimento.

Nos Estados Unidos, como em alguns outros paizes algodoeiros, prevalecem, na cultura desta planta industrial, a

prática usual do afolhamento, que importa em uma adubação barata ou económica, e a estruminação química. E' assim que adoptam o afolhamento triennial, plantando no primeiro anno, por exemplo, um cereal, como a aveia ou o centeio, seguido de ervilha de vacca; no segundo, o milho e outra variedade de ervilha de vacca, e no terceiro o algodoeiro, sendo cortados, como forragem verde, a leguminosa e o cereal, ou sendo ambos enterrados, como adubo verde.

Mais aconselhavel é o afolhamento quadriennial, que consiste em plantar o algodoeiro em metade do terreno e a nossa bem conhecida *Mucuna utilis* em uma quarta parte, adoptando-se uma rotação em que a mucuna entra uma vez em quatro annos e o algodoeiro duas vezes, sendo supressa a mucuna quando o terreno estiver sufficientemente rico de azoto, afim de ser evitado, no algodoeiro, a exuberancia de vegetação foliacea, porquanto o azoto em demasia exalta muito a vegetação em prejuizo da quantidade de capsulas e da presteza de sua maturidade.

Entre nós poder-se-hia adoptar, ao menos, a pratica de se fazer, systematicamente, intervir no mesmo campo o milho e uma leguminosa, que seria a ervilha de vacca.

Se o algodão desfalece muito a terra de potassa, o milho, senão a enriquece, não a empobrece tambem, ao passo que a leguminosa a engorda.

O milho, producto alimentar do pessoal e do gado da fazenda, vegeta e produz bem nos mesmos terrenos em que se cultiva o algodão; este ultimo, porém, nem sempre prospera nas terras em que o milho produz regularmente. Grande é a semelhança existente entre a cultura do milho e a do algodão, e tanto assim é que os agricultores noveis, ainda alheios aos processos de cultura do algodoeiro, podem, sem maior prejuizo, deixar-se conduzir pelos praticos da cultura do milho.

Pouca differença existe, realmente, entre as duas culturas. O desbravamento do solo, as lavras, os trabalhos de drenagem e de irrigação, os trabalhos preparatorios e até a selecção das sementes, são perfeitamente identicos, como identica é a época e o modo de semear.

O milho póde ser semeado 15 dias antes da sementeira do algodão, sendo plantado o *cov-pea* nos intervallos entre os pés de milho de seu campo ou parcella. A ervilha de vacca, leguminosa de hastes volúveis, sóbe pelos pés de milho; e, como quando aquella floresce já tem aquella as suas espigas maduras, procede-se á colheita e arraza-se todo o campo para enterrar os colmos do milho juntamente com a ervilha de vacca. Desta maneira se enriquece o solo para a futura plantação do algodão no mesmo campo.

Poder-se-hia tambem, nas terras de algodão já enfraquecidas, plantar, em uma parte, a *Mucuna utilis*, sendo que seria enterrada quando em franca florescencia, para occupar o algodoeiro o campo assim fertilizado.

Quanto á adubação chimica, as fórmulas a recomendar ou adoptar variam muito, naturalmente; mas está reconhecido que toda a estruminação chimica em que entrem na mistura do adubo 22,5 kilos de azoto, 80 kilos de acido phosphórico e 22,5 de potassa, augmenta de modo muito apreciavel o rendimento do algodão.

Entramos, propositalmente, em alguns detalhes da pratica da cultura do algodoeiro, meus senhores, para, ainda neste ponto, deixar bem nitidas as condições em que ella se faz ou deve ser feita no Estado de S. Paulo, que, perante esta cultura, se acha em condições especiaes, por seu clima, pelas variedades de algodão que elle permite cultivar, e por varias obvias considerações de ordem technica e economica.

Deante da necessidade insophismavel de crear para si, por meio de cruzamento ou selecções, variedades de cultivo annual, que se adaptem ás condições locais e que produzam resultados satisfactorios como fibra e como rendimento, força é que S. Paulo procure fugir ás produções aleatorias com a importação constante de variedades que, sendo do mesmo typo, carecem, todavia, de passar pelo periodo da aclimação, enquanto as variedades já aclimatadas vão se abastardando e se tornando cada vez menos productivas em consequencia da funesta rotina que impera na cultura desta planta, muito mais delicada do que parece e muito sujeita á degenerescencia.

O caminho a trilhar, para alcançar esse resultado, já o apontamos no começo desta conferencia; e outro, toda a gente bellamente o comprehende, não póde ser senão o do aperfeiçoamento da cultura do algodão paulista, a partir da selecção das plantas nos campos, das capsulas nas plantas, dos capulhos nas capsulas e dos grãos nos capulhos, até a adopção pratica de um afolhamento racional, como meio de manter productivas as terras dos algodoeiros, sem gravar o

custo do producto por área com o onus das estruminações chimicas.

Esta é que é a verdadeira selecção, pela qual logrará, seguramente, produzir, nos estabelecimentos officiaes que tomem a si essa tarefa, sementes especiaes para o clima e solo paulistas.

Até agora a quasi totalidade dos nossos cultivaadores e proprietarios de machinas de descaroçar algodão que, aquelles, fornecem sementes para o plantio, estão todos convencidos de que a selecção não é mais que uma simples escolha da semente nos montes de caroços de algodão procedente de todos os pontos do Estado ou do paiz, segundo os grãos são cobertos ou nus, soltos ou collados, brancos, pretos ou verdes, grandes ou pequenos, seja de primeira, segunda ou terceira colheita.

A cultura do algodão em S. Paulo não está mais no periodo das tentativas, carecendo apenas de se aperfeiçoar e, sobretudo, de se estender para poder abastecer com fibras de boas qualidades as fabricas existentes que, por falta de materia-prima, são forçadas a recorrer ao producto similhar de outras procedencias.

Este alargamento das áreas cultivadas é tanto mais util o necessario quanto é certo que nos sobram as desejaveis condições physicas e economicas para o melhoramento por selecções racionais e persistentes das castas já em cultura.

Em S. Paulo, como em todo o paiz, a experiencia tem evidenciado um facto muito curioso. Enquanto nos Estados Unidos a condição primordial da produção do algodão de seda longa ser cultivado na zona de clima marinho, limitado ás costas da Georgia e ás pequenas ilhas que as bordam, no Brazil ocorre exactamente o contrario, porque só nas terras afastadas de mais de 80 kilometros do mar para o interior é que se póde obter producto mais ou menos semelhante.

Em S. Paulo todas as experiencias de cultura do Sea-Island tem sido mal succedidas nas zonas de beira-mar; entre outras razões, pela violencia das chuvas demasiado frequentes e pelas excessivas precipitações aquosas, diurnas e nocturnas, geralmente superiores a 1.500 e 2.000 mm. Infelizmente não se tem feito ainda, nas terras interiores, experiencias criteriosas e repetidas para se poder ajulzar ao certo do modo como se comportariam ali taes algodoeiros, que requerem condições especiaes favoraveis, taes como um clima doce e humido, constantemente carregado de vapores de agua, sólo silicoso, contendo 65 a 70 % de areia silicosa e refendo 5 a 7 % de humidade.

A produção desses algodões, cujas variedades mais importantes — os Allens, Cook, Doughty, Mathews, Jones e Griffin — exigem condições novas; outras condições physicas um pouco differentes das que se tem revelado propicias ao Upland na zona sudoeste do Estado.

Depois do que temos exposto, convém adiantar algumas palavras sobre a questão do futuro do algodão em S. Paulo. Desde que S. Paulo amplie a área da cultura actual, para prover ás necessidades de sua industria, e desde que se esforce pela produção constante de um artigo de melhor qualidade, mediante uma cultura mais racional e mais cuidada, em que os processos postos em pratica visem a redução do custo de produção, substituindo a mão de obra, sempre difficil e onerosa, por instrumentos mecanicos que realizem o trabalho mais aperfeiçoado e economico — as maiores difficuldades estarão vencidas.

As fabricas de S. Paulo precisam actualmente, de nada menos de 25 milhões e meio de kilogrammas de algodão, ao passo que a produção paulista apenas attingiu, em 1915, a metade dessa quantidade, tendo importado, só dos Estados do norte, o restante ou, exactamente, 12.732.944 kilogrammas.

Basta este facto para mostrar a necessidade do ser alargada a área cultivavel, que foi, no mesmo anno, convém lembrar, de 5.028 alqueires geometricos.

Com os actuaes preços elevados do algodão, preços que, supponho, serão mantidos em maior ou menor alta durante alguns annos depois da guerra, ao menos até que a produção mundial atinja a cifra total necessaria para satisfazer ás exigencias da industria universal, a ser restaurada em alguns paizes belligerantes onde está totalmente desorganizada, tudo faz crer na exequibilidade de um programma de ampliação e melhoramento.

Nestas condições, não se póde deixar de reconhecer que a cultura do algodão em S. Paulo tem futuro, embora limitado, mas futuro que se póde esperar seja ainda mais lisonjeiro.

A questão da penuria da mão de obra póde ser, em parte, resolvida pelo emprego de machinas agricolas, que economizam tempo e capital, não causando grandes preocupações; por ora ao menos, os meios de transporte das colheitas e materiaes, por isso que a zona de cultura do algodão paulista

demora na mesma região já beneficiada pelas estradas de ferro existentes.

O presente do algodão, em S. Paulo, é ainda muito modesto; mas nada se oppõe, deante do progresso rapido da sua industria manufacturaira, á convicção de que serão brevemente satisfactorias as perspectivas do um grande e intensivo alargamento da área total da cultura actual, que de modo nenhum poderá ficar estacionaria, dadas as condições physicas favoraveis que ella encontra no territorio paulista e que a apresentam sob os melhores auspícios na vasta zona do sudoeste e na percorrida pelos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

Os melhoramentos de que ella necessita e é susceptivel, e aos quaes já nos referimos anteriormente, sobretudo os que podem resultar da selecção das plantas e sementes, da aclimação de novas variedades e da adopção do regimen do afilhamento, devem, uma vez realizados, lentamente embora, contribuir para melhor cotação do algodão paulista pelos fabricantes de tecidos e para fazer baixar os gastos de produção por alqueire de terra, presentemente avaliados em perto de 400\$000.

Como a do algodão em rama, diminuirá muito a importação do algodão em fio, principalmente do estrangeiro, com a produção de materia-prima de pellos mais longos, fornecida por melhores variedades, importação, que ora se faz, com quantiosas sommas, por não poder a fiacção nacional satisfazer ás necessidades da nossa tecelagem, que tambem não pôde limitar o seu fabrico sómente a tecidos para os quaes bastam os fios ordinários. Certamente a importação desse artigo não cessará de todo, (e os proprios Estados Unidos importam os superiores algodões do Egypto), mas ficará reduzida aos productos que as condições physicas do Estado não permittirem obter da mesma qualidade ou no mesmo grão de superioridade com as variedades até agora exploradas.

O numero de fabricas de tecidos vae progressivamente augmentando no Estado, que hoje já produz quasi todos os tecidos de algodão necessários á população, que não cessa de augmentar, competindo elles com os similares estrangeiros e alimentando uma exportação, já bem apreciavel; para outros pontos do paiz.

A industria dos sub-productos do algodão já está em caminho de franca organização e vae tomando maiores desenvolvimentos, que podem, indirectamente, contribuir para a restauração das terras depauperadas, assim como para o augmento do rendimento por hectare, com ou sem augmento da superficie dos algodoeiros. Esta questão do augmento do rendimento das colheitas por área é de summa relevancia e constitue uma das principaes de que depende o futuro da cultura algodoeira em S. Paulo.

Não basta plantar maior área, é necessario augmentar a colheita de cada parcella ou área, e isto só se pôde conseguir cultivando melhor. O augmento da superficie cultivada pelos processos rotineiros nunca seria progresso real, porque, a despeito disso, a produção geral ficaria estacionaria.

O que se colhe de algodão, presentemente, por hectare, ainda é pouco.

As nossas condições naturaes permittem a obtenção de colheitas muito mais importantes.

A capacidade de produção do algodão, em São Paulo nada tem a recear da quantidade de consumo, pelas razões já expostas; ao desenvolvimento intensivo da produção ha de corresponder, por muito tempo, sinão sempre, o incessante desenvolvimento progressivo da industria.

O futuro da produção algodoeira paulista se nos afigura, por ora ao menos, limitado, já o dissemos, por depender esse problema ainda da solução de alguns corollarios, solução que entende com circumstancias que podem retardar um pouco a realização dos nossos calculos; mas, não obstante, pôde-se considerar-o lisonjeiro e promissor, porque tudo faz esperar, da patriótica clarividencia dos seus Governos, opportunas medidas, capazes de amparar e fomentar efficazmente essa nova fonte de produção, que está destinada a cooperar, ao lado da do café, para a obra grandiosa dos progressos de S. Paulo, cuja agricultura não pôde continuar a se fazer representar, exclusivamente, pela exploração dessa valiosissima rubiacea e, por isso, vae enveredando pelo caminho que conduz a polycultura.

Termina aqui, meus senhores, a minha conferencia, que, por sua extensão, já se estava tornando fatigante.

Concluo-a cheio de justo reconhecimento a todos quantos tiveram a captivante bondade de ouvir-me.

Muito grato me é externar aqui os ardentes votos, que faço, por que deste importante congresso resultem não só mais simples incentivos, sinão, beneficios reaes de toda a

especie, dos quaes muito necessita a cultura do algodoeiro, que pôde e deve vir a ser, em o nosso amado paiz, aquillo que ora é nos Estados Unidos, nas Indias e no Egypto, uma facultosa fonte de riqueza nacional.

These 6ª, apresentada pelo agronomo William Wilson Coelho de Souza á Conferencia Algodoeira

Sr. presidente. — Minhas senhores e meus senhores. — Muilo ine aprez dirigir-vos a palavra, tratando do algodoeiro, assumpto do meu particular agrado.

Permittam-me porém os meus ouvinles uma ligeira apresentação.

Ao iniciar a minha carreira publica no Maranhão, como ajudante da Inspectoria Agricola, tive a attenção despertada para o algodão, pelo saudoso amigo Dr. Christiano Cruz.

Nas constantes excursões pelo interior daquelle Estado, observei e procurei estudar o melhor possível a cultura do algodoeiro.

Da mesma sorte; visitei em S. Paulo algumas das principaes culturas desta planta, com a qual me havia familiarizado durante o curso agronomico da escola de Piracicaba; acompanhando par e passo, ao lado de um professor americano, as phases da sua lavoura racional.

Em 1911, tive a honra de receber um questionario e pedido de collaboração do distincto collega Gomes Carmo, para um trabalho sobre o algodão que desejava publicar.

Sem medir os encargos da empreitada; procurei reunir os elementos sobre a cultura do algodão no Maranhão, conseguindo interessantes dados.

Para completar meus conhecimentos sobre a materia; não só estudei tudo quanto se ha publicado relativamente ao Maranhão; como as principaes obras escriptas a respeito desta cultura que chegaram ao meu alcance.

Os conhecimentos que obtive neste apurado estudo levaram-me a publicar alguns artigos no *Jornal do Brazil* e *Jornal do Comercio*, em 1912 a 1914.

Em 1912, devido aos estudos do assumpto que já possuia; quiz o Dr. Christiano Cruz que accitasse a incumbencia de encarregado da installação da Estação Experimental do Algodão em Corôatã, no Maranhão.

Acceitei a honrosa incumbencia; porque, como se vê; aos conhecimentos profissionais de agrônomo, reunia estudos especiaes sobre algodão.

Tive assim a honra de dirigir a primeira Estação Experimental do Algodão que teve o Brazil, cujo programma por mim traçado e apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura de então Dr. Pedro de Toledo, foi posto em pratica em parte dos seus topicos e á medida dos poucos recursos que o Governo pôz á minha disposição.

Ao contrario do que deveria ter succedido, me foram sempre negados os recursos para realizar esse programma; e até posteriormente estabeleceram-se regulamentos e disposições para inutilizar o meu esforço.

A convicção firme dos meus idéas fez nascer inimigos gratuitos que me acimaram de todos os epithetos, e o soffrimento de injustiças as mais clamorosas.

Apresento aqui o fructo das minhas observações; sendo o algodão do Norte desconhecido; é possível que tenha neste trabalho alguma cousa a corrigir.

Não tive a felicidade de ver realizados todos os topicos do programma já alludido; de um lado porque a minha administração iniciada foi interrompida por alguns mezes e de outro, pela escassez do tempo.

As medidas que propuz e que comencei a pôr em pratica; muitas dellas requerem muito tempo e longas observações; para se chegar a conclusões seguras.

Não tenho tambem a pretensão de ter obtido a ultima palavra no resultado das minhas experiencias e estudos; pelo contrario; uma vida talvez seja espaço de tempo curto de mais para apreciar esse resultado.

E' preciso advertir que, em relação ao problema sciéntifico do algodão, está tudo por se fazer; no Brazil; ha pontos que requerem longos annos de constantes estudos e experiencias para se resolver; não será a rethorica inflammada dos oradores fluentes; observadores do primeiro, lance de vistas; que irá solvel-os.

Ao contrario; será o estudo e a tenacidade dos apostolos desta cruzada; que poderão elucidar esses pontos ainda obscuros.

Voltando ao meu programma de trabalhos; não pude completar a solução do problema da cultura racional do algodoeiro no nordeste do Brazil, como planejei; todavia resta-me a satisfação de ter concorrido de algum modo para a elu-

leidação de um magno problema nacional, um dos mais futuros factores da nossa independência económica.

Passarei a expor alguns conceitos, dentro do limite da these que me foi distribuída; esperando concorrer com o fraco elemento dos meus estudos para a eficiência desta reunião.

6. Classificação summaria das diversas especies de algodão cultivadas no Brazil.

Na cultura do nosso lavrador, não se faz em geral a separação das especies; pelo contrario, o algodão é plantado na mais profusa mistura.

As minhas observações e estudos me autorizam a proclamar a excellencia das nossas especies; entre estas se acham representadas as mais nobres e afamadas qualidades de fibras, que se possam desejar.

Fui, sou e serei sempre infenso á importação de sementes estrangeiras de algodão para as plantações do norte, porque possuímos entre a mistura de que me occupo os melhores tipos de fibras médias e longas.

E' preciso um trabalho constante de selecção para obtermos especies puras de qualidades nobres; mas não seja por isso que importemos sementes degeneradas e doentias de outros paizes, para, sem proveito, virem augmentar a mistura que temos.

Considero, pois, perigosa e anti-economica tal importação, e para mim a ameaça da possibilidade da introdução de novas pragas sobre os nossos algodões deverá preoccupar os nossos estadistas.

Todos aquelles que lidam com o algodão bem sabem que o americano do norte não nos manda a melhor semente das suas especies afamadas, o que é natural e por questão de interesse commercial; bem sabem elles que outra plantação que surja em outro paiz virá fazer concorrência ao seu producto bom e por isso é de seu proveito nos mandar as escorias dessas especies; tenho verificado em Coroadá constantemente e desde que lido com algodão que as centenas de kilos de sementes que compramos á America são da mais extravagante mistura e da peor qualidade, quando não sejam velhas.

Lá, onde ha plantadores exclusivos das especies afamadas e que tem tal zelo por ellas que não permitem visitantes percorrerem só as suas plantações com receio de que possam trazer nos bolsos algumas grammas dessas sementes, não alimentemos a idéa de que esse povo nos forneça o seu melhor producto.

E a proposito citarei a opinião do engenheiro agrônomo Sr. Emilio Castello, ex-director da Escola Agricola de Piracicaba e que esteve na America do Norte em comissão do governo paulista, estudando a cultura de algodão.

Diz o citado autor: «As sementes destes productos, referindo-se ao «Sea-Island», são destruidas pelos productores extremamente ciumentos de seu producto.

Ha poucos annos organizou-se uma associação para impedir a sahida das sementes das ilhas James, Edisto e John, onde se produz a mais longa e valiosa fibra, tendo-se até organizado uma fabrica de oleo para consumir toda a semente.

Não foi sem difficuldade que conseguimos penetrar em algumas dessas plantações, graças á amabilidade de Mr. L. Sloan, que lá nos levou a titulo de nos mostrar os destroços da furacão que ultimamente assolou aquella região».

Si temos o que ha de bom, para que importar caro o que não presta?

E' conhecer o erro e permanecer nelle.

Neste particular quero especialmente referir-me ás casas americanas que se occupam apenas da venda de sementes communs, que são aliás justamente as que nos chegam ás mãos, e isto porque taes casas compram-nas misturadas nas machinas do beneficiamento, como acontece entre nós.

Temos a considerar outro prejuizo na importação de sementes de uma região para outra, é a degeneração; o algodão é uma das plantas cultivadas mais sensivel á influencia do meio; assim é que, especies reconhecidamente boas em uma região trasladadas para outra degeneram logo na primeira geração.

Como sabemos, todas as especies estrangeiras notaveis são o producto do artificio humano; portanto, a influencia da mudança de meio para taes especies, será ainda mais nociva.

Em Coroadá tive dous exemplos typicos deste acerto com a plantação do «Sea-Island» e «Mocó» que, apesar de todos os cuidados culturais degeneraram muito e por isso mesmo foram os mais atacados pelas pragas que assolaram os campos da Estação.

Passarei a tratar succintamente das especies de algodão, brasileiras; bem sei, que esta planta é das mais difficeis de identificar, porque as variações dos caracteres botanicos tem logar sobre a mesma planta e de uma para outra arvore;

tanto mais que o estudo que ora apresento é todo pessoal, servindo-me dos meus livros e dos exemplares vivos e de herbario; é possível, que tenha erros, estarei prompto para dizcutil-os e corrigil-os nesta douda conferencia.

Não exhibo um trabalho impecavel; e como elle concorrer para a elucidação de um assumpto de alto interesse scientifico e commercial para o Brazil, promptifico-me a receber conselhos e corrigendas ponderadas.

Aquelles que tiverem tentado o estudo da systematica do algodão devem conhecer quanto esta é complicadissima. Entretanto, o fructo do meu trabalho, habilita-me a considerar as especies seguintes:

1) *Gossypium Arboreum* L. — Algodão de sementes pretas, geralmente conhecido por *arboresco* ou *brasileiro*, arvore de alto porte, que póde attingir até seis metros, de longa duração, augmentando sua produção depois do primeiro anno da colheita; não entro nos demais característicos botanicos que poderão ser consultados nos herbarios.

De passagem direi que o criterio principal que guiou-me para a identificação que apresento, foi a fixidez dos característicos botanicos, nas novas plantas, obtidos de arvores escolhidas e classificadas por mim; deste modo, quando os caracteres eram constantes, considerava especies puras e distinctas; quando variavam em diversas arvores levava á conta de manifestações de hybridações naturaes e quando de uma dada especie, obtinha duas diferentes, attribuia o phenomeno á dissociação dos hybridos.

Assim as especies que identifiquei, produzem sementes que originam arvores, sempre semelhantes ás arvores-mães.

2) *Gossypium religiosum* L. — (Synonymia — G. Peruvianum e Acuminatum), arbusto de menores dimensões que o primeiro e geralmente com elle confundido, chamam-no *intiro*; todos os tratadistas da materia, tem-no na conta da verdadeira especie brasileira, seu principal característico reside nas suas sementes serem unidas em forma de pyramide; esta especie tem uma longa synonymia vulgar e scientifica, entre outras, *algodão das freiras*; sua distribuição geographica é limitada quasi aos Estados do extremo nordeste, e neste ella se encontra mais no interior que no litoral; as amostras que apresento são de Coroadá, Estado do Maranhão e Urussuby, Estado do Piauhý.

3) *Gossypium Barbudense* L. — Algodão «seridó» ou «mocó», proprio dos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, onde vae tomando em cada localidade o nome desta; é a mais afamada das especies algodoeiras do Brazil e a que obtem as maiores cotações no mercado inglez; a sua denominação deriva de um roedor que vive nos serrotes pedregosos, de onde dizem ser originaria esta especie.

Debaixo desta classificação reconheço a existência de uma profusão de hybridos naturaes, tanto que tive occasião de verificar interessantes dissecções em Coroadá; não sendo raro degenerarem os productos de sementes de boas arvores, como constatei em Coroadá e os agricultores praticos dos Estados acima mencionados dizem: «planta-se uma couca e nasce outra», «as sementes de boa qualidade dão arvores ruins».

Não tenho duvida que a distribuição geographica desta especie deve ser limitada aos Estados do nordeste, porque é planta propria de regiões aridas e quando se queira trasladá-la para outros Estados visinhos sua plantação deverá ser feita nos morros pedregosos e altos; dous annos de experiencias em Coroadá, autorizam-me a condemnar esta especie para ser cultivada em terras baixas, arenosas, ou humidas.

Quanto á origem desta especie, existem formuladas as mais desencontradas opiniões: uns querem que seja nativa, outros descendentes do «Sea-Island», e outros finalmente, do egypcio.

Ha lavradores antigos do Rio Grande do Norte que conhecem esta especie ha mais de 50 annos.

Outros affirmam ter sido ella introduzida no valle do Seridó, de onde ella tomou tambem o nome, em 1889, oriunda de algodões do Egypto é «Sea-Island» e a estes attribuem sua origem.

Do que porém, não resta duvida, é a grande afinidade do algodão mocó com as especies do Egypto e «Sea-Island», já na folhagem, no conjuncto da arvore, como nas sementes pretas, lisas e em forma de péra.

No Ceará e Rio Grande do Norte, a arvore do algodoeiro, mocó attinge nas melhores terras tres a quatro metros; nos annos favoraveis, esta altura não prejudica a colheita, porque os galhos vergam sob o peso dos capulhos.

Uma arvore de cinco annos neste Estado deu 3.065 capulhos e pesou a sua produção no correr de uma safra 9.054 grammas.

Na Estação Experimental de Coroadá, tive uma arvore, que no primeiro anno de cultura, em terreno ciliado, produziu

adubado chimicamente, deu 1.026 capulhos e o seu producto durante uma safra pesou 2.500 grammas; notei, porém, ser a sua fibra curta e aspera e as sementes vestidas, embora a flor fosse amarella.

Encontrei diversas arvores desta especie na mesma estação, que no correr da safra deram um kilo de algodão em caroço, da variedade fibra longa.

No Rio Grande do Norte são conhecidos casos de algodoeiro moço durar 23 annos dando abundantes colheitas.

Os lavradores praticos deste Estado aconselham sua plantação nos terrenos altos e duros, este systema foi ensaiado ha dez annos pelo Sr. Francisco Raymundo de Araujo, em Acary, um dos mais intelligentes lavradores de algodão no nordeste do Brazil e que possui estudos e experiencias uteis sobre esta cultura, o seu methodo obteve bons resultados praticos.

Os terrenos baixos de varzeas, diz o citado lavrador, são mais sujeitos a inundações, o que predispõe as plantas ás molestias.

A plantação dos altos, opina o referido lavrador, traz uma economia de mais de 50 %, porque as capinas ficam mais limitadas.

As observações e conceitos deste intelligente lavrador são absolutamente justos, e se harmonizam com os meus estudos em Coroatá, cujo resultado firmei linhas acima, condemnando a cultura desta especie para os terrenos baixos.

Tentei na Estação Experimental de Coroatá uma experiencia da plantação desta especie em morros argillosos e pedregosos, que me parecem mui apropriados a sua cultura, por apresentar condições semelhantes ás do seu habitat, o nordeste, parece incrível, apesar de todos os meus esforços, confessar que não pude chegar com esta experiencia ao seu termo, taes foram os entraves diversos que encontrei.

Havia feito uma tentativa bem interessante, plantei sementes da mais pura origem, que me foram fornecidas gentilmente pelo Sr. Raymundo Araujo, de sua apanha de selecção, em covas abertas a dynamite e outras a picareta.

Lastimo profundamente não poder nesta reunião dar o resultado desta interessante experiencia; como, seja dito de passagem, me foram criados sempre, os mais formidaveis obstaculos a todas as minhas experiencias, razão por que muitas dellas ficaram incompletas.

A cadeia de morros, alguns bastante altos, que, quasi envolve a villa de Coroatá e se estende pelo seu municipio a dentro, ou acompanha paralellamente o rio Itapecuru, constitue um meio magnifico para a cultura desta especie; do naufragio da minha experiencia escaparam algumas plantas que, so debatendo com o matto, amesquinçadas no seu desenvolvimento é verdade, confirmam esta minha opinião e me deixam a convicção firme do exito de uma tentativa nesse sentido.

O exemplar do meu herbario n. 1, representa esta especie cultivada no Ceará; os ns. 11, 12, 13 e 14 são de arvores oriundas de sementes do Rio Grande do Norte; acho que todos ellas sejam da mesma especie e as differenças que se notam resultantes das hybridações naturaes.

De todas as especies brasileiras, esta talvez, seja a que possui maior numero de hybridos naturaes; attribuo este facto á introdução desordenada de sementes do Egypto e americanas, feita no nordeste, o que determinou a hybridação com as especies alli existentes.

Um trabalho de selecção bem conduzido poderá no fim de algum tempo firmar os caracteres botanicos desta especie, em um typo perfeito de fibra longa.

4) *G. Hirsutum* L. — A esta especie pertencem os bellos algodões de sementes verdes; a sua altura regula dous metros, vegetação luxuriante e o caule apresenta uma cor arroxeada. Os demais caracteres botanicos podem ser apreciados no exemplar n. 4 do meu herbario.

Entretanto, realçarei, sua flor, é amarella e muito menor que qualquer das especies estudadas; este característico e o confronto com plantas da mesma especie cultivadas em outros paizes e das quaes obtive exemplares em Coroatá, levaram-me a dar a esta especie a classificação que aqui faço.

Não tenho duvida que a planta do exemplar em questão representa uma especie, porque os seus caracteres botanicos se produzem nas novas plantas oriundas de sementes deste

typo e estas apparecem sempre com o tom verde ou esverdeado que as distingue.

As primeiras arvores desta especie que obtive na Estação Experimental de Coroatá foram oriundas de sementes misturadas das machinas de descaroçar da villa.

Geralmente os lavradores ou donos de machinas de beneficiamento confundem esta especie com o herbaceo e assim chamam-n-a, porque suas sementes se apresentam como esta, também vestidas; apenas a lanigem deixa de ser branca ou parda, para ser verde ou esverdeada.

Com essas sementes verdes plantei um talhão especial, tive então ensejo de observar que, sob o typo semente-verde ha duas especies: uma, a do exemplar n. 4, que considero o verdadeiro *G. Hirsutum* e outra hybrida; as differenças principaes são as seguintes: a primeira tem flor amarella clara e pequena, apresenta pellos em toda a planta, ao passo que a segunda tem flor amarella mais escura e grande, não tem pellos e os seus galhos apresentam o phenomeno da dycotomia que absolutamente não existe na primeira especie e a sua semente é maior que a da outra.

O exemplar n. 4, representa para mim a melhor especie algodoeira do Maranhão, cuja origem attribuo a sementes do procedencia americana, hoje aclimatadas perfeitamente; um outro característico importante desta asserção reside no tamanho e forma das capsulas, em tudo semelhantes ás especies americanas e nos seus galhos pequenos e delicados.

Tive occasião de verificar que no Ceará também existe esta especie, porque sementes desta procedencia originaram arvores semelhantes ao exemplar n. 4.

No nordeste se conhece uma especie sob as denominações de *riqueza* e *azulão*, cuja identificação é preciso se fazer, afim de verificar si é a mesma do n. 4, ou si hybridos como os ns. 6 e 7.

As plantas do semente verde puro (assim chamarei a arvore n. 4), são em geral muito productivas, a n. 4, deu em uma safra 334 capulhos e 725 grammas; tive outra arvore no talhão K também mui productiva e que deu mais de um kilo de algodão.

Esta especie foi na Estação a de maior resistencia ao ataque de todas as pragas, a mais productiva, a de produção mais regular, porque o amadurecimento dos capulhos era o mais regular e ainda, a de melhor fibra.

Eis a razão por que proclamo esta como a melhor das especies maranhenses.

Sua duração é de mais de anno, porque as arvores do anno passado já estão nesta época carregadas de capulhos; elle é bastante sensivel á *poça de conservação*, que influencia beneficentemente.

O semente-verde hybrido está representado nos exemplares ns. 6 e 7, do herbario; para mim houve uma hybridação com o semente-preto ou outra especie sua parente proxima, porque os caracteres das plantas hybridas ou *dissociadas* são semelhantes áquelle, principalmente as flôres, o tamanho da arvore, seu aspecto e a disposição dos galhos em dycotomia.

Na talhão K, onde cultivei as sementes-verdes, de que me occupei acima, tive ensejo de constatar a dissocição dos hybridos, porque nasceram arvores com sementes absolutamente pretas, outras verdes, aliás de fibras longas e finas e arvores de sementes pretas, unidas em pyramides, umas e outras guardando todos os caracteres dos exemplares ns. tres e cinco que representam as especies em questão.

O exemplar n. 7, representa o typo sementes-verdes-unidas; acho que, elle é um hybrido, para o qual concorreram as duas especies *G. Arboreum* e *G. Religiosum*, porque, como disse assim, no referido talhão nasceram arvores de sementes pretas lisas e livres, aliás de fibras longas e finas e arvores de sementes pretas, unidas em pyramides, umas e outras guardando todos os caracteres dos exemplares ns. tres e cinco que representam as especies em questão.

5) *G. herbaceum* L. A esta especie pertencem os algodões de pequeno porte, conhecidos vulgarmente pelas denominações de *herbaceos* ou *americanos*; esta ultima faz-se attribuir a esta especie a origem americana; de facto as especies desta procedencia cultivadas em Coroatá guardam os mesmos caracteres botanicos que os das especies brasileiras; apenas nestas ha a consideração a grande mistura de variedade devida á falta de selecção.

Os seus caracteres principaes são: flor branca, pequeno porte, duração limitada a um e dous annos; a presença de

pellos em toda a arvore e a forma orbicular das suas folhas.

Tendo feito na fazenda Mattões, no município de Coroatá, uma cultura exclusiva desta especie, com sementes seleccionadas e oriundas da mesma fazenda e a pedido do seu proprietario, tive ensejo de verificar que sob a denominação de *herbaceo*, existem entre nós diversas variedades dessa especie.

Cumpro notar que, esta especie no norte, principalmente em Maranhão, nada apresenta de notavel, as plantas são em geral prolificas, produzindo bonitos e grandes capulhos; porém, sua fibra é muitissimo curta.

Os capulhos apresentam quatro a cinco lojas, ao contrario, de todas as demais estudadas; cada loja contém seis sementes, ou sejam 24 a 30 sementes por capulho.

Devo, pois, considerar que, tratando de uma especie já muito degenerada, não vale a pena seleccional-a em uma cultura racional; e a ter de se fazer a sua plantação, o que aliás não aconselho, neste caso, será melhor importar sementes puras americanas, visto como não temos o direito de impôr ao lavrador a nossa opinião em favor das outras especies.

No norte, esta especie faz parte da profusa mistura do lavrador rotineiro; e para aquelles que fazem a sua separação é ella plantada em abril, nas vassantes dos rios, especialmente do Parnahyba e do lado do Maranhão.

A plantação desta especie, porém, com arvores melhores poderá ser aconselhada para ser cultivada em terrenos onde foi cultivado o milho, o arroz, etc., afim de ainda aproveitar a época da colheita do algodão; ou então, para lavradores, que, por qualquer circunstancia começaram tarde seu trabalho e querem ainda aproveitar o anno produzindo o algodão.

Em taes casos, a plantação deverá ter lugar em março ou abril, porque esta especie é muito precoce no norte, vindo apresentar os primeiros capulhos, em lavoura racional; com mez e meio; e assim em junho, com tres mezes, estão em franca producção.

O exemplar n. 2, representa uma arvore do Ceará; a do Maranhão poderá ser vista no *herbario* de 1914; a primeira é um typo muito melhor que todos por mim vistos em Coroatá; esta poderia servir para um começo de selecção; todavia não durou mais que um anno.

A esta especie pertencem todos os algodões do sul do Brazil, especialmente de S. Paulo, de procedencia aliás americana, pois é sabido que a variedade Luziania foi introduzida em 1861 por F. J. Aubertin e depois entras por Paulo Souza, do qual tomou o nome, deram origem as variedades cultivadas naquelle Estado, hoje degeneradas pela falta de selecção.

Tambem se admite em Minas, como descendentes dessa especie americana, os algodões mineiros conhecidos pela denominação de *riqueza* e *governo*.

De tal maneira, concluo que os algodões herbaceos cultivados de norte a sul do Brazil, descendem das variedades herbaceas americanas.

Algodão — Em Maranhão existe uma especie de algodão arbustiva, de pequeno porte, que não pertence a nenhuma das especies acima mencionadas, conhecida pelas denominações de *Algodão* ou algodão *macaco* e que se caracteriza pela cor pardo-avermelhada de suas fibras.

Presentemente em Maranhão ella não é objecto de cultura especial; contudo outr'ora o fora, no município de Alcantara, onde o Sr. Matinada a cultivava em larga escala.

Ainda hoje, nos municípios de S. Bento e Pinheiro, alguns lavradores plantam aqui e acolá algumas arvores, afim de attender a pequena industria caseira, de fabricação de rédes, dando um artigo muito apreciado e bonito.

A fabrica «Manufactureira Agricola do Codó» produz com a fibra deste algodão, um tecido denominado *panno-ferrô*, em razão da sua cor ou resistencia.

Em alguns Estados, Espírito Santo, Bahia, Piahy, etc., existe este algodão.

Acho que, não se trata no caso desta planta de uma especie pura e sim de um híbrido natural, onde seja uma das plantas-mãe o *G. arboreum*, outra não pude ainda determinar; com effeito, no meu primeiro anno de estudos em Coroatá, appareceu em um talhão uma arvore dessa especie, cuja fibra era semelhante as do *algodão* dos municípios já referidos, em um outro talhão appareceram duas arvores; com as sementes da primeira semei um pequeno talhão o L. da minha nova plantação; como a secca matasse as primeiras plantas, obtive novas sementes puras de Pinheiro e com estas replantei-o.

Mais tarde na colheita verifiquei a dissociação dos híbridos, pois, da plantação feita por mim proprio nasceram algodões de sementes-pretas, fibra pardo-avermelhadas e sementes-pretas, fibras alvas.

Exporadicamente na 10ª secção do talhão H appareceu uma arvore da especie em questão, da qual tirei o exemplar n. 8 do meu herbario.

Examinando-se a sua fibra notam-se umas estrias brancas, para mim vestigio da especie alva que lhe deu origem.

Os exemplares ns. 8, 9, 10 são todos desta especie e por elles vê-se que não existem entre essas plantas caracteres botânicos fixos, principalmente entre os primeiros que são do algodão pardo e o ultimo do branco.

Esta planta é pouco productiva e pouco resistente ás diversas pragas.

O professor C. Torrend que teve occasião de visitar a Estação Experimental de Coroatá, homem de alto saber scientifico, propõe na systematica, a sua classificação, *G. maranhense*; no meu fraco entender acho, todavia, que não ha necessidade em dar-lhe uma classificação especial, porque o considero um híbrido espontaneo.

Esta especie affirmam varias pessoas ser nativa no nosso paiz, entretanto, é um ponto a verificar. Ha mesmo quem affirme ser ella oriunda do alto sertão maranhense.

Fica, pois, aberto um interessante parentese para ser estudado convenientemente.

Não obstante, advertirei que nos nossos matos existe uma planta cuja fibra é semelhante ao algodão verdadeiro, quanto a cor, porém, na realidade não passa de uma especie de paineira, sua flor é amarella, mui semelhante a do algodão e chamam-lhe tambem algodão; aqui fica a advertencia para evitar confusão.

Classificação sumaria das diversas espécies cultivadas no estrangeiro

Quem se tem occupado do algodoeiro sabe quanto é discordante a opinião dos botanicos sobre a sua classificação; cada um apresenta certo numero variavel de especie.

A classificação por mim adoptada é a de H. Leconte que é a seguinte:

1ª. *G. barbadense* L. — Originario das Antilhas, introduzido nos Estados Unidos em 1786, onde forneceu as variedades doieiro mexicano pertence a esta especie; foi introduzida na ilha doieiro mexicano pertence a esta especie; foi introduzida na ilha Bourbon, de onde tomou este nome e depois na India; a ella pertencem o algodoeiros do Brazil e Egypto (Jumel e Bahmia);

2ª. *G. herbaceum*, L. — Originario da Asia, é o algodoeiro da China onde toma o nome de *micuha*, India, Arabia, Persia, Asia-Menor e de algumas partes da Africa; de Malta e Calabria;

3ª. *G. arboreum*, L. — É o algodoeiro indigena da China; é encontrado no alto Egypto, na Persia, Brazil, Syria, India, Bolivia, Malasia, Guyana, China e Japão;

4ª. *G. religiosum* L. É o algodoeiro que floresce no Perú e Brazil. Esta especie foi ha muito tempo introduzida na India; e se caracteriza pelas suas sementes pretas ligadas entre si; em forma de pyramide;

5ª. *G. hirsutum* L. Esta é a especie das regiões quentes da America Central, Mexico e Estados Unidos, formando alli o grupo dos Uplands.

Além destas especies Parlatorei admittê mais duas, a saber:

G. tahitense, que se encontra nas ilhas da Sociedade;

G. sandwichense, encontrado em Hawaii e outros grupos das ilhas do Pacifico.

A synonymia das especies estudadas é longa e por isso deixo de enumeral-a.

Os americanos para simplificarem o estudo e conhecimento dos seus algodões, dividiram-nos em dois grupos, a saber:

1) *Sea-Island*, algodão sementes pretas, lisas, fibra longa e macia; neste grupo estão as especies cultivadas nas ilhas costeas e algumas partes do interior dos Estados Unidos; e um dos mais afamados no mundo pela sua fibra;

2) *Upland* é o algodão das terras altas, o mais cultivado geralmente na America do Norte, comprehende duas especies

es: *G. hirsutum* e *G. herbaceum*; constitue o grupo de fibras curtas.

Na America do Norte são conhecidas, hoje, grande numero de variedades; porque, cada lavrador intelligente que selecciona uma planta, dá-lhe uma denominação; de tal sorte, as variedades multiplicam-se constantemente.

No Egypto são conhecidas as variedades seguintes: Jumel, Mit-Afifi, Mit-Abassi, Jannowitch e Aschmonni; como as mais afamadas, sendo que além destas são cultivadas diversas outras.

Na Australia temos a considerar o «Caravonica», especie hybrida creada pelo professor Doctor Thomatis, a qual se cultiva em Queensland do Norte; planta de longa duração, 25 annos, de fibra longa attingindo seu comprimento 40 a 45 mm; é hoje uma das especies mais afamadas em todo o mundo e que obtem maior preço; regula produzir 45 a 52 % de fibra; com o rendimento de 35 %; ao passo que, as melhores variedades de algodão de fibra longa do Egypto, só chegam a atingir 30 a 33 %.

Defeitos. Talvez nenhum producto brasileiro seja mais descurado que o algodão.

Durante a plantação o lavrador mantém na mais profusa mistura diversas especies; o algodão é plantado a lanço no terreno; não se faz o desbaste, além disso a varias culturas mantidas conjuntamente com elle, no mesmo solo, roubam-lhe o parco alimento que este poderia fornecer-lhe; as capinas são descuradas e, finalmente, na colheita, a falta de selecção, de conhecimentos e cuidados do lavrador são extraordinarios; são apanhados capulhos maduros, verdes, doentios e velhos, ao algodão ficam adherentes fragmentos de folhas; depois rola o producto pelo chão de terra solta, na roça ainda; é guardado em quartos de terra, conduzido em cofos abertos, que se vão arrebatando pelo caminho, ao passar sob a ramada das arvores; ao chegar á machina de descarregar é atirado a um canto de terra solta; onde os ratos, as goteiras e o transitio sobre elle completam o sujamento do producto, reduzindo a um montão de imundicies.

Depois é submettido, em via de regra, a um *descaroador* de serra, em geral muito estragado, cuja montagem é a mais errônea possível e o funcionamento o mais imperfeito e absurdo; lido por operarios absolutamente ignorantes, continúa elle a rolar pelo chão e sobre o descaroador sujo, devido á incompetencia de taes operarios, o dilaceramento da fibra é inevitavel, porque ora o aparelho trabalha mui rapidamente, ora devagar de mais.

A pluma é lançada no celebre *quarto de pluma*, processo antiquado, tambem de terra solta; desta passa rolando pelo chão poeirento; para a sala da prensa, em geral manual e primitiva; ali os operarios pegam a pluma e vão calcando-a na prensa; durante esta operação, provocados pelo proprio algodão, cospem constantemente, e dentro do aparelho cheio de pluma; onde dous delles trabalham; a inhabilidade desses operarios e o systema rotineiro de taes prensas dá em resultado a heterogeneidade no tamanho dos fardos.

É digno de nota, que os proprietarios das machinas de descarregar algodão no interior dos Estados do Norte, não limpam nunca as casas onde funcionam esses aparelhos por considerarem desnecessario, visto o algodão sujo, o depois com o cotton que sahe do quarto de pluma mal fechado.

Segue-se a embalagem imperfeita em que os fardos ficam mal fechados e são atracados com talas de bambú.

No transporte para a capital, o algodão rola pelo convés das embarcações, onde recebe agua e toda sujeira possível.

Chegado á capital, de Maranhão, por exemplo, então se ostenta com toda a sua magnificencia o estado do atrazo da industria do algodão no norte; os fardos depois de varias manipulações, em consequencia das quaes se encontram todos desconjuntados e rotos, são submettidos á celebre e barbara operação da *retirada da amostra*, que consiste em um corte na estopa feito por faca bastante afiada e depois na retirada, por meio de um harpão, de nada menos de quatro a cinco kilogrammos de pluma por fardo.

Nesta altura, não me posso conter de fazer algumas considerações; este processo primitivo e grosseiro em excesso constitue o mais caracteristico symptoma do nosso atrazo e concorre para a desvalorização do nosso producto, porque os fardos que se apresentam nas praças do sul ou do estrangeiro chegam em misero estado, lesando assim fortemente o produtor.

É este producto assim mal cultivado, beneficiado, exportado e tratado, que se apresenta sob o titulo de algodão

brazileiro, firmando tristemente o conceito dos nossos lavradores, negociante e governos, principalmente no estrangeiro, onde o nosso producto goza da peor fama.

Ultimamente, então, da abolição para cá, ao em vez do nosso producto melhorar de qualidade, pelo contrario, tem peiorado consideravelmente; e uma das causas deste estado de cousas repousa no facto da lavoura algodoeira do nordeste do Brazil achar-se quasi exclusivamente entregue ao pequeno lavrador, o preto e o caboclo, ignorantes e sem recursos.

E de outro lado pelo completo abandono dos poderes publicos, unicos a quem competia zelar pelos credits productivos do nosso paiz.

De tal maneira tem corrido as cousas para nós, que o Brazil perdeu a reputação que conseguiu alcançar em outros tempos, onde o nosso algodão chegou a ter fama no estrangeiro.

E o nosso producto de hoje se apresenta sujo, coberto de toda a sorte de impurezas que rigorosas lavagens chemicas nas fabricas não conseguem eliminar.

Como é triste nos certificarmos que longe de progredir, a industria algodoeira no Brazil tem retrogradado!

Qualidade. — Como é sabido, as qualidades a considerar nas fibras do algodão em geral são: o *comprimento*, a *grossura*, a *resistencia* e a *homogeneidade*; e são estas que vamos estudar nos nossos algodões.

Tratando-se de especies cultivadas sem selecção, o *comprimento* das nossas fibras é muito variavel, na mesma semente, capsula, planta e de uma para outra arvore.

Entretanto, temos entre os nossos algodões representados os typos de fibras *longas* (especies de «mocó»), *medias* (o *semente-verde*) e *curtas* (os herbaceos).

Esta classificação estabelece para o agricultor o criterio para a escolha da especie que lhe convem cultivar.

É sabido que a produção dos typos de *fibras-longas*, obtem maiores preços nos mercados inglezes, do que os outros; tambem a cultura destas especies requer certos estudos e cuidados especiaes, para evitar a degeneração e que os outros dispensam; sem contar que o rendimento do algodão em caroço por unidade de terreno é menor que nos de fibras *curtas* ou *medias*.

É verdade que esta produção de fibra por semente e por area cultivada é compensada pela differença de preço; como acontece com o «Sea-Island» e as especies egypcias.

Para o lavrador, em geral, a escolha deverá recahir sobre as especies de fibras *medias* ou *curtas*, que embora de menor preço por kilo, são comtudo de maior produção por unidade de terreno e de mais facil cultura.

O lavrador praticamente só pôde fazer uma classificação empirica recorrendo ao tacto e considerando as fibras finas ou grossas, macias ou asperas; a classificação perfeita cabe a peritos e a estabelecimentos technicos como o Instituto Agronomico de Campinas, ou como os de Inglaterra.

Em relação á *grossura*, podemos em geral considerar as fibras dos nossos algodões como *finas* e *fortes*.

Quanto á *resistencia*, um dos factores que concorre para ella é a maturidade da fibra e varia conforme esteja esta completa, ou não, ou si as fibras se achem mortas.

As fibras perdem sua resistencia si os algodões são guardados humidos de orvalho, ou si a capsula depois de aberta e madura fica por muito tempo ainda exposta aos ardores do sol; portanto, convém o lavrador evitar de guardar os algodões humidos e colher capsulas mortas, verdes ou doentias.

Os nossos algodões se ressentem justamente da falta de *homogeneidade*, que resulta da falta de cuidados culturaes, especialmente a selecção.

Facilmente se avaliam os inconvenientes e prejuizos para o industrial que se utiliza do algodão brasileiro, considerando-se que o nosso producto se apresenta com fibras de comprimento, grossura e resistencia diferentes.

Apraz-me consignar, a seguir, os interessantes estudos sobre as nossas fibras de algodão feitos pelo Instituto Agronomico de Campinas, em S. Paulo, até hoje o mais completo e competente no genero, cujas secções são todas dirigidas por especialistas e o seu digno director, meu illustre mestre, Dr. Arthaud Berthé, é uma das grandes capacidades scientificas da França.

QUADRO N. 1

Numero — Species	Comprimento médio em m/m	Largura média em m/m	Resistência média em grs.
1. G. arboreum.....	28,3	0,0195	11,04
2. G. arboreum.....	35,5	0,0173	6,66
3. Algodão.....	27,3	0,0207	7,1
4. G. barb. Mocó.....	38,4	16,8	5,4
5. G. barb. Ic.....	27,4	19,3	7,0
6. G. hirs. s. verde.....	46,4	17,5	9,0
7. G. barb. do Ceará.....	40,4	0,0190	3,81
8. G. herb. do Ceará.....	34,9	0,0197	3,52
9. G. relig. de Coroatá.....	32,8	0,0203	4,92
10. G. arb. de Coroatá.....	32,3	0,0210	5,96

Observações

Os ns. 1 e 2 são amostras de algodões colhidos em machinas; o algodão é do Pinheiro e os outros cultivados na Estação de Coroatá.

QUADRO N. 2

Numero	Maduras %	Verdes %	Mortas %
1.....	93	4	3
2.....	90	6	4
3.....	90	6	4
4.....	88	7	4
5.....	91	4	4
6.....	95	2	2,5
7.....	88,5	4,5	7,0
8.....	90,0	3,5	6,5
9.....	94,0	2,5	3,5
10.....	92,5	3,0	4,5

Observações

Este estudo refere-se a fibra dos algodões das amostras acima.

Resumo — Aplicando-se às amostras estudadas a formula de classificação do Instituto, que é a seguinte :

$$X = \text{Resistência em grs.} \times 10 + \text{comp. em m/m} + \frac{\text{maturação}}{10}$$

tomos :

$$\begin{aligned} 148 &= 110,4 + 28,3 + 9,3 & 143,9 &= 90 + 43,4 + 9,5 \\ 111,1 &= 66,6 + 35,5 + 9,0 & 87,35 &= 33,1 + 47,4 + 8,15 \\ 107,3 &= 71 + 27,3 + 9 & 79,1 &= 35,2 + 34,9 + 9,0 \\ 101,6 &= 54 + 38,4 + 8,8 & 91,4 &= 42,2 + 32,8 + 9,4 \\ 116,5 &= 70 + 37,4 + 9,1 & 101,15 &= 59,6 + 32,3 + 9,5 \end{aligned}$$

Os algarismos á esquerda da igualdade, ou o X, da formula, representam o numero de pontos obtidos pelos algodões estudados.

« Segundo diz o Instituto, o « exame microscopico » demonstra que as fibras das sementes estudadas no n. 1 não apresentam muitas deformidades, a sinuosidade (aspecto em espiral, característico basico da fibra do algodão) é pouco accentuada, porém encontram-se numerosas « espessuras » de aspecto reticular, que se observam algumas vezes nas variedades selvagens, não melhoradas pela cultura.

O n. 2 apresenta fibras muito regulares, quasi sem deformidades, o aspecto em espiral é mais accentuado.

Dovemos acrescentar que o comprimento medio das fibras nas duas amostras é bastante grande; estes dois algodões classificam-se como de fibras longas:

A homogeneidade é bastante grande.

« Estas duas amostras são de algodões de boa qualidade, a cor é de um branco bonito, tendo mais a vantagem de serem nativas e acclimatadas o Brazil; estes algodões, sobretudo o n. 1, merecem ser submettido a cultura, o que póde fazer a Estação de Coroatá » que vai fazer o o Instituto Agronomico.

Em relação ao algodão amostra n. 3, achou o Instituto um tipo bastante homogeneo, pelo facto da media dos comprimentos maxima ser de 29 m/m, 3 o minima 25,2 m/m; e algodão de boa qualidade.

As outras tres achou todas de boa qualidade, tambem.

Uma simples inspecção sobre os quadros ns. 1 e 2 evidencia a superioridade, em todos os pontos, do algodão semente verde, em relação aos outros cultivados na Estação Experimental de Coroatá, revelando-se alli em tudo superior ao proprio «Mocó»; o seu comprimento de fibra é dos maiores, o mais fino, resistente e que apresenta maior proporção de fibras maduras; sendo que a proporção de mortas e verdes é a menor.

Em taes condições é um dos melhores algodões existentes no Maranhão.

Classificação commercial do algodão maranhense — Segundo os Srs. Brancher Boxwell & Comp., de Liverpool é a seguinte:

Algodão arboreo — Classificação regular (regularmente limpo), Maranhão medium, qualidade aspera, fibra regular, valor, cerca de 6 d.

Este algodão sendo de fibra aspera póde ser misturado com lã e neste caso o seu valor seria maior.

Algodão semente verde — Classificação regular (regularmente limpo), Maranhão medium, porém, um pouco manchado, sedoso, fibra regular, valor cerca de 6 d.

Algodão Serrado — Classificação, regularmente bom (muito limpo), cor branca, fibra regular e não mui resistente, valor, 6 1/4 d.

Algodão — Cor muito parda e manchada, caracter aspero, valor incerto, nominalmente vale 4 d.

Estas classificações são puramente nominaes (e feitas em 31 de março de 1915).

Repartição dos diferentes tipos entre as regiões algodoeiras do Brazil, de accordo com as condições de solo e clima — Considerando como aqui se pede, as condições mesologicas do Brazil para a cultura do algodoeiro, a repartição geographica das especies atraz estudadas, deve ser regulada por governos e lavradores, como segue:

Ao sul as variedades do G. herbaceum ou G. hirsutum, tem provado bem em S. Paulo a acclimação da «Upland-Big-ball», isto é, tipos de fibras curtas e no maximo médias; ao nordeste as variedades do «Mocó», principalmente nos morros argilosos ou de pedras miudas da parte arida desses Estados, mesmo ao norte nas cordilheiras de morros que acompanham alguns de seus rios; na parte costeira e tambem nos morros dos Estados do nordeste e norte, a especie G. arboreum ou algodão sementes-pretas rugosas, fibras alvas e crespas, da qual ha diversas variedades com arvores maiores ou menores, e sementes de tamanhos diversos; no interior destes Estados, especialmente ao norte, o G. religiosum, algodão sementes pretas unidas, si bem que não aprecie esta especie que, pelo facto de ter as sementes assim, torna-se difficil o desfibramento e nesta operação a fibra quebra-se muito, sendo isto a meu ver um grave defeito; a especie que acho mais apropriada á plantação nas terras baixas do interior dos Estados do norte e no meu fraco entender constitue a melhor especie de algodão brasileiro, é o semente-verde.

Todas estas especies podem ser incluídas no grupo dos algodões de fibras-longas e são mesmo mais apropriadas ao clima quanto dos Estados do nordeste e norte do Brazil.

Com as duas especies G. arboreum, ou semente-preta de Coroatá e G. barbadense ou semente-preta do Rio Grande do Norte, do Brazil, poderíamos formar por accurada selecção, cada uma dessas especies cultivadas em seu habitat, dois tipos commerciaes de fibras, uteis e importantes; como o «Carravonica» tem a «Silk» e a «Wool», isto é, a seda e a lã, seriam respectivamente a nossa «Silk» ou seda, as especies do «Mocó» que tem entre nós a fibra mais longa e mais fina, e a «Wool» ou lã, o semente-preta de Coroatá, cujo característico é a sua apparencia de lã.

Si o professor David Thomatis veio buscar em 1901, nos confins do Perú com o Brazil, em um tribulário de...

zonas, uma especie alli existente e a outra do Mexico, ambas do grupo «Sea-island», para reunil-as por hybridação e obteve uma variedade como desejava de fibra muito comprida, forte e regular, que foi utilizada em lugar da lã, sendo aceita pelos peritos de varios paizes manufactureiros do mundo, é porque o nosso algodão reúne qualidades especiaes de muito merito.

Acho, pois, que poderemos com successo melhorar no nordeste do Brazil, as duas variedades apontadas, cujos elementos são esplendidos e nos fornece espontaneamente a natureza e ter assim o nosso futuro «Caravonica», tão afamado ou mais, do que este.

E principalmente poderemos estabelecer para o algodoeiro a cultura permanente, por longos annos, como acontece na Australia com aquella especie, que dura alli 25 annos, dando de um anno para outro maiores colheitas.

O nosso algodão «Mocó», segundo vimos em outro lugar, pôde dar boas colheitas durante 23 annos e dura nos Estados do nordeste do Brazil a bagatella de meio seculo.

Da mesma sorte em Coroatá; tenho visto o semente preto em capoeiras abandonadas, de seis annos, onde elle se debate com o matto; dando ainda boas cargas e até encontraí arvôres prolificas, apresentando galhos com 13 e 14 capulhos.

O que mais queremos nós? Apenas a attenção dos poderes publicos; o estudo dos technicos e o cuidado do lavrador para estes factos que dizem tão de perto com o nosso futuro e interesse economico.

Influencia da cultura do algodão sobre o clima das zonas associadas pelas seccas

Não acredito que o algodoeiro possa ter influencia como agente das precipitações aquosas e por consequencia influa para attenuar a inclemencia do clima dessas regiões.

Acho é que, por ser uma planta muito resistente ás seccas, especialmente as variedades do «Mocó», é a unica que se presta á cultura dessa parte do Brazil.

E tanto mais si combinarmos em uma cultura racional desta planta a lavoura mecanica com os processos da lavoura secca e a dynamite.

Tive em Coroatá provas insôphismaveis, tanto da resistencia do algodão ás inclemencias do clima, como da effi-ciencia dos processos da lavoura secca e da dynamite no solo.

O anno que findou foi um dos mais seccos que temos tido no Norte, ultimamente, tanto que foram horribes os seus effeitos; entretanto, na Estação Experimental de Coroatá, apesar do alluvião de pragas que tive a vencer, os algodões se mantiveram sempre bonitos e deram boas colheitas; attribuo isto á constante acção dos capinadores, nos talhões cultivados, destruindo as hervas daninhas e os canaes capilares do solo, e á perfeita mobilização profunda do mesmo feita pelo destocamento á dynamite.

Ainda, em Mattões, no municipio de Coroatá, tive ensejo de operar um verdadeiro prodigio: plantei em abril de 1915, um campo de algodão pelos processos mecanicos e só choveu na occasião da plantação; dali por diante nem mais uma gotta de chuva; pois bem; apesar do rigor do verão; graças á acção dos capinadores, esse campo, causando assombro a quantos o viram, deu uma esplendida colheita.

Nestas condições a acção do algodoeiro para as regiões aridas é mais economica do que agente de fertilização; economica, porque é a cultura que se pôde com proveito manter nesses regiões.

Como vimos a planta pouco exigente de humidade no solo, vive ella da humidade do ar e do solo, conservada esta, pela cultura mecanica, ou mesmo pela enxada nas roças do pequeno lavrador.

Na verdade são indicados para as regiões aridas do paiz, as especies de longo porte, que apresentam maiores probabilidades de resistencia, já pela sua fronde maior e já pelo seu systema radicular que penetra mais fundo no solo, podendo assim encontrar melhor a humidade.

Conclusões — De tudo quanto fica exposto, chego as conclusões seguintes:

1ª, no norte e nordeste não devemos importar sementes estrangeiras de algodão, porque as especies existentes nestas regiões se prestam a uma selecção meticulosa;

2ª, precisamos separar da mistura actual as especies por mim estudadas e melhoral-as por selecção;

3ª, cumpre aos governos e lavradores adoptarem a distribuição geographica das especies brasileiras conforme indiquei;

4ª, cumpre aos governos manter uma propaganda tenaz em todo o norte e nordeste do Brazil, junto do productor e do negociante de algodão, de sorte que sejam melhorados os processos de cultura, embalagem e beneficiamento deste producto, que primitivos e viciados, como demonstrei serem, muito prejudicem para a desvalorização do nosso algodão dentro e fora do paiz;

5ª, convém o Governo mandar por especialista continuar os estudos e experiencias por mim iniciadas em Coroatá, que são de alto interesse scientifico e pratico; assim como, percorrer com o mesmo criterio, as zonas algodoeiras dos Estados do norte e nordeste do Brazil, por especialista tambem, afim de serem elucidados os varios pontos ainda obscuros do problema do algodão entre nós;

6ª, convém demonstrar aos lavradores de algodão a necessidade de cultivarem em um dado terreno uma unica especie desta planta, afim de se evitar a actual mistura de especies as mais variadas;

7ª, convém demonstrar aos productores a necessidade que ha para a industria, delles apresentarem algodões de fibras uniformes, fortes e de maior percentagem por semente;

8ª, convém insistir pela propaganda da cultura das especies «Mocó» nos morros do norte e nordeste do Brazil, para termos o nosso tipo de algodão de fibra fina e longa; o semente preto como productor do tipo lã, o qual pôde ser cultivado quer em terras baixas, como morros e o semente-verde, para as terras baixas em geral e como productor de um tipo médio de fibra;

9ª, convém ainda os governos insistir pela cultura do algodoeiro nas regiões aridas do Brazil, como uma das unicas culturas possiveis de manter em taes partes;

10, convém, nas conclusões finais desta conferencia, insistir junto dos governos estaduais e das associações commerciaes, pela necessidade imperiosa da *classificação commercial do algodão em tipos* definidos.

William W. Coelho de Souza, ex-director da Estação Experimental de Algodão, de Coroatá (Maranhão).

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.732

A British Drug House Limited, estabelecida em Londres, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Intramline». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas preparadas para fins pharmaceuticos e medicinaes da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Herbert Moses (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 12 e 33 minutos do dia 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.732 por des. acho da

Junta Commercial em sessão de hoje. Pagu no primeiro exemplar 133200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.236

Marca do abito assignado e tabelecido á rua da Assembleia n. 106. João Fernandes Allen, o tabelecido nesta praça, apresenta a marca actual, representada pelas palavras «Charutaria Allen», em forma caracteristica. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e disposições de cores, sera usada nos cigarros, charutos e outros artigos para fumantes de sua commercio, assim como em netas, cartões, facuras etc., sendo considerada marca geral de seu estabelecimen-

to. Esta marca será usada entre asras. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro 9 de maio de 1916. — José Fernandes Allen

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 9 de maio de 1916. — O director Isidoro Campos.

Registrada sob o n. 11.236 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133 00 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — O director, Isidoro Campos. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.238

João Bruzzi, socio titular da firma Bruzzi & Comp. estabelecida nesta praça á rua do Illos-

picção n. 13, com o commercio de pharmacia, apresentá a marca acima da a, que poderá variar em cores e dimensões, para distinguir uma tintura para cabelo de sua fabricação e commercio, a qual consiste de um rotulo guardeado de lóculuras e flores, vendendo no parte superior em um metalho com a figura em busto de uma moça, segurando-se o nome característico «Log'o G'se» e logo outro dizeres dizeres. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916. — João Brazzi (sobre estampilha do valor total de 90 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 11 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.218 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.260

Granado & Corno, draguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, com pharmacia e drogaria á rua Primeiro de Março ns. 14, 16 e 18, vem apresentar a moritissima Junta Commercial a marca acima estampada e consistente no nome característico «Anti-Gripina», entre aspas, para ser applicada no tratamento da grippa, tosse e affecções catarrhaes, revolvendo os symptomas para si o direito desse nome como de sua intima propriedade no preparado de seu fabrico e commercio. A rodriga marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será convenientemente adaptada em viros envoltórios com a indicação do dose preparado, além de serem distinguíveis e assim me hor garantir as suplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916. — Granado & Corno.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.260 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.261

A Companhia Luz Stearica, domiciliada nesta Capital, com escritório á rua do Ouvidor n. 50 e fabrica á praça das Palmeiras ns. 14 e 12, S. Chirivão, vem apresentar á moritissima Junta Commercial a marca acima estillada a qual consiste no seguinte: Um rotulo ou etiqueta de forma estreita e oblonga, (unlo verde e margem lo por um fileto amarello pontuado nas quatro extremidades. No seu interior lêem-se em typ. amarellos os dizeres entre arabe-cos: «Exposi.ão S. Luz — 1904 — Grande Premio». Eto rotulo já se acha registrado na cor vermelha, sob n. 5.183, sendo agora usado tambem na cor descripta ou em outras cores, sendo applicado na cor verde e typos amarellos, nos pacotes do — «Ve a Brasileira» — registrada sob o alludido n. 5.115 — m 10 de junho de 1907 e «Velas Centor» registrada sob numero 9.404 em 11 de dezembro de 1913, afim de bem distinguil-as e assim melhor garantir á companhia suplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre

duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916. — Pela Companhia Luz Stearica, Julio B. Ottoni, presidente. A Companhia Luz Stearica é representada neste acto pelo seu presidente acima assignado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registada sob o n. 11.261 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.262

Carles, Kern & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 118, sobrado apresentam a mar a acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que distingue farinha alimenticia e produtos pharmaceuticos do seu commercio, a qual consiste da figura de uma criança deitada, acompanhada de dizeres: «Aos nossos filhos Saude e Robustez». Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916. — Carlos Kern & Comp. (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 9 minutos do dia 12 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.262, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca figura de leão com as patas sobre as letras C.P.L.E. da Companhia Paulista de Loica Esmaçada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.511, e depositada na Junta, foi a seu requerimento cancelada em 22 de maio ultimo. E, por Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de 13100.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada no dia 8:	
Em ouro.	94:104\$100
Em papel.	137:612\$940
Total.	231:717\$040
Renda arrecadada de 1º a 8 de junho de 1916	1.712:605\$143
Em igual periodo de 1915.	1.297:694\$472
Diferença a maior em 1916.	414:910\$671

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1916

Renda arrecadada de 2 a 7 de junho.	894:422\$772
Renda arrecadada em 8 de junho de 1916.	145:076\$066
	1.039:499\$438
Em igual periodo de 1915.	877:223\$453

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsáveis pelos predios abaixo numerados a procurarem na sede da 8ª Delegacia de Saude, á rua S. Francisco Xavier n. 389, as chaves de seus predios:

Rua Felix da Cunha n. 101;
Rua Uruguay n. 284;
Rua Conde de Bormim ns. 466 e 761;
Rua Pinto de Figueiredo n. 12;
Rua Barão de Pirassununga n. 30;
Rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 60;
Rua Barão de Mesquita, junto ao numero 726;
Rua Gonzaga Bastos n. 108;
Rua Ernesto de Souza n. 78;
Rua Paula Brito n. 128;
Rua S. Francisco Xavier n. 610;
Rua Barão de S. Francisco Filho n. 348;
Rua Torres Homem n. 136 A;
Rua Visconde do Abacó n. 33;
Rua Luiz Barbosa n. 5;
Rua Theodoro da Silva n. 41;
Travessa Souza Dantas n. 28;
Boulevard Vinto e Oito de Setembro n. 41 (casa III).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os responsáveis, proprietarios, seus legítimos procuradores ou arrendatarios, pelo predio de n. 340 da rua Goyaz, e terreno sem numero da rua Nova de Jom Pedro, esquina da de Souto, a comparecerem nesta Directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios da 9ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 12 do corrente, ás 14 horas, proceder-se-ha á vista rita sanitaria no predio n. 107, á rua Primeiro de Março.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de junho de 1916. — O secretario interino, Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que fica transferida para o proximo dia 19, ás 15 horas, a vistoria sanitaria no predio n. 42, da rua José de Alencar.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de junho de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 3.081, concedida por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Francisco Rodrigues, o qual está sendo processado pelo 6º districto Policial como incurso no art. 294 e 13 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. — O director interino, *Heitor Bracet*.

Brigada Policial do Districto Federal**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO**

Existindo uma vaga de tenente medico nesta brigada, faço publico, de ordem do Exm. Sr. general commandante, que, de accordo com a alinea 1ª do art. 13 do vigente regulamento, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na secretaria desta corporação, todos os dias uteis, das 11 horas ás 16, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão, na forma do § 1º do art. 11 do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 9 de maio de 1916. — *Aristides de Menezes*, major secretario.

Brigada Policial do Districto Federal**ENCERRAMENTO DAS INSCRIPÇÕES PARA O CONCURSO A REALIZAR-SE PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE-MEDICO**

De accordo com os editaes publicados desde o dia 10 do mez findo, no *Diario Official*, e nesta data encerrada a inscripção aberta para o concurso a realizar-se nesta brigada para o provimento de uma vaga de tenente-medico existente no quadro desta corporação.

Nos termos da alinea 5ª, do art. 13 do regulamento vigente, terá lugar no dia 10 do corrente, ás 11 horas, a primeira sessão do concurso, que começará pela prova escripta feita no mesmo dia por todos os candidatos inscriptos.

Os candidatos que não foram ainda inscriptos por não terem podido até a presente data exhibir os seus respectivos diplomas e outros documentos com robatorios da sua profissão, poderão ainda hoje apresentar os seus requerimentos de inscripção, ficando notem, obrigados a apresentação dos seus documentos até o dia da classificação, sem o que não serão classificados.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 9 de junho de 1916. — *Aristides de Menezes*, major secretario.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPÓSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados á prova escripta de escripturação mercantil, no dia 10 do corrente, ás 10 horas, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo mencionados, os quaes devem trazer consigo reguas:

Jonathas José de Castro Botelho.
José Martins Pinheiro.
José Castello Branco.
Wenceslão Lima da Fonseca.
Francisco Machado Borges.
Pericles Marini.
Manoel Gutulino Riera.
Jorge Pereira de Andrade.
Joaquim Leite Vieira Guimarães.
Nelson da Cruz Rangel.
Alfredo Mallet Soares.
Pedro José Saldanha Belfort.
Nerval Guimarães.
Dermeval Rocha.
Octavio Daque Estrada Guerra.
João Pestana.
Roberto Pereira da Silva.
Julio da Silva Moneda.
Octavio de Carvalho Longrubert.
Henrique A. de Lima Cirne.
Romeu Ribeiro.
Jeronymo Vilela.
Sylvio Corrêa de Britto.
Octavio Freire de Aguiar.
Pedro Cunha da Gama e Abreu.
Onalfo Brancante Machado.
Sotter Zamith.
Claudio D. Collares Moreira.
Francisco Hossannh Cordeliro.
Almir Maria Teixeira.
Oswald Galvão.
Mario Valentim de Souza.
Armando Nogueiros.
Emygdio Alvos Guimarães Costa.
Manoel Terra Cruz.
Carlos Boselli da Rocha Freire.
Nelson Buarque de Gu-mão.
Honorio H. Carneiro Leão.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1916. — O secretario, *Nicoldo Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Directoria do Gabinete

De ordem do Exmo. Sr. ministro, fica intimado a comparecer no Thesouro Nacional, dentro do prazo de 30 dias, o Sr. Daniel Bordalava, afim de recolher aos cofres publicos a importância de £ 30-0-0, que lhe foi adiantada para regressar ao Brazil, quando surgiu a guerra europêa, findo o qual se procederá á cobrança executiva.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 23 de maio de 1916. — *Benevenuto H. de Oliveira Junior*, director geral chefe do gabinete.

alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 133)

Vapor francez *Sequana*, entrado em 26 de maio de 1916:

Armazem interno n. 8 — Ribeiro da Cruz: 35 quintos, vasando.
Idem: 3 ditos, vasios.

Camillo Mourão: 10 ditos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
Pereira Sinal: 37 ditos, vasando.
Idem: 2 ditos, vasio.
Marques Fonseca: 47 ditos, vasando.
Idem: 2 ditos, vasio.
SJC: 4 ditos, vasando.
MGC: 2 ditos, idem.
Bibiano: 8 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, vasio.
OVC: 1 dito, vasando.

Armazem interno n. 18 — AGC: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

EEF: 1 dita n. 4.276, item idem.

LEF: 1 dita n. 129, idem idem.

PPC: 1 dita n. 9.352, idem idem.

Alfandega, 6 de junho de 1916. — Polo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Raeburn*, entrado em 20 de maio de 1916:

Armazem n. 4 — CFL: 10 caixas, avariadas.

759: 1 barrica n. 166, repregada.

Pacheco: 2 caixas ns. 420 e 423, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 419, idem idem.

Rozors: 3 ditos ns. 1.20, 1.022 e 1.102, repregadas.

R 24: 1 dita n. 1.449, idem.

R3: 1 fardo n. 1.183, roto.

SB: 1 caixa, avariada.

SS&: 8 ditos, idem.

SA&C: 2 ditos ns. 92 e 96, repregadas.

VC: 1 dita n. 111, idem.

(Continúa)

Ministerio da Marinha**Superintendencia da Navegação****DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 63**

Argentina, Puerto Santa Cruz — Novo caracteristico da baliza baixa que dá o alinhamento do canal Sul

Observação: Afim de facilitar a visibilidade da baliza baixa do alinhamento do canal Sul do Puerto Santa Cruz, foi sobreposto um anteparo vertical de 4 X 2 metros pintado de branco e com 2 agonaes de cor prota.

(Do Aviso dos Navegantes n. 148, do n. 8, de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1916. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra**Directoria de Contabilidade****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRES LUGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA (4º OFFICIAL)**

De ordem do Sr. coronel director desta repartição, presidente do concurso, mandado abrir por aviso n. 269, de 17 do corrente mez, do Sr. general minis-

tro da Guerra, para provimento de tres logares do primeira entrancia (4º official) desta Directoria de Contabilidade, faço publico que, a contar da presente data, durante o prazo de 30 dias que findará a 18 de junho proximo futuro, ás 15 1/2 horas, se acha aberta a respectiva inscripção, devendo as petições do proprio punho ser dirigidas ao referido presidente e acompanhadas do seguinte:

a) certidão do registro civil ou justificação na forma da lei, provando ter a idade minima de 18 e maxima de 25 annos;

b) attestado do delegado de Polícia da respectiva circumscripção em que residir ou de duas pessoas de notoria responsabilidade quando se tratar de reservista, ou attestado do commandante ou chefe sob cujas ordens servir quando se tratar de sargento effectivo do Exército, declarando ter bom procedimento;

c) attestado medico competente legalizado, provando ser vacinado ou revaccinado;

d) documento provando na forma da lei a qualidade do reservista ou a do sargento effectivo do Exército;

Além desses documentos estão os candidatos sujeitos a apresentar a certidão da acta da inspecção de saude a que serão submettidos opportunamente afim de que fique provado não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa.

No impedimento do candidato; será permittida a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida, podendo tambem inscrever-se por telegramma os sargentos effectivos do Exército que pertencerem ás regiões distantes desta Capital.

Estão dispensados do limite maximo da idade que trata a letra a os sargentos effectivos do Exército e os funcionarios que nesta data servem addidos a esta Directoria de Contabilidade, os quaes tambem ficam dispensados da condição de reservista do Exército.

O candidato poderá juntar ao seu requerimento documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- portuguez (theorico e pratico);
- francez (theorico e pratico);
- arithmetic (theorica e pratica) e especialmente operações em uso no commercio e repartições de Fazenda;
- algebra elementar (até equações do 2º grão, inclusive);
- geographia geral;
- chorographia do Brazil;
- dactylographia.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 19 de maio de 1916. — Carlos Barbosa, 1º official secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Para os devidos effeitos, faz-se a seguinte rectificação:

Sociedade Anonyma «A Fornecedor», estabelecida á rua da Quitanca, n. 35; gorro de pala de forma igual ao actualm. n.º adoptado no collegio, em 1853, e não 18510 como foi publicado no Diário Official de 6 do corrente mez.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1916. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no quarto trimestre de 1914, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

N. 255 B — Succursal do Botafogo — Antonio Brecchi dos Santos — P. S. O. S. — Dona Clara.

N. 7.335 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal de Botafogo — Hermenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Seraphim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 a — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 a — Avenida Rio Branco — Laurentina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 44.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 338 a — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 a — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garain — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F. dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo de Catumbi — Carlindo da Silva Cattita — Maria Paulina dos Reis — E. de Paty.

N. 1.312 — Ignorada — Arthur Peixoto — Mathildes Peixoto — Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — Buenos Aires.

N. 3.069 — Praça Cozo de Junho — Antonio Francisco — Francella — Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — De March Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangü — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adelfina F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harrison — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 335 — R. Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Angelino Loter — Fanny Loter — S. Paulo.

N. 844 — Largo de Catumbi — Maria da Conceição de Jesus — Francisco A. Lima — Luiz de Fôra.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Martagna — Joaquim M. da Fonseca — São Paulo.

N. 775 — Rio — A. Campos — Marietta Corré — Rio.

N. 775 — Rio — G. Levazier — W. Bonf — Hermes — (Rio Grande do Sul).

N. 775 — Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espirito Santo.

Primeira sessão da Sub-directoria do Trafego Postal, 25 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Azeita.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo»

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Acta da terceira assembleia geral ordinaria da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo», realizada aos vinte e nove de maio do anno de mil novecentos e dezesseis, ás quinze horas, presentes á rua Uruguayana numero quarenta e sete, sede da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo», os directores Dr. Moisés Guimarães, director-medico, e coronel Carlos Viana Pandeyra, director-theouero e gerente interino, José Luiz Drumond, superintendente, os membros do conselho fiscal, Drs. José Joaquim Palma, Alvaro Freire do Villalba Alvim e João Mario Salasse, o o advogado da sociedade, Dr. Arthur Luiz Viana, numero legal a mutualistas por si e por procuração, cujos nomes constam do livro de presença.

O Sr. Dr. Moisés Guimarães, director-medico, de accordo com o art. 10 dos estatutos na ausencia dos directores presidente, vice-presidente e secretario, cujo lugar ainda continua vago, assume a presidencia da assembleia, convidando para secretarios os Srs. Dr. Julio Viveiros Brandão e João Pastor de Lima.

Constituida a mesa, o Sr. presidente communica á assembleia que o Sr. Dr. Ruy Barbosa, director-presidente, não pôde comparecer o presidir a sessão por torça maior e declara que o cargo de director-secretario o anda continua vago.

Em seguida abre a sessão o manda o primeiro secretario da assembleia, o Sr. Dr. Julio Viveiros Brandão, proceder á leitura da convocação, dito, da primeira convocação da terceira sessão ordinaria. Finita a leitura, o Sr. presidente declara que, sendo esta sessão a segunda convocação, a assembleia pda resolver com qualquer numero de mutualistas presentes, de accordo com o artigo dezoito dos estatutos, determinando logo depois que o primeiro secretario lêsse a acta da assembleia anterior, que teve lugar aos vinte e oito de maio do anno de mil novecentos e quinze.

Lida a acta o approva-la, o Sr. presidente pede depois aos Srs. mutualistas presentes toda a attenção para a leitura que ia mandar proceder do relatório e balanço, relativo ao anno de mil novecentos e quinze, e mas o parecer do conselho fiscal, que de a acordo com a lei, se achavam na sede da sociedade á disposição dos Srs. consocios e que sabiam publicados no Correio da Manhã do dia vinte e oito do corrente.

Um dos associados presentes, o Sr. Miguel Ruffo, levanta-se e pede ao Sr. presidente a dispensa da leitura, por ter aquelle jornal feito sua publicação e, á assembleia, a approvação das contas, relatório e balanço. Por os votos foram por unanimidade approvadas as contas, relatório e balanço do anno findo, apresentados pe a directoria.

O Sr. presidente declara, então, que vao proceder á eleição do conselho fiscal, e chama para este facto toda a attenção dos Srs. mutualistas presentes, dizendo que os actuaes membros do conselho fiscal e suplentes podiam ser reeleitos, e em seguida suspende a sessão até dos Srs. mutualistas poderem dar os seus votos.

Mais uma vez, o Sr. Miguel Ruffo, comissionado por diversos mutualistas presentes, toma a palavra para pedir a assembleia que, por aclamação, devido aos meritos pessoais e aos serviços prestados à sociedade pelos actuaes membros do conselho fiscal, fizessem os mesmos reeleitos e mais os suplentes.

E, por aclamação, são os membros do conselho fiscal e os suplentes reeleitos.

O Sr. presidente proclama, então, reeleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Drs. José Joaquim Palma, Alvaro Freire de Villalba Alvim e Julio Mario Salusse, e, para suplentes, os Srs. coronel Sebastião de Rezende Tostes, Dr. José Joaquim Pereira Lobo e Antonio Augusto Cesar.

Achando-se presentes os Srs. Drs. José Joaquim Palma, Alvaro Freire de Villalba Alvim e Julio Mario Salusse, são empossados nos respectivos cargos, ficando a directoria de comunicar, por cartas, aos membros de supplencia a sua reeleição.

Antes de ser levantada a sessão, o Sr. presidente declara a assembleia que a directoria está providenciando sobre a organização de novas tabeas, que, uma vez aprovadas pela Inspectoria de Seguros, esperarão boa acceitação do publico e, mais, que continha ainda estudando a transformação da sociedade de mutua para anonyma, conforme vontade expressa por cento e tantos mutualistas, nos abaixo assignados apresentados à assembleia geral ordinaria do anno transacto pelo associado Sr. Miguel Ruffo.

Por indicação do mutualista Sr. João Anastacio Cadaval Filho, fica a mesa com poderes para assignar a presente acta.

E, nada mais havendo a tratar e levantada a sessão, fez lavrar a presente acta que, depois de concertada, vai por mim assignada, Julio V. Brandão, secretario que a subscrevi e assigno com os membros da mesa.

Rio, 29 de de maio de 1916. — Modesto Guimarães, presidente — Julio V. Brandão, 1º secretario. — João Pastor de Lima, 2º secretario.

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Capital..... 12.000 contos de réis fortes
Capital realizado 7.200 " " "
Fundo de reserva 3.350 " " "

FILIAES NO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1916

Activo

Caixa:
Em moeda
Corrente. 13.180.976\$437
Em diversos
bancos... 3.375.303\$443 16.556.279\$880

Correspondentes no exterior 16.785.079\$358
Correspondentes no interior 8.474.537\$229
Contas diversas..... 43.756.889\$409

Empréstimos e c/c com caução..... 5.330.406\$094
Letras descontadas..... 1.827.230\$907
Letras a receber..... 4.037.225\$515
Matrizes e filiaes..... 4.900.199\$982

Valores depositados e em caução..... 18.404.494\$437

120.172.422\$831

Passivo

Capital..... 1.500.000\$000
Correspondentes no exterior 15.507.273\$833
Correspondentes no interior 799.870\$950

Credores por valores depositados e em caução..... 18.404.494\$437
Contas diversas..... 50.047.755\$003
Depósitos à ordem..... 13.134.315\$325
Depósitos a prazo, com aviso prévio e letras a premio.. 12.434.413\$944
Letras a pagar..... 73.506\$330
Matrizes e filiaes..... 8.221.033\$286

120.172.422\$831

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1916.
— O contador, A. Cunha. — O gerente, A. Guedes.

A União Internacional

BALANÇO DAS OPERAÇÕES DO ANNO DE 1915

Activo

Accionistas..... 227.830\$000
Apolices da dívida publica.... 59.800\$000
Caução no Thesouro..... 10.000\$000
Acções caucionadas..... 20.000\$000
Devedores e credores..... 2.498\$500
Juros a receber..... 2.000\$000
Moveis e utensilios..... 95\$900
Caixa..... 1.34 \$80
Lucros e perdas..... 23.735\$628

418.181\$388

Passivo

Capital..... 300.000\$000
Depósito no Thesouro..... 80.000\$000
Caução da directoria..... 20.000\$000
Beneficiarios..... 10.967\$000
Despesas a pagar..... 5.294\$330
Impostos..... 1.218\$558

418.181\$388

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1916. — O guarda-livros, Joaquim Araujo.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita Deus e Caridade

SÉDE, RUA PÃO FERRO N. 15 (INHAUMA), RIO DE JANEIRO

Com um crescido numero de crentes, fundou-se no dia 13 de maio findo essa associação religiosa, tendo como base o estudo e a propagação das doutrinas espiritas, exercendo a caridade e o mutuo amparo entre seus socios, cujo numero será ilimitado. A directoria ficou constituida pelos Srs. Alípio Domingues Coelho, presidente; Paulino Rodrigues Marques, vice-presidente; Julio de Moura, thesoureiro; Arnaldo Rodrigues Marques, secretario; Antonio Alves Barbosa, procurador. Foi aclamado presidente perpetuo e director dos trabalhos espirituas o Sr. major Manoel Natal Mendes, em attenção aos relevantes serviços de caridade que tem prestado aos crentes, desde 1908. Foi escolhido para ser o advogado do Centro o Sr. capitão Deocleciano Martyr. Foram approvados, depois de discutidos, em sessão de 1 do corrente, os estatutos do Centro, sendo que a directoria dirigirá os seus destinos por espaço de tres annos, terminando o primeiro periodo em 13 de maio de 1917. Haverá módica contribuição mensal para os socios, exercendo a directoria os respectivos cargo gratuitamente. A doutrina espirita será propagada em sessões publicas, não sendo admitida a politica e nem discussões partidarias entre os

associados. O Centro terá uma bibliotheca, para instrução moral de seus membros. Existirá um posto mediunico na sede do Centro, para os socorros espirituas aos crentes e os trabalhos serão feitos por pessoas idoneas, que auxiliarão ao director. O distinctivo do Centro, para ser, em publico, traz do pelos socios, consista de um laço verde e amarello, tendo ao centro um coração em chamma.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «A Sul Americana»

EM BIZA DE VIAGENS

De accordo com o art. 28 dos estatutos, ficam conviados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 16 do corrente às 14 horas na 1616 social, á Avenida Rio Branco n. 157, 3º, para de accordo com o art. 13, do decreto n. 2.519, de 23 de maio de 1897, resolverem sobre a modificação dos estatutos. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1916. — A directoria.

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 9 de junho proximo futuro, no edificio do Banco, às 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria do anno de 1915, procederem a eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus suplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

As transfencias das acções ficarão suspensas a partir de 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916. — Jaguarhara Viana, presidente. — A. V. d'Arvello, director-gerente.

Fallencia de Casemiro Pereira Cotta

VENHA POR PROPOSTAS

O liquidatario desta fallencia faz publico que receberá até o dia 9 de junho proximo futuro, propostas de compras de todos os bens da massa, em globo, comprehendendo immoveis, machinismos, accessorios e pertencimentos, chamando por este meio concorrentes.

As propostas dirigidas para a rua da Alfandega n. 30, sobrado, deverão ser apresentadas em cartas encerradas e sem abertos no mesmo local, no dia 9 de junho, às 2 horas da tarde, perante os interessados presentes.

Os bens immoveis são os seguintes:

Prodio apalacetado e seu terreno, á rua Alice n. 12, Laranjeiras.

Idem, idem, á mesma rua n. 56.

Idem, idem, á rua Evaristo da Veiga ns. 61 e 63.

Grande terreno á rua Evaristo da Veiga com entrada pelo n. 63, onde existia a grande serraria S. José.

Machinas, caldeira e seus accessorios, diversos lotes de mercadorias, existentes no referido terreno.

Os Srs. pretendentes poderão obter quaesquer informações no escriptorio do ataxo assignado á rua da Alfandega n. 30, sobrado, todos os dias, das 11 ao meio dia e das 3 às 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1916. — Alberto Bernardes da Silva, liquidatario. C